Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 15.824 • NATAL, 4 DE JANEIRO DE 2025 • SÁBADO

Edição de hoje, com 54 páginas, encerrada às 21:09 do dia 03/01/2025

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

COMUNICADO

Comunicamos aos clientes e usuários do Diário Oficial do Estado que em virtude do feriado municipal comemorativo ao dia dos Santos Reis, não teremos expediente nesta segunda-feira, (06/01/2025).

Retornamos às nossas atividades no dia 07/01 partir das 8,00 horas recebendo documentos para publicação da edição do DOE de 08 de janeiro.

Natal, 03 de janeiro de 2025.

a) Diretora Geral

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 777, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes de política salarial para os servidores públicos do Poder Executivo e Militares do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece diretrizes de política salarial permanentes para os servidores públicos do Poder Executivo e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, fixando parâmetros mínimos e assegurando a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os servidores públicos do Poder Executivo e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, ativos e inativos, bem como os pensionistas com paridade terão os seus vencimentos, subsídios ou proventos revistos anualmente, sempre no mês de abril, pelo índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, do ano anterior.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

- aos servidores integrantes de carreiras que possuam regramento específico próprio em lei própria, estabelecendo índices de variação de vencimentos, subsídios ou proventos ou variação anual de parcela da remuneração, observadas as condicionantes previstas no art. 3º desta Lei Complementar;

- aos servidores integrantes de órgãos do Poder Executivo Estadual dotados de autonomia administrativa e orçamentária.

§ 2º A primeira aplicação da revisão anual de que trata o caput ocorrerá em abril de 2025.

§ 3º Ato do Secretário de Estado da Administração estabelecerá os novos valores remuneratórios, revisados na forma desta Lei Complementar, para fins de implantação em folha de pagamento.

Art. 3º Enquanto o Poder Executivo Estadual estiver com a despesa total com pessoal superior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido pelo art. 20, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplicar-se-ão as vedações e as exceções previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a revisão anual de que trata o art. 2º desta Lei Complementar somente ocorrerá após a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do 3º (terceiro) quadrimestre do ano anterior, na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que:

- seja demonstrado o cumprimento da meta de redução de gastos com pessoal estabelecida pelo art. 15 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021; ou

- o crescimento da despesa bruta de pessoal do exercício em relação ano anterior, apurada no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, descontadas as implantações por decisão judicial e as obrigações patronais do regime próprio, não supere a 80% (noventa por cento) do crescimento da receita corrente líquida.

Art. 4º Excepcionalmente para o exercício de 2025:

- a variação dos vencimentos, subsídios e proventos dos servidores públicos e militares estaduais de que trata o art. 2º desta Lei está condicionada à observação de que a arrecadação das receitas próprias de impostos do exercício tenha o comportamento, em valores reais, do período de julho a dezembro de 2023; e

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 03/01/2025 21:05 Hora Legal Brasileira

- não será aplicado o disposto no art. 3º, parágrafo único, desta Lei Complementar.

Art. 5º A revisão anual de que trata esta Lei Complementar está condicionada à observância do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 778, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

Art. 2º Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos do Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 418, de 31 de março de 2010, e dispõe sobre recomposição salarial e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores públicos do Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 4º Os vencimentos dos servidores públicos do Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º A Lei Complementar Estadual nº 418, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-B .....
Parágrafo único. Os servidores também poderão ser promovidos pelo critério de qualificação, na forma do art. 7º-E." (NR)

"Art. 7º-C .....
.....
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I.
.....
§ 7º Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de doze meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 7º-E." (NR)

"Art. 7º-D .....
.....
Parágrafo único. Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de trinta e seis meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 7º-E." (NR)

"Art. 7º-E A promoção por qualificação do servidor efetivo ocorrerá a partir do mês subsequente ao término do estágio probatório, desde que, cumulativamente:
I - apresente diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo; e
II - acumule, no mínimo, duzentos e quarenta horas de cursos realizados direta ou indiretamente, pela Escola de Governo.
§ 1º A promoção do servidor por qualificação ocorrerá mediante requerimento e acontecerá no segundo mês subsequente à apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do caput.

§ 2º Não serão computados diplomas e cursos já aproveitados pelo servidor para promoção anterior por este critério.
§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão considerados como nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor.
§ 4º Caso o título apresentado seja curso de pós-graduação stricto sensu, o servidor progredirá três níveis.
§ 5º O interstício mínimo para cada promoção por qualificação será de cinco anos.
§ 6º A partir da segunda promoção pelo critério de qualificação, os cursos de que tratam os incisos I e II do caput deverão ter sido concluídos após a obtenção da primeira promoção por este critério.
§ 7º Ato do Secretário de Estado da Administração disporá sobre os cursos indiretamente promovidos pela Escola de Governo." (NR)

Art. 6º Os níveis remuneratórios dos servidores públicos do Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC ficam adicionados, a partir de 1º julho de 2025, da letra L, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º Os servidores públicos do Gabinete Civil da Governadora do Estado – GAC concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, ao processo de promoção pelo critério de merecimento, observando-se o disposto no art. 7º-C da Lei Complementar Estadual nº 418, de 2010.

Parágrafo único. O servidor promovido no certame de que trata o caput progredirá três níveis na carreira.

Art. 8º A promoção por qualificação de que trata o art. 7º-E da Lei Complementar Estadual nº 418, de 2010, com redação dada por esta Lei Complementar, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, observado:

- para requerimentos protocolados no exercício de 2026, além do diploma de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor, será exigida a comprovação de carga horária mínima de sessenta horas em cursos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola de Governo; e

- o servidor aposentado que comprovar, enquanto estava em atividade, possuir diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, será enquadrado no nível da carreira imediatamente subsequente, observado ainda o disposto no art. 7º-E, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 418, de 2010.

Art. 9º Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 418, de 2010, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no respectivo art. 7º-C, inciso I.

Art. 10. Fica incluído na Lei Complementar Estadual nº 418, de 2010, o Anexo III, que estabelece o número de vagas disponíveis em cada grupo ocupacional, com redação dada pelo Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de nível fundamental serão extintos de acordo com as respectivas vacâncias, até atingir o limite de vinte vagas.

Art. 11. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO III
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 12. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos do Grupo Ocupacional dos Servidores da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 431, de 1º de julho de 2010, e dispõe sobre recomposição salarial e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 13. Os vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Estado – PGE serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 14. Os vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Estado – PGE passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 15. A Lei Complementar Estadual nº 431, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-B. .....
Parágrafo único. Os servidores também poderão ser promovidos pelo critério de qualificação, na forma do art. 14-E." (NR)

"Art. 14-C. .....
.....
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I do caput;
.....
§ 7º Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de doze meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 14-E." (NR).

"Art. 14-D. .....
.....
Parágrafo único. Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de trinta e seis meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 14-E." (NR)

"Art. 14-E. A promoção por qualificação do servidor efetivo ocorrerá a partir do mês subsequente ao término do estágio probatório, desde que, cumulativamente:

I - apresente diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo; e
II - acumule, no mínimo, duzentos e quarenta horas de cursos realizados direta ou indiretamente, pela Escola de Governo.
§ 1º A promoção do servidor por qualificação ocorrerá mediante requerimento e acontecerá no segundo mês subsequente à apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do caput.
§ 2º Não serão computados diplomas e cursos já aproveitados pelo servidor para promoção anterior por este critério.
§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão considerados como nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor.
§ 4º Caso o título apresentado seja curso de pós-graduação stricto sensu, o servidor progredirá três níveis.
§ 5º O interstício mínimo para cada promoção por qualificação será de cinco anos.
§ 6º A partir da segunda promoção pelo critério de qualificação, os cursos de que tratam os incisos I e II do caput deverão ter sido concluídos após a obtenção da primeira promoção por este critério.
§ 7º Ato do Secretário de Estado da Administração disporá sobre os cursos indiretamente promovidos pela Escola de Governo."(NR)

Art. 16. Os servidores públicos da Procuradoria-Geral do Estado – PGE concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, ao processo de promoção pelo critério de merecimento, observando-se o disposto no art. 14-C da Lei Complementar Estadual nº 431, de 2010.

Parágrafo único. O servidor promovido no certame de que trata o caput progredirá três níveis na carreira.

Art. 17. A promoção por qualificação de que trata o art. 14-E da Lei Complementar Estadual nº 431, de 2010, com redação dada por esta Lei Complementar, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, observado:

- para requerimentos protocolados no exercício de 2026, além do diploma de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor, será exigida a comprovação de carga horária mínima de sessenta horas em cursos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola de Governo; e

- o servidor aposentado que comprovar, enquanto estava em atividade, possuir diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, será enquadrado no nível da carreira imediatamente subsequente, observado ainda o disposto no art. 14-E, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 431, de 2010.

Art. 18. Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 431, de 2010, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no respectivo art. 14-C, inciso I.

Art. 19. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Silvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA DIO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL
Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Seção Única
Dos Cargos de Analista Jurídico e de Assessor Jurídico

Art. 20. Esta Seção aplica-se aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Analista Jurídico e de Assessor Jurídico, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 739, de 21 de julho de 2023, e dispõe sobre recomposição salarial.

Art. 21. Os vencimentos do cargo de Analista Jurídico e os subsídios do cargo de Assessor Jurídico serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 22. Os vencimentos do cargo de Analista Jurídico e os subsídios do cargo de Assessor Jurídico passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 23. Os efeitos pecuniários decorrentes desta Seção aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 24. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 31 de março de 2010, e dispõe sobre recomposição salarial e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 25. Os vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual lei específica.

Art. 26. Os vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ dos níveis remuneratórios A, B, C, D, E, F, G, do Grupo Ocupacional Auxiliar, cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Motorista, passam a ser fixados, a partir de 1º de abril de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 25 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos elencados no caput.

Art. 27. Os vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 28. A Lei Complementar Estadual nº 420, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-B .....
Parágrafo único. Os servidores também poderão ser promovidos pelo critério de qualificação, na forma do art. 8º-E." (NR)

"Art. 8º-C .....
.....
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.
.....
§ 7º Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de doze meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 8º-E." (NR)
"Art. 8º-D .....
.....
Parágrafo único. Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de trinta e seis meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 8º-E." (NR)

"Art. 8º-E A promoção por qualificação do servidor efetivo ocorrerá a partir do mês subsequente ao término do estágio probatório, desde que, cumulativamente:
I - apresente diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo; e
II - acumule, no mínimo, duzentos e quarenta horas de cursos realizados direta ou indiretamente, pela Escola de Governo.
§ 1º A promoção do servidor por qualificação ocorrerá mediante requerimento e acontecerá no segundo mês subsequente à apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do caput.
§ 2º Não serão computados diplomas e cursos já aproveitados pelo servidor para promoção anterior por este critério.
§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão considerados como nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor.
§ 4º Caso o título apresentado seja curso de pós-graduação stricto sensu, o servidor progredirá três níveis.
§ 5º O interstício mínimo para cada promoção por qualificação será de cinco anos.
§ 6º A partir da segunda promoção pelo critério de qualificação, os cursos de que tratam os incisos I e II do caput deverão ter sido concluídos após a obtenção da primeira promoção por este critério.
§ 7º Ato do Secretário de Estado da Administração disporá sobre os cursos indiretamente promovidos pela Escola de Governo." (NR)

Art. 29. Os servidores públicos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, a processo de promoção pelo critério de merecimento, observando o art. 8º-C da Lei Complementar Estadual nº 420, de 2010.

Parágrafo único. O servidor promovido no certame de que trata o caput progredirá três níveis na carreira.

Art. 30. A promoção por qualificação de que trata o art. 8º-E da Lei Complementar Estadual nº 420, de 2010, com redação dada por esta Lei Complementar, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, observado:

- para requerimentos protocolados no exercício de 2026, além do diploma de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor, será exigida a comprovação de carga horária mínima de sessenta horas em cursos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola de Governo; e

- o servidor aposentado que comprovar, enquanto estava em atividade, possuir diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, será enquadrado no nível da carreira imediatamente subsequente, observado ainda o disposto no art. 8º-E, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 420, de 2010.

Art. 31. Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 420, de 2010, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no respectivo art. 8º-C, inciso I.

Art. 32. Fica incluído na Lei Complementar Estadual nº 420, de 31 de março de 2010, o Anexo III, que estabelece o número de vagas disponíveis em cada grupo ocupacional, com redação dada pelo Anexo VIII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de nível fundamental serão extintos de acordo com as respectivas vacâncias, até atingir o limite de cinco vagas.

Art. 33. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO V
DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 34. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 430, de 1º de julho de 2010, e dispõe sobre recomposição salarial e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 35. Os vencimentos dos servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 36. Os vencimentos dos servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo IX desta Lei Complementar.

Art. 37. A Lei Complementar Estadual nº 430, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-B. .....
Parágrafo único. Os servidores também poderão ser promovidos pelo critério de qualificação, na forma do art. 13-E." (NR)

"Art. 13-C. .....
.....
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.
.....
§ 7º Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de doze meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 13-E." (NR)

"Art. 13-D. .....
.....
Parágrafo único. Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de trinta e seis meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 13-E." (NR)

"Art. 13-E. A promoção por qualificação do servidor efetivo ocorrerá a partir do mês subsequente ao término do estágio probatório, desde que, cumulativamente:
I - apresente diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo; e
II - acumule, no mínimo, duzentos e quarenta horas de cursos realizados direta ou indiretamente, pela Escola de Governo.
§ 1º A promoção do servidor por qualificação ocorrerá mediante requerimento, e acontecerá no segundo mês subsequente à apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II deste artigo.
§ 2º Não serão computados diplomas e cursos já aproveitados pelo servidor para promoção anterior por este critério.
§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão considerados como nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor.
§ 4º Caso o título apresentado seja curso de pós-graduação stricto sensu, o servidor progredirá três níveis.
§ 5º O interstício mínimo para cada promoção por qualificação será de cinco anos.
§ 6º A partir da segunda promoção pelo critério de qualificação, os cursos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ter sido concluídos após a obtenção da primeira promoção por este critério.
§ 7º Ato do Secretário de Estado da Administração disporá sobre os cursos indiretamente promovidos pela Escola de Governo."(NR)

Art. 38. Os níveis remuneratórios dos servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL ficam adicionados, a partir de 1º de julho de 2025, da letra L, na forma do Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 39. Os servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, ao processo de promoção pelo critério de merecimento, observando-se o disposto no art. 13-C da Lei Complementar Estadual nº 430, de 2010.

Art. 40. A promoção por qualificação de que trata o art. 13-E da Lei Complementar Estadual nº 430, 2010, com redação dada por esta Lei Complementar, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, observado:

- para requerimentos protocolados no exercício de 2026, além do diploma de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor, será exigida a comprovação de carga horária mínima de sessenta horas em cursos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola de Governo; e

- o servidor aposentado que comprovar, enquanto estava em atividade, possuir diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, será enquadrado no nível da carreira imediatamente subsequente, observado ainda o disposto no art. 13-E, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 430, de 1º de julho de 2010.

Art. 41. Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 430, de 2010, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no respectivo art. 13-C, inciso I.

Art. 42. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 17 de janeiro de 2022, serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 44. A partir de 1º de janeiro de 2025, os vencimentos dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 694, de 2022, serão reajustados na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aplicados sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2024.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Administração estabelecerá os novos valores dos vencimentos fixados no caput, para fins de implantação em folha de pagamento.

Art. 45. A partir de 1º de janeiro de 2026, os vencimentos dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 694, de 2022, serão reajustados na ordem de 2% (dois por cento), aplicados sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2025.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Administração estabelecerá os novos valores dos vencimentos fixados no caput, para fins de implantação em folha de pagamento.

Art. 46. Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia o complemento de vencimento correspondente entre a diferença do valor atribuído ao GNM, Nível 1, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 694, de 2022, e o valor de R$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º Incidem sobre o complemento de vencimento de que trata o caput os percentuais de insalubridade ou periculosidade que fazem jus os servidores em efetivo exercício na atividade de radiologia.

§ 2º O valor do complemento estabelecido no caput é aplicado, no que couber, aos servidores aposentados ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia e seus pensionistas.

§ 3º O valor de R$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) de que trata o caput será atualizado anualmente, no mês de abril, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 47. A Lei Complementar Estadual nº 694, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 4º O tempo de serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte para efeito de nivelamento é computado até o último dia do mês anterior ao mês de início da vigência da presente Lei Complementar.

§ 5º O disposto nos § 1º e § 2º não se aplica aos servidores com mais de trinta anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, até o último dia do mês anterior ao mês de início da vigência da presente Lei Complementar, os quais serão nivelados na forma dos Anexos IX, VI e X.

§ 6º O cargo de Assistente Técnico em Saúde/Área, do Grupo de Nível Médio, fica transformado em Assistente Técnico Administrativo e de Saúde/Área e Assistente Técnico em Enfermagem, ambos do Grupo de Nível Médio, com enquadramento realizado de acordo com as atividades majoritariamente executadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício no órgão, para ativos e aposentados, na forma do Anexo XI da Lei Complementar nº 694, de 2022, com redação dada pelo Anexo XLVII." (NR)

"Art. 35. .....

.....

§ 6º O Plantão Eventual passa a integrar a base de cálculo para pagamento de respectiva gratificação natalina de forma proporcional aos meses pagos." (NR)

"Art. 39-A. Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico e Cirurgião-Dentista com especialidade em cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial do Grupo de Nível Superior da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, dos níveis 1 ao 20, o percentual de 3% (três por cento), a título de diferença quanto ao valor pecuniário existente entre cada nível, a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme previsto no Anexo VII desta Lei Complementar." (NR)

48 Ficam incluídos os Anexos VII, IX, X e XI na Lei Complementar nº 694, de 2022, com redação dada pelos Anexos XI, XII, XIII e XLVII.

Art. 49. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 432, DE 2010

Art. 50. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos que integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010, e dispõe sobre recomposição salarial e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 51. Os vencimentos dos servidores públicos que integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 52. Os vencimentos dos servidores públicos que integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte dos níveis remuneratórios dos cargos que compõem os Grupos GNO – Nível Gerencial I e II e GNM – Nível Gerencial I, passam a ser fixados, a partir de 1º de abril de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XIV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 51 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos elencados no caput.

Art. 53. Os vencimentos dos servidores públicos que integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte dos níveis remuneratórios dos cargos que compõem os Grupos GNO – Nível Gerencial III, GNM – Nível Gerencial II e III, e GNS – Nível Gerencial I, II e III, a partir de 1º de abril de 2025, serão reajustados na ordem de 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento), aplicados sobre os vencimentos corrigidos pela revisão anual de que trata o art. 51.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Administração estabelecerá os novos valores dos vencimentos fixados no caput, para fins de implantação em folha de pagamento.

Art. 54. Os vencimentos dos servidores públicos que integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 1º de janeiro de 2026, serão reajustados na ordem de 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento), aplicados sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2025.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Administração estabelecerá os novos valores dos vencimentos fixados no caput, para fins de implantação em folha de pagamento.

Art. 55. A Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 1º O ingresso dar-se-á no Nível Remuneratório A, Nível Gerencial I, do grupo ocupacional previsto para o respectivo cargo, conforme determinado na Tabela de Vencimentos definida no Anexo I, observando-se os dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 122 de 30 de junho de 1994.

§ 2º Edital do concurso público em especialidades de cargos de Grupo de Nível Superior (GNS) poderá exigir como pré-requisito a conclusão de pós-graduação lato sensu em cursos correlatos, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, hipótese em que o ingresso dar-se-á no Nível Remuneratório E, Nível Gerencial I.

§ 3º Quando a especialidade no cargo de Grupo de Nível Superior exigir pós- graduação stricto sensu, o ingresso ocorrerá no Nível Remuneratório E, Nível Gerencial II." (NR)

"Art. 16-A. O desenvolvimento dos servidores efetivos do quadro permanente dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta em suas respectivas carreiras dar-se-á pela mudança de nível gerencial e por meio de promoção, nos termos desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 16-C. .....

.....

II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I do caput." (NR)

"Art. 16-E. A mudança de nível gerencial, que consiste na passagem do servidor para o nível gerencial imediatamente subsequente, sem mudança de grupo ocupacional, ocorrerá para os servidores aprovados em certame progressivo e que preencham os seguintes requisitos:

- possuir diploma de conclusão de curso/nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo;

- ter obtido, dentro do nível gerencial atualmente ocupado, ao menos duas promoções de nível remuneratório pelo critério de merecimento;

- ter ocupado cargo em comissão, participado de grupos de trabalho, comissões, conselhos, fiscalização de contrato, gestão de contratos, substituição de chefias e outras atividades relacionadas à gerenciamento de equipes.

§ 1º O interstício mínimo em cada nível gerencial será de sessenta meses de efetivo exercício.

§ 2º O certame progressivo para mudança de nível gerencial ocorrerá anualmente e será aberto até o mês de abril, sendo disponibilizada vagas correspondentes ao quantitativo mínimo de 4% (quatro por cento) e no máximo 6% (seis por cento) do quadro de servidores ativos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010.

§ 3º Os critérios de seleção do certame progressivo serão definidos em ato do Secretário de Estado da Administração, assegurando 50% (cinquenta por cento) das vagas para servidores efetivos que tenham exercido maior tempo de serviço ocupando cargo em comissão nos últimos doze meses.

§ 4º As vagas reservadas na forma do § 3º e não preenchidas serão disponibilizadas para os demais aprovados no certame progressivo.

§ 5º Para acesso ao Nível Gerencial II, deverão ser observados os seguintes critérios:

- os detentores de cargo do Grupo Ocupacional GNO deverão possuir certificado de conclusão de nível médio reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC;

- os detentores de cargo do Grupo Ocupacional GNM deverão possuir certificado de conclusão de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

- os detentores de cargo do Grupo Ocupacional GNS deverão possuir diploma de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

- o servidor deverá ser aprovado em curso de formação de gestores, que será realizado pela Escola de Governo aos aprovados dentro das vagas disponíveis no certame progressivo de que tratam o caput e o § 2º, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

§ 6º Para acesso ao Nível Gerencial III, deverão ser observados os seguintes critérios:

- os detentores de cargo do Grupo Ocupacional GNO deverão possuir certificado de conclusão de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

- os detentores de cargo do Grupo Ocupacional GNM deverão possuir diploma de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, concluído após a obtenção do Nível Gerencial II;
- os detentores de cargo do Grupo Ocupacional GNS deverão possuir diploma de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, concluído após a obtenção do Nível Gerencial II; e
– o servidor deverá ser aprovado em curso de aperfeiçoamento de formação de gestores, que será realizado pela Escola de Governo aos aprovados dentro das vagas disponíveis no certame progressivo de que tratam o caput e o § 2º, com carga horária mínima de noventa horas, ou apresentar diploma de pós-graduação em cursos do Campo de Públicasreconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, concluído após a obtenção do Nível Gerencial II.
§ 7º O curso de formação e aperfeiçoamento de gestores deverá iniciado e concluído pela Escola de Governo no mesmo ano que ocorrer a seleção do certame progressivo, sendo considerado aprovado quem tiver a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) e obtiver nota de avaliação a partir de 80% (oitenta por cento) dos pontos totais disponíveis.
§ 8º Ao servidor aprovado no certame progressivo, fica assegurado o direito previsto no art. 112, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
§ 9º A mudança de nível gerencial ocorrerá no segundo mês subsequente à conclusão do curso de formação e aperfeiçoamento de gestores.
§ 10. Para o servidor aprovado no certame progressivo e que detenha pós- graduação em cursos do Campo de Públicas reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, o acesso ao Nível Gerencial III ocorrerá no segundo mês subsequente à apresentação do diploma.
§ 11. O número mínimo de promoções por merecimento necessário para haver o desenvolvimento no nível gerencial de que trata o inciso II do caput não se aplica para o servidor que já estiver ocupando os dois últimos níveis remuneratórios da carreira.
§ 12. No caso de servidores que ingressaram na carreira diretamente no Nível Remuneratório E, Nível Gerencial I, na forma do art. 5º, § 2º, desta Lei Complementar, para fins de desenvolvimento ao Nível Gerencial II, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de pós-graduação iniciado após o ingresso na carreira.
§ 13. No caso de servidores que ingressaram na carreira diretamente no Nível Gerencial II, na forma do art. 5º, § 3º, desta Lei Complementar, para o desenvolvimento ao Nível Gerencial III, não será exigido o disposto no art. 16-E, inciso I.
§ 14. No desenvolvimento de nível gerencial, o servidor será posicionado no mesmo nível remuneratório que ocupava anteriormente, sendo mantido o cômputo dos interstícios nas promoções pelos critérios de merecimento ou antiguidade.
§ 15. O tempo de afastamento do servidor para ocupar outro cargo em comissão em órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, para exercer mandato classista da categoria ou exercer mandato eletivo, será considerado como cargo em comissão de coordenador, para fins de computo do requisito de que trata o inciso III do caput." (NR)

Art. 56. O primeiro certame progressivo para fins desenvolvimento de nível gerencial de que trata o art. 16-E da Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010, será aberto no exercício de 2025.

Art. 57. Ficam incluídas no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010, no cargo de Analista Administrativo, Grupo de Nível Superior (GNS) as especialidades de Arquivologia, Artes Cênicas, Artes Visuais, Ciências Atuariais, Demografia, Designer Gráfico, Campo de Públicas, Jornalismo, Nutrição, Publicidade e Turismo, conforme redação dada pelo Anexo XV desta Lei Complementar.

Art. 58. Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no art. 16-C, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010.

Art. 59. Os servidores públicos que integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, a processo de promoção pelo critério de merecimento, observando o art. 16º-C da Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010.

Art. 60. Os níveis remuneratórios dos Grupos Ocupacionais e GNO, GNM e GNS ficam adicionados, a partir de 1º dezembro de 2025, da letra L, com vencimento corresponde ao valor da letra K, acrescido de 3% (três por cento).

Art. 61. Fica incluído na Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010, o Anexo VI, que estabelece o número de vagas disponíveis em cada grupo ocupacional, com redação dada pelo Anexo XVI desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos de nível fundamental serão extintos de acordo com que ocorram as respectivas vacâncias, até atingir o limite de mil, cento e cinquenta vagas, com a seguinte distribuição:
- Educação: mil vagas;
- Segurança Pública: cinquenta vagas;
- demais órgãos: cem vagas.

§ 2º Ato do Secretário de Estado da Administração poderá efetivar a movimentação dos servidores que compõe a Lei Complementar nº 432, de 2010, para fins de lotação, cessão e outros atos de movimentação no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Ato do Secretário de Estado da Administração estabelecerá o número de vagas disponíveis por especialidades elencadas no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010, observado o limite máximo estabelecido no caput para cada grupo ocupacional.

Art. 62. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO VIII
DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 63. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 614, de 5 de janeiro de 2018, e dispõe sobre recomposição salarial e institui auxílio e disciplina critérios de desenvolvimento na carreira.

Art. 64. Os vencimentos dos servidores públicos da FUNDASE serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 65. Os vencimentos dos servidores públicos da FUNDASE ocupantes dos cargos de Analista Socioeducativo, de Analista Socioeducativo Administrativo e de Agente Socioeducativo passam a ser fixados, a partir de 1º de maio de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XVII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 64 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos elencados no caput.

Art. 66. Os vencimentos dos servidores públicos da FUNDASE passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo XVIII desta Lei Complementar.

Art. 67. Os servidores públicos da FUNDASE farão jus a auxílio para aquisição de fardamento, fixado por decreto, que estabelecerá critérios, montante e os procedimentos para a concessão do benefício.

Art. 68. A Lei Complementar Estadual nº 614, de 5 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41-B. .....
.....
..
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.

Art. 69. Os servidores públicos da FUNDASE concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, a processo de promoção pelo critério de merecimento, observando o disposto no art. 41º-B da Lei Complementar Estadual nº 614, de 2018.

Parágrafo único. O servidor promovido no certame de que trata o caput progredirá três níveis na carreira.

Art. 70. Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 614, de 2018, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no respectivo art. 41-B, inciso I.

Art. 71. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO IX
DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

Art. 72. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, de que tratam a Lei Complementar Estadual nº 328, de 28 de junho de 2006, e a Lei Complementar Estadual nº 751, de 18 de abril de 2024, e dispõe sobre recomposição salarial e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 73. Os vencimentos dos servidores públicos do IDEMA serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 74. Os vencimentos dos servidores públicos do IDEMA de que trata a Lei Complementar Estadual nº 328, de 2006, dos níveis A, B, C, D, E, F, G, H, do Grupo Ocupacional NB, passam a ser fixados, a partir de 1º de abril de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XIX desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 73 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos elencados no caput.

Art. 75. Os vencimentos dos servidores públicos do IDEMA de que trata a Lei Complementar Estadual nº 328, de 2006, passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo XX desta Lei Complementar.

Art. 76. Os vencimentos dos servidores públicos do IDEMA de que trata a Lei Complementar Estadual nº 751, de 18 de abril de 2024, passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo XXI desta Lei Complementar.

Art. 77. A Lei Complementar Estadual nº 438, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-B .....
Parágrafo único. Os servidores também poderão ser promovidos pelo critério de qualificação, na forma do art. 3º-E." (NR)

"Art. 3º-C .....
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo." (NR)

"Art. 3º-D .....
.....

Parágrafo único. Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de trinta e seis meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 3º-E." (NR)

"Art. 3º-E A promoção por qualificação do servidor efetivo ocorrerá a partir do mês subsequente ao término do estágio probatório, desde que, cumulativamente:
I - apresente diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo; e
II - acumule, no mínimo, duzentos e quarenta horas de cursos realizados direta ou indiretamente, pela Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 1º A promoção do servidor por qualificação ocorrerá mediante requerimento, e acontecerá no segundo mês subsequente à apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Não serão computados diplomas e cursos já aproveitados pelo servidor para promoção anterior por este critério.
§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão considerados como nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor.
§ 4º Caso o título apresentado seja curso de pós-graduação stricto sensu, o servidor progredirá três níveis.
§ 5º O interstício mínimo para cada promoção por qualificação será de cinco anos.
§ 6º A partir da segunda promoção pelo critério de qualificação, os cursos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ter sido concluídos após a obtenção da primeira promoção por este critério.
§ 7º Ato do Secretário de Estado da Administração disporá sobre os cursos indiretamente promovidos pela Escola de Governo." (NR)

Art. 78. Os servidores públicos do IDEMA concorrerão, em agosto de 2025, excepcionalmente, a processo de promoção pelo critério de merecimento, observando o art. 3º-C da Lei Complementar Estadual nº 438, de 2010.

Parágrafo único. O servidor promovido no certame de que trata o caput progredirá três níveis na carreira.

Art. 79. A promoção por qualificação de que trata o art. 3º-E da Lei Complementar Estadual nº 438, de 2010, com redação dada por esta Lei Complementar, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, observado:

- para requerimentos protocolados no exercício de 2026, além do diploma de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor, será exigida a comprovação de carga horária mínima de sessenta horas em cursos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola de Governo; e

- o servidor aposentado que comprovar, enquanto estava em atividade, possuir diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, será enquadrado no nível da carreira imediatamente subsequente, observado ainda o disposto no art. 3º-E, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 438, de 2010.

Art. 80. Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 438, de 2010, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no respectivo art. 3º-C, inciso I.

Art. 81. Fica incluído o Anexo Único na Lei Complementar Estadual nº 328, de 2006, que estabelece o número de vagas disponíveis em cada grupo ocupacional, com redação dada pelo Anexo XXII desta Lei Complementar.

Art. 82. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO X
DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 83. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 437, de 1º de julho de 2010, e dispõe sobre recomposição salarial e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 84. Os vencimentos dos servidores públicos da JUCERN serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 85. Os vencimentos dos servidores públicos da JUCERN dos níveis A, B, C, D, E, e F, da Classe A, passam a ser fixados, a partir de 1º de abril de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XXIII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 84 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos elencados no caput.

Art. 86. Os vencimentos dos servidores públicos da JUCERN passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo XXIV desta Lei Complementar.

Art. 87. A Lei Complementar Estadual nº 437, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-B .....
Parágrafo único. Os servidores também poderão ser promovidos pelo critério de qualificação, na forma do art. 2º-F." (NR)

"Art. 2º-C .....
.....
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.
.....
§ 7º Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de doze meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 2º-F." (NR)

"Art. 2º-D .....
.....
Parágrafo único. Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de trinta e seis meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 2º-F." (NR)
"Art. 2º-F A promoção por qualificação do servidor efetivo ocorrerá a partir do mês subsequente ao término do estágio probatório, desde que, cumulativamente:
I - apresente diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo; e
II - acumule, no mínimo, duzentos e quarenta horas de cursos realizados direta ou indiretamente, pela Escola de Governo.
§ 1º A promoção do servidor por qualificação ocorrerá mediante requerimento e acontecerá no segundo mês subsequente à apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II deste artigo.
§ 2º Não serão computados diplomas e cursos já aproveitados pelo servidor para promoção anterior por este critério.
§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão considerados como nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor.
§ 4º Caso o título apresentado seja curso de pós-graduação stricto sensu, o servidor progredirá três níveis.
§ 5º O interstício mínimo para cada promoção por qualificação será de cinco anos.
§ 6º A partir da segunda promoção pelo critério de qualificação, os cursos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ter sido concluídos após a obtenção da primeira promoção por este critério.
§ 7º Ato do Secretário de Estado da Administração disporá sobre os cursos indiretamente promovidos pela Escola de Governo." (NR)

Art. 88. Os servidores públicos da JUCERN concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, ao processo de promoção pelo critério de merecimento, observando-se o disposto no art. 2º-C da Lei Complementar Estadual nº 437, de 2010.

Parágrafo único. O servidor promovido no certame de que trata o caput progredirá três níveis na carreira.

Art. 89. A promoção por qualificação de que trata o art. 2º-F da Lei Complementar Estadual nº 437, de 2010, com redação dada por esta Lei Complementar, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, observado:

- para requerimentos protocolados no exercício de 2026, além do diploma de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor, será exigida a comprovação de carga horária mínima de sessenta horas em cursos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola de Governo; e

- o servidor aposentado que comprovar, enquanto estava em atividade, possuir diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, será enquadrado no nível da carreira imediatamente subsequente, observado ainda o disposto no art. 2º-F, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 437, de 2010.

Art. 90. Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 437, de 2010, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no respectivo art. 2º-C, inciso I.

Art. 91. Fica incluído na Lei Complementar Estadual nº 437, de 2010, o Anexo III, que estabelece o número de vagas disponíveis em cada grupo ocupacional, com redação dada pelo Anexo XXV desta Lei Complementar.

Art. 92. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO XI
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 93. Os vencimentos dos servidores públicos que integram o Plano de Cargos Carreiras e Remunerações do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, de que trata a Lei Estadual nº 8.014, de 14 de novembro de 2001, passam a ser fixados, a partir de 1º de novembro de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XXVI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O enquadramento do servidor de que trata o caput observará o disposto no Anexo XXVII desta Lei Complementar.

Art. 94. A Lei Estadual nº 8.014, 14 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....
.....
- disponibilidade;" (NR)

"Art. 25-A. Os vencimentos dos servidores públicos que integram o Plano de Cargos Carreiras e Remunerações do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, de que trata a Lei Estadual nº 8.014, de 14 de novembro de 2001, serão revisados anualmente, no mês de abril, que será adotado como data-base, observando a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica." (NR)

"Art. 25-B. Aos servidores do DETRAN/RN, fica assegurada a concessão de plano de saúde de assistência médica hospitalar, com atendimentos de urgência e emergência, em âmbito nacional e sem carência, custeado conforme quadro constante do Anexo IX, de escalonamento de percentuais de participação do servidor no plano de saúde conforme o cargo.
§ 1º .....
servidor público efetivo ativo ou comissionado em exercício nesta autarquia, sem limite de idade;
servidor público efetivo inativo, sem limite de idade;
servidor redistribuído para o DETRAN/RN por força do Decreto Estadual nº 16.258, de 15 de agosto de 2002, em exercício nesta autarquia, sem limite de idade; e
pensionista de servidores que se enquadrem nos critérios anteriores e dependentes com necessidades especiais permanentes.
§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo, além do servidor, será extensivo a dois dependentes." (NR)

Art. 95. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO XII

DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

Art. 96. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos que integram o Plano de Cargos e Remunerações da Fundação José Augusto – FJA, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 419, de 31 de março de 2010, e dispõe sobre recomposição salarial, atualização de gratificação de atividades e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 97. Os vencimentos dos servidores públicos da FJA serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 98. Os vencimentos dos servidores públicos da FJA dos níveis A, B, C, D, E e F da Tabela 05, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 419, de 2010, estruturada no Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, passam a ser fixados, a partir de 1º de abril de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XXVIII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 97 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos dos servidores elencados no caput.

Art. 99. Os vencimentos dos servidores públicos da FJA passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo XXIX desta Lei Complementar.

Art. 100. A Lei Complementar Estadual nº 419, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25-A. O desenvolvimento dos servidores públicos que integram o Plano de Cargos e Remunerações da Fundação José Augusto – FJA dar-se-á exclusivamente por meio de promoção, nos termos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os servidores também poderão ser promovidos pelo critério de qualificação, na forma do art. 25-E." (NR)

"Art. 25-B. As promoções, que se efetivarão com a passagem do servidor para o nível imediatamente subsequente, ocorrerão pelos critérios de merecimento e antiguidade, sempre no mês de agosto, iniciando-se no ano de 2026, para o servidor que contar, no mínimo, com 12 doze meses no nível." (NR)

"Art. 25-C. As promoções pelos critérios de merecimento ocorrerão a cada dois anos, observado o que segue:

- os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional serão instituídos em ato do Presidente da FJA, observado o seguinte:
publicação do ato em até doze meses de antecedência em relação ao mês de realização ao certame;
atendimento aos critérios funcionais de assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, probidade, empenho no exercício de suas tarefas e interesse pelo serviço, aferidos nos últimos vinte e quatro meses de exercício das atribuições do cargo, anteriores à data de início do certame, ressalvada a hipótese prevista no § 6º;
supletivamente, observância à formação acadêmica por meio da participação em treinamentos e cursos em áreas de interesse da FJA, observado o disposto no § 5º;
- serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.
§ 1º A promoção do titular do cargo público de provimento efetivo para o segundo nível da carreira ocorrerá automaticamente no mês subsequente à aprovação no estágio probatório.
§ 2º O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:
- o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;
- o exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria;
- o gozo de licença para tratar de interesses particulares.
§ 3º Para fins de aferição da pontuação referente à participação em treinamentos e cursos em áreas da FJA e exercício de cargos em comissão, funções ou atividades, será considerado o período subsequente à última promoção por merecimento do servidor.
§ 4º Para fins da promoção por merecimento, os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor serão aferidos até a data de início do certame, conforme declarado em ato publicado pela comissão designada para efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções.
§ 5º Serão computados, ainda, os treinamentos e cursos em áreas de interesse da FJA, de que trata o inciso I, alínea "c", deste artigo, iniciados até a data de publicação do ato referido no § 4º e concluídos até trinta e cinco dias anteriores à data final para interposição de recursos à comissão, no certame em curso.
§ 6º Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de doze meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 25-E." (NR)

"Art. 25-E. A promoção por qualificação do servidor efetivo ocorrerá a partir do mês subsequente ao término do estágio probatório, desde que, cumulativamente:

- apresente diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo; e
- acumule, no mínimo, duzentos e quarenta horas de cursos realizados direta ou indiretamente, pela Escola de Governo.
§ 1º A promoção do servidor por qualificação ocorrerá mediante requerimento, e acontecerá no segundo mês subsequente à apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do caput.
§ 2º Não serão computados diplomas e cursos já aproveitados pelo servidor para promoção anterior por este critério.
§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão considerados como nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor.
§ 4º Caso o título apresentado seja curso de pós-graduação stricto sensu, o servidor progredirá três níveis.
§ 5º O interstício mínimo para cada promoção por qualificação será de cinco anos.
§ 6º A partir da segunda promoção pelo critério de qualificação, os cursos de que tratam os incisos I e II do caput deverão ter sido concluídos após a obtenção da primeira promoção por este critério.
§ 7º Ato do Secretário de Estado da Administração disporá sobre os cursos indiretamente promovidos pela Escola de Governo." (NR)

Art. 101. Os servidores públicos da FJA concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, ao processo de promoção pelo critério de merecimento, observando-se o disposto no art. 25-C da Lei Complementar Estadual nº 419, de 2010, com redação dada por esta Lei Complementar, observado:

- o ato que se refere o art. 25-C, inciso I, alínea "a", poderá ser publicado até fevereiro de 2025 para fins de apuração dos requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor; e

- o servidor promovido no certame de que trata o caput progredirá três níveis na carreira.

Art. 102. A promoção por qualificação de que trata o art. 25-E da Lei Complementar Estadual nº 419, de 2010, com redação dada por esta Lei Complementar, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, observado:

- para requerimentos protocolados no exercício de 2026, além do diploma de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor, será exigida a comprovação de carga horária mínima de sessenta horas em cursos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola de Governo; e

- o servidor aposentado que comprovar, enquanto estava em atividade, possuir diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, será enquadrado no nível da carreira imediatamente subsequente, observado ainda o disposto no art. 25-E, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 419, de 2010.

Art. 103. As gratificações de Spalla, Concertino e Chefe de Naipe, constantes na Tabela VII do Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e a Gratificação de Manutenção de Instrumentos – GMI, de que trata a Lei Estadual nº 7.793, de 28 de dezembro de 1999, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com os valores constantes do Anexo XXX desta Lei Complementar.

Art. 104. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO XIII
DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 105. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária – IDIARN, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 687, de 24 de novembro de 2021, e dispõe sobre recomposição salarial, atualização de gratificação de atividades e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 106. Os vencimentos dos servidores públicos do IDIARN serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 107. Os vencimentos dos servidores do IDIARN passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo XXXI desta Lei Complementar.

Art. 108. Os Anexos III, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 687, de 2021, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 2025, com a redação dada pelos Anexos XXXII, XXXIII e XXXIV desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 109. A Lei Complementar Estadual nº 687, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. A progressão dar-se-á de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, obedecido ao interstício mínimo de dois anos em cada padrão de vencimento, conforme disposto no Anexo IV desta Lei Complementar.
. " (NR)
"Art. 14. .....
Parágrafo único. Ato do Diretor Geral do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária definirá requisitos de avaliação de desempenho dos servidores." (NR)

Art. 110. Na primeira progressão na carreira do servidor sob as regras da Lei Complementar Estadual nº 687, de 2021, será permitida a evolução em até três níveis.

Parágrafo único. O padrão de vencimento a ser ocupado pelo servidor, a partir da progressão de dois ou três níveis de que trata o caput, não poderá ultrapassar ao nível que estaria de acordo com o tempo de exercício no cargo, considerando o interstício mínimo de dois anos em cada padrão de vencimento.

Art. 111. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO XIV
DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 112. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RN, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 435, de 1º de julho de 2010, e dispõe sobre recomposição salarial e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 113. Os vencimentos dos servidores públicos da EMATER/RN serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 114. Os vencimentos dos servidores públicos da EMATER/RN, níveis A, B, C, D, E, F, G, H e I, da Classe A, passam a ser fixados, a partir de 1º de abril de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XXXV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 113 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos elencados no caput.

Art. 115. Os vencimentos dos servidores públicos da EMATER/RN passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo XXXVI desta Lei Complementar.

Art. 116. A Lei Complementar Estadual nº 435, de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º-C .....
.....

II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I do caput." (NR)

Art. 117. Os servidores públicos da EMATER/RN concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, a processo de promoção pelo critério de merecimento, observando o disposto no art. 6º-C da Lei Complementar Estadual nº 435, de 2010.

Parágrafo único. O servidor promovido no certame de que trata o caput progredirá três níveis na carreira.

Art. 118. Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 435, de 2010, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no respectivo art. 6º-C, inciso I.

Art. 119. Fica incluído na Lei Complementar Estadual nº 435, de 2010, o Anexo VIII, que estabelece o número de vagas disponíveis em cada grupo ocupacional, com redação dada pelo Anexo XXXVII desta Lei Complementar.

Art. 120. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO XV
DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Art. 121. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RN, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 434, de 1º de julho de 2010, e dispõe sobre recomposição salarial e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 122. Os vencimentos dos servidores públicos do DER/RN serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 123. Os vencimentos dos servidores públicos do DER/RN dos níveis A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, e K, das Classes A e B, passam a ser fixados, a partir de 1º de abril de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XXXVIII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 122 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos elencados no caput.

Art. 124. Os vencimentos dos servidores públicos do DER/RN passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo XXXIX desta Lei Complementar.

Art. 125. A Lei Complementar Estadual nº 434, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-B .....
Parágrafo único. Os servidores também poderão ser promovidos pelo critério de qualificação, na forma do art. 3º-E." (NR)

"Art. 3º-C .....
.....
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I do caput.
.....
§ 7º Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de doze meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 3º-E." (NR)

"Art. 3º-D .....
.....
Parágrafo único. Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de trinta e seis meses no nível, a mudança de nível do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 3º-E." (NR)
"Art. 3º-E A promoção por qualificação do servidor efetivo ocorrerá a partir do mês subsequente ao término do estágio probatório, desde que, cumulativamente:
I - apresente diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo; e
II - acumule, no mínimo, duzentos e quarenta horas de cursos realizados direta ou indiretamente, pela Escola de Governo.
§ 1º A promoção do servidor por qualificação ocorrerá mediante requerimento e acontecerá no segundo mês subsequente à apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do caput.
§ 2º Não serão computados diplomas e cursos já aproveitados pelo servidor para promoção anterior por este critério.
§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão considerados como nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor.
§ 4º Caso o título apresentado seja curso de pós-graduação stricto sensu, o servidor progredirá três níveis.
§ 5º O interstício mínimo para cada promoção por qualificação será de cinco anos.
§ 6º A partir da segunda promoção pelo critério de qualificação, os cursos de que tratam os incisos I e II do caput deverão ter sido concluídos após a obtenção da primeira promoção por este critério.
§ 7º Ato do Secretário de Estado da Administração disporá sobre os cursos indiretamente promovidos pela Escola de Governo." (NR)

Art. 126. Os servidores públicos do DER/RN concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, ao processo de promoção pelo critério de merecimento, observando-se o disposto no art. 3º-C da Lei Complementar Estadual nº 434, de 2010.

Parágrafo único. O servidor promovido no certame de que trata o caput progredirá três níveis na carreira.

Art. 127. A promoção por qualificação de que trata o art. 3º-E da Lei Complementar Estadual nº 434, de 2010, com redação dada por esta Lei Complementar, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, observado:

- para requerimentos protocolados no exercício de 2026, além do diploma de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor, será exigida a comprovação de carga horária mínima de sessenta horas em cursos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola de Governo; e

- o servidor aposentado que comprovar, enquanto estava em atividade, possuir diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, será enquadrado no nível da carreira imediatamente subsequente, observado ainda o disposto no art. 3º-E, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 434, de 2010.

Art. 128. Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 434, de 2010, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no respectivo art. 3º-C, inciso I.

Art. 129. Fica incluído na Lei Complementar Estadual nº 434, de 2010, o Anexo III, que estabelece o número de vagas disponíveis em cada classe, com redação dada pelo Anexo XL desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de nível fundamental serão extintos de acordo com a respectiva vacância, até atingir o limite de vinte vagas.

Art. 130. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO XVI
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 131. Este Capítulo aplica-se aos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 365, de 30 de setembro de 2008, e dispõe sobre recomposição salarial e disciplina critérios de desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 132. Os vencimentos dos servidores públicos do IPERN serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Art. 133. Os vencimentos dos servidores públicos do IPERN do Grupo I, Grau I, dos cargos de Auxiliar de Serviços de Previdência e de Motorista, níveis A, B, C, D, E e F, passam a ser fixados, a partir de 1º de abril de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XLI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 132 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos elencados no caput.

Art. 134. Os vencimentos dos servidores públicos do IPERN passam a ser fixados, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com os valores constantes do Anexo XLII desta Lei Complementar.

Art. 135. A Lei Complementar Estadual nº 365, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-B .....
Parágrafo único. Os servidores também poderão ser promovidos pelo critério de qualificação, na forma do art. 9º-E." (NR)

"Art. 9º-C .....
.....
II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que atingirem ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I.
.....
§ 7º Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de doze meses na classe, a mudança de classe do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 9º-E." (NR)

"Art. 9º-D .....
.....
Parágrafo único. Não será considerada para efeito de contagem do tempo mínimo de trinta e seis meses na classe, a mudança de classe do servidor decorrente da promoção por qualificação de que trata o art. 9º-E." (NR)

"Art. 9º-E A promoção por qualificação do servidor efetivo ocorrerá a partir do mês subsequente ao término do estágio probatório, desde que, cumulativamente:
I - apresente diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo; e
II - acumule, no mínimo, duzentos e quarenta horas de cursos realizados direta ou indiretamente, pela Escola de Governo.
§ 1º A promoção do servidor por qualificação ocorrerá mediante requerimento e acontecerá no segundo mês subsequente à apresentação dos documentos elencados nos incisos I e II do caput.
§ 2º Não serão computados diplomas e cursos já aproveitados pelo servidor para promoção anterior por este critério.
§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão considerados como nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor.
§ 4º Caso o título apresentado seja curso de pós-graduação stricto sensu, o servidor progredirá três níveis.
§ 5º O interstício mínimo para cada promoção por qualificação será de cinco anos.
§ 6º A partir da segunda promoção pelo critério de qualificação, os cursos de que tratam os incisos I e II do caput deverão ter sido concluídos após a obtenção da primeira promoção por este critério.
§ 7º Ato do Secretário de Estado da Administração disporá sobre os cursos indiretamente promovidos pela Escola de Governo." (NR)

Art. 136. Os servidores públicos do IPERN concorrerão em agosto de 2025, excepcionalmente, a processo de promoção pelo critério de merecimento, observando o art. 9º-B da Lei Complementar Estadual nº 365, de 2008.

Parágrafo único. O servidor promovido no certame de que trata o caput progredirá três classes na carreira.

Art. 137. A promoção por qualificação de que trata o art. 9º-E da Lei Complementar Estadual nº 365, de 2008, com redação dada por esta Lei Complementar, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, observado:

- para requerimentos protocolados no exercício de 2026, além do diploma de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor, será exigida a comprovação de carga horária mínima de sessenta horas em cursos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola de Governo; e

- o servidor aposentado que comprovar, enquanto estava em atividade, possuir diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, será enquadrado no nível da carreira imediatamente subsequente, observado ainda o disposto no art. 9º-E, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 365, de 2008.

Art. 138. Ficam autorizadas ou convalidadas as promoções por merecimento dos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº 365, de 2008, que no certame do exercício de 2024 atingiram ao menos 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no respectivo art. 9º-C, inciso I.

Art. 139. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO XVII
DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE E DO EXTINTO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (BANDERN)

Art. 140. Os vencimentos dos servidores públicos provenientes do Banco do Estado do Rio Grande do Norte – BANDERN, de que tratam a Lei Estadual nº 6.045, de 4 de outubro de 1990; a Lei Estadual nº 9.341, de 31 de março de 2010; e a Lei Complementar Estadual nº 433, de 1º de julho de 2010, e dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte – DATANORTE, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 228, de 1º de março de 2002, serão revisados anualmente, em conformidade com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Estadual em lei específica.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o caput também se aplica a servidores ou empregados públicos estaduais que não estejam enquadrados em carreira, plano ou tabela específica definida em lei.

Art. 141. Os vencimentos dos cargos de Auxiliar de Serviços e de Motorista Auxiliar, de que trata a Lei Estadual nº 9.341, de 2010, passam a ser fixados, a partir de 1º de abril de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XLIII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 140 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos elencados no caput.

Art. 142. Os vencimentos do cargo de Auxiliar de Escriturário, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 433, de 2010, passam a ser fixados, a partir de 1º de abril de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo XLIV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o art. 144 não se aplica, no exercício de 2025, aos vencimentos elencados no caput.

Art. 143. A Tabela constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 9.341, de 2010, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, com a redação dada pelo Anexo XLV desta Lei Complementar.

Art. 144. A Tabela constante do Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 433, de 2010, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, com a redação dada pelo Anexo XLVI desta Lei Complementar.

Art. 145. Fica concedida recomposição salarial na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, no respectivo vencimento básico dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da DATANORTE, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 228, de 2002, que não tenham sido contemplados por lei específica de recomposição remuneratória nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Art. 146. Os efeitos pecuniários decorrentes deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Para fins de promoções por merecimento e qualificação ou apenas por merecimento, os servidores que atuarem ministrando cursos, aulas e palestras promovidas pela Escola de Governo contabilizarão em dobro a carga horária ministrada, para cumprimento dos requisitos participação em cursos.

Art. 148. O servidor efetivo cujas regras de promoção e progressão na carreira são regidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 697 e 698, de 2022, e que requisitaram aposentadoria em 2024 e foram a inatividade até o mês de julho, poderão excepcionalmente ser promovidos pelo critério de merecimento, se cumprirem os requisitos objetivos para avaliação de desempenho funcional instituído pelo dirigente máximo do órgão.

Parágrafo único. A promoção de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês do ato de concessão da aposentadoria em 2024, sendo considerado o início do certame o mês imediatamente anterior.

Art. 149. Fica concedida recomposição salarial na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º janeiro de 2026, no respectivo vencimento básico de servidores ou empregados públicos do Poder Executivo Estadual que não tenham sido contemplados por lei específica de recomposição remuneratória nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Art. 150. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, por meio de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos beneficiários.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 151. Ficam revogados os art. 26 e art. 27 da Lei Complementa Estadual nº 419, de 2010. Art. 152. Esta Lei Complementar entra em vigor:

- na data da sua publicação, exceto em relação aos dispositivos que estejam relacionados à recomposição salarial e demais matérias especificadas nos incisos II a V deste artigo;

- em 1º de janeiro de 2025, em relação aos dispositivos relacionados à recomposição salarial, notadamente os art. 4º, art. 14, art. 22, art. 26, art. 27, art. 36, art. 44, art. 45, art. 52, art.53, art. 54, art. 65, art. 66, art. 74, art. 75, art. 76, art. 85, art. 86, art. 93, art. 98, art. 99, art. 103, art. 107, art. 108, art. 114, art. 115, art. 123, art. 124, art. 133, art. 134, art. 141, art. 142, art. 143, art. 144, art. 145 e art. 148, desde que o comportamento da arrecadação das receitas próprias de impostos do exercício de 2025 se projete, em valores reais, aos patamares do período de julho a dezembro de 2023;

- em 1º de janeiro de 2025, em relação ao disposto no art. 67;

- em 1º de maio de 2025;

- em relação ao disposto no art. 46; e

- em relação à alteração do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 694, de 2022; e

- em 1º de janeiro de 2026, em relação à alteração do art. 39-A da Lei Complementar Estadual nº 694, de 2022.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

ANEXO I

VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO GAC

NÍVEL	SUPERIOR	TÉCNICO	AUXILIAR
A	R$ 4.607,53	R$ 2.483,28	R$ 1.873,70
B	R$ 4.812,92	R$ 2.582,46	R$ 1.920,54
C	R$ 5.028,60	R$ 2.686,61	R$ 1.968,55
D	R$ 5.255,04	R$ 2.795,95	R$ 2.017,77
E	R$ 5.492,82	R$ 2.910,78	R$ 2.068,21
F	R$ 5.742,47	R$ 3.031,32	R$ 2.119,91
G	R$ 6.004,60	R$ 3.157,91	R$ 2.172,91
H	R$ 6.279,85	R$ 3.290,82	R$ 2.227,23
I	R$ 6.568,86	R$ 3.430,38	R$ 2.282,91
J	R$ 6.872,32	R$ 3.576,92	R$ 2.339,99
K	R$ 7.741,28	R$ 4.445,88	R$ 3.208,95
L	R$ 8.741,28	R$ 5.445,88	R$ 4.208,95

ANEXO II
NÍVEL L DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO GAC

NÍVEL	SUPERIOR	TÉCNICO	AUXILIAR
L	R$ 8.412,02	R$ 5.256,78	R$ 4.072,46

ANEXO III
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 418, DE 2010 VAGAS POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE VAGAS*
Gestor Governamental – Nível Superior	25
Comunicador Social – Nível Superior	5
Agente Governamental – Nível Médio	40
Auxiliar de Serviços Governamentais – Nível Fundamental	59

* Número de vagas ocupadas por servidores ativos em 31/12/2010, reduzidas em 40%, observando o disposto no parágrafo único do art. 9º (Fonte: ERGON/SEAD).

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES E NÍVEIS DOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL DA PGE			
NÍVEL	APOIO	NM	NS
A	1.873,70	2.578,26	4.125,97
B	1.920,54	2.640,63	4.234,77
C	1.968,55	2.704,84	4.346,81
D	2.017,77	2.771,00	4.462,23
E	2.068,21	2.839,15	4.581,11
F	2.119,91	2.909,32	4.703,55
G	2.172,91	2.981,62	4.829,66
H	2.227,23	3.056,07	4.959,57
I	2.282,91	3.132,76	5.093,37
J	2.339,99	3.255,88	5.231,17
K	3.208,95	4.001,72	6.100,13
L	4.208,95	5.001,72	7.100,13

ANEXO V

TABELA I	
SUBSÍDIO MENSAL DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSESSOR JURÍDICO DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE)	
CLASSE	SUBSÍDIO MENSAL DO ASSESSOR JURÍDICO
PRIMEIRA	R$ 17.837,58
SEGUNDA	R$ 16.053,82
TERCEIRA	R$ 14.448,42

TABELA II		
VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA JURÍDICO DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE)		
CLASSE	NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	VENCIMENTO MENSAL DO ANALISTA JURÍDICO
A	22	R$ 5.667,66
B	22	R$ 6.297,34
C	21	R$ 6.996,97

ANEXO VI
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

Nível	CARGO
	Auxiliar
	Auxiliar de Serviços de Gerais, Motorista
A	R$ 1.520,00
B	R$ 1.565,60
C	R$ 1.612,60
D	R$ 1.660,95
E	R$ 1.710,77
F	R$ 1.762,10
G	R$ 1.814,96

ANEXO VII
VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ

NÍVEL	CARGO		
	AUXILIAR	ASSISTENTE	ANALISTA
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
A	R$ 1.584,00	R$ 1.935,72	R$ 4.069,85
B	R$ 1.631,52	R$ 2.032,51	R$ 4.273,34
C	R$ 1.680,47	R$ 2,134,12	R$ 4.487,02
D	R$ 1.730,88	R$ 2.240,84	R$ 4.711,36
E	R$ 1.782,81	R$ 2.352,87	R$ 4.946,93
F	R$ 1.836,29	R$ 2.470,52	R$ 5.194,27
G	R$ 1.891,38	R$ 2.594,04	R$ 5.453,98
H	R$ 1.933,43	R$ 2.723,76	R$ 5.726,69
I	R$ 2.030,09	R$ 2.859,93	R$ 6.013,03
J	R$ 2.350,08	R$ 3.310,73	R$ 6.960,81
K	R$ 2.720,52	R$ 3.832,59	R$ 8.058,03
L	R$ 3.253,32	R$ 5.035,80	R$ 8.685,95

ANEXO VIII
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 420, DE 2010 VAGAS POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE VAGAS*
Analista de Administração e Finanças – Nível Superior	70
Assistente de Administração e Finanças – Nível Médio	110
Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista – Nível Fundamental	37**

* Número de vagas ocupadas por servidores ativos em 31/12/2010, reduzidas em 10%, quando atingido o limite definido no parágrafo único do art. 10. (Fonte: ERGON/SEAD)

ANEXO IX

VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			
NÍVEL	APOIO	AUXILIAR (NM)	ASSISTENTE (NS)
A	R$ 1.873,70	R$ 3.184,17	R$ 5.369,52
B	R$ 1.976,13	R$ 3.452,62	R$ 6.405,57
C	R$ 2.049,96	R$ 3.600,28	R$ 6.700,89
D	R$ 2.127,49	R$ 3.755,31	R$ 7.010,94
E	R$ 2.290,26	R$ 4.080,88	R$ 7.662,07
F	R$ 2.379,79	R$ 4.259,94	R$ 8.020,19
G	R$ 2.473,80	R$ 4.447,96	R$ 8.396,22
H	R$ 2.671,22	R$ 4.842,78	R$ 9.185,87
I	R$ 2.779,79	R$ 5.059,92	R$ 9.620,19
J	R$ 2.893,80	R$ 5.287,95	R$ 10.076,21
K	R$ 3.762,76	R$ 6.156,91	R$ 10.945,17
L	R$ 4.762,76	R$ 7.156,91	R$ 11.945,17
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	R$ 1.200,00		

ANEXO X

VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO			
NÍVEL	APOIO	AUXILIAR (NM)	ASSISTENTE (NS)
L	R$ 4.602,72	R$ 6.895,03	R$ 11.479,63

ANEXO XI
ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 694, DE 2022 QUADRO DE VENCIMENTOS PADRÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

OCUPANTES DOS CARGOS DE MÉDICO E CIRURGIÃO DENTISTA COM ESPECIALIDADE EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

VENCIMENTO A PARTIR DE JAN/2026				
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 20 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNS	1	R$ 4.529,67	R$ 6.794,51	R$ 9.059,34
GNS	2	R$ 4.665,56	R$ 6.998,34	R$ 9.331,12
GNS	3	R$ 4.805,53	R$ 7.208,29	R$ 9.611,05
GNS	4	R$ 4.949,70	R$ 7.424,54	R$ 9.899,38
GNS	5	R$ 5.098,19	R$ 7.647,28	R$ 10.196,36
GNS	6	R$ 5.251,13	R$ 7.876,69	R$ 10.502,25
GNS	7	R$ 5.408,67	R$ 8.113,00	R$ 10.817,32
GNS	8	R$ 5.570,93	R$ 8.356,39	R$ 11.141,84
GNS	9	R$ 5.738,06	R$ 8.607,08	R$ 11.476,10
GNS	10	R$ 5.910,20	R$ 8.865,29	R$ 11.820,38
GNS	11	R$ 6.087,50	R$ 9.131,25	R$ 12.174,99
GNS	12	R$ 6.270,13	R$ 9.405,18	R$ 12.540,24
GNS	13	R$ 6.458,23	R$ 9.687,34	R$ 12.916,45
GNS	14	R$ 6.651,98	R$ 9.977,96	R$ 13.303,94
GNS	15	R$ 6.851,54	R$ 10.277,30	R$ 13.703,06
GNS	16	R$ 7.057,08	R$ 10.585,62	R$ 14.114,15
GNS	17	R$ 7.268,80	R$ 10.903,19	R$ 14.537,58
GNS	18	R$ 7.486,86	R$ 11.230,28	R$ 14.973,70
GNS	19	R$ 7.711,47	R$ 11.567,19	R$ 15.422,92
GNS	20	R$ 7.942,81	R$ 11.914,21	R$ 15.885,60

ANEXO XII
ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 694, DE 2022 TABELA DE NIVELAMENTO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL (GNM E GNS)

Tempo de Efetivo Serviço Público Estadual	Nivelamento na Classe
Até 2 anos	1
De 2 anos até 4 anos	2
De 4 anos até 6 anos	3
De 6 anos até 8 anos	4
De 8 anos até 10 anos	5
De 10 anos até 12 anos	6
De 12 anos até 14 anos	7
De 14 anos até 16 anos	8
De 16 anos até 18 anos	9
De 18 anos até 20 anos	10
De 20 anos até 22 anos	11
De 22 anos até 24 anos	12
De 24 anos até 26 anos	13
De 26 anos até 28 anos	14
De 28 anos até 30 anos	15
De 30 anos até 32 anos	16
De 32 anos até 34 anos	17
De 34 anos até 36 anos	18
De 36 anos até 38 anos	19
A partir de 38 anos	20

ANEXO XIII
ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 694, DE 2022 TABELA DE NIVELAMENTO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO

ESTADUAL (GNF)

Tempo de Efetivo Serviço Público Estadual	Nivelamento na Classe
Até 12 anos	1
De 12 anos até 14 anos	2
De 14 anos até 16 anos	3
De 16 anos até 18 anos	4
De 18 anos até 20 anos	5
De 20 anos até 22 anos	6
De 22 anos até 24 anos	7
De 24 anos até 26 anos	8
De 26 anos até 28 anos	9
De 28 anos até 30 anos	10
De 30 anos até 32 anos	11
De 32 anos até 34 anos	12
De 34 anos até 36 anos	13
De 36 anos até 38 anos	14
A partir de 38 anos	15

ANEXO XIV

VENCIMENTO MENSAL BÁSICO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TABELA 1
GRUPO DE NÍVEL OPERACIONAL (GNO)

Nível	Níveis Gerenciais	
Remuneratório	I	II
A	R$ 1.520,00	R$ 1.800,44
B	R$ 1.541,47	R$ 1.825,87
C	R$ 1.563,24	R$ 1.851,66
D	R$ 1.585,32	R$ 1.877,81
E	R$ 1.607,71	R$ 1.904,34
F	R$ 1.630,42	R$ 1.931,23
G	R$ 1.653,45	R$ 1.958,51
H	R$ 1.676,80	R$ 1.986,18
I	R$ 1.700,49	R$ 2.014,23
J	R$ 1.724,51	R$ 2.042,68
K	R$ 1.748,00	R$ 2.071,53

TABELA 2
GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (GNM)

Nível	Nível Gerencial
Remuneratório	I
A	R$ 1.800,44
B	R$ 1.825,87
C	R$ 1.851,66
D	R$ 1.877,81
E	R$ 1.904,34
F	R$ 1.931,23
G	R$ 1.958,51
H	R$ 1.986,18
I	R$ 2.014,23
J	R$ 2.042,68
K	R$ 2.071,53

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Arquivologia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Profissional responsável por atuar de forma eficiente e ética na gestão de documentos e informações, com conhecimento sobre técnicas de organização, classificação, avaliação, seleção e conservação de documentos, tanto em formatos físicos quanto digitais.

ATRIBUIÇÕES:
Implementar e gerenciar sistemas de gestão eletrônica de documentos (GED);
Garantir a eficiência na preservação e no acesso às informações;
Realizar pesquisas arquivísticas, interpretar e analisar informações documentais;
Avaliar a relevância histórica e administrativa de documentos;
Garantir a privacidade e a segurança das informações sensíveis e confidenciais;
Manter atenção às legislações e as normativas aplicáveis à gestão documental, como leis de acesso à informação e proteção de dados, assegurando a conformidade com políticas e regulamentos internos e externos;
Elaborar planos de classificação e cronogramas de retenção, e garantir a preservação de documentos a longo prazo;
Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Arquivologia ou curso com diretrizes curriculares equivalentes, com habilitação legal para o exercício profissional. EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Artes Cênicas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Profissional responsável por atuar na análise, elaboração, execução de políticas públicas e projetos no campo das artes cênicas. ATRIBUIÇÕES: Coordenar processos de desenvolvimento de pesquisas em criações artísticas; Coordenar atividades de divulgação de conhecimentos específicos em artes cênicas; Elaborar e implementar planos, programas e projetos, relacionados à área de atuação; Emitir pareceres e relatórios em áreas específicas da sua área de atuação profissional; Articular e desenvolver ações que dinamizam o conhecimento, a produção, difusão e valorização da cultura potiguar no conjunto das artes cênicas; Emitir pareceres e relatórios em áreas específicas da sua área de atuação profissional; Participar de comissões, de qualquer natureza, bem como de reuniões técnicas, internas ou externas, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes área de Artes Cênicas; Articular o desenvolvimento de parcerias e convênios, buscando o intercâmbio institucional, técnico e artístico nas áreas de artes cênicas; Participar do processo de elaboração do orçamento anual, direcionado às Artes Cênicas; Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	
REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Artes Cênicas, ou curso com diretrizes curriculares equivalentes, com habilitação legal para o exercício profissional. EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Artes Visuais
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Profissional responsável por atuar na análise, elaboração, execução de políticas públicas no campo das Artes Visuais e bem como na avaliação de projetos, museus e escolas de arte. Considerando a formação e a vivência adquirida no Curso para desenvolver diferentes atividades relacionadas à produção, promoção, gestão e pesquisa em artes visuais. ATRIBUIÇÕES: Elaborar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas, diagnósticos, planos e projetos, em conformidade com a área de atuação; Atuar na produção, promoção, gestão e pesquisa em artes visuais; Atuar e executar curadoria, instalações de exposições ou em funções administrativas relacionadas; Atuar enquanto crítico de arte, cenógrafo ou museólogo; Realizar trabalhos voltados à fotografia, cinema, editor de vídeo ou em outras funções relacionadas à produção audiovisual; Atuar com arte digital, realidade virtual, animação digital e outras áreas relacionadas à tecnologia. Executar atividades de catalogação de obras artísticas; Emitir pareceres e relatórios em áreas específicas da sua área de atuação profissional; Executar outras atribuições inerentes ao cargo; Participar de comissões, de qualquer natureza, bem como de reuniões técnicas, internas ou externas, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes área de Artes Visuais; Articular o desenvolvimento de parcerias e convênios, buscando o intercâmbio institucional, técnico e artístico nas áreas de Artes Visuais.	
REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Artes Visuais ou curso com diretrizes curriculares equivalentes, com habilitação legal para o exercício profissional. EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Campo de Públicas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercício de atividades de gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia. ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades qualificadas na área de gestão, formulação e execução de políticas públicas; Participar de equipes de desenvolvimento e execução de projetos em áreas compatíveis com a formação exigida; Formular, implementar e avaliar as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado; Formular e executar atividades especializadas de alta complexidade de gestão, assistência técnica e logística, relativas ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução; Desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento dos projetos nos quais estejam alocados; Executar tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio às atividades de consultoria e assessoramento desempenhadas pelos órgãos/entidades nos quais esteja desenvolvendo suas atividades; Atuar de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo, em assuntos relacionados à gestão das políticas públicas; Desenvolver atividades de gestão e planejamento governamental, objetivando o aprimoramento institucional da Administração Pública Estadual; Reconhecer, definir e analisar problemas de interesse público relativos às organizações e às políticas públicas; Participar, em diferentes graus de complexidade, do processo de tomada de decisão e da formulação de políticas, programas, planos e projetos públicos e para desenvolver avaliações, análises e reflexões críticas sobre a área pública; Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Administração Pública, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas, Políticas Públicas e cursos correlatos. EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Demografia
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercício de atividades de gestão governamental por meio do emprego de análise de dados e métodos demográficos para a compreensão e resolução de problemas de interesse da administração pública. Assessoramento em escalões superiores da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia. ATRIBUIÇÕES: Por meio de análises demográficas, embasar o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de gestão; Formular, acompanhar e coordenar atividades de planejamento que envolvam estimativas e projeções populacionais para a administração pública; Desenvolver, acompanhar, executar e assessorar atividades que envolvam informações e indicadores de base populacional; Participar da orientação das secretarias de governo no processo de montagem e monitoramento de indicadores sociodemográficos para fins de instrumento de gestão, como o Plano Plurianual estadual. Orientar equipes dos diversos níveis da administração estadual na curadoria e gestão de dados socioeconômicos de interesse para a gestão pública. Atuar de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo, em assuntos relacionados às implicações da dinâmica demográfica em curso e treinamentos sobre as políticas públicas de gestão; Executar outras atividades correlatas ao campo da demografia e dos estudos populacionais.	

REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em qualquer área e pós-graduação stricto sensu em Demografia (Mestrado ou Doutorado) EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Designer Gráfico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades que compreendam o estudo, pesquisa, diagnóstico, análise, execução, controle e avaliação de planos, projetos, processos e rotinas, que envolvam conhecimentos específicos na área de design gráfico. ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar a programação visual de jornais, revistas, livros e outros materiais impressos ou digitais; Elaborar conteúdo de design gráfico em diversos formatos; Criar e editar infográficos, páginas e portais da internet integrada ao órgão; Desenvolver linguagens eficazes para a usabilidade de suportes digitais, combinando conceitos de navegabilidade e interatividade; Elaborar projetos gráficos, equacionando fatores estéticos, simbólicos e técnicos, considerando também questões socioeconômicas, culturais e ambientais; Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo de Tecnologia em Design Gráfico. EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Jornalismo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades que compreendam o estudo, pesquisa, diagnóstico, análise, execução, controle e avaliação de planos, projetos, processos e rotinas que envolvam conhecimentos específicos na área de comunicação social. ATRIBUIÇÕES: Elaborar, acompanhar e avaliar estudos, pesquisas, diagnósticos, planos e projetos, em conformidade com a área de atuação; Realizar a cobertura jornalística de eventos em geral, de interesse da secretaria; Redigir e editar matérias para meios de comunicação; Realizar equipagem de notícias impressas e eletrônicas; Divulgar informações diversas através do sistema interno de comunicação e por meio da Internet; Atualizar o banco de dados da página da Internet, relativas às informações e matérias da área de comunicação social; Fazer o assessoramento técnico em entrevistas; Redigir textos e releases de assuntos de interesse da Secretaria; Editar jornal e boletim informativo interno e externo; Acompanhar toda e qualquer confecção de matérias para divulgação junto às agências de publicidade ou entidades afins, bem como outras publicações oficiais; Acompanhar a execução e produção fotográfica de interesse da Secretaria; Acompanhar e divulgar junto aos veículos de comunicação a realização de seminários, encontros, palestras, feiras e exposições de interesse da Secretaria; Prestar atendimento ao público externo, quando solicitado; Organizar e conservar o arquivo jornalístico de interesse da Secretaria; Participar de comissões de qualquer natureza, bem como de reuniões técnicas internas ou externamente, em que se exige aplicação e conhecimentos inerentes ao Jornalismo; Elaborar relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores de área e atuação. Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	
REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Nutrição
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades que compreendam o planejamento, a organização, a execução de programas de educação nutricional, o controle higiênico-sanitário e a avaliação de unidades de alimentação e nutrição, em conformidade ao manual de boas práticas. ATRIBUIÇÕES: Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as pessoas atendidas, nas unidades de educação, saúde e assistência social mantidas pelo Estado do Rio Grande do Norte; Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pelo Estado, visando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento de normas estabelecidas; Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede estadual de ensino; Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pelo Estado; Planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida das comunidades de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas nas unidades de educação, saúde e assistência social mantidas pelo Estado do Rio Grande do Norte, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; Pesquisar o mercado fornecedor, segundo critério custo-qualidade; Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; Levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades de educação, saúde e assistência social mantidas pelo Estado do Rio Grande do Norte e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Estado; Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Nutrição com registro no Conselho Regional da classe EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Publicidade
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades que compreendam formulação de estratégias, planejamento, pesquisa de mercado, análise e mensuração de resultados, campanhas e peças publicitárias, elaboração de trabalhos gráficos. ATRIBUIÇÕES: Acompanhar toda e qualquer confecção de matéria para divulgação junto às agências de publicidade ou entidades afins, bem como outras publicações oficiais; Acompanhar a execução e produção fotográfica de interesse da Secretaria; Participar de comissões de qualquer natureza, bem como de reuniões técnicas interna ou externamente em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes a publicidade; Elaborar de forma subsidiária campanhas e peças publicitárias; Analisar e mensurar resultados; Desenvolver estratégias para mídias sociais; Planejamento, organização e conteúdo; Elaborar relatórios e planilhas gerenciais, bem como mensurar indicadores da área de atuação; Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	
REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Publicidade e/ou designer gráfico EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: Turismo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercício de atividades de estudo, planejamento, desenvolvimento e gestão de atividades relacionadas ao turismo. A principal função é entender os aspectos culturais, sociais, econômicos e ambientais de um destino turístico, a fim de promover seu desenvolvimento sustentável e aprimorar a experiência dos visitantes. ATRIBUIÇÕES: Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade económica ou técnica; Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer; Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo; Formular e implementar prognósticos e propostas para o desenvolvimento do turismo; Criar e implementar itinerários e rotas turísticas; Desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; Analisar estudos referentes a levantamentos socioeconómicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico; Identificar, desenvolver e implementar formas de promoção dos produtos turísticos existentes; Formular programas e projetos que permitam a permanência de turistas nos centros receptivos; Organizar eventos de âmbito público e privado; Emitir laudos e pareceres técnicos relativos à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas no setor turístico. Participar de equipes de desenvolvimento e execução de projetos em áreas compatíveis com as formações exigidas; Executar outras atividades correlatas.	
REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Turismo EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Demografia	ESPECIALIDADE: Ciências Atuariais
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercício de atividades para a gestão governamental por meio do emprego de análise atuarial, com ênfase na gestão de riscos financeiros, para a mitigação de problemas de interesse da administração pública. Avaliação, gestão e controle dos riscos financeiros associados às atividades governamentais. Assessoramento em escalões superiores da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia. ATRIBUIÇÕES: Por meio de modelos e análises atuariais, embasar o diagnóstico, o direcionamento e monitoramento de ações da gestão financeira governamental; Realizar planos, projetos, estudos, emitir parecer, relatórios técnicos, inerentes à área de atuação; Analisar a viabilidade financeira de programas sociais e fornecer suporte técnico na formulação de políticas públicas; Realizar manifestação acerca de questões atuariais; Atuar na resolução de problemas que envolvam a gestão, mensuração acompanhamento de riscos; Sistematizar a análise de dados, frequentemente em colaboração com profissionais de outras áreas; Analisar, avaliar, acompanhar e assessorar o sistema de previdência dos servidores do Estado do RN; Projeções financeiras e atuariais decorrentes de alterações legislativas; Propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de avaliação e monitoramento referentes aos regimes de previdência vinculados ao Governo do Estado; Prestar consultoria técnica às secretarias estaduais e outros órgãos do governo em questões relacionadas às questões atuariais; Promover capacitação interna sobre conceitos atuariais para outros profissionais do governo; Executar outras atividades correlatas ao campo das ciências atuariais .	
REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Ciências Atuariais. EXPERIÊNCIA: Não se aplica	

ANEXO XVI

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 432, DE 2010 VAGAS POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE VAGAS*	EDUCAÇÃO	SEGURANÇA	OUTROS
Grupo de Nível Superior – GNS – Nível Superior	1.700	1.000	100	600
Grupo de Nível Médio – GNM – Nível Médio	3.400	2.500	200	700
Grupo de Nível Operacional – GNO – Nível Fundamental	2.573*	2.304*	50	219*

* Número de vagas ocupadas por servidores ativos em 01/01/2015, reduzidas em 20%, quando atingido o limite definido no §1º, do art. 11. (Fonte: ERGON/SEAD).

ANEXO XVII

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE

TABELA MAIO 2025

Nível	CARGO		
	Analista Socioeducativo	Analista Socioeducativo Administrativo	Agente Socioeducativo
A	R$ 4.217,41	R$ 4.217,41	R$ 3.023,56
B	R$ 4.386,11	R$ 4.386,11	R$ 3.354,41
C	R$ 4.561,56	R$ 4.561,56	R$ 4,161,56
D	R$ 4.744,02	R$ 4.744,02	R$ 4.344,02
E	R$ 4.933,78	R$ 4.933,78	R$ 4.533,78
F	R$ 5.131, 13	R$ 5.131, 13	R$ 4.731,13
G	R$ 5.336,38	R$ 5.336,38	R$ 4.936,38
H	R$ 5.549,84	R$ 5.549,84	R$ 5.149,84
I	R$ 5.771,83	R$ 5.771,83	R$ 5.371,83
J	R$ 6.002,70	R$ 6.002,70	R$ 5.602,70
K	R$ 6.242,81	R$ 6.242,81	R$ 5.842,81

ANEXO XVIII

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE

TABELA JANEIRO 2026

Nível	CARGO					
	Analista Socioeducativo	Analista Socioeducativo Administrativo	Agente Socioeducativo	Auxiliar de Serviços Diversos	Técnico de Nível Médio	Técnico de Nível Superior
A	R$ 4.309,05	R$ 4.309,05	R$ 3.089,26	R$ 1.715,69	R$ 2.566,79	R$ 3.878,77
B	R$ 4.481,41	R$ 4.481,41	R$ 3.822,74	R$ 1.784,31	R$ 2.669,46	R$ 4.033,91
C	R$ 4.660,68	R$ 4.660,68	R$ 4.660,68	R$ 1.855,69	R$ 2.776,23	R$ 4.195,26
D	R$ 4.847,10	R$ 4.847,10	R$ 4.847,10	R$ 1.929,91	R$ 2.887,27	R$ 4.363,07
E	R$ 5.040,99	R$ 5.040,99	R$ 5.040, 99	R$ 2.007,10	R$ 3.002,77	R$ 4.537,59
F	R$ 5.242,62	R$ 5.242,62	R$ 5.242,62	R$ 2.087,39	R$ 3.122,89	R$ 4.719,10
G	R$ 5.452,33	R$ 5.452,33	R$ 5.452,33	R$ 2.170,89	R$ 3.247,80	R$ 4.907,85
H	R$ 5.670,43	R$ 5.670,43	R$ 5.670,43	R$ 2.257,73	R$ 3.377,71	R$ 5.104,18
I	R$ 5.897,24	R$ 5.897,24	R$ 5.897,24	R$ 2.348,03	R$ 3.512,81	R$ 5.308,34
J	R$ 6.133,13	R$ 6.133,13	R$ 6.133,13	R$ 2.441,95	R$ 3.653,34	R$ 5.520,68
K	R$ 6.378,46	R$ 6.378,46	R$ 6.378,46	R$ 2.539,63	R$ 3.799,46	R$ 5.741,50
L	R$ 6.569,81	R$ 6.569,81	R$ 6.569,81	R$ 2.615,81	R$ 3.913,44	R$ 5.913,74

ANEXO XIX

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA - TABELA ABRIL 2025

Nível	**NB**
A	R$ 1.520,00
B	R$ 1.562,56
C	R$ 1.606,31
D	R$ 1.651,29
E	R$ 1.697,52
F	R$ 1.745,06
G	R$ 1.793,92
H	R$ 1.844,15

ANEXO XX

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA - TABELA JANEIRO 2026

Nível	NB	NM	NS
A	R$ 1.584,00	R$ 2.757,87	R$ 5.515,72
B	R$ 1.598,66	R$ 2.895,76	R$ 5.791,52
C	R$ 1.643,42	R$ 3.026,08	R$ 6.052,13
D	R$ 1.689,43	R$ 3.162,25	R$ 6.324,49
E	R$ 1.736,74	R$ 3.304,55	R$ 6.609,10
F	R$ 1.785,37	R$ 3.453,25	R$ 6.906,51
G	R$ 1.835,36	R$ 3.625,91	R$ 7.251,83
H	R$ 1.886,75	R$ 3.789,08	R$ 7.578,15
I	R$ 1.903,65	R$ 3.959,59	R$ 7.919,18
J	R$ 1.989,35	R$ 4.137,77	R$ 8.275,53
K	R$ 2.078,82	R$ 4.323,98	R$ 8.647,93
L	R$ 2.141,18	R$ 4.453,69	R$ 8.907,36

ANEXO XXI

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA - TABELA JANEIRO 2026

Nível	VENCIMENTO BÁSICO
A	R$ 5.515,72
B	R$ 5.791,52
C	R$ 6.052,13
D	R$ 6.324,49
E	R$ 6.609,10
F	R$ 6.906,51
G	R$ 7.251,83
H	R$ 7.578,15
I	R$ 7.919,18
J	R$ 8.275,53
K	R$ 8.647,93
L	R$ 8.907,36

ANEXO XXII

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 328, DE 2006 VAGAS POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE VAGAS*
Técnico de Nível Superior	116
Assistente de Serviços Técnicos Administrativos - Nível Médio	40
Auxiliar de Apoio Operacional, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Técnicos e Administrativos – Nível Fundamental	28

* Número de vagas ocupadas por servidores ativos em 31/12/2010, reduzidas em 20% (Fonte: ERGON/SEAD).

ANEXO XXIII

VENCIMENTOS DOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN - TABELA ABRIL 2025

Nível	CLASSE
	A
A	R$ 1.520,00
B	R$ 1.536,72
C	R$ 1.553,62
D	R$ 1.570,71
E	R$ 1.587.99
F	R$ 1.605,46

ANEXO XXIV

VENCIMENTOS DOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN - TABELA JANEIRO 2026

Nível	CLASSE		
	A	B	C
A	R$ 1.590,22	R$ 1.826,28	R$ 2.608,60
B	R$ 1.607,72	R$ 1.888,50	R$ 2.697,86
C	R$ 1.625,40	R$ 1.953,12	R$ 2.790,18
D	R$ 1.643,28	R$ 2.019,96	R$ 2.885,66
E	R$ 1.661,36	R$ 2.089,08	R$ 2.984,41
F	R$ 1.679,63	R$ 2.160,57	R$ 3.086,53
G	R$ 1.684,29	R$ 2.234,50	R$ 3.192,15
H	R$ 1.903,25	R$ 2.435,61	R$ 3.639,05
I	R$ 2.131,64	R$ 2.727,88	R$ 4.112,13
J	R$ 2.387,43	R$ 3.055,22	R$ 4.646,70
K	R$ 2.673,93	R$ 3.421,85	R$ 5.250,78
L	R$ 2.894,74	R$ 3.723,22	R$ 5.830,16

ANEXO XXV

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 437, DE 2010 VAGAS POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE VAGAS*
Técnico de Nível Superior I, II e III – Nível Superior	9
Auxiliar Administrativo e Técnico de Nível Médio I e II – Nível Médio	10
Auxiliar de Serviços Gerais – Nível Elementar	2

* Número de vagas ocupadas por servidores ativos em 31/12/2010, reduzidas em 20% (Fonte: ERGON/SEAD).

ANEXO XXVI

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN

TABELA NOVEMBRO 2025

CARREIRAS, NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO E CLASSES REMUNERATÓRIAS					
CLASSE	CARREIRA NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF	CARREIRA NÍVEL MÉDIO - CNM	CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - CNS		
	NÍVEL I	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
1	R$ 1.760,38	R$ 2.283,58	R$ 3.252,67	R$ 4.614,55	R$ 6.493,65
2	R$ 1.940,81	R$ 2.517,65	R$ 3.586,07	R$ 5.087,54	R$ 7.159,25
3	R$ 2.037,85	R$ 2.643,54	R$ 3.765,38	R$ 5.341,92	R$ 7.517,21
4	R$ 2.139,75	R$ 2.775,72	R$ 3.953,65	R$ 5.609,02	R$ 7.893,07
5	R$ 2.477,02	R$ 3.213,24	R$ 4.576,83	R$ 6.493,14	R$ 9.137,21
6	R$ 2.600,88	R$ 3.373,90	R$ 4.805,67	R$ 6.817,79	R$ 9.594,08
7	R$ 2.730,92	R$ 3.542,59	R$ 5.045,96	R$ 7.158,69	R$ 10.073,78
8	R$ 2.867,47	R$ 3.719,72	R$ 5.298,26	R$ 7.516,62	R$ 10.577,47
9	R$ 3.161,39	R$ 4.100,99	R$ 5.841,33	R$ 8.287,08	R$ 11.661,66
10	R$ 3.859,70	R$ 4.747,41	R$ 6.762,07	R$ 9.593,32	R$ 13.499,83
11	R$ 4.342,68	R$ 4.984,78	R$ 7.100,17	R$ 10.072,98	R$ 14.174,82

ANEXO XXVII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN

ENQUADRAMENTO			
NÍVEL INICIAL	CNF - CNM III - CNSV	CNM IV	CNS VI
A	1	1	1
B	2	3	2
C	3	4	3
D	4	5	4
E	4	5	5
F	4	5	6
G	4	5	6
H	4	5	6
I	5	5	6
J	5	5	7
K	6	6	7
L	6	6	7
M	7	7	7
N	8	8	8
O	9	9	9
P	9	9	9
Q	10	10	10
R	10	10	10
S	10	10	10
T	11	11	11

ANEXO XXVIII

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA - TABELA ABRIL 2025

NÍVEL	TABELA 05
A	R$ 1.520,00
B	R$ 1.568,64
C	R$ 1.618,84
D	R$ 1.670,64
E	R$ 1.724,10
F	R$ 1.779,27

ANEXO XXIX

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA -

TABELA JANEIRO 2026

NÍVE L	TABELA 01	TABELA 02	TABELA 03	TABELA 04	TABELA 05
A	R$ 3.082,48	R$ 4.937,19	R$ 2.373,51	R$ 1.761,27	R$ 1.584,00
B	R$ 3.376,57	R$ 5.159,42	R$ 2.599,96	R$ 1.917,20	R$ 1.634,69
C	R$ 3.698,74	R$ 5.391,66	R$ 2.848,03	R$ 2.086,93	R$ 1.687,00
D	R$ 4.051,63	R$ 5.634,36	R$ 3.119,76	R$ 2.271,68	R$ 1.740,98
E	R$ 4.438,20	R$ 5.887,98	R$ 3.417,42	R$ 2.472,80	R$ 1.796,69
F	R$ 4.861,65	R$ 6.153,01	R$ 3.743,47	R$ 2.691,71	R$ 1.854,19
G	R$ 5.325,50	R$ 6.429,97	R$ 4.100,63	R$ 2.930,01	R$ 1.932,56
H	R$ 5.833,60	R$ 6.719,41	R$ 4.491,87	R$ 3.189,40	R$ 2.103,64
I	R$ 6.390,19	R$ 7.021,86	R$ 4.920,45	R$ 3.471,76	R$ 2.289,88
J	R$ 6.999,87	R$ 7.337,93	R$ 5.389,90	R$ 3.779,12	R$ 2.492,61
K	R$ 7.667,74	R$ 7.668,24	R$ 5.904,16	R$ 4.113,68	R$ 2.713,27
L	R$ 7.897,77	R$ 7.898,29	R$ 6.081,28	R$ 4.237,09	R$ 2.794,67

ANEXO XXX

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA

Denominação	Valor
Spalla	R$ 851,00
Concertino	R$ 680,00
Chefe de Naipe	R$ 400,00
Manutenção de Instrumento - GMI	R$ 1.200,00

ANEXO XXXI

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – IDIARN

TABELA JANEIRO 2026

PADRÃO DE VENCIMENTO (NÍVEL)	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO
1	R$ 4.670,66	R$ 3.269,46
2	R$ 4.857,49	R$ 3.400,24
3	R$ 5.051,79	R$ 3.536,25
4	R$ 5.253,86	R$ 3.677,70
5	R$ 5.464,01	R$ 3.824,80
6	R$ 5.682,57	R$ 3.977,81
7	R$ 5.909,87	R$ 4.136,91
8	R$ 6.146,27	R$ 4.302,38
9	R$ 6.392,12	R$ 4.474,48
10	R$ 6.647,80	R$ 4.653,47
11	R$ 6.913,72	R$ 4.839,61
12	R$ 7.190,26	R$ 5.033,19
13	R$ 7.477,88	R$ 5.234,52
14	R$ 7.777,00	R$ 5.443,89

ANEXO XXXII

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 687, DE 2021 DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO
GRADUAÇÃO	-	R$ 190,09
ESPECIALIZAÇÃO	R$ 760,34	R$ 380,17
MESTRADO	R$ 1.140,51	R$ 570,26
DOUTORADO	R$ 1.520,68	R$ 760,34

ANEXO XXXIII

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 687, DE 2021

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM POSTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO AGROPECUÁRIO

FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO
R$ 760,34	R$ 380,17

ANEXO XXXIV

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 687, DE 2021 GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE

ULSAVS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO
PARNAMIRIM, NOVA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI E JOÃO CÂMARA.	R$ 380,17	R$ 190,09
SANTA CRUZ, CURRAIS NOVOS E LAJES.	R$ 760,34	R$ 380,17
ASSÚ, MOSSORÓ, CAICÓ, PAU DOS FERROS E UMARIZAL.	R$ 1.140,51	R$ 570,26

ANEXO XXXV

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RN - TABELA ABRIL 2025

Nível	**CLASSE**
	A
A	R$ 1.520,00
B	R$ 1.553,44
C	R$ 1.587,62
D	R$ 1.622,54
E	R$ 1.658,24
F	R$ 1.694,72
G	R$ 1.732,00
H	R$ 1.770,11
I	R$ 1.809,05

ANEXO XXXVI

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RN - TABELA JANEIRO 2026

Nível	CLASSE		
	A	B	C
A	R$ 1.584,00	R$ 3.462,74	R$ 6.295,89
B	R$ 1.618,85	R$ 3.572,45	R$ 6.495,36
C	R$ 1.654,46	R$ 3.685,62	R$ 6.701,12
D	R$ 1.690,86	R$ 3.802,38	R$ 6.913,42
E	R$ 1.728,06	R$ 3.922,84	R$ 7.132,45
F	R$ 1.766,08	R$ 4.047,13	R$ 7.358,41
G	R$ 1.804,93	R$ 4.175,34	R$ 7.591,54
H	R$ 1.844,64	R$ 4.307,63	R$ 7.832,05
I	R$ 1.885,22	R$ 4.444,10	R$ 8.080,18
J	R$ 1.926,70	R$ 4.584,89	R$ 8.336,16
K	R$ 1.969,08	R$ 4.730,14	R$ 8.600,26
L	R$ 2.028,16	R$ 4.872,04	R$ 8.858,27

ANEXO XXXVII

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 435, DE 2010 VAGAS POR CARGO FUNCIONAL

CARGO FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS*
Analista de Extensão Rural – Nível Superior	180
Analista Administrativo de Extensão – Nível Superior	40
Assistente de Extensão Rural – Nível Médio	150
Assistente Administrativo de Extensão – Nível Médio	20
Auxiliar de Serviços de Extensão – Nível Fundamental	20

* Número de vagas ocupadas por servidores ativos em 31/12/2010, reduzidas em 20% (Fonte: ERGON/SEAD).

ANEXO XXXVIII

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RN - TABELA ABRIL 2025

Nível	Classe	Classe
	A	B
A	R$ 1.520,00	R$ 1.800,44
B	R$ 1.541,47	R$ 1.825,87
C	R$ 1.563,24	R$ 1.851,66
D	R$ 1.585,32	R$ 1.877,81
E	R$ 1.607,71	R$ 1.904,34
F	R$ 1.630,42	R$ 1.931,23
G	R$ 1.653,45	R$ 1.958,51
H	R$ 1.676,80	R$ 1.986,18
I	R$ 1.700,49	R$ 2.014,23
J	R$ 1.724,51	R$ 2.042,68
K	R$ 1.748,00	R$ 2.071,53

ANEXO XXXIX

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RN - TABELA JANEIRO 2026

Nível	Classe	Classe	Classe
	A	B	C
A	R$ 1.590,22	R$ 1.883,62	R$ 3.327,82
B	R$ 1.612,69	R$ 1.910,23	R$ 3.374,81
C	R$ 1.635,46	R$ 1.937,21	R$ 3.422,46
D	R$ 1.658,56	R$ 1.964,57	R$ 3.470,78
E	R$ 1.681,99	R$ 1.992,32	R$ 3.519,79
F	R$ 1.705,75	R$ 2.020,46	R$ 3.569,49
G	R$ 1.729,84	R$ 2.049,00	R$ 3.619,89
H	R$ 1.754,27	R$ 2.077,94	R$ 3.671,00
I	R$ 1.779,05	R$ 2.107,29	R$ 3.722,84
J	R$ 1.804,18	R$ 2.137,05	R$ 3.775,40
K	R$ 2.228,76	R$ 2.667,24	R$ 4.626,99
L	R$ 2.628,76	R$ 3.267,24	R$ 5.830,16

ANEXO XL

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 434, DE 2010 VAGAS POR CLASSE

CLASSE	NÚMERO DE VAGAS*
CLASSE C – Cargo Efetivo de Nível Superior	100
CLASSE B – Cargo Efetivo de Nível Médio	50
CLASSE A – Cargo Efetivo de Nível Elementar	95

* Número de vagas ocupadas por servidores ativos em 31/12/2010, reduzidas em 52% quando atingido o limite definido no parágrafo único do art. 9º (Fonte: ERGON/SEAD).

ANEXO XLI

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN - TABELA ABRIL 2025

GRUPO	I	
GRAU	1	
CARGO	Auxiliar de Serviços de Previdência, Motorista	
NÍVEL	A	R$ 1.520,00
	B	R$ 1.538,24
	C	R$ 1.556,70
	D	R$ 1.575,38
	E	R$ 1.594,28
	F	R$ 1.613,42

ANEXO XLII

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN - TABELA JANEIRO 2026

GRUPO	I	II	III	
GRAU	1	2	3	
CARGOS	Auxiliar de Serviços de Previdência, Motorista	Agente Administrativo Previdenciário	Assistente Técnico Previdenciário	
NÍVEL	A	R$ 1.590,22	R$ 1.927,43	R$ 3.199,54
	B	R$ 1.609,31	R$ 2.023,80	R$ 3.359,51
	C	R$ 1.628,62	R$ 2.124,99	R$ 3.527,48
	D	R$ 1.648,16	R$ 2.231,24	R$ 3.703,86
	E	R$ 1.667,94	R$ 2.342,80	R$ 3.889,05
	F	R$ 1.687,96	R$ 2.459,94	R$ 4.083,51
	G	R$ 1.709,93	R$ 2.582,93	R$ 4.287,68
	H	R$ 1.829,63	R$ 2.712,08	R$ 4.507,07
	I	R$ 1.957,70	R$ 2.847,68	R$ 4.727,18
	J	R$ 2.094,74	R$ 2.990,06	R$ 4.963,53
	K	R$ 2.799,48	R$ 3.739,57	R$ 6.011,71
	L	R$ 3.465,46	R$ 4.433,76	R$ 6.968,06

ANEXO XLIII

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS E DE MOTORISTA AUXILIAR, DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 9.341, DE 2010 - TABELA ABRIL 2025

Denominação	Vencimento
Auxiliar de Serviços	R$ 1.520,00
Motorista Auxiliar	R$ 1.520,00

ANEXO XLIV

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 433, DE 2010 - TABELA ABRIL 2025

Denominação	Vencimento
Auxiliar de Escriturário	R$ 1.640,00

ANEXO XLV

TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI ESTADUAL Nº 9.341, DE 2010

Denominação	Vencimento Jan/26
Agente Administrativo	R$ 3.260,23
Assistente Bancário	R$ 3.260,23
Assistente Técnico	R$ 3.260,23
Auxiliar Administrativo	R$ 1.686,33
Auxiliar Bancário	R$ 1.686,33
Auxiliar de Serviços	R$ 1,584,00
Auxiliar de Escriturário	R$ 1.686,33
Engenheiro	R$ 3.934,76
Escriturário	R$ 3.260,23
Motorista Auxiliar	R$ 1.584,00
Técnico Bancário	R$ 3.934,76

ANEXO XLVI

TABELA DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 433, DE 2010

Denominação	Vencimento Jan/26
Assistente Bancário	R$ 3.147,81
Auxiliar de Escriturário	R$ 1.699,20
Escriturário	R$ 3.147,81
Técnico Bancário	R$ 4.359,46
Técnico Especializado “C”	R$ 4.359,46
Técnico Especializado “E”	R$ 4.359,46

ANEXO XLVII

ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 694, DE 2022.

Grupo Ocupacional	Cargos	Quantidade	Jornada de Trabalho Semanal	Atribuições
GNM	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde/Área	2.600	30 Horas	Desenvolver atividades de nível médio nas áreas de gestão financeira e orçamentária, material, patrimônio, pessoal e serviços de saúde, visando um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos dos serviços.
GNM	Assistente Técnico em Enfermagem	1.400	30 Horas	Desenvolver atividades de nível médio nos serviços de saúde, de natureza repetitiva, envolvendo serviços técnicos de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, na forma do art. 10 do Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, ou outra legislação que a venha substituir.

LEI COMPLEMENTAR Nº 779, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e as Leis Complementares Estaduais nº 463, de 3 de janeiro de 2012, e nº 515, de 9 de junho de 2014.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 49. .....

.....

IV - .....

.....

g) auxílio-alimentação;

....." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 463, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a alteração do inciso VI do art. 2º, e o acréscimo do § 4º ao art. 2º, da seguinte forma:

"Art. 2º .....

.....

VI - auxílios, inclusive para alimentação.

.....

§ 4º O valor do auxílio alimentação será fixado por decreto, que estabelecerá os montantes e os procedimentos para a concessão do benefício." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar Estadual nº 515, de 9 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A .....

.....

II - satisfaçam as condições de que trata o art. 12 e o art. 18 desta Lei Complementar.

.....

§ 2º O disposto no inciso I do caput não será exigido das Praças que ingressaram nas Corporações Militares Estaduais entre 1º de janeiro de 2015 e 28 de dezembro de 2021, às quais serão aplicadas as fórmulas constantes no art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 692, de 28 de dezembro de 2021, para fins de obtenção, respectivamente, dos tempos de serviço e de efetivo serviço, exigíveis para a promoção por requerimento, observados, ainda, os demais requisitos legais aplicáveis à espécie.

.....

§ 4º A promoção de que trata o caput se aplica apenas às Praças Militares Estaduais que ingressaram nas respectivas Corporações a partir de 1º de janeiro de 2015." (NR)

"Art. 9º-B .....

.....

§ 3º O disposto na regra de transição do art. 30, § 1º, desta Lei Complementar, aplica-se exclusivamente às Praças que ingressaram nas Corporações Militares Estaduais antes de 1º de janeiro de 2015.

.....

§ 5º As promoções de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas de maneira contínua e duradoura durante a evolução da carreira da Praça até a graduação de 2º Sargento da PMRN e do CBMRN, para aqueles que ingressaram na respectiva Corporação Militar a partir de 1º de janeiro de 2015." (NR)

"Art. 12-C. O tempo passado na condição de aluno de curso de formação de praça ou de curso de formação de soldado não será computado para fins de contagem dos interstícios de que trata o art. 12, inciso V, inclusive, quando se tratar de promoção ex officio prevista no art. 9º-B e no art. 30, § 1º, desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 18. .....

I - existência de vagas no respectivo Quadro, salvo nas promoções previstas no art. 2º, incisos IV, V, VI e VII, e no art. 30, incisos e seu § 1º, desta Lei Complementar;

II - atender às condições previstas no art. 12 desta Lei Complementar, salvo nas promoções previstas no art. 2º, incisos IV e V, e art. 30, incisos e seu § 1º, desta Lei Complementar;

.....

....." (NR)

"Art. 30. .....

§ 1º Independentemente da existência de vagas, para fins de promoção, na respectiva graduação, as Praças Militares Estaduais referidas no caput deste artigo e que já tiverem cumprido o dobro do interstício mínimo exigido para a promoção, prevista no inciso I deste artigo, bem como transcorridos 4 (quatro) anos no caso do inciso II e 3 (três) anos no caso dos incisos III, IV e V, terão direito à promoção ex- officio e ficarão na condição de excedente.

§ 2º As promoções de que trata o caput deste artigo:

I - serão aplicadas de maneira contínua e duradoura durante a evolução de toda a carreira das Praças que ingressaram na respectiva Corporação Militar Estadual até 31 de dezembro de 2014;

II - em hipótese alguma poderá refletir nas promoções das Praças Militares Estaduais que ingressaram no serviço militar estadual a partir de 1º de janeiro de 2015, às quais serão aplicadas as regras do art. 9º-B desta Lei Complementar." (NR)".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 3º a 12 de julho de 2024.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Atos

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910031.002170/2023-37,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o servidor PIERRE PATRICK PACHECO LIRA, matrícula nº 223.352-5, Vínculo 3, ocupante do cargo de Perito Médico Legista 7ª Classe, do Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 1º de novembro de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

*Republicado por incorreção

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ALAINY KALIANNE LIMA DO NASCIMENTO SIMÕES do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Unidade de Saúde (CDUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANA KAROLINA DA COSTA ASSUNÇÃO do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Unidade de Saúde (CDUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANNA CARLA PADILHA DE ARAÚJO do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Monitoramento e Avaliação da UCE/PNAGE, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
1ª	NATAL	EE SENADOR DINARTE MARIZ	III	D. FRANCISCO BEZERRA CÂMARA NETO	1370286/1
				V. LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUZA CRUZ	1351893/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 13ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
13ª	APODI	EE PROF. ANTÔNIO DANTAS	II	D. FRANCISCO JEONE MORAIS	1104462/1
				V. TAIZA FERNANDA TORRES FERNANDES CÂMARA	1276026/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ISABELLA RODRIGUES TEIXEIRA DE MELO do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, com atribuições específicas no Núcleo de Recursos Humanos, na Unidade Regional de Saúde Pública (III URSAP), em João Câmara/RN, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ISMAEL DE MENDONÇA AZEVEDO do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Administração e Infraestrutura, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 3ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
3ª	PASSA E FICA	EE DEP. DJALMA ARANHA MARINHO	III	D. JOÃO BOSCO VIEIRA DE MOURA	1233408/1
				V. LUCIANO VALÉRIO MEIRA SILVA	1274694/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSÉ MARCONI PEREIRA DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Unidade de Saúde (CDUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETORA	MATRÍCULA/ VÍNCULO
5ª	CEARÁ-MIRIM	EE ENEAS CAVALCANTI	II	V. LUCIANA TEIXEIRA SEVERO	2119340/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA MACHADO do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SÂMARA BRIDGET MONTEIRO DE FIGUEIRÊDO do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS III), com atribuições de Diretor Geral do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, em Macaíba/RN, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910029.004428/2023-89,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o servidor SAMUEL CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 244.823-8, ocupante do cargo de Agente Técnico Forense, do Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 25 de maio de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

*Republicado por incorreção

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SUEID RUSK BEZERRA LINS do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Unidade de Saúde (CDUS II), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ADRIANA CASTRO DE ARAÚJO BEZERRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir da publicação a 31.12.2025, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETORA	MATRÍCULA/ VÍNCULO
5ª	CEARÁ-MIRIM	EE ENEAS CAVALCANTI	II	V. BARBARA CRISTINA DO NASCIMENTO FELIPE	2095033/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ILZA DANTAS DE MENDONÇA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Administração e Infraestrutura, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir desta publicação a 31.12.2025, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
1ª	NATAL	EE SENADOR DINARTE MARIZ	III	D. JOÃO GABRIEL DE MEDEIROS FARIAS	2129388/2
				V. MARCO ANTÔNIO CAMPOS DE LIRA	1234161/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Unidade de Saúde (CDUS II), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 3ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir desta publicação a 31.12.2025, o servidor abaixo relacionado:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/VÍNCULO
3ª	PASSA E FICA	EE DEP. DJALMA ARANHA MARINHO	III	D. LUCIANO VALÉRIO MEIRA SILVA	1274694/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA MACHADO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Unidade de Saúde (CDUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Monitoramento e Avaliação da UCE/PNAGE, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MONIQUE RAYANE MAIA SOARES MONTEIRO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Unidade de Saúde (CDUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RANIH PEGADO DE ARAÚJO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar, com atribuições específicas no Núcleo de Recursos Humanos, na Unidade Regional de Saúde Pública (III URSAP), em João Câmara/RN, unidade integrante da rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear SÔNIA CRISTINA LINS DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Unidade de Saúde (CDUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 13ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir desta publicação a 31.12.2025, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
13ª	APODI	EE PROF. ANTÔNIO DANTAS	II	D. TAIZA FERNANDA TORRES FERNANDES CÂMARA	1276026/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI protocolado sob o nº 00510042.005355/2023-80,

R E S O L V E prorrogar a mobilização do 2º Sargento QPBM DENILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula 169.614-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), pelo período 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 01 de fevereiro de 2025, para continuar desempenhando suas atividades funcionais na Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), nos termos do § 2º do Art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 2, de 02 de janeiro de 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510006.000004/2025-51;

RESOLVE conceder a servidora abaixo relacionada férias regulamentares de trinta (30) dias, referente ao período aquisitivo 2025, nos termos do art. 84, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO PARA PERCEPÇÃO DE 1/3 DE FÉRIAS
Danielle Carvalho Assunção	226.445-5	Controladora Geral Estado - Adjunta	De 02.01.2025 a 31.01.2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 02 de janeiro de 2025.
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 30/12/2024 ATÉ 30/12/2024
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: ACP - NRC

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0100484-77.2014.8.20.0138] Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0807131-47.2024.8.20.5101] [0807131-47.2024.8.20.5101] Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ [0102484-58.2014.8.20.0103] [0800666-61.2020.8.20.5101] [0000781-63.2010.8.20.0123] [0000173-75.2004.8.20.0123] [0000781-63.2010.8.20.0123] [0100598-67.2015.8.20.0142] [0100683-13.2015.8.20.0123] [0800337-78.2022.8.20.5101] Total de Processos (10)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0851421-30.2022.8.20.5001] [0839383-15.2024.8.20.5001] [0855755-39.2024.8.20.5001] [0837664-95.2024.8.20.5001] [0827803-22.2023.8.20.5001] [0853241-16.2024.8.20.5001] [0849563-27.2023.8.20.5001] [0853066-90.2022.8.20.5001] [0816924-19.2024.8.20.5001] [0852503-96.2022.8.20.5001] [0810510-70.2024.8.20.0000] [0848862-32.2024.8.20.5001] [0852831-26.2022.8.20.5001] [0853488-65.2022.8.20.5001] [0883856-86.2024.8.20.5001] [0853278-14.2022.8.20.5001] [0851296-62.2022.8.20.5001] [0853236-62.2022.8.20.5001] [0853313-71.2022.8.20.5001] [0853722-47.2022.8.20.5001] [0853725-02.2022.8.20.5001] [0853874-95.2022.8.20.5001] [0854123-46.2022.8.20.5001] [0853653-15.2022.8.20.5001] [0851579-85.2022.8.20.5001] [0884971-45.2024.8.20.5001] [0853411-56.2022.8.20.5001] [0828876-63.2022.8.20.5001] [0853644-53.2022.8.20.5001] [0854011-77.2022.8.20.5001] [0852480-53.2022.8.20.5001] [0853064-23.2022.8.20.5001] [0853652-30.2022.8.20.5001] [0870483-85.2024.8.20.5001] [0853699-04.2022.8.20.5001] [0853821-17.2022.8.20.5001] [0853467-89.2022.8.20.5001] [0834437-68.2022.8.20.5001] [0853103-20.2022.8.20.5001] [0852400-89.2022.8.20.5001] [0869439-31.2024.8.20.5001] [0854130-38.2022.8.20.5001] [0852077-84.2022.8.20.5001] [0853225-33.2022.8.20.5001] [0853596-94.2022.8.20.5001] [0853791-79.2022.8.20.5001] [0853433-17.2022.8.20.5001] [0853586-50.2022.8.20.5001] [0852093-38.2022.8.20.5001] [0853704-26.2022.8.20.5001] [0853514-63.2022.8.20.5001] [0853353-53.2022.8.20.5001] [0852991-51.2022.8.20.5001] [0871782-97.2024.8.20.5001] [0853582-13.2022.8.20.5001] [0870833-10.2023.8.20.5001] [0853224-48.2022.8.20.5001] [0853926-91.2022.8.20.5001] [0853538-91.2022.8.20.5001] [0853975-35.2022.8.20.5001] [0853169-97.2022.8.20.5001] [0852155-78.2022.8.20.5001] [0853333-62.2022.8.20.5001] [0853631-54.2022.8.20.5001] [0848844-11.2024.8.20.5001] [0897817-65.2022.8.20.5001] [0852844-25.2022.8.20.5001] [0885321-33.2024.8.20.5001] [0853258-23.2022.8.20.5001] [0853425-40.2022.8.20.5001] [0853666-14.2022.8.20.5001] [0853656-67.2022.8.20.5001] [0852133-20.2022.8.20.5001] [0821444-22.2024.8.20.5001] [0853045-17.2022.8.20.5001] [0853452-23.2022.8.20.5001] [0853932-98.2022.8.20.5001] [0853719-92.2022.8.20.5001] [0852425-34.2024.8.20.5001] [0853509-41.2022.8.20.5001] [0884365-17.2024.8.20.5001] [0852323-80.2022.8.20.5001] [0853359-60.2022.8.20.5001] [0853776-13.2022.8.20.5001] [0853751-97.2022.8.20.5001] [0854045-52.2022.8.20.5001] [0853331-92.2022.8.20.5001] [0852946-47.2022.8.20.5001] [0853377-81.2022.8.20.5001] [0869736-38.2024.8.20.5001] [0853311-04.2022.8.20.5001] [0853234-92.2022.8.20.5001] [0853801-26.2022.8.20.5001] [0853863-66.2022.8.20.5001] [0853119-71.2022.8.20.5001] [0853035-70.2022.8.20.5001] [0851204-84.2022.8.20.5001] [0851841-35.2022.8.20.5001] [0801716-92.2024.8.20.5001] [0853718-10.2022.8.20.5001] [0853493-87.2022.8.20.5001] [0853496-42.2022.8.20.5001] [0853881-87.2022.8.20.5001] [0853588-20.2022.8.20.5001] [0854110-47.2022.8.20.5001] [0853182-96.2022.8.20.5001] [0853609-93.2022.8.20.5001] [0884500-29.2024.8.20.5001] [0853089-36.2022.8.20.5001] [0853400-27.2022.8.20.5001] [0867077-56.2024.8.20.5001] [0853742-38.2022.8.20.5001] [0853004-50.2022.8.20.5001] [0846048-47.2024.8.20.5001] [0853579-58.2022.8.20.5001] [0853373-44.2022.8.20.5001] [0854112-17.2022.8.20.5001] [0884689-07.2024.8.20.5001] [0845696-89.2024.8.20.5001] [0853439-24.2022.8.20.5001] [0853713-85.2022.8.20.5001] [0853030-48.2022.8.20.5001] [0854140-82.2022.8.20.5001] [0854020-39.2022.8.20.5001] [0871619-54.2023.8.20.5001] [0852835-63.2022.8.20.5001] [0853220-11.2022.8.20.5001] [0853777-95.2022.8.20.5001] [0868775-97.2024.8.20.5001] [0851498-39.2022.8.20.5001] [0853542-31.2022.8.20.5001] [0853431-47.2022.8.20.5001] [0853096-28.2022.8.20.5001] [0853301-57.2022.8.20.5001] [0852344-56.2022.8.20.5001] [0853682-65.2022.8.20.5001] [0853802-11.2022.8.20.5001] [0853702-56.2022.8.20.5001] [0853458-30.2022.8.20.5001] [0853102-35.2022.8.20.5001] [0853503-34.2022.8.20.5001] [0853133-55.2022.8.20.5001] [0869426-32.2024.8.20.5001] [0847590-03.2024.8.20.5001] [0854004-17.2024.8.20.5001] [0853380-36.2022.8.20.5001] [0853934-68.2022.8.20.5001] [0853468-74.2022.8.20.5001] [0854084-49.2022.8.20.5001] [0853335-32.2022.8.20.5001] [0853183-81.2022.8.20.5001] [0870767-93.2024.8.20.5001] [0853528-47.2022.8.20.5001] [0866449-04.2023.8.20.5001] [0853841-08.2022.8.20.5001] [0853866-21.2022.8.20.5001] [0853816-92.2022.8.20.5001] [0852223-28.2022.8.20.5001] [0851399-69.2022.8.20.5001] [0853758-89.2022.8.20.5001] [0852160-03.2022.8.20.5001] [0854122-61.2022.8.20.5001] [0851829-21.2022.8.20.5001] [0851465-49.2022.8.20.5001] [0852145-34.2022.8.20.5001] [0852865-98.2022.8.20.5001] [0852523-87.2022.8.20.5001] Total de Processos (167)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL - NRC

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0835059-84.2021.8.20.5001] [0801523-07.2021.8.20.5123] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800373-04.2024.8.20.5117] [0800475-26.2024.8.20.5117] [0800660-98.2024.8.20.5138] Total de Processos (3)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0837739-08.2022.8.20.5001] [0814418-89.2024.8.20.5124] [0803014-58.2023.8.20.5162] [0803014-58.2023.8.20.5162] [0827367-05.2024.8.20.5106] [0821397-24.2024.8.20.5106] [0844234-34.2023.8.20.5001] [0805868-62.2024.8.20.5300] [0816256-04.2023.8.20.5124] [0806470-53.2024.8.20.5300] [0820067-69.2023.8.20.5124] [0801201-30.2024.8.20.5107] [0806440-18.2024.8.20.5300] [0815348-88.2024.8.20.5001] [0877765-77.2024.8.20.5001] [0802057-49.2024.8.20.5121] [0856660-15.2022.8.20.5001] [0817991-84.2024.8.20.0000] [0885726-69.2024.8.20.5001] [0809649-91.2023.4.05.8400] [0806927-85.2024.8.20.5300] [0806927-85.2024.8.20.5300] [0801129-29.2024.8.20.5144] [0880240-06.2024.8.20.5001] [0806914-86.2024.8.20.5300] [0802187-12.2024.8.20.5130] [0818063-71.2024.8.20.0000] [0802152-52.2024.8.20.5130] [01110026.001363/2024-93] [00610489.002911/2024-42] [00610489.001122/2024-94] [0800825-08.2024.8.20.5119] [0801390-66.2024.8.20.9000] [00610489.002194/2024-59] [0827538-59.2024.8.20.5106] [0802521-03.2024.8.20.5112] [0801178-53.2023.8.20.5161] [0800952-13.2018.8.20.5100] [0802038-09.2024.8.20.5100] [0825485-08.2024.8.20.5106] [0807649-56.2023.8.20.5300] [0800539-30.2024.8.20.5119] [0819915-41.2024.8.20.5106] [0804311-56.2023.8.20.5112] [0828215-89.2024.8.20.5106] Total de Processos (45)
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0832408-74.2024.8.20.5001] [0805754-35.2012.8.20.0001] [0802435-11.2023.8.20.5001] [0827324-92.2024.8.20.5001] [0883076-20.2022.8.20.5001] [0873370-42.2024.8.20.5001] [0854472-15.2023.8.20.5001] [0920617-87.2022.8.20.5001] [0845428-35.2024.8.20.5001] [0802351-52.2024.8.20.5105] [0885610-63.2024.8.20.5001] [0866956-28.2024.8.20.5001] [0885936-23.2024.8.20.5001] [0886110-32.2024.8.20.5001] [0821239-12.2024.8.20.5124] [0806170-22.2024.8.20.5129] [0806170-22.2024.8.20.5129] [0883857-71.2024.8.20.5001] [0884490-82.2024.8.20.5001] [0882388-87.2024.8.20.5001] Total de Processos (20)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0010638-34.1998.8.20.0001] [0001063-07.2024.5.21.0003] [0824244-91.2022.8.20.5001] [0801210-38.2011.8.20.0001] [0843957-23.2020.8.20.5001] [0817525-90.2024.8.20.0000] [0836436-56.2022.8.20.5001] [0827622-89.2021.8.20.5001] [0811670-67.2023.8.20.0000] [0837943-62.2016.8.20.5001] [0817150-63.2020.8.20.5001] [0844806-92.2020.8.20.5001] [0844995-65.2023.8.20.5001] [0820750-53.2024.8.20.5001] [0856849-32.2018.8.20.5001] [0806825-97.2018.8.20.5001] [0800661-36.2022.8.20.5144] [0816973-36.2019.8.20.5001] [0801056-98.2024.8.20.5001] [0858160-19.2022.8.20.5001] [0816910-16.2016.8.20.5001] [0821528-62.2020.8.20.5001] [0818057-48.2014.8.20.5001] [0854072-69.2021.8.20.5001] [0842144-34.2015.8.20.5001] [0906016-76.2022.8.20.5001] [0849241-46.2019.8.20.5001] [0807555-74.2019.8.20.5001] [0808375-93.2019.8.20.5001] [0826545-45.2021.8.20.5001] [0829757-74.2021.8.20.5001] [0859008-35.2024.8.20.5001] [0847821-40.2018.8.20.5001] [0850029-94.2018.8.20.5001] [0809632-56.2019.8.20.5001] [0021579-33.2004.8.20.0001] [0800116-07.2022.8.20.5001] [0806433-21.2022.8.20.5001] [0883585-48.2022.8.20.5001] [0800492-56.2021.8.20.5153] [0800016-18.2021.8.20.5153] [0832109-97.2024.8.20.5001] [0835251-85.2019.8.20.5001] [0809643-60.2013.8.20.0001] [0851394-18.2020.8.20.5001] [0845648-38.2021.8.20.5001] [0841644-65.2015.8.20.5001] [0830701-86.2015.8.20.5001] [0842527-65.2022.8.20.5001] [0865241-48.2024.8.20.5001] [0840193-34.2017.8.20.5001] [0813062-50.2018.8.20.5001] [0801249-21.2021.8.20.5001] [0849297-21.2015.8.20.5001] [0806982-65.2021.8.20.5001] [0847741-42.2019.8.20.5001] [0815746-84.2014.8.20.5001] [0820826-92.2015.8.20.5001] [0859552-96.2019.8.20.5001] [0813276-96.2024.8.20.0000] [0838438-04.2019.8.20.5001] [0818881-31.2019.8.20.5001] [0852665-96.2019.8.20.5001] [0012812-79.1999.8.20.0001] [0823252-04.2020.8.20.5001] [0879862-89.2020.8.20.5001] [0879921-77.2020.8.20.5001] [0017033-22.2010.8.20.0001] [0880164-21.2020.8.20.5001] [0807556-88.2021.8.20.5001] [0838382-97.2021.8.20.5001] [0813488-91.2020.8.20.5001] [0838563-69.2019.8.20.5001] [0812412-90.2024.8.20.5001] [0868593-48.2023.8.20.5001] [0800139-89.2018.8.20.5001] [0863594-52.2023.8.20.5001] [0866475-02.2023.8.20.5001] [0863243-79.2023.8.20.5001] [0865106-70.2023.8.20.5001] [0844133-70.2018.8.20.5001] [0807698-92.2021.8.20.5001] [0814715-82.2021.8.20.5001] [0839371-45.2017.8.20.5001] [0847332-95.2021.8.20.5001] [0805784-61.2019.8.20.5001] [0909840-43.2022.8.20.5001] Total de Processos (87)
GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES	[0800929-73.2018.8.20.5001] [0803068-40.2024.8.20.5113] [0876475-27.2024.8.20.5001] [0821309-83.2024.8.20.5106] [0802493-53.2024.8.20.5300] [0802906-48.2024.8.20.5112] [0804568-83.2024.8.20.5100] [0803447-18.2023.8.20.5112] [01110119.002261/2024-56] [00610489.002575/2024-38] [0817614-16.2024.8.20.0000] [0801627-49.2024.8.20.5137] [0801627-49.2024.8.20.5137] [0800952-67.2024.8.20.5111] [01110024.003544/2022-11] [01110026.005369/2023-59] [00610002.005331/2024-22] [00610002.006242/2024-01] [01110026.002653/2022-92] [0802335-65.2024.8.20.5116] [0806843-84.2024.8.20.5300] [0804675-64.2024.8.20.5121] [0801922-98.2024.8.20.5133] [0806819-56.2024.8.20.5300] [0806819-56.2024.8.20.5300] [0806819-56.2024.8.20.5300] [0806922-63.2024.8.20.5300] [0818002-16.2024.8.20.0000] [0885508-41.2024.8.20.5001] [0864120-82.2024.8.20.5001] [0880456-64.2024.8.20.5001] [0101624-42.2015.8.20.0129] [0819798-93.2024.8.20.5124] [0801477-76.2024.8.20.5102] [0819395-27.2024.8.20.5124] [0802306-45.2024.8.20.5106] [0867366-86.2024.8.20.5001] [0802080-20.2024.8.20.5145] [0804644-08.2023.8.20.5112] [0803502-87.2024.8.20.5126] [0801350-14.2024.8.20.5111] [0881347-85.2024.8.20.5001] [0881347-85.2024.8.20.5001] [0802136-85.2024.8.20.5102] [0875824-92.2024.8.20.5001] [0881578-15.2024.8.20.5001] [0801235-39.2024.8.20.5128] Total de Processos (47)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0860681-97.2023.8.20.5001] [0850849-40.2023.8.20.5001] [0821371-55.2021.8.20.5001] [0843803-34.2022.8.20.5001] [0832964-76.2024.8.20.5001] [0865974-48.2023.8.20.5001] [0803432-91.2023.8.20.5001] [0870190-52.2023.8.20.5001] [0859131-67.2023.8.20.5001] [0803115-59.2024.8.20.5001] [0821311-77.2024.8.20.5001] [0834233-87.2023.8.20.5001] [0804770-66.2024.8.20.5001] [0817831-28.2023.8.20.5001] [0841448-51.2022.8.20.5001] [0800706-52.2020.8.20.5001] [0837891-90.2021.8.20.5001] [0877400-33.2018.8.20.5001] [0831269-92.2021.8.20.5001] [0830185-56.2021.8.20.5001] [0814981-69.2021.8.20.5001] [0807406-10.2021.8.20.5001] [0807482-34.2021.8.20.5001] [0879596-05.2020.8.20.5001] [0804335-34.2020.8.20.5001] [0855724-92.2019.8.20.5001] [0851121-15.2015.8.20.5001] [0838287-96.2023.8.20.5001] [0849813-31.2021.8.20.5001] [0878885-68.2018.8.20.5001] [0838438-04.2019.8.20.5001] [0815967-23.2021.8.20.5001] [0808192-25.2019.8.20.5001] [0808972-62.2019.8.20.5001] [0852129-85.2019.8.20.5001] [0871061-87.2020.8.20.5001] [0810277-81.2019.8.20.5001] [0808747-42.2019.8.20.5001] [0807098-37.2022.8.20.5001] [0812391-22.2021.8.20.5001] [0806938-12.2022.8.20.5001] [0871126-53.2018.8.20.5001] [0801998-04.2022.8.20.5001] [0207259-86.2007.8.20.0001] [0012886-36.1999.8.20.0001] [0819004-92.2020.8.20.5001] [0879368-30.2020.8.20.5001] [0846542-82.2019.8.20.5001] [0804343-40.2022.8.20.5001] [0804483-74.2022.8.20.5001] [0805478-87.2022.8.20.5001] [0806048-73.2022.8.20.5001] [0807112-21.2022.8.20.5001] [0879875-88.2020.8.20.5001] [0880202-33.2020.8.20.5001] [0880204-03.2020.8.20.5001] [0815394-82.2021.8.20.5001] [0815429-42.2021.8.20.5001] [0856213-61.2021.8.20.5001] [0804022-73.2020.8.20.5001] [0820550-51.2021.8.20.5001] [0804571-15.2022.8.20.5001] [0868725-08.2023.8.20.5001] [0839988-29.2022.8.20.5001] [0800999-22.2020.8.20.5001] [0879864-59.2020.8.20.5001] [0817620-60.2021.8.20.5001] [0806062-57.2022.8.20.5001] [0806886-16.2022.8.20.5001] [0850353-89.2015.8.20.5001] [0848480-49.2018.8.20.5001] [0813656-30.2019.8.20.5001] [0800152-83.2021.8.20.5001] [0815510-88.2021.8.20.5001] [0804298-36.2022.8.20.5001] [0806838-57.2022.8.20.5001] [0849668-77.2018.8.20.5001] [0807661-36.2019.8.20.5001] [0808807-15.2019.8.20.5001] [0810332-32.2019.8.20.5001] [0859021-39.2021.8.20.5001] [0805012-93.2022.8.20.5001] [0805615-69.2022.8.20.5001] [0845287-84.2022.8.20.5001] [0808136-89.2019.8.20.5001] [0808141-14.2019.8.20.5001] [0809835-18.2019.8.20.5001] Total de Processos (87)

Procurador	Processo
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0800420-70.2024.8.20.5151] [0835318-11.2023.8.20.5001] [0841088-19.2022.8.20.5001] [0812395-88.2023.8.20.5001] [0809405-27.2023.8.20.5001] [0846442-54.2024.8.20.5001] [0840572-96.2022.8.20.5001] [0866584-50.2022.8.20.5001] [0841704-91.2022.8.20.5001] [0871525-43.2022.8.20.5001] [0851248-69.2023.8.20.5001] [0869831-05.2023.8.20.5001] [0884944-62.2024.8.20.5001] [0847141-26.2016.8.20.5001] [0874354-60.2023.8.20.5001] [0863589-93.2024.8.20.5001] [0841764-30.2023.8.20.5001] [0864882-35.2023.8.20.5001] [0809930-87.2015.8.20.5001] [0802594-17.2024.8.20.5001] [0840384-06.2022.8.20.5001] [0841254-51.2022.8.20.5001] [0816652-30.2021.8.20.5001] [0831548-10.2023.8.20.5001] [0800019-25.2020.8.20.5147] [0841040-60.2022.8.20.5001] [0863593-33.2024.8.20.5001] [0840870-88.2022.8.20.5001] [0841169-65.2022.8.20.5001] [0807182-67.2024.8.20.5001] [0812749-79.2024.8.20.5001] [0843604-12.2022.8.20.5001] [0866647-41.2023.8.20.5001] [0814053-50.2023.8.20.5001] [0875091-63.2023.8.20.5001] [0853270-03.2023.8.20.5001] [0829950-21.2023.8.20.5001] [0841425-08.2022.8.20.5001] [0840346-91.2022.8.20.5001] [0841345-44.2022.8.20.5001] [0866954-92.2023.8.20.5001] [0868569-20.2023.8.20.5001] [0866673-05.2024.8.20.5001] [0857099-36.2016.8.20.5001] [0851910-33.2023.8.20.5001] [0816005-64.2023.8.20.5001] [0815507-65.2023.8.20.5001] [0842043-50.2022.8.20.5001] [0814473-21.2024.8.20.5001] [0800209-33.2023.8.20.5001] [0866600-33.2024.8.20.5001] [0800867-62.2020.8.20.5001] [0850947-25.2023.8.20.5001] [0845172-29.2023.8.20.5001] [0844984-02.2024.8.20.5001] [0835867-21.2023.8.20.5001] [0843636-17.2022.8.20.5001] [0850789-67.2023.8.20.5001] [0846321-02.2019.8.20.5001] [0869472-89.2022.8.20.5001] [0840190-06.2022.8.20.5001] [0842725-05.2022.8.20.5001] [0852554-73.2023.8.20.5001] [0816438-34.2024.8.20.5001] [0858204-04.2023.8.20.5001] [0854665-30.2023.8.20.5001] [0813001-92.2018.8.20.5001] [0816511-11.2021.8.20.5001] [0844988-39.2024.8.20.5001] [0840904-63.2022.8.20.5001] [0837466-58.2024.8.20.5001] [0841122-91.2022.8.20.5001] [0815689-17.2024.8.20.5001] [0861949-89.2023.8.20.5001] [0860308-66.2023.8.20.5001] [0839193-23.2022.8.20.5001] [0841326-38.2022.8.20.5001] [0841265-80.2022.8.20.5001] [0859342-06.2023.8.20.5001] [0864600-60.2024.8.20.5001] [0854468-75.2023.8.20.5001] [0841282-19.2022.8.20.5001] [0863430-53.2024.8.20.5001] [0841270-05.2022.8.20.5001] [0821448-93.2023.8.20.5001] [0822502-60.2024.8.20.5001] [0800162-59.2023.8.20.5001] [0825576-59.2023.8.20.5001] Total de Processos (88)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0001787-54.2023.5.21.0000] [0001788-39.2023.5.21.0000] [0001959-93.2023.5.21.0000] [0001791-91.2023.5.21.0000] [0001776-25.2023.5.21.0000] [0001792-76.2023.5.21.0000] [0001778-92.2023.5.21.0000] [0001796-16.2023.5.21.0000] [0001774-55.2023.5.21.0000] [0001783-17.2023.5.21.0000] [0001775-40.2023.5.21.0000] [0001777-10.2023.5.21.0000] [0001784-02.2023.5.21.0000] [0001786-69.2023.5.21.0000] [0001790-09.2023.5.21.0000] [0001801-38.2023.5.21.0000] [0001780-62.2023.5.21.0000] [0001781-47.2023.5.21.0000] [0800445-12.2021.8.20.5144] [0840707-74.2023.8.20.5001] [0867106-48.2020.8.20.5001] [0843977-09.2023.8.20.5001] [0805575-68.2014.8.20.5001] [0813869-12.2014.8.20.5001] [0825247-57.2017.8.20.5001] [0808318-36.2023.8.20.5001] [0853027-59.2023.8.20.5001] [0871317-25.2023.8.20.5001] [0816564-94.2018.8.20.5001] [0859082-65.2019.8.20.5001] [0859483-64.2019.8.20.5001] [0809456-38.2023.8.20.5001] [0836602-54.2023.8.20.5001] [0871621-24.2023.8.20.5001] [0811120-17.2017.8.20.5001] [0863242-31.2022.8.20.5001] [0800844-14.2023.8.20.5001] [0817663-26.2023.8.20.5001] [0824443-79.2023.8.20.5001] [0833912-52.2023.8.20.5001] [0800554-34.2023.8.20.5151] [0856287-47.2023.8.20.5001] [0841020-98.2024.8.20.5001] [0843893-71.2024.8.20.5001] [0802114-20.2016.8.20.5001] [0831447-41.2021.8.20.5001] [0804937-20.2023.8.20.5001] [0830905-52.2023.8.20.5001] [0877804-16.2020.8.20.5001] [0866489-83.2023.8.20.5001] [0811215-47.2017.8.20.5001] [0832864-58.2023.8.20.5001] [0800709-96.2024.8.20.5120] [0845726-95.2022.8.20.5001] [0800661-65.2022.8.20.5102] [0872913-44.2023.8.20.5001] [0843839-52.2017.8.20.5001] [0913426-88.2022.8.20.5001] [0813834-81.2016.8.20.5001] [0827567-70.2023.8.20.5001] [0865277-27.2023.8.20.5001] [0849276-69.2020.8.20.5001] [0821379-37.2018.8.20.5001] [0808765-24.2023.8.20.5001] [0822136-36.2015.8.20.5001] [0826945-88.2023.8.20.5001] [0854683-90.2019.8.20.5001] [0856396-32.2021.8.20.5001] [0916951-78.2022.8.20.5001] [0865717-23.2023.8.20.5001] [0870460-76.2023.8.20.5001] [0846211-61.2023.8.20.5001] [0800265-32.2024.8.20.5001] [0855209-52.2022.8.20.5001] [0841269-49.2024.8.20.5001] [0845558-25.2024.8.20.5001] [0856855-10.2016.8.20.5001] [0908795-04.2022.8.20.5001] [0835351-98.2023.8.20.5001] [0807400-76.2016.8.20.5001] [0820853-07.2017.8.20.5001] [0816792-94.2017.8.20.5004] [0820543-64.2018.8.20.5001] [0820633-72.2018.8.20.5001] [0865212-08.2018.8.20.5001] [0820894-32.2021.8.20.5001] [0831320-06.2021.8.20.5001] [0824653-67.2022.8.20.5001] [0816290-57.2023.8.20.5001] [0829307-63.2023.8.20.5001] [0830523-59.2023.8.20.5001] [0831721-34.2023.8.20.5001] [00110013.005901/2024-22] [00410002.006303/2024-33] [00410002.006009/2024-21] [00110013.015055/2024-59] [0833005-77.2023.8.20.5001] [0828589-66.2023.8.20.5001] [0840666-15.2020.8.20.5001] [0807424-26.2024.8.20.5001] [0852202-62.2016.8.20.5001] [0872640-65.2023.8.20.5001] [0821447-11.2023.8.20.5001] [0868530-23.2023.8.20.5001] [0848767-02.2024.8.20.5001] [0866032-51.2023.8.20.5001] [0114234-43.2012.8.20.0001] [0023823-22.2010.8.20.0001] [00410002.006253/2024-94] [00410002.005677/2024-31] [01110065.002258/2024-13] [0821500-89.2023.8.20.5001] [00110013.005013/2024-18] [00410002.006259/2024-61] [00110013.020194/2024-02] [00110013.020156/2024-41] [00110013.020157/2024-96] [00110013.020191/2024-61] [01510015.006355/2024-41] [00110013.020344/2024-70] [00110013.020394/2024-57] [00110013.020509/2024-11] [00110013.020570/2024-51] [00110013.020674/2024-65] [00110013.020687/2024-34] [00110013.020669/2024-52] [00110013.020720/2024-26] [00110013.021045/2024-52] [00110013.020995/2024-60] [00110013.021222/2024-09] [00110013.021472/2024-31] [00110013.021650/2024-23] [00110013.021723/2024-87] [00110013.021685/2024-62] [00110013.021691/2024-10] [00110013.019847/2024-01] [00110013.019957/2024-64] [00110013.019956/2024-10] [00110013.020180/2024-81] [00110013.021163/2024-61] [00110013.020576/2024-28] [00110013.018772/2024-32] [00110013.020178/2024-10] [01110065.002489/2024-19] [00110013.020893/2024-44] [00110013.018944/2024-78] [00110013.020397/2024-91] [01110065.002524/2024-08] [00110013.020404/2024-54] [00110013.019339/2024-14] [00110013.019418/2024-25] [00110013.019910/2024-09] [00110013.019993/2024-28] [00110013.020553/2024-13] [00110013.019988/2024-15] [00110013.020863/2024-38] [00110013.020866/2024-71] [00110013.020464/2024-77] [00110013.020858/2024-25] [00110013.020472/2024-13] [00110013.020812/2024-14] [00110013.020941/2024-02] [00110013.020912/2024-32] [00110013.020911/2024-98] [00110013.020910/2024-43] [00110013.020890/2024-19] [00110013.021362/2024-79] [00110013.021617/2024-01] [00110013.021011/2024-68] [00110013.021125/2024-16] [00110013.021002/2024-77] [00110013.021003/2024-11] [00110013.021111/2024-94] [00110013.021113/2024-83] [0840584-76.2023.8.20.5001] [0844912-49.2023.8.20.5001] [0852304-40.2023.8.20.5001] [0806033-46.2023.8.20.5300] [0867091-74.2023.8.20.5001] [0875801-83.2023.8.20.5001] [0842356-40.2024.8.20.5001] [0841702-53.2024.8.20.5001] [0845245-64.2024.8.20.5001] [0910528-05.2022.8.20.5001] [0905035-47.2022.8.20.5001] [0830102-69.2023.8.20.5001] [0862697-24.2023.8.20.5001] [0845444-86.2024.8.20.5001] [0812004-17.2015.8.20.5001] [0814996-04.2022.8.20.5001] [0840052-05.2023.8.20.5001] [0842111-29.2024.8.20.5001] [0824884-07.2016.8.20.5001] [0805146-91.2020.8.20.5001] [0801577-55.2021.8.20.5128] [0848151-08.2016.8.20.5001] [0805921-72.2021.8.20.5001] [0871430-76.2023.8.20.5001] [0801841-94.2023.8.20.5001] [0820966-48.2023.8.20.5001] [0866492-38.2023.8.20.5001] [0851111-68.2023.8.20.5001] [0866247-34.2024.8.20.5001] [0801723-07.2017.8.20.5001] [0851717-18.2023.8.20.5001] [0800167-52.2021.8.20.5001] [0821471-39.2023.8.20.5001] [0867548-09.2023.8.20.5001] [0820091-25.2016.8.20.5001] [0911323-11.2022.8.20.5001] [0836605-53.2016.8.20.5001] [0839806-09.2023.8.20.5001] [0827831-97.2017.8.20.5001] [0844614-96.2019.8.20.5001] [0843069-54.2020.8.20.5001] [0807052-19.2020.8.20.5001] [0844594-32.2024.8.20.5001] [0843702-26.2024.8.20.5001] [0852104-33.2023.8.20.5001] [0835444-61.2023.8.20.5001] [0832892-26.2023.8.20.5001] [0820920-59.2023.8.20.5001] [0809300-50.2023.8.20.5001] [0920374-46.2022.8.20.5001] [0852540-60.2021.8.20.5001] [0841289-74.2023.8.20.5001] [0835939-08.2023.8.20.5001] [0908252-98.2022.8.20.5001] [0852112-44.2022.8.20.5001] [0842966-13.2021.8.20.5001] [0836713-77.2019.8.20.5001] [0853864-61.2016.8.20.5001] [0858467-46.2017.8.20.5001] [0855960-68.2024.8.20.5001] [0908438-24.2022.8.20.5001] [0818751-07.2020.8.20.5001] [0820394-92.2023.8.20.5001] [0914930-32.2022.8.20.5001] [0910441-49.2022.8.20.5001] [0811524-29.2021.8.20.5001] [0867175-80.2020.8.20.5001] [0811159-67.2024.8.20.5001] [0800019-74.2023.8.20.5129] [0821407-39.2017.8.20.5001] [0803387-67.2014.8.20.0001] [0853311-09.2019.8.20.5001] [0822805-45.2022.8.20.5001] [0838958-56.2022.8.20.5001] [0851472-41.2022.8.20.5001] [0806597-49.2023.8.20.5001] [0821466-17.2023.8.20.5001] [0842376-65.2023.8.20.5001] [0813787-82.2023.8.20.5124] [0809808-06.2017.8.20.5001] [0848295-11.2018.8.20.5001] [0820864-31.2020.8.20.5001] [0829410-41.2021.8.20.5001] [0800696-27.2021.8.20.5145] [0852459-77.2022.8.20.5001] [0852544-63.2022.8.20.5001] [0861224-37.2022.8.20.5001] [0908845-30.2022.8.20.5001] [0869117-50.2020.8.20.5001] [0808293-57.2022.8.20.5001] [0841010-88.2023.8.20.5001] [0846775-40.2023.8.20.5001] [0806583-79.2013.8.20.0001] [0812944-74.2018.8.20.5001] [0829887-98.2020.8.20.5001] [0822229-86.2021.8.20.5001] [0811339-93.2018.8.20.5001] [0834446-98.2020.8.20.5001] [0840705-12.2020.8.20.5001] [0864208-62.2020.8.20.5001] [0851502-76.2022.8.20.5001] [0858653-93.2022.8.20.5001] [0905323-92.2022.8.20.5001] [00110013.021114/2024-28] [00110013.021112/2024-39] [00110013.021159/2024-01] [00110013.021511/2024-08] [0829914-76.2023.8.20.5001] [0806196-89.2019.8.20.5001] [0824027-82.2021.8.20.5001] [0908667-81.2022.8.20.5001] [0801985-58.2022.8.20.5145] [0921042-17.2022.8.20.5001] [0801995-05.2022.8.20.5145] [0800946-36.2023.8.20.5001] [0800262-67.2023.8.20.5145] [0800184-21.2024.8.20.5151] [0801661-03.2014.8.20.6001] [0832040-12.2017.8.20.5001] [0833882-27.2017.8.20.5001] [0806380-45.2019.8.20.5001] [0809601-02.2020.8.20.5001] [0841022-10.2020.8.20.5001] [0806818-37.2020.8.20.5001] [0825885-85.2020.8.20.5001] [0838948-30.2021.8.20.5001] [0800405-27.2021.8.20.5145] [0800800-82.2022.8.20.5145] [0807880-10.2023.8.20.5001] [0808782-60.2023.8.20.5001] [0828095-07.2023.8.20.5001] [0860637-20.2019.8.20.5001] [0832009-84.2020.8.20.5001] [0839654-29.2021.8.20.5001] [0801322-12.2022.8.20.5145] [0801510-15.2023.8.20.5001] [0814419-11.2023.8.20.5124] [0809160-94.2015.8.20.5001] [0816637-71.2015.8.20.5001] [0835235-73.2015.8.20.5001] [0849754-82.2017.8.20.5001] [0817053-34.2018.8.20.5001] [0819742-80.2020.8.20.5001] [0800041-79.2012.8.20.0001] [0810222-62.2021.8.20.5001] [0841753-69.2021.8.20.5001] [0845870-06.2021.8.20.5001] [0828405-47.2022.8.20.5001] [0803857-60.2019.8.20.5001] [0807451-82.2019.8.20.5001] [0853310-24.2019.8.20.5001] [0860304-68.2019.8.20.5001] [0800128-89.2020.8.20.5001] [0802536-53.2020.8.20.5001] [0832323-30.2020.8.20.5001] [0834407-04.2020.8.20.5001] [0877500-17.2020.8.20.5001] [0810901-62.2021.8.20.5001] [0836178-80.2021.8.20.5001] [0800136-95.2022.8.20.5001] [0845447-12.2022.8.20.5001] [0812780-36.2023.8.20.5001] [0814270-93.2023.8.20.5001] [0808327-61.2024.8.20.5001] [0813049-41.2024.8.20.5001] [0820996-49.2024.8.20.5001] [0836265-31.2024.8.20.5001] [0915262-96.2022.8.20.5001] [0912259-36.2022.8.20.5001] [0919924-06.2022.8.20.5001] [0803094-20.2023.8.20.5001] [0806479-73.2023.8.20.5001] [0815863-60.2023.8.20.5001] [0842758-34.2018.8.20.5001] [0803543-17.2019.8.20.5001] [0816667-33.2020.8.20.5001] [0855984-38.2020.8.20.5001] [0803045-47.2021.8.20.5001] [0814136-37.2021.8.20.5001] [0825719-19.2021.8.20.5001] [0842592-94.2021.8.20.5001] [0865455-10.2022.8.20.5001] [0906419-45.2022.8.20.5001] [0801696-38.2023.8.20.5001] [0808034-28.2023.8.20.5001] [0845925-93.2017.8.20.5001] [0846078-29.2017.8.20.5001] [0872796-29.2018.8.20.5001] [0856297-38.2016.8.20.5001] [0830695-06.2020.8.20.5001] [0842981-16.2020.8.20.5001] [0876085-28.2022.8.20.5001] [0833749-72.2023.8.20.5001] [0815741-47.2023.8.20.5001] [0828854-68.2023.8.20.5001] [0838426-48.2023.8.20.5001] [0870071-91.2023.8.20.5001] [0007904-25.2012.8.20.0000] [0853790-36.2018.8.20.5001] [0854842-33.2019.8.20.5001] [0811799-12.2020.8.20.5001] [0805131-88.2021.8.20.5001] [0907422-35.2022.8.20.5001] [0915142-53.2022.8.20.5001] [0805127-80.2023.8.20.5001] [0843061-72.2023.8.20.5001] [0850353-11.2023.8.20.5001] [0851582-06.2023.8.20.5001] [0854523-26.2023.8.20.5001] [0806890-82.2024.8.20.5001] [0800305-55.2019.8.20.0000] [0800350-30.2021.8.20.5128] [0800337-60.2019.8.20.0000] [0100116-23.2014.8.20.0153] [0801871-66.2022.8.20.5001] [0800396-07.2022.8.20.5153] [0810445-54.2017.8.20.5001] [0800090-72.2021.8.20.5153] [0800304-63.2021.8.20.5153] [0800986-47.2023.8.20.5153] [0800014-19.2019.8.20.5153] [0800172-35.2023.8.20.5153] [0842645-07.2023.8.20.5001] [0001785-84.2023.5.21.0000] [0001789-24.2023.5.21.0000] [0001803-08.2023.5.21.0000] [0001793-61.2023.5.21.0000] [0001795-31.2023.5.21.0000] [0907669-16.2022.8.20.5001] [0001779-77.2023.5.21.0000] Total de Processos (401)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0838726-10.2023.8.20.5001] [0844962-75.2023.8.20.5001] [0846954-71.2023.8.20.5001] [0884146-04.2024.8.20.5001] [0820999-04.2024.8.20.5001] [0857087-41.2024.8.20.5001] [0848151-08.2016.8.20.5001] [0800419-85.2024.8.20.5151] [0800420-70.2024.8.20.5151] [0800421-55.2024.8.20.5151] [0800456-15.2024.8.20.5151] [0807698-92.2021.8.20.5001] [0801841-94.2023.8.20.5001] [0820966-48.2023.8.20.5001] [0821471-39.2023.8.20.5001] [0849765-04.2023.8.20.5001] [0800619-29.2023.8.20.5151] [0800649-64.2023.8.20.5151] [0800672-10.2023.8.20.5151] [0822410-63.2016.8.20.5001] [0818057-09.2018.8.20.5001] [0019700-54.2005.8.20.0001] [0009192-49.2005.8.20.0001] [0002372-88.2020.8.20.5001] [0826761-06.2021.8.20.5001] [0011323-07.1999.8.20.0001] [0802683-11.2022.8.20.5001] [0803585-61.2022.8.20.5001] [0802049-15.2022.8.20.5001] [0804768-67.2022.8.20.5001] [0805323-84.2022.8.20.5001] [0805338-53.2022.8.20.5001] [0805875-49.2022.8.20.5001] [0805921-38.2022.8.20.5001] [0805945-66.2022.8.20.5001] [0806664-48.2022.8.20.5001] [0807570-38.2022.8.20.5001] [0879726-24.2022.8.20.5001] [0866492-38.2023.8.20.5001] [0876007-97.2023.8.20.5001] [0829832-50.2020.8.20.5001] [0842329-57.2024.8.20.5001] [0871525-43.2022.8.20.5001] [0857676-38.2021.8.20.5001] [0836672-08.2022.8.20.5001] [0819801-63.2023.8.20.5001] [0864884-05.2023.8.20.5001] [0874655-07.2023.8.20.5001] [0803354-63.2024.8.20.5001] [0842111-29.2024.8.20.5001] [0840666-15.2020.8.20.5001] [0834639-79.2021.8.20.5001] [0828589-66.2023.8.20.5001] [0833005-77.2023.8.20.5001] [0836841-58.2023.8.20.5001] [0844995-65.2023.8.20.5001] [0856111-68.2023.8.20.5001] [0858137-39.2023.8.20.5001] [0863710-58.2023.8.20.5001] [0802246-96.2024.8.20.5001] [0806135-58.2024.8.20.5001] [0813771-75.2024.8.20.5001] [0837493-41.2024.8.20.5001] [0824884-07.2016.8.20.5001] [0830701-86.2015.8.20.5001] [0856275-67.2022.8.20.5001] [0836433-38.2021.8.20.5001] [0842527-65.2022.8.20.5001] [0805146-91.2020.8.20.5001] [0864751-65.2020.8.20.5001] [0907681-30.2022.8.20.5001] [0912049-82.2022.8.20.5001] [0817580-10.2023.8.20.5001] [0822226-44.2015.8.20.5001] [0846757-29.2017.8.20.5001] [0844812-70.2018.8.20.5001] [0875477-69.2018.8.20.5001] [0808006-02.2019.8.20.5001] [0025273-10.2004.8.20.0001] [0855724-92.2019.8.20.5001] [0804335-34.2020.8.20.5001] [0807634-53.2019.8.20.5001] [0814913-90.2019.8.20.5001] [0856063-51.2019.8.20.5001] [0830543-55.2020.8.20.5001] [0834035-55.2020.8.20.5001] [0800350-23.2021.8.20.5001] [0801210-38.2011.8.20.0001] [0852160-03.2022.8.20.5001] [0853816-92.2022.8.20.5001] [0831990-73.2023.8.20.5001] [0810277-81.2019.8.20.5001] [0858467-46.2017.8.20.5001] [0832087-44.2021.8.20.5001] [0837891-90.2021.8.20.5001] [0843858-48.2023.8.20.5001] [0858390-27.2023.8.20.5001] [0835670-32.2024.8.20.5001] [0863535-30.2024.8.20.5001] [0802562-68.2014.8.20.6001] [0853864-61.2016.8.20.5001] [0836713-77.2019.8.20.5001] [0804712-05.2020.8.20.5001] [0849175-32.2020.8.20.5001] [0802272-02.2021.8.20.5001] [0842966-13.2021.8.20.5001] [0852112-44.2022.8.20.5001] [0831434-37.2024.8.20.5001] [0843702-26.2024.8.20.5001] [0844594-32.2024.8.20.5001] [0855960-68.2024.8.20.5001] [0807230-94.2022.8.20.5001] [0827780-13.2022.8.20.5001] [0866170-91.2018.8.20.5001] [0833369-88.2019.8.20.5001] [0907669-16.2022.8.20.5001] [0920374-46.2022.8.20.5001] [0809300-50.2023.8.20.5001] [0820920-59.2023.8.20.5001] [0821320-73.2023.8.20.5001] [0832892-26.2023.8.20.5001] [0835444-61.2023.8.20.5001] [0852104-33.2023.8.20.5001] [0806021-03.2016.8.20.5001] [0820091-25.2016.8.20.5001] [0827831-97.2017.8.20.5001] [0819072-13.2018.8.20.5001] [0850059-32.2018.8.20.5001] [0803673-07.2019.8.20.5001] [0803593-38.2022.8.20.5001] [0854072-60.2021.8.20.5001] [0911323-11.2022.8.20.5001] [0832464-83.2019.8.20.5001] [0844614-96.2019.8.20.5001] [0807052-19.2020.8.20.5001] [0815967-23.2021.8.20.5001] [0852540-60.2021.8.20.5001] [0853416-15.2021.8.20.5001] [0839806-09.2023.8.20.5001] [0871430-76.2023.8.20.5001] [0860930-82.2022.8.20.5001] [0842144-34.2015.8.20.5001] [0815111-35.2016.8.20.5001] [0836605-53.2016.8.20.5001] [0818057-48.2014.8.20.5001] [0843069-54.2020.8.20.5001] [0848575-11.2020.8.20.5001] [0841952-91.2021.8.20.5001] [0840622-98.2017.8.20.5001] [0820609-73.2020.8.20.5001] [0825426-44.2024.8.20.5001] [0840655-78.2023.8.20.5001] [0851717-18.2023.8.20.5001] [0010638-34.1998.8.20.0001] [0800167-52.2021.8.20.5001] [0849813-31.2021.8.20.5001] [0805430-31.2022.8.20.5001] [0806102-39.2022.8.20.5001] [0824244-91.2022.8.20.5001] [0817955-11.2023.8.20.5001] [0833105-32.2023.8.20.5001] [0856843-49.2023.8.20.5001] [0867548-09.2023.8.20.5001] [0875343-66.2023.8.20.5001] [0876166-40.2023.8.20.5001] [0860602-26.2020.8.20.5001] [0879596-05.2020.8.20.5001] [0805921-72.2021.8.20.5001] [0807406-10.2021.8.20.5001] [0807482-34.2021.8.20.5001] [0814715-82.2021.8.20.5001] [0814981-69.2021.8.20.5001]

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0824250-35.2021.8.20.5001] [0830185-56.2021.8.20.5001] [0831269-92.2021.8.20.5001] [0830813-50.2018.8.20.5001] [0805197-19.2023.8.20.5124] [0813366-39.2024.8.20.5001] [0801757-58.2022.8.20.5121] [0883894-98.2024.8.20.5001] [0866520-69.2024.8.20.5001] [0866113-63.2024.8.20.5001] [0820750-53.2024.8.20.5001] [0884192-90.2024.8.20.5001] [0858565-21.2023.8.20.5001] [0857084-57.2022.8.20.5001] [0863892-44.2023.8.20.5001] [0866204-56.2024.8.20.5001] [0816012-61.2020.8.20.5001] [0860429-94.2023.8.20.5001] [0852639-59.2023.8.20.5001] [0806900-29.2024.8.20.5001] [0921516-85.2022.8.20.5001] [0824879-04.2024.8.20.5001] [0884944-62.2024.8.20.5001] [0853311-04.2022.8.20.5001] [0838803-82.2024.8.20.5001] [0853888-79.2022.8.20.5001] [0871126-53.2018.8.20.5001] [0802233-73.2019.8.20.5001] [0880455-79.2024.8.20.5001] [0885375-96.2024.8.20.5001] [0848208-45.2024.8.20.5001] [0885670-36.2024.8.20.5001] [0878885-68.2018.8.20.5001] [0824946-66.2024.8.20.5001] [0838438-04.2019.8.20.5001] [0861308-67.2024.8.20.5001] [0800492-56.2021.8.20.5153] [0848184-85.2022.8.20.5001] [0884886-59.2024.8.20.5001] [0884942-92.2024.8.20.5001] [0884909-05.2024.8.20.5001] [0854122-61.2022.8.20.5001] [0883480-03.2024.8.20.5001] [0874591-94.2023.8.20.5001] [0802475-56.2024.8.20.5001] [0808972-62.2019.8.20.5001] [0822969-10.2022.8.20.5001] [0852008-18.2023.8.20.5001] [0806645-42.2022.8.20.5001] [0807246-48.2022.8.20.5001] [0807665-68.2022.8.20.5001] [0807645-77.2022.8.20.5001] [0844142-90.2022.8.20.5001] [0808747-42.2019.8.20.5001] [0807098-37.2022.8.20.5001] [0026015-93.2008.8.20.0001] [0863243-79.2023.8.20.5001] [0865106-70.2023.8.20.5001] [0846542-82.2019.8.20.5001] [0818751-07.2020.8.20.5001] [0012886-36.1999.8.20.0001] [0819004-92.2020.8.20.5001] [0867175-80.2020.8.20.5001] [0879368-30.2020.8.20.5001] [0809794-80.2021.8.20.5001] [0811524-29.2021.8.20.5001] [0828976-52.2021.8.20.5001] [0910441-49.2022.8.20.5001] [0914930-32.2022.8.20.5001] [0820394-92.2023.8.20.5001] [0874571-06.2023.8.20.5001] [0801577-55.2021.8.20.5128] [0808192-25.2019.8.20.5001] [0852129-85.2019.8.20.5001] [0871061-87.2020.8.20.5001] [0207259-86.2007.8.20.0001] [0801998-04.2022.8.20.5001] [0804343-40.2022.8.20.5001] [0805478-87.2022.8.20.5001] [0806048-73.2022.8.20.5001] [0807112-21.2022.8.20.5001] [0807171-09.2022.8.20.5001] [0908438-24.2022.8.20.5001] [0835939-08.2023.8.20.5001] [0841289-74.2023.8.20.5001] [0811159-67.2024.8.20.5001] [0806721-37.2020.8.20.5001] [0863027-55.2022.8.20.5001] [0906016-76.2022.8.20.5001] [0908252-98.2022.8.20.5001] [0824446-44.2017.8.20.5001] [0806960-31.2018.8.20.5124] [0877400-33.2018.8.20.5001] [0800929-98.2023.8.20.5130] [0845123-61.2018.8.20.5001] [0844133-70.2018.8.20.5001] [0818020-74.2021.8.20.5001] [0800016-18.2021.8.20.5153] [0834759-88.2022.8.20.5001] [0864383-51.2023.8.20.5001] [0801304-23.2022.8.20.5102] [0831045-52.2024.8.20.5001] [0850870-16.2023.8.20.5001] [0807350-40.2022.8.20.5001] [0852539-41.2022.8.20.5001] [0853209-11.2024.8.20.5001] [0852931-10.2024.8.20.5001] [0841985-76.2024.8.20.5001] [0853984-94.2022.8.20.5001] [0829805-43.2015.8.20.5001] [0850292-53.2023.8.20.5001] [0852145-34.2022.8.20.5001] [0837427-61.2024.8.20.5001] [0885495-42.2024.8.20.5001] [0869847-56.2023.8.20.5001] [0804483-74.2022.8.20.5001] [0885504-04.2024.8.20.5001] [0866273-88.2024.8.20.5001] [0859343-88.2023.8.20.5001] [0866205-41.2024.8.20.5001] [0850986-90.2021.8.20.5001] [0833641-14.2021.8.20.5001] [0857586-30.2021.8.20.5001] [0816726-79.2024.8.20.5001] [0861223-81.2024.8.20.5001] [0843048-39.2024.8.20.5001] [0866313-70.2024.8.20.5001] [0866599-48.2024.8.20.5001] [0807424-26.2024.8.20.5001] [0866475-02.2023.8.20.5001] [0876036-50.2023.8.20.5001] [0807548-09.2024.8.20.5001] [0830804-78.2024.8.20.5001] [0804489-13.2024.8.20.5001] [0868490-41.2023.8.20.5001] [0851248-69.2023.8.20.5001] [0869831-05.2023.8.20.5001] [0816284-16.2024.8.20.5001] [0824945-81.2024.8.20.5001] [0802022-61.2024.8.20.5001] [0806752-57.2020.8.20.5001] [0852223-28.2022.8.20.5001] [0833542-39.2024.8.20.5001] [0884940-25.2024.8.20.5001] [0847141-26.2016.8.20.5001] [0824827-08.2024.8.20.5001] Total de Processos (318)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0803447-64.2024.4.05.8400] [01110129.000948/2024-38] [01110129.000958/2024-73] [01110129.000864/2024-02] [01110129.000861/2024-61] [01110129.000962/2024-31] [01110129.000963/2024-86] [0803242-65.2022.8.20.5001] [0859091-56.2021.8.20.5001] [0885236-47.2024.8.20.5001] [0804357-12.2022.8.20.5102] [0885040-77.2024.8.20.5001] [0885950-07.2024.8.20.5001] [0884685-67.2024.8.20.5001] [0801724-42.2024.8.20.5107] [0813246-98.2021.8.20.5001] [0819620-28.2024.8.20.5001] [0867247-62.2023.8.20.5001] [0813580-11.2016.8.20.5001] [0827541-38.2024.8.20.5001] [0861608-29.2024.8.20.5001] [0813022-58.2024.8.20.5001] [0871670-65.2023.8.20.5001] [0832174-92.2024.8.20.5001] Total de Processos (24)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0820028-24.2021.8.20.5001] [0818591-45.2021.8.20.5001] [0820999-04.2024.8.20.5001] [0805688-41.2022.8.20.5001] [0806394-24.2022.8.20.5001] [0807165-02.2022.8.20.5001] [0807171-09.2022.8.20.5001] [0807350-40.2022.8.20.5001] [0845123-61.2018.8.20.5001] [0025273-10.2004.8.20.0001] [0807338-26.2022.8.20.5001] [0807353-92.2022.8.20.5001] [0830813-50.2018.8.20.5001] [0026015-93.2008.8.20.0001] [0806645-42.2022.8.20.5001] [0807246-48.2022.8.20.5001] [0807665-68.2022.8.20.5001] [0807645-77.2022.8.20.5001] [0807230-94.2022.8.20.5001] [0800419-85.2024.8.20.5151] [0026906-56.2004.8.20.0001] [0822865-57.2018.8.20.5001] [0800421-55.2024.8.20.5151] [0823753-16.2024.8.20.5001] [0830131-22.2023.8.20.5001] [0820617-11.2024.8.20.5001] [0806359-64.2022.8.20.5001] [0821246-82.2024.8.20.5001] [0807137-05.2020.8.20.5001] [0823021-74.2020.8.20.5001] [0802218-50.2011.8.20.0001] [0851784-51.2021.8.20.5001] [0818579-31.2021.8.20.5001] [0807737-94.2018.8.20.5001] [0853116-48.2024.8.20.5001] [0833317-87.2022.8.20.5001] [0818597-52.2021.8.20.5001] [0844812-70.2018.8.20.5001] [0846757-29.2017.8.20.5001] [0822226-44.2015.8.20.5001] [0806752-57.2020.8.20.5001] [0816012-61.2020.8.20.5001] [0836841-58.2023.8.20.5001] [0857087-41.2024.8.20.5001] [0884146-04.2024.8.20.5001] [0833542-39.2024.8.20.5001] [0884940-25.2024.8.20.5001] [0884886-59.2024.8.20.5001] [0884942-92.2024.8.20.5001] [0884909-05.2024.8.20.5001] [0849765-04.2023.8.20.5001] [0880455-79.2024.8.20.5001] [0830804-78.2024.8.20.5001] [0866113-63.2024.8.20.5001] [0852008-18.2023.8.20.5001] [0858565-21.2023.8.20.5001] [0863892-44.2023.8.20.5001] [0806135-58.2024.8.20.5001] [0816284-16.2024.8.20.5001] [0837493-41.2024.8.20.5001] [0838803-82.2024.8.20.5001] [0866204-56.2024.8.20.5001] [0853888-79.2022.8.20.5001] [0884192-90.2024.8.20.5001] [0800350-23.2021.8.20.5001] [0844962-75.2023.8.20.5001] [0852639-59.2023.8.20.5001] [0853751-63.2023.8.20.5001] [0865820-30.2023.8.20.5001] [0853360-11.2023.8.20.5001] [0841880-02.2024.8.20.5001] [0839165-21.2023.8.20.5001] [0810244-18.2024.8.20.5001] [0820159-91.2024.8.20.5001] [0806981-75.2024.8.20.5001] [0842302-79.2021.8.20.5001] [0848754-37.2023.8.20.5001] [0822487-28.2023.8.20.5001] [0843121-45.2023.8.20.5001] [0819302-16.2022.8.20.5001] [0806286-97.2019.8.20.5001] [0808006-02.2019.8.20.5001] [0856063-51.2019.8.20.5001] [0848208-45.2024.8.20.5001] [0807634-53.2019.8.20.5001] [0802233-73.2019.8.20.5001] [0875477-69.2018.8.20.5001] [0853984-94.2022.8.20.5001] Total de Processos (88)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0853975-64.2024.8.20.5001] [0805446-70.2014.8.20.6001] [0807534-25.2024.8.20.5001] [0809580-55.2022.8.20.5001] [0800192-89.2024.8.20.5153] [0800469-08.2024.8.20.5153] [0839516-57.2024.8.20.5001] [0860265-95.2024.8.20.5001] [0860265-95.2024.8.20.5001] [0800019-48.2022.8.20.5149] [0801725-27.2024.8.20.5107] [0811214-14.2021.8.20.5004] [0864739-12.2024.8.20.5001] [0885113-49.2024.8.20.5001] [0821330-05.2024.8.20.5124] [0883935-65.2024.8.20.5001] [0800851-83.2024.8.20.5158] [0000777-63.2024.5.21.0024] [

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0000201-19.2024.5.21.0041] [0861238-84.2023.8.20.5001] [0813258-75.2024.8.20.0000] [0859395-21.2022.8.20.5001] [0838669-89.2023.8.20.5001] [0808226-24.2024.8.20.5001] [0802264-88.2022.8.20.5001] [0837642-42.2021.8.20.5001] [0844861-72.2022.8.20.5001] [0913253-64.2022.8.20.5001] [0858969-43.2021.8.20.5001] [0808491-60.2023.8.20.5001] [0838959-41.2022.8.20.5001] [0000006-54.2024.5.21.0002] [0801975-29.2020.8.20.5001] [0800717-44.2023.8.20.0000] [0870278-90.2023.8.20.5001] [0806863-67.2024.8.20.0000] [0846423-82.2023.8.20.5001] [0811398-81.2023.8.20.5106] [0800655-24.2024.8.20.5123] [0814552-97.2024.8.20.5001] [0814870-56.2024.8.20.5106] [0806952-27.2023.8.20.0000] [0806741-54.2024.8.20.0000] [01510114.005660/2024-05] [0800677-91.2024.8.20.9000] [0808476-25.2024.8.20.0000] [0836887-13.2024.8.20.5001] [0816878-83.2023.8.20.5124] [0848235-62.2023.8.20.5001] [0808763-85.2024.8.20.0000] [0856271-93.2023.8.20.5001] [0819574-20.2021.8.20.5106] [0804693-33.2024.8.20.5106] [0812419-50.2024.8.20.0000] [0000499-31.2024.5.21.0002] [0862442-66.2023.8.20.5001] [0808699-78.2022.8.20.5001] [0802761-68.2023.8.20.5001] [0864024-04.2023.8.20.5001] [0000012-38.2024.5.21.0042] [0000495-68.2018.5.21.0013] [0000417-12.2015.5.21.0003] [0000192-77.2024.5.21.0002] [0000701-19.2023.5.21.0042] [0000203-79.2024.5.21.0011] [0000419-86.2023.5.21.0007] [0860302-93.2022.8.20.5001] [0816973-60.2024.8.20.5001] [0805312-55.2022.8.20.5001] [0003588-32.2013.8.20.0000] [0919587-17.2022.8.20.5001] [0832384-46.2024.8.20.5001] [0864813-03.2023.8.20.5001] [0814917-54.2024.8.20.5001] [0810474-60.2024.8.20.5001] [0810593-86.2024.8.20.0000] [0809730-33.2024.8.20.0000] Total de Processos (59)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0883791-91.2024.8.20.5001] [0863131-76.2024.8.20.5001] [0858062-63.2024.8.20.5001] [0863808-09.2024.8.20.5001] [0884055-11.2024.8.20.5001] [0884074-17.2024.8.20.5001] [0884166-92.2024.8.20.5001] [0884687-37.2024.8.20.5001] [0884698-66.2024.8.20.5001] [0851826-95.2024.8.20.5001] [0884629-34.2024.8.20.5001] [0874642-71.2024.8.20.5001] [0817587-33.2024.8.20.0000] [0861649-93.2024.8.20.5001] [0861978-08.2024.8.20.5001] [0869425-47.2024.8.20.5001] [0870098-40.2024.8.20.5001] [0885421-85.2024.8.20.5001] [0870672-63.2024.8.20.5001] [0871150-71.2024.8.20.5001] [0839265-39.2024.8.20.5001] [0856890-86.2024.8.20.5001] [0884796-51.2024.8.20.5001] [0862639-84.2024.8.20.5001] [0880332-81.2024.8.20.5001] [0884648-40.2024.8.20.5001] [0837968-94.2024.8.20.5001] [0884631-04.2024.8.20.5001] [0884508-06.2024.8.20.5001] [0882470-21.2024.8.20.5001] [0884481-23.2024.8.20.5001] [0884903-95.2024.8.20.5001] [0884461-32.2024.8.20.5001] [0810954-38.2024.8.20.5001] [0879663-28.2024.8.20.5001] [0881169-39.2024.8.20.5001] [0884457-92.2024.8.20.5001] [0881173-76.2024.8.20.5001] [0881440-48.2024.8.20.5001] [0881148-63.2024.8.20.5001] [0880997-97.2024.8.20.5001] [0880758-93.2024.8.20.5001] [0880749-34.2024.8.20.5001] [0870903-90.2024.8.20.5001] [0884547-03.2024.8.20.5001] [0857268-42.2024.8.20.5001] [0902637-30.2022.8.20.5001] [0801380-22.2024.8.20.9000] [0821232-20.2024.8.20.5124] [0821093-68.2024.8.20.5124] [0821220-06.2024.8.20.5124] [0846995-72.2022.8.20.5001] [0824474-75.2023.8.20.5106] [0802928-33.2024.8.20.5104] [0806269-89.2024.8.20.5129] [0884532-34.2024.8.20.5001] [0884328-87.2024.8.20.5001] [0844120-61.2024.8.20.5001] [0885450-38.2024.8.20.5001] [0885440-91.2024.8.20.5001] [0876944-73.2024.8.20.5001] [0884468-24.2024.8.20.5001] [0885337-84.2024.8.20.5001] [0885103-05.2024.8.20.5001] [0885781-20.2024.8.20.5001] [0885158-53.2024.8.20.5001] [0885223-48.2024.8.20.5001] [0885808-03.2024.8.20.5001] [0885949-22.2024.8.20.5001] [0873229-23.2024.8.20.5001] [0885769-06.2024.8.20.5001] [0818512-42.2021.8.20.5106] [0837470-66.2022.8.20.5001] [0809783-80.2023.8.20.5001] [0847311-51.2023.8.20.5001] [0872599-98.2023.8.20.5001] [0905462-44.2022.8.20.5001] [0801181-91.2023.8.20.5101] [0800542-30.2024.8.20.5104] [0803780-22.2022.8.20.5106] [0804370-71.2023.8.20.5103] [0823789-58.2024.8.20.5001] [0812679-62.2024.8.20.5001] [0802565-34.2024.8.20.5108] [0803318-94.2024.8.20.5106] [0915385-94.2022.8.20.5001] [0829678-90.2024.8.20.5001] [0852557-91.2024.8.20.5001] [0860627-97.2024.8.20.5001] [0821553-36.2024.8.20.5001] [0860969-11.2024.8.20.5001] [0862314-12.2024.8.20.5001] [0803654-25.2024.8.20.5001] [0844570-38.2023.8.20.5001] [0820651-83.2024.8.20.5001] [0820925-47.2024.8.20.5001] [0841366-83.2023.8.20.5001] [0845536-98.2023.8.20.5001] [0841433-48.2023.8.20.5001] [0841471-60.2023.8.20.5001] [0865359-58.2023.8.20.5001] [0804423-33.2024.8.20.5001] [0840819-43.2023.8.20.5001] [0835175-22.2023.8.20.5001] [0821804-54.2024.8.20.5001] [0857524-82.2024.8.20.5001] [0804300-35.2024.8.20.5001] [0819311-07.2024.8.20.5001] [0821335-08.2024.8.20.5001] [0822755-48.2024.8.20.5001] [0847695-14.2023.8.20.5001] [0854825-55.2023.8.20.5001] [0859153-28.2023.8.20.5001] [0860870-75.2023.8.20.5001] [0864602-64.2023.8.20.5001] [0836780-66.2024.8.20.5001] [0837443-15.2024.8.20.5001] [0824387-12.2024.8.20.5001] [0840895-33.2024.8.20.5001] [0842282-83.2024.8.20.5001] [0851527-21.2024.8.20.5001] [0852928-55.2024.8.20.5001] [0854708-30.2024.8.20.5001] [0814364-07.2024.8.20.5001] [0868735-18.2024.8.20.5001] [0801030-68.2023.8.20.9000] [0870887-73.2023.8.20.5001] [0813447-85.2024.8.20.5001] [0827648-82.2024.8.20.5001] [0843585-69.2023.8.20.5001] [0862401-02.2023.8.20.5001] [0824589-86.2024.8.20.5001] [0858224-58.2024.8.20.5001] [0808601-93.2022.8.20.5001] [0806787-85.2023.8.20.5300] [0814306-04.2024.8.20.5001] [0805646-21.2024.8.20.5001] [0860848-80.2024.8.20.5001] [0805042-98.2023.8.20.5129] [0820044-07.2023.8.20.5001] [0836318-12.2024.8.20.5001] [0838229-59.2024.8.20.5001] [0802709-51.2024.8.20.5126] [0863747-51.2024.8.20.5001] [0804323-17.2022.8.20.0000] [0848065-56.2024.8.20.5001] [0858110-22.2024.8.20.5001] [0860520-53.2024.8.20.5001] [0868853-91.2024.8.20.5001] [0871018-14.2024.8.20.5001] [0804156-17.2022.8.20.5103] [0802707-53.2024.8.20.5103] [0801569-48.2024.8.20.5104] [0800997-98.2024.8.20.5102] [0801375-48.2024.8.20.5104] [0850958-20.2024.8.20.5001] [0845129-29.2022.8.20.5001] [0841777-29.2023.8.20.5001] [0802636-85.2023.8.20.5103] [0855911-61.2023.8.20.5001] [0801134-92.2024.8.20.5001] [0813851-39.2024.8.20.5001] [0822183-92.2024.8.20.5001] [0822251-42.2024.8.20.5001] [0848975-83.2024.8.20.5001] [0853719-24.2024.8.20.5001] [0857786-32.2024.8.20.5001] [0860658-20.2024.8.20.5001] [0861419-51.2024.8.20.5001] [0871289-57.2023.8.20.5001] [0803859-54.2024.8.20.5001] [0801148-49.2024.8.20.5107] [0802928-92.2022.8.20.5107] [0800279-23.2023.8.20.5107] [0800692-02.2024.8.20.5107] [0801074-92.2024.8.20.5107] [0872342-39.2024.8.20.5001] [0805288-27.2022.8.20.5001] [0802078-64.2024.8.20.5108] [0870382-48.2024.8.20.5001] [0885804-63.2024.8.20.5001] [0818245-57.2024.8.20.0000] [0878501-95.2024.8.20.5001] [0885374-14.2024.8.20.5001] [0801371-60.2024.8.20.9000] [0885071-97.2024.8.20.5001] [0859280-29.2024.8.20.5001] [0884222-28.2024.8.20.5001] [0817588-18.2024.8.20.0000] [0804135-26.2024.4.05.8400] [0810942-38.2019.4.05.8400] Total de Processos (191)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0841480-90.2021.8.20.5001] [0882135-02.2024.8.20.5001] [03610001.005264/2024-62] [0248650-21.2007.8.20.0001] [0885252-98.2024.8.20.5001] [0885252-98.2024.8.20.5001] [0886124-16.2024.8.20.5001] [0886049-74.2024.8.20.5001] [0885945-82.2024.8.20.5001] [0876742-96.2024.8.20.5001] [0845812-95.2024.8.20.5001] [0840133-51.2023.8.20.5001] [0830701-47.2019.8.20.5001] [0801055-93.2023.8.20.5116] [0832357-63.2024.8.20.5001] [0848081-44.2023.8.20.5001] [0812650-17.2021.8.20.5001] [0801055-93.2023.8.20.5116] [0844143-07.2024.8.20.5001] [0828715-53.2022.8.20.5001] Total de Processos (20)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0801045-36.2024.8.20.5109] [0801743-05.2021.8.20.5123] [0800737-70.2024.8.20.5118] [0801152-56.2024.8.20.5117] [0805869-62.2024.8.20.5101] [0801871-56.2019.8.20.5103] [0802690-51.2023.8.20.5103] Total de Processos (7)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0802332-89.2024.8.20.5123] [0804155-95.2023.8.20.5103] [0800450-80.2024.8.20.5127] [0801193-23.2024.8.20.5117] [0800933-74.2024.8.20.5139] [0800941-51.2024.8.20.5139] [0800822-83.2019.8.20.5101] Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC [0801452-39.2020.8.20.5123] [0802154-51.2020.8.20.5101] [0800506-94.2024.8.20.5101] [0800554-63.2023.8.20.5109] [0800624-56.2024.8.20.5138] [0801126-89.2024.8.20.5139] [0801137-21.2024.8.20.5139] [0802233-82.2024.8.20.5103] [0800654-88.2024.8.20.5139] [0800716-02.2022.8.20.5139] [0800304-03.2024.8.20.5139] Total de Processos (18)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00610038.004038/2024-31] [00810028.009351/2024-73] [05510080.002548/2024-91] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[02210001.004501/2024-54] Total de Processos (1)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0810491-14.2020.8.20.5106] Total de Processos (1)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[3565] [75438] [2748202] Total de Processos (3)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01510106.000530/2024-77] [04410021.000929/2023-79] [02410023.007393/2024-11] [02410022.002394/2024-71] [11910096.002737/2024-57] [00210125.000533/2024-11] Total de Processos (6)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[01110044.004702/2024-75] [03510026.003918/2023-18] [06010091.000270/2024-09] [11910489.000520/2024-99] [00110042.003700/2023-62] [11910049.000004/2023-62] [06010011.000588/2020-09] [00110021.001905/2022-71] [00310092.000370/2023-57] Total de Processos (9)
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[00110027.001187/2023-63] [03910003.003026/2023-55] [00110042.004030/2023-00] [00110021.001846/2022-31] [02910069.003036/2023-91] [03910005.003955/2024-25] Total de Processos (6)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[01110069.002656/2024-91] [02910013.019811/2024-56] [00110012.003291/2024-32] [01110038.004735/2024-02] [01110038.004732/2024-61] [01110038.004734/2024-50] [01110038.004731/2024-16] [099448/2023-5] [098946/2023-7] [100109/2023-0] [100119/2023-1] [098809/2023-5] [097971/2023-4] [097653/2023-1] [100071/2024-8] [098949/2023-1] [100096/2023-5] [100042/2023-5] [100015/2023-5] [098679/2023-1] [098875/2023-8] [098544/2023-1] [098792/2023-6] [098979/2023-4] [098721/2023-7] [098720/2023-6] [100005/2023-4] [100008/2023-7] [100009/2023-8] [098712/2023-7] [098683/2023-5] [098955/2023-7] [097127/2023-6] [100105/2023-5] [100108/2023-8] [097256/2023-0] Total de Processos (36)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0881897-80.2024.8.20.5001] [0027135-50.2003.8.20.0001] [0845941-08.2021.8.20.5001] [0861881-08.2024.8.20.5001] [0875410-94.2024.8.20.5001] [0830239-17.2024.8.20.5001] [0843291-80.2024.8.20.5001] [0830279-96.2024.8.20.5001] [0809594-68.2024.8.20.5001] [0875478-44.2024.8.20.5001] [0881850-09.2024.8.20.5001] [0881796-43.2024.8.20.5001] [0881820-71.2024.8.20.5001] [0881771-30.2024.8.20.5001] [0881845-84.2024.8.20.5001] [0881817-19.2024.8.20.5001] [0817558-80.2024.8.20.0000] [0809371-57.2020.8.20.5001] [0810141-76.2024.8.20.0000] [0816980-20.2024.8.20.0000] [0810031-77.2024.8.20.0000] [0816964-66.2024.8.20.0000] [0885776-95.2024.8.20.5001] [0809167-66.2019.8.20.5124] [0807268-40.2023.8.20.0000] [0881809-42.2024.8.20.5001] [0881800-80.2024.8.20.5001] [0881891-73.2024.8.20.5001] [0809993-97.2024.8.20.5001] [0881753-09.2024.8.20.5001] [0881880-44.2024.8.20.5001] [0881864-90.2024.8.20.5001] [0881869-15.2024.8.20.5001] [0881875-22.2024.8.20.5001] [0864512-90.2022.8.20.5001] [0810587-14.2024.8.20.5001] [0881769-60.2024.8.20.5001] [0001703-80.2004.8.20.0102] [0815205-70.2022.8.20.5001] [0844943-06.2022.8.20.5001] [0815152-89.2022.8.20.5001] [0851194-79.2018.8.20.5001] [0837520-97.2019.8.20.5001] [0800094-30.2019.8.20.5105] [0813918-19.2015.8.20.5001] [0020281-25.2012.8.20.0001] [0800423-02.2018.8.20.5162] [0823769-77.2018.8.20.5001] [0800064-20.2019.8.20.5129] [0848021-42.2021.8.20.5001] [0817724-18.2022.8.20.5001] [0810663-77.2020.8.20.5001] [0008756-56.2006.8.20.0001] [0860180-12.2024.8.20.5001] [0026160-28.2003.8.20.0001] [0005807-30.2004.8.20.0001] [0820996-54.2021.8.20.5001] [0835431-38.2018.8.20.5001] Total de Processos (58)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0804924-36.2014.8.20.5001] [0813906-05.2015.8.20.5001] [0205301-94.2009.8.20.0001] [0021705-68.2013.8.20.0001] [0033587-27.2013.8.20.0001] [0821993-42.2018.8.20.5001] [0837540-88.2019.8.20.5001] [0814753-41.2014.8.20.5001] [0814850-07.2015.8.20.5001] [0013154-80.2005.8.20.0001] [0006993-88.2004.8.20.0001] [0800053-88.2019.8.20.5129] [0013076-23.2004.8.20.0001] [0810610-96.2020.8.20.5001] [0011242-48.2005.8.20.0001] [0805758-46.2014.8.20.6001] [0823589-61.2018.8.20.5001] [0146400-94.2013.8.20.0001] [0014343-93.2005.8.20.0001] [0372406-62.2010.8.20.0001] [0850450-84.2018.8.20.5001] [0881872-67.2024.8.20.5001] [0881883-96.2024.8.20.5001] [0881862-23.2024.8.20.5001] [0881878-74.2024.8.20.5001] [0809606-82.2024.8.20.5001] [0881801-65.2024.8.20.5001] [0881889-06.2024.8.20.5001] [0881814-64.2024.8.20.5001] [0823697-90.2018.8.20.5001] [0851141-98.2018.8.20.5001] [0802970-95.2019.8.20.5124] [0021550-56.1999.8.20.0001] [0819722-02.2014.8.20.5001] [0851131-54.2018.8.20.5001] [0005921-66.2004.8.20.0001] [0021202-52.2010.8.20.0001] [0805425-28.2022.8.20.5124] [0836145-95.2018.8.20.5001] [0881860-53.2024.8.20.5001] [0881847-54.2024.8.20.5001] [0881843-17.2024.8.20.5001] [0881893-43.2024.8.20.5001] [0875442-02.2024.8.20.5001] [0809698-60.2024.8.20.5001] [0809704-67.2024.8.20.5001] [0814648-15.2024.8.20.5001] [0868244-11.2024.8.20.5001] [0860330-90.2024.8.20.5001] [0860446-96.2024.8.20.5001] [0868113-36.2024.8.20.5001] [0810762-08.2024.8.20.5001] [0817264-60.2024.8.20.5001] [0810573-30.2024.8.20.5001] [0103942-27.2017.8.20.0129] [0106998-25.2013.8.20.0124] [0802408-12.2021.8.20.5126] [0010150-69.2004.8.20.0001] [0881899-50.2024.8.20.5001] [0868189-60.2024.8.20.5001] [0868076-09.2024.8.20.5001] Total de Processos (61)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00810046.000972/2024-73] [01910003.001167/2023-62] [00610027.000238/2020-10] [04410002.006165/2024-34] [00410002.003462/2024-86] [04110004.002032/2020-10] [00410002.005756/2024-42] Total de Processos (7)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[0821618-07.2019.8.20.5001] [0874660-29.2023.8.20.5001] [0845644-93.2024.8.20.5001] [0883857-71.2024.8.20.5001] [0869988-41.2024.8.20.5001] [0858666-58.2023.8.20.5001] [0870401-54.2024.8.20.5001] [0841311-16.2015.8.20.5001] [0807435-89.2023.8.20.5001] [0858573-66.2021.8.20.5001] [0874567-66.2023.8.20.5001] [01110027.003939/2024-47] [0807522-88.2020.4.05.8400] [00610489.002825/2024-30] [01110020.002595/2023-38] [01110020.002576/2023-10] [02310011.001762/2020-14] [01910029.011296/2024-51] [04410027.003602/2024-80] [06510021.004307/2024-16] Total de Processos (20)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[08510025.000642/2024-86] [00610079.001285/2024-07] [00210088.000952/2024-39] [03610005.004028/2024-99] [03610005.003940/2024-23] [00310274.000165/2024-34] [00810046.000880/2024-93] [00810046.001464/2024-11] [04410050.001800/2024-11] [00510033.001596/2024-40] [00510056.000983/2024-09] Total de Processos (11)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0810596-19.2021.4.05.8400] [0858756-71.2020.8.20.5001] [0843909-25.2024.8.20.5001] [0860954-42.2024.8.20.5001] [01110088.000817/2024-84] [0844369-56.2017.8.20.5001] [0852476-55.2018.8.20.5001] [0815951-98.2023.8.20.5001] [0815987-43.2023.8.20.5001] [0883151-88.2024.8.20.5001] [0823396-46.2023.8.20.5106] [0831670-86.2024.8.20.5001] [0800170-12.2023.8.20.5300] [0817745-91.2022.8.20.5001] [0003690-15.2017.8.20.0000] [0812855-09.2024.8.20.0000] [0809680-10.2022.8.20.5001] [0885053-76.2024.8.20.5001] Total de Processos (18)
IDÁLIO CAMPOS	[0811401-31.2021.8.20.5001] [0829363-67.2021.8.20.5001] [0805193-36.2018.8.20.5001] [0818378-83.2014.8.20.5001] [0822690-53.2024.8.20.5001] [0842402-63.2023.8.20.5001] [0848992-27.2021.8.20.5001] [0838590-13.2023.8.20.5001] [0040976-05.2009.8.20.0001] [0837726-38.2024.8.20.5001] [0846180-07.2024.8.20.5001] [0008707-73.2010.8.20.0001] [0850270-58.2024.8.20.5001] [0804792-65.2023.8.20.5129] [0846362-66.2019.8.20.5001] [0828071-76.2023.8.20.5001] [0800110-34.2021.8.20.5001] Total de Processos (17)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0880180-33.2024.8.20.5001] [0880180-33.2024.8.20.5001] [0803091-02.2022.8.20.5001] [0804070-61.2022.8.20.5001] [0809121-82.2024.8.20.5001] [03810015.005309/2024-39] [0812916-33.2023.8.20.5001] [0830658-71.2023.8.20.5001] [0905657-29.2022.8.20.5001] [0841654-94.2024.8.20.5001] [0812070-31.2014.8.20.5001] [0835779-85.2020.8.20.5001] [0803084-10.2022.8.20.5001] [0827254-46.2022.8.20.5001] [0878554-76.2024.8.20.5001] [0801362-98.2024.8.20.9000] [0813931-68.2024.8.20.0000] Total de Processos (17)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[04110017.001967/2024-55] [04110017.001985/2024-37] [04110017.002017/2024-48] [04110017.002047/2024-54] Total de Processos (4)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02210001.004501/2024-54] [0802041-47.2023.8.20.5116] Total de Processos (2)

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0806042-95.2024.8.20.5001] [0817979-70.2024.8.20.0000] [0800283-12.2024.8.20.5144] [0800551-33.2024.4.05.8405] Total de Processos (4)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[01110045.001966/2024-67] [01110045.001967/2024-10] [01110045.001965/2024-12] [01110030.004744/2024-65] [08510015.002260/2024-14] [075331/2018-4] [06010004.003685/2024-68] [01110045.001970/2024-25] [01110045.001971/2024-70] [01110045.001972/2024-14] [0800258-53.2020.8.20.5139] [0857357-65.2024.8.20.5001] [0805848-17.2011.8.20.0001] Total de Processos (13)

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801085-52.2023.8.20.5109] [0801563-44.2024.8.20.5103] Total de Processos (2)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0801836-30.2023.8.20.5112] [0815915-03.2021.8.20.5106] [0813556-75.2024.8.20.5106] [0803876-48.2024.8.20.5112] [0801915-82.2018.8.20.5112] [0801246-19.2024.8.20.5112] [0801588-30.2024.8.20.5112] [0801854-17.2024.8.20.5112] [0801878-45.2024.8.20.5112] [0811050-63.2023.8.20.5106] [0809280-11.2018.8.20.5106] [0808515-64.2023.8.20.5106] [0819989-03.2021.8.20.5106] [0817411-09.2017.8.20.5106] [0814300-46.2019.8.20.5106] [0811773-53.2021.8.20.5106] [0812893-97.2022.8.20.5106] [0824424-49.2023.8.20.5106] [0816952-60.2024.8.20.5106] [0827975-18.2015.8.20.5106] [0004267-88.2002.8.20.0106] [0802828-09.2023.8.20.5106] [0805489-58.2023.8.20.5300] [0800665-56.2023.8.20.5300] [0801186-46.2024.8.20.5112] [0801186-46.2024.8.20.5112] [0106812-22.2014.8.20.0106] [0814074-65.2024.8.20.5106] [0807105-05.2022.8.20.5106] [0802645-77.2019.8.20.5106] [0804093-28.2023.8.20.5112] [0800228-78.2024.8.20.5300] [0802694-27.2024.8.20.5112] [0814101-48.2024.8.20.5106] [0804875-24.2021.8.20.5106] [0828719-95.2024.8.20.5106] [0813056-09.2024.8.20.5106] [0814090-19.2024.8.20.5106] [0816950-90.2024.8.20.5106] [0804357-45.2023.8.20.5112] [0828368-25.2024.8.20.5106] [0828419-36.2024.8.20.5106] [0828672-24.2024.8.20.5106] [0827082-12.2024.8.20.5106] [0814317-09.2024.8.20.5106] [0828717-28.2024.8.20.5106] [0828489-53.2024.8.20.5106] [0801543-49.2021.8.20.5106] Total de Processos (48)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0804576-58.2023.8.20.5112] [0828519-88.2024.8.20.5106] [0828714-73.2024.8.20.5106] [0820162-22.2024.8.20.5106] [0821450-05.2024.8.20.5106] [0828430-65.2024.8.20.5106] [0828535-42.2024.8.20.5106] [0824239-74.2024.8.20.5106] [0828264-33.2024.8.20.5106] [0828342-27.2024.8.20.5106] [0818569-55.2024.8.20.5106] [0817659-28.2024.8.20.5106] [0819011-31.2018.8.20.5106] [0800457-95.2023.8.20.5163] [0822299-74.2024.8.20.5106] [0828570-02.2024.8.20.5106] [0813330-70.2024.8.20.5106] [0800952-13.2018.8.20.5100] [0828702-59.2024.8.20.5106] [0801835-45.2023.8.20.5112] [0803067-55.2024.8.20.5113] [0801121-73.2024.8.20.5137] [0800606-57.2021.8.20.5100] [0802543-68.2022.8.20.5100] [0809182-31.2015.8.20.5106] [0820594-85.2017.8.20.5106] [0803849-65.2024.8.20.5112] [0001024-08.2012.8.20.0100] [0813301-20.2024.8.20.5106] [0821159-83.2016.8.20.5106] [0602479-77.2008.8.20.0106] [0815318-29.2024.8.20.5106] [0602608-82.2008.8.20.0106] [0811990-91.2024.8.20.5106] [0822200-17.2018.8.20.5106] [0828755-40.2024.8.20.5106] [0805929-20.2024.8.20.5106] [0803596-95.2024.8.20.5300] [0814646-21.2024.8.20.5106] [0819701-21.2022.8.20.5106] [0820975-30.2016.8.20.5106] [0801911-35.2024.8.20.5112] [0802618-03.2024.8.20.5112] [0802620-70.2024.8.20.5112] [0803431-30.2024.8.20.5112] [0803813-23.2024.8.20.5112] [0800715-61.2023.8.20.5113] [0802260-11.2023.8.20.5100] [0801718-20.2024.8.20.5112] [0823976-42.2024.8.20.5106] [0801500-14.2024.8.20.5137] [0804524-90.2017.8.20.5106] Total de Processos (52)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0802339-45.2018.8.20.5106] [0806363-77.2022.8.20.5106] [0804766-39.2023.8.20.5106] [0807430-09.2024.8.20.5106] [0807630-16.2024.8.20.5106] [0803956-30.2024.8.20.5106] [0817141-19.2016.8.20.5106] [0811966-10.2017.8.20.5106] [0815991-56.2023.8.20.5106] [0815970-85.2020.8.20.5106] [0800116-92.2018.8.20.5115] [0801986-63.2022.8.20.5106] [0824254-77.2023.8.20.5106] [0800515-48.2023.8.20.5115] [0811832-46.2018.8.20.5106] [0822627-77.2019.8.20.5106] [0806603-95.2024.8.20.5106] [0801986-63.2022.8.20.5106] [0803996-12.2024.8.20.5106] [0815030-86.2021.8.20.5106] [0815287-14.2021.8.20.5106] [0802778-69.2021.8.20.5100] [0800052-72.2024.8.20.5115] [0817283-47.2021.8.20.5106] [0100674-38.2017.8.20.0137] [0801161-27.2019.8.20.5106] [0800666-54.2022.8.20.5113] [0103019-59.2015.8.20.0100] [0017003-89.2012.8.20.0106] [0804641-81.2017.8.20.5106] [0803828-20.2018.8.20.5106] [0814840-31.2018.8.20.5106] [0009481-89.2004.8.20.0106] [0800169-82.2018.8.20.5112] [0823390-10.2021.8.20.5106] [0001683-15.2011.8.20.0112] [0823296-62.2021.8.20.5106] [0805130-21.2017.8.20.5106] [0100108-45.2013.8.20.0100] [0017238-79.2009.8.20.0100] [0800326-52.2018.8.20.5113] [0101593-70.2015.8.20.0113] [0819543-97.2021.8.20.5106] [0824376-27.2022.8.20.5106] [0822749-17.2024.8.20.5106] [0824167-87.2024.8.20.5106] [0801266-37.2021.8.20.5137] [01110025.003253/2024-76] Total de Processos (48)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800057-11.2023.4.05.8404] [0802413-47.2024.8.20.5120] [0804334-77.2024.8.20.5108] [0804939-23.2024.8.20.5108] [0805015-47.2024.8.20.5108] [0805020-69.2024.8.20.5108] [0804035-03.2024.8.20.5108] [0801586-43.2022.8.20.5108] [0801875-05.2024.8.20.5108] [0800871-30.2024.8.20.5108] [0801508-78.2024.8.20.5108] [0804555-60.2024.8.20.5108] [0801366-66.2024.8.20.5143] [0800810-21.2024.8.20.5125] [0800998-14.2024.8.20.5125] [0801468-90.2024.8.20.5110] [0801441-32.2024.8.20.5135] [0801698-82.2024.8.20.5159] [0800262-17.2019.8.20.5110] [0800941-93.2024.8.20.5125] [0801373-15.2024.8.20.5125] [0801388-81.2024.8.20.5125] [0801560-74.2024.8.20.5108] [0801197-36.2024.8.20.5125] [0800224-61.2023.8.20.5143] [0804350-65.2023.8.20.5108] [0800949-79.2024.8.20.5122] [0804967-88.2024.8.20.5108] [0801019-57.2024.8.20.5135] [0803761-39.2024.8.20.5108] [0859523-07.2023.8.20.5001] [0000151-60.2021.4.05.8404] [0804793-85.2024.8.20.5300] [0800291-55.2024.8.20.5122] [0800986-88.2019.8.20.5120] [0000634-10.2024.5.21.0013] [0800487-26.2024.4.05.8404] [0800724-95.2024.8.20.5110] [0801507-98.2021.8.20.5108] [0802904-90.2024.8.20.5108] [0800212-54.2020.8.20.5110] [0102704-36.2017.8.20.0108] [0801509-63.2024.8.20.5108] [0801543-16.2023.8.20.5159] [0801122-26.2023.8.20.5159] [0801586-50.2023.8.20.5159] [0801291-05.2020.8.20.5131] [0801375-14.2023.8.20.5159] [0801626-32.2023.8.20.5159] [0801381-21.2023.8.20.5159] [0801766-53.2022.8.20.5110] [0846836-61.2024.8.20.5001] [0801323-81.2024.8.20.5159] [0801336-80.2024.8.20.5159] Total de Processos (54)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800429-03.2020.8.20.5109] [0801085-52.2023.8.20.5109] Total de Processos (2)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0805996-34.2023.8.20.5101] [0806246-67.2023.8.20.5101] [0802099-71.2018.8.20.5101] [0803052-19.2024.8.20.5103] [0806835-25.2024.8.20.5101] [0801309-45.2023.8.20.5123] [0806689-81.2024.8.20.5101] [0803669-82.2024.8.20.5101] [0805456-83.2023.8.20.5101] [0805880-85.2024.8.20.5103] [0801246-33.2016.8.20.5101] [0805265-38.2023.8.20.5101] [0801084-40.2024.8.20.5139] [0806859-38.2024.8.20.5300] [0800441-93.2024.8.20.5103] [0803504-29.2024.8.20.5103] [0806939-17.2024.8.20.5101] [0801742-23.2020.8.20.5101] [0803748-95.2023.8.20.5101] [0802307-76.2024.8.20.5123] [0805715-38.2024.8.20.5103] [0805965-71.2024.8.20.5103] [0805975-18.2024.8.20.5103] [0802725-74.2024.8.20.5103] [0805973-48.2024.8.20.5103] [0802228-97.2024.8.20.5123] [0806938-32.2024.8.20.5101] [0803779-75.2024.8.20.5103] Total de Processos (28)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[06010091.000270/2024-09] [0818005-68.2024.8.20.0000] [0800430-46.2024.8.20.5400] [0885628-84.2024.8.20.5001] [00110021.001905/2022-71] [06010011.000588/2020-09] [11910049.000004/2023-62] [00310092.000370/2023-57] [00110042.003700/2023-62] [11910489.000520/2024-99] [0885292-80.2024.8.20.5001] Total de Processos (11)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

*PORTARIA-SEI Nº 738 - PGEA, DE 30 DE DEZEMBRO de 2024.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003695/2024-12,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 2ª Classe RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA, matrícula n.º 221.159-9, a serem usufruídas no período de 29 de janeiro a 27 de fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 30 de dezembro de 2024.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado Adjunto
Em substituição
*Republicada por incorreção.

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 02/01/2025 ATÉ 02/01/2025
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0862492-92.2023.8.20.5001] [0853984-94.2022.8.20.5001] [0841880-02.2024.8.20.5001] [0884146-04.2024.8.20.5001] [0833542-39.2024.8.20.5001] [0853888-79.2022.8.20.5001] [0884192-90.2024.8.20.5001] Total de Processos (7)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0817126-69.2024.8.20.5106] [0807108-86.2024.8.20.5300] [0807015-26.2024.8.20.5300] [01110101.000884/2024-83] [01110101.000906/2024-13] [0802389-16.2023.8.20.5100] [0800151-48.2024.8.20.5113] [0807005-79.2024.8.20.5300] [0807097-57.2024.8.20.5300] Total de Processos (9)
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[01110103.000918/2024-10] [01110103.000914/2024-31] [01110103.000922/2024-88] [0807064-67.2024.8.20.5300] [0818178-92.2024.8.20.0000] [0000024-14.2024.4.05.8406] [0801109-74.2024.8.20.5132] [01110103.000916/2024-21] [01110103.000814/2024-13] Total de Processos (9)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0883480-03.2024.8.20.5001] [0868490-41.2023.8.20.5001] [0815850-66.2020.8.20.5001] [0851353-90.2016.8.20.5001] [0839200-15.2022.8.20.5001] Total de Processos (5)
GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES	[0818159-86.2024.8.20.0000] [0807012-71.2024.8.20.5300] [0807111-41.2024.8.20.5300] [0806976-29.2024.8.20.5300] [01110026.003204/2024-23] [00610489.001850/2024-04] [01110119.001977/2024-36] [01110026.003204/2024-23] [00610002.008128/2019-41] [0800857-51.2023.4.05.8400] [01110026.006156/2024-25] [01110026.000339/2023-56] Total de Processos (12)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0866170-91.2018.8.20.5001] [0833369-88.2019.8.20.5001] [0803593-38.2022.8.20.5001] [0801757-58.2022.8.20.5121] [0827153-43.2021.8.20.5001] Total de Processos (5)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0885504-04.2024.8.20.5001] [0843858-48.2023.8.20.5001] [0852539-41.2022.8.20.5001] [0833641-14.2021.8.20.5001] Total de Processos (4)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0001705-23.2023.5.21.0000] [0011695-86.2023.4.05.8400] [0801304-23.2022.8.20.5102] [00110013.016842/2024-18] [00110013.017034/2024-78] [00110013.017226/2024-84] [00110013.012081/2024-25] [00110013.012546/2024-48] [00110013.018375/2024-61] [00110013.012617/2024-11] [00110013.013596/2024-42] [00110013.015294/2024-17] [00110013.015460/2024-77] [00110013.018285/2024-70] [00110013.015438/2024-27] [00110013.016290/2024-48] [00110013.016401/2024-16] [00110013.016444/2024-00] [00110013.016687/2024-30] [00110013.016863/2024-33] [00110013.018928/2024-85] [00110013.017155/2024-10] [00110013.017421/2024-12] [00110013.017674/2024-88] [00110013.009152/2024-11] [01110065.002523/2024-55] [00110013.011160/2024-19] [00410002.006003/2024-54] [00410002.006004/2024-07] [00110013.012106/2024-91] [00110013.013462/2024-21] [00110013.015436/2024-38] [00410002.006033/2024-61] [00110013.015770/2024-91] [00110013.020013/2024-30] [00110013.015913/2024-65] [01110065.002647/2024-31] [00110013.015984/2024-68] [00110013.016371/2024-48] [00110013.016420/2024-42] [00110013.016439/2024-99] [00110013.016698/2024-10] [00110013.020692/2024-47] [00110013.020700/2024-55] [00110013.016661/2024-91] [00110013.020867/2024-16] [00110013.016666/2024-14] [00410002.006251/2024-03] [00110013.016667/2024-69] [00610489.002422/2024-91] [00410002.005929/2024-22] [01110065.002642/2024-16] [02610003.003614/2024-09] [01510106.000520/2024-31] [00110013.020691/2024-01] [0871122-40.2023.8.20.5001] [0827119-97.2023.8.20.5001] [0802997-83.2024.8.20.5001] [00110013.020676/2024-54] [00110013.021534/2024-12] [00110013.021727/2024-65] [00110013.021036/2024-61] [00110013.021005/2024-19] [00110013.021033/2024-28] [00110013.020987/2024-13] [00110013.020991/2024-81] [00110013.020478/2024-91] [00110013.020479/2024-35] [00110013.020419/2024-12] [00110013.020381/2024-88] [0857084-57.2022.8.20.5001] [00110013.020405/2024-07] [00110013.020299/2024-53] [00110013.020349/2024-01] [00110013.020323/2024-54] [00110013.020241/2024-18] [00110013.020331/2024-09] [00110013.020111/2024-77] [01110065.002583/2024-78] [00110013.018618/2024-61] [00110013.017046/2024-01] [00110013.017187/2024-15] [00110013.017288/2024-96] [00110013.017910/2024-66] [00110013.021009/2024-99] [00110013.018024/2024-50] [00110013.021240/2024-82] [00110013.019002/2024-15] [00110013.021420/2024-64] [00410002.006005/2024-43] [00110013.021400/2024-93] [00110013.019912/2024-90] [00410002.006306/2024-77] [00410002.006295/2024-25] [00410002.006302/2024-99] [00410002.006317/2024-57] [00110013.021468/2024-72] [00110013.021454/2024-59] [00110013.001207/2024-36] [00110013.005539/2024-90] [00110013.011813/2024-60] [00110013.012494/2024-18] [00110013.013470/2024-78] [00110013.015555/2024-91] [00110013.015547/2024-44] [00110013.015834/2024-54] [00110013.015802/2024-59] [00110013.016211/2024-07] [00110013.016322/2024-13] [00110013.016351/2024-77] [00110013.016281/2024-57] [00110013.016353/2024-66] [00110013.016585/2024-14] [00110013.016796/2024-57] [00110013.017239/2024-53] [00110013.017287/2024-41] [00110013.017279/2024-03] [00410002.005385/2024-07] [00110013.017530/2024-21] [00110013.017675/2024-22] [00310273.000332/2024-57] [0885040-77.2024.8.20.5001] [0884685-67.2024.8.20.5001] [06010045.000806/2024-33] [00110013.018598/2024-28] [00110013.018748/2024-01] [00110013.012248/2024-58] [00110013.015847/2024-23] [00110013.015766/2024-23] [00110013.015848/2024-78] [00110013.016543/2024-83] [00110013.016616/2024-37] [00110013.016657/2024-23] [00110013.016656/2024-89] [00110013.017842/2024-35] [00110013.018595/2024-94] [00110013.018930/2024-54] [00110013.018853/2024-32] [00110013.019280/2024-64] [00110013.019377/2024-77] [00110013.021664/2024-47] [00110013.005390/2024-49] [00110013.012845/2024-82] [00110013.014988/2024-29] [00110013.016317/2024-01] [00110013.017294/2024-43] [00110013.020972/2024-55] [00110013.021237/2024-69] [00110013.021235/2024-70] [00110013.021232/2024-36] [00110013.016953/2024-24] [00110013.016785/2024-77] [00110013.021236/2024-14] [00110013.014329/2024-92] [00110013.021216/2024-43] [00110013.021238/2024-11] [00110013.017223/2024-41] [00110013.021209/2024-41] [00110013.010451/2024-90] [00110013.021203/2024-74] [00110013.014392/2024-29] [00110013.021392/2024-85] [00110013.014964/2024-70] [00110013.014828/2024-80] [00110013.010875/2024-54] [00110013.007142/2024-32] [00110013.014331/2024-61] [00110013.016795/2024-11] [00110013.013965/2024-05] [00410002.005921/2024-66] [00110013.005751/2024-57] [01110065.002703/2024-37] [00110013.020862/2024-93] [00110013.021049/2024-31] [01510015.005153/2024-81] [01110065.002759/2024-91] [01110055.002633/2024-36] [00110013.020187/2024-01] [00110013.020393/2024-11] [00110013.020418/2024-78] [00110013.020408/2024-32] [00110013.020563/2024-59] [00110013.020565/2024-48] [00110013.021412/2024-18] [00110013.021476/2024-19] [01510127.004959/2024-95] [01110055.002962/2024-87] [00410002.004490/2024-11] [01110055.003102/2024-61] [01110055.003246/2024-17] [00410002.006008/2024-87] [00410002.006074/2024-57] [00410002.006076/2024-46] [00410002.006078/2024-35] [00410002.006073/2024-11] [01510789.000689/2024-50] [00110013.016384/2024-17] [00410002.006002/2024-18] [00410002.006034/2024-13] [00410002.006262/2024-85] [00410002.006304/2024-88] [00110013.011616/2024-41] [00410002.006314/2024-13] [00110013.012949/2024-97] [00110013.013605/2024-03] [00110013.013817/2024-82] [00410002.006341/2024-96] [00110013.014756/2024-71] [00110013.014775/2024-05] [00110013.015456/2024-17] [00110013.016291/2024-92] Total de Processos (211)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0817846-28.2024.8.20.0000] Total de Processos (1)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[02910013.021642/2024-14] [0883769-33.2024.8.20.5001] [0807216-18.2024.8.20.5300] [0807216-18.2024.8.20.5300] [0806941-69.2024.8.20.5300] [01110129.000946/2024-49] [01110129.000944/2024-50] [01110129.000945/2024-02] Total de Processos (8)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0859343-88.2023.8.20.5001] [0837628-24.2022.8.20.5001] [0830490-69.2023.8.20.5001] [0804560-15.2024.8.20.5001] Total de Processos (4)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[01110055.004135/2024-28] [0859129-63.2024.8.20.5001] [0871453-85.2024.8.20.5001] [0807196-27.2024.8.20.5300] [0807215-33.2024.8.20.5300] [0807215-33.2024.8.20.5300] Total de Processos (6)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[04110004.002032/2020-10] [0809599-58.2024.8.20.0000] [0001691-27.2017.8.20.0000] [0818132-06.2024.8.20.0000] [0815466-32.2024.8.20.0000] [0801362-98.2024.8.20.9000] Total de Processos (6)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0813022-58.2024.8.20.5001] Total de Processos (1)
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0859091-56.2021.8.20.5001] [0803242-65.2022.8.20.5001] [0801561-57.2024.8.20.0000] [0801398-77.2024.8.20.0000] [0811593-24.2024.8.20.0000] [0813834-68.2024.8.20.0000] Total de Processos (6)

Procurador	Processo
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0000363-47.2010.8.20.0149] [0001269-63.2010.8.20.0108] [0214917-64.2007.8.20.0001] [0602805-37.2008.8.20.0106] [0107895-53.2013.8.20.0124] [0802025-98.2012.8.20.0001] [0000266-70.2010.8.20.0109] [0005691-87.2010.8.20.0106] [0801814-96.2011.8.20.0001] [0003416-49.2011.8.20.0101] [0100652-69.2014.8.20.0109] [0800388-94.2024.8.20.5400] [0801331-78.2024.8.20.9000] [0000582-42.2012.8.20.0100] [0244301-72.2007.8.20.0001] [0009222-45.2009.8.20.0001] [0004881-73.2009.8.20.0001] [0008115-97.2008.8.20.0001] [0001151-20.2010.8.20.0001] [0035689-95.2008.8.20.0001] [0010909-91.2008.8.20.0001] [0212538-53.2007.8.20.0001] [0816024-04.2024.8.20.0000] [0817870-56.2024.8.20.0000] [0600472-83.2006.8.20.0106] [0003249-12.2009.8.20.0001] [0102109-42.2014.8.20.0108] [0100051-82.2015.8.20.0156] [0028011-34.2005.8.20.0001] [0103350-72.2014.8.20.0101] [0800847-85.2010.8.20.0001] [0802850-42.2012.8.20.0001] [0102339-34.2016.8.20.0102] [0601153-19.2007.8.20.0106] [0101238-25.2013.8.20.0115] [0100015-23.2013.8.20.0152] [0000124-44.2009.8.20.0160] [0000063-18.2009.8.20.0118] [0001019-51.2010.8.20.0101] [0100455-27.2014.8.20.0138] [0000052-70.2012.8.20.0154] [0806633-42.2012.8.20.0001] [0001028-85.2007.8.20.0111] [0109260-02.2013.8.20.0106] [0600844-27.2009.8.20.0106] [0000186-84.2009.8.20.0160] [0210745-79.2007.8.20.0001] [0222252-37.2007.8.20.0001] [0115920-31.2016.8.20.0001] [0106069-31.2017.8.20.0001] [0036485-86.2008.8.20.0001] [0100679-70.2014.8.20.0103] [0002488-92.2011.8.20.0103] [0003049-22.2011.8.20.0102] [0002437-55.2009.8.20.0102] [0010910-08.2010.8.20.0001] [0001865-68.2010.8.20.0101] [0500045-73.2014.8.20.0114] [0032148-20.2009.8.20.0001] [0002699-80.2010.8.20.0001] [0246998-66.2007.8.20.0001] [0600916-14.2009.8.20.0106] [0001518-98.2011.8.20.0101] [0600517-19.2008.8.20.0106] [0003385-92.2012.8.20.0101] [0001398-23.2010.8.20.0123] [0001868-65.2011.8.20.0108] [0815793-74.2024.8.20.0000] [0803404-11.2011.8.20.0001] [0102353-83.2014.8.20.0103] [0031035-65.2008.8.20.0001] [0012709-23.2009.8.20.0001] [0224401-06.2007.8.20.0001] [0100580-80.2014.8.20.0142] [0804136-89.2011.8.20.0001] [0100161-04.2016.8.20.0138] [0003006-22.2010.8.20.0102] [0004260-35.2016.8.20.0000] [0100012-12.2013.8.20.0106] [0105140-76.2014.8.20.0106] [0007838-86.2005.8.20.0001] [0801509-10.2014.8.20.0001] [0003062-12.2006.8.20.0000] [0100288-73.2015.8.20.0138] [0000578-49.2010.8.20.0108] [0111096-73.2014.8.20.0106] [0010408-06.2009.8.20.0001] [0034485-16.2008.8.20.0001] [0001117-03.2010.8.20.0112] [0223039-66.2007.8.20.0001] [0000292-26.2010.8.20.0123] [0217773-98.2007.8.20.0001] [0000505-78.2011.8.20.0161] [0000759-75.2010.8.20.0132] [0017661-45.2009.8.20.0001] [0100452-26.2013.8.20.0100] [0101323-13.2014.8.20.0103] [0002231-86.2010.8.20.0108] [0000352-11.2009.8.20.0001] [0017775-18.2008.8.20.0001] [0600913-59.2009.8.20.0106] [0002767-53.2012.8.20.0100] [0110138-09.2017.8.20.0001] [0000021-52.2011.8.20.0100] [0216834-21.2007.8.20.0001] [0101147-30.2016.8.20.0114] [0108204-50.2016.8.20.0001] [0018821-76.2012.8.20.0106] [0600036-27.2006.8.20.0106] [0032536-20.2009.8.20.0001] [0036569-87.2008.8.20.0001] [0800592-41.2020.8.20.5122] [0100025-07.2015.8.20.0117] [0100025-07.2015.8.20.0117] [0000495-60.2007.8.20.0133] [0100445-98.2017.8.20.0001] [0107615-24.2017.8.20.0001] [0102365-10.2017.8.20.0001] [0111152-62.2016.8.20.0001] [0100519-11.2016.8.20.0124] [0100738-68.2017.8.20.0001] [0015600-56.2005.8.20.0001] [0100857-30.2016.8.20.0109] [0030977-33.2006.8.20.0001] [0027880-25.2006.8.20.0001] [0018362-06.2009.8.20.0001] [0115853-66.2016.8.20.0001] [0016781-87.2008.8.20.0001] [0016033-84.2010.8.20.0001] [0010301-25.2010.8.20.0001] [0800403-52.2010.8.20.0001] [0002865-88.2010.8.20.0106] [0013687-05.2006.8.20.0001] [0007893-95.2009.8.20.0001] [0803724-61.2011.8.20.0001] [0600184-33.2009.8.20.0106] [0002460-13.2009.8.20.0001] [0222921-90.2007.8.20.0001] [0602906-74.2008.8.20.0106] [0037895-82.2008.8.20.0001] [0604491-22.2009.8.20.0106] [0103220-82.2014.8.20.0101] [0204742-11.2007.8.20.0001] [0036918-56.2009.8.20.0001] [0040123-30.2008.8.20.0001] [0704099-98.2009.8.20.0106] [0027979-87.2009.8.20.0001] [0025599-33.2005.8.20.0001] [0100335-33.2017.8.20.0120] [0100394-96.2013.8.20.0108] [0017507-61.2008.8.20.0001] [0244316-41.2007.8.20.0001] [0806581-12.2013.8.20.0001] [0600871-78.2007.8.20.0106] [0000016-39.2009.8.20.0152] [0601072-02.2009.8.20.0106] [0884247-41.2024.8.20.5001] [0907182-46.2022.8.20.5001] [0865480-52.2024.8.20.5001] [0821585-41.2024.8.20.5001] [0801713-32.2024.8.20.5133] [0866956-28.2024.8.20.5001] [0883894-98.2024.8.20.5001] [0866205-41.2024.8.20.5001] [0866273-88.2024.8.20.5001] [0866313-70.2024.8.20.5001] [0866599-48.2024.8.20.5001] [0038042-11.2008.8.20.0001] [0037932-12.2008.8.20.0001] [0001147-58.2012.8.20.0115] [0003539-76.2004.8.20.0106] [0000070-27.2010.8.20.0101] [0003285-23.2010.8.20.0000] [0101523-39.2013.8.20.0108] [0001834-49.2009.8.20.0112] [0009760-89.2010.8.20.0001] [0000206-02.2009.8.20.0152] [0816333-25.2024.8.20.0000] [0031991-47.2009.8.20.0001] [0001335-73.2010.8.20.0001] [0031369-70.2006.8.20.0001] [0026212-14.2009.8.20.0001] [0005679-68.2008.8.20.0001] [0005406-82.2014.8.20.0000] [0000289-26.2010.8.20.0138] [0103170-85.2016.8.20.0101] [0800881-26.2011.8.20.0001] [0102680-65.2013.8.20.0102] [0009717-19.2014.8.20.0000] [0029925-51.2008.8.20.0001] [0022655-24.2006.8.20.0001] [0000234-68.2012.8.20.0150] [0004460-40.2010.8.20.0101] [0009394-21.2008.8.20.0001] [0100354-64.2015.8.20.0102] [0001506-24.2010.8.20.0100] [0100887-64.2017.8.20.0001] [0012712-80.2011.8.20.0106] [0012557-14.2005.8.20.0001] [0231871-88.2007.8.20.0001] [0023682-42.2006.8.20.0001] [0000072-60.2011.8.20.0101] [0000031-37.2011.8.20.0152] [0233893-22.2007.8.20.0001] [0100850-09.2014.8.20.0109] [0100100-45.2011.8.20.0001] [0248931-74.2007.8.20.0001] [0000274-40.2011.8.20.0100] [0028889-51.2008.8.20.0001] [0000088-86.2008.8.20.0111] [0800553-62.2012.8.20.0001] [0019537-35.2009.8.20.0001] [0011431-60.2004.8.20.0001] [0020984-92.2008.8.20.0001] [0029607-48.2008.8.20.0001] [0601317-81.2007.8.20.0106] [0000454-07.2007.8.20.0000] [0101345-09.2016.8.20.0101] [0000036-88.2012.8.20.0131] [0100176-41.2014.8.20.0138] [0006592-79.2010.8.20.0001] [0000195-96.2009.8.20.0111] [0015456-14.2012.8.20.0106] [0101316-30.2014.8.20.0100] [0100089-48.2014.8.20.0118] [0008290-96.2010.8.20.0106] [0803738-54.2023.8.20.5100] [0102237-46.2015.8.20.0102] [0030689-85.2006.8.20.0001] [0000765-58.2008.8.20.0001] [0012869-19.2012.8.20.0106] [0011371-14.2009.8.20.0001] [0000226-22.2009.8.20.0110] [0000151-82.2012.8.20.0140] [0804478-03.2011.8.20.0001] [0100583-76.2015.8.20.0117] [0100525-21.2015.8.20.0102] [0030888-39.2008.8.20.0001] [0882381-95.2024.8.20.5001] [0500739-92.2016.4.05.8401] [0500839-47.2016.4.05.8401] [0501014-41.2016.4.05.8401] [01110054.001216/2024-86] [01110054.001119/2024-93] [0503870-75.2016.4.05.8401] [0504097-65.2016.4.05.8401] [0504457-97.2016.4.05.8401] [0505891-24.2016.4.05.8401] [0505943-20.2016.4.05.8401] [0506816-20.2016.4.05.8401] [0521233-10.2018.4.05.8400] [0521527-62.2018.4.05.8400] [0884463-02.2024.8.20.5001] [0885236-47.2024.8.20.5001] [0007349-18.2006.8.20.0000] [0806621-50.2020.8.20.0000] [0813775-80.2024.8.20.0000] [0508543-80.2017.4.05.8400] [0507064-83.2016.4.05.8401] [0507247-54.2016.4.05.8401] [0507488-28.2016.4.05.8401] [0507843-38.2016.4.05.8401] [0507039-70.2016.4.05.8401] [0503751-17.2016.4.05.8401] [0519616-49.2017.4.05.8400] [0503338-04.2016.4.05.8401] [0503492-22.2016.4.05.8401] [0503704-43.2016.4.05.8401] [0509008-89.2017.4.05.8400] [0510957-51.2017.4.05.8400] [0513010-05.2017.4.05.8400] [0003266-17.2010.8.20.0000] [0032840-53.2008.8.20.0001] [0200708-90.2007.8.20.0001] [0104254-92.2014.8.20.0101] [0217099-23.2007.8.20.0001] [0027244-42.2009.8.20.0001] [0100655-27.2014.8.20.0108] [0011623-17.2009.8.20.0001] [0243871-23.2007.8.20.0001] [0801635-48.2023.8.20.0000] [0854472-15.2023.8.20.5001] [0883076-20.2022.8.20.5001] [0802435-11.2023.8.20.5001] [0847141-26.2016.8.20.5001] [0875539-02.2024.8.20.5001] [0522697-69.2018.4.05.8400] [0500603-27.2018.4.05.8401] [0502598-75.2018.4.05.8401] [0502808-29.2018.4.05.8401] [0505001-17.2018.4.05.8401] [0505869-92.2018.4.05.8401] [0506641-24.2019.4.05.8400] [0807655-62.2022.4.05.8400] [0805090-28.2022.4.05.8400] [0520079-88.2017.4.05.8400] [0500767-26.2017.4.05.8401] [0503080-57.2017.4.05.8401] [0503689-40.2017.4.05.8401] [0505024-94.2017.4.05.8401] [0506376-87.2017.4.05.8401] [0506423-61.2017.4.05.8401] [0507832-72.2017.4.05.8401] [0502014-36.2017.4.05.8403] [0519009-02.2018.4.05.8400] [0008285-69.2008.8.20.0001] [0008285-69.2008.8.20.0001] [0874574-58.2023.8.20.5001] [0011593-21.2010.8.20.0106] Total de Processos (309)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00310023.007359/2024-12] [00210007.005057/2024-63] [00310023.007395/2024-86] [04410083.000958/2023-14] [04410083.000957/2023-61] [04410083.001230/2023-00] [00810091.000909/2024-91] Total de Processos (7)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[01110027.003939/2024-47] Total de Processos (1)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[75438] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01110053.002062/2024-50] [01110053.001750/2024-01] [01110053.001834/2024-36] Total de Processos (3)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[00110021.001846/2022-31] [01510416.000008/2024-91] [04410051.000806/2023-81] [04410051.000828/2023-41] [01510789.000446/2024-11] [00410026.002839/2021-69] [00410029.005588/2022-25] [06010013.014506/2023-28] [00810020.001938/2023-23] [123296/2000-0] [11910010.004292/2022-81] [00510027.003280/2024-71] [11910131.004411/2024-91] [02810044.004767/2023-97] [02010015.000216/2022-54] [00410038.001120/2023-33] [00410036.000185/2022-09] [00110021.002115/2023-93] [03910041.002255/2023-04] [04110007.002363/2023-64] Total de Processos (20)
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[03510027.003597/2024-14] [06010064.000629/2024-67] [11910636.000197/2023-31] [08810058.001726/2024-93] [00810020.001724/2024-38] [01510106.000503/2024-02] [01510106.000519/2024-15] [00110008.002668/2024-03] [01510789.000636/2023-58] [02210313.000352/2024-31] [00510057.000089/2024-11] [00510104.000242/2020-73] [00410029.007056/2024-94] [00810018.004159/2024-18] [00810028.009313/2024-11] [03910002.006177/2024-56] [02210041.002890/2024-15] [03510035.004897/2024-11] [00510047.001851/2020-71] Total de Processos (19)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[100142/2023-6] [098294/2023-3] [088888/2022-1] [100124/2023-6] [089952/2022-3] [100126/2023-8] [100128/2023-1] [096980/2023-3] [098593/2023-5] [099628/2023-5] [099632/2023-0] [094838/2023-2] [098558/2023-6] [100139/2023-3] [100138/2023-2] [098594/2023-6] [100137/2023-1] [098694/2023-7] [098956/2023-8] [098962/2023-5] [095064/2023-4] [095291/2023-6] [098616/2023-1] [098637/2023-4] [098927/2023-6] [099622/2023-8] [00310208.003926/2021-51] [02910097.001239/2024-96] [02910001.004899/2024-41] [00310143.000084/2019-62] [098290/2023-8] [00310208.000568/2021-24] [099623/2023-0] [099621/2023-7] [099616/2023-2] [099615/2023-1] [100068/2023-4] [100143/2023-7] [100183/2023-2] [100193/2023-3] [100203/2023-4] [100153/2023-8] [100085/2023-3] [100102/2023-2] [100197/2023-7] [100148/2023-3] [100178/2023-6] [100155/2023-1] [100239/2023-4] [100204/2023-5] [099063/2023-7] [100186/2023-5] [100104/2023-4] [100165/2023-2] [100066/2023-2] [100069/2023-5] [10014720232] [100185/2023-4] [100171/2023-8] [100101/2023-1] [100091/2023-0] [098584/2023-5] [099614/2023-0] [098965/2023-8] [098944/2023-5] [098942/2023-3] [100179/2023-7] [098994/2023-1] [098943/2023-4] Total de Processos (69)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0817521-53.2024.8.20.0000] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00510056.000804/2023-44] [00410002.001274/2023-32] [00610561.000048/2024-79] [01110064.000002/2025-54] [02510011.004076/2024-18] [00610519.000121/2024-28] [06010092.000651/2024-70] [06010092.000828/2024-38] [00610394.000101/2024-19] [07720004.000177/2024-39] [08510030.002142/2024-18] Total de Processos (11)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[04410007.005135/2024-61] [01910003.001167/2023-62] [00310274.000165/2024-34] [00810046.000880/2024-93] [04410035.004614/2024-22] [04410045.001289/2024-27] [04410002.006165/2024-34] [03610005.003954/2024-47] [02310021.000447/2019-17] [00110033.004620/2024-14] [03610005.004028/2024-99] [00710013.018476/2024-17] [03610005.003940/2024-23] [00610038.004362/2024-59] [02910001.005398/2024-81] [00610038.004401/2024-18] [03610005.003921/2024-05] [00610329.000267/2024-19] [04410045.001369/2024-82] [02010011.004024/2024-19] [00610038.002992/2021-46] [03610005.003936/2024-65] [01510072.001300/2024-60] [03910146.000134/2024-22] [02310004.000921/2020-52] [04410020.001309/2024-48] [00610038.004031/2024-19] [01110064.000002/2025-54] [03610005.002822/2024-06] [08510026.005964/2024-10] [01510072.001611/2024-29] Total de Processos (31)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00210038.004677/2024-18] [00210038.004678/2024-62] [00210038.004676/2024-73] [00210038.004679/2024-15] [00210038.004442/2024-26] [00210053.002329/2024-18] [00210036.001816/2024-71] [00210038.004420/2024-66] [00610079.000914/2024-73] [00410015.002101/2024-73] [02210140.001303/2024-44] [02210140.001687/2024-03] [02210140.001836/2024-26] [03310001.005478/2024-03] [02210140.001372/2024-58] [02210140.001840/2024-94] [01110044.004770/2024-34] [03610005.003973/2024-73] [00610038.004630/2024-32] [00410002.006446/2024-45] [00610038.004631/2024-87] [00810046.002317/2024-50] [00410004.003618/2024-17] [00410015.000309/2022-96] [00610288.000299/2023-59] Total de Processos (25)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0823687-36.2024.8.20.5001] [0850962-96.2020.8.20.5001] [0850878-90.2023.8.20.5001] [0885438-24.2024.8.20.5001] [0864915-25.2023.8.20.5001] [0818027-66.2021.8.20.5001] [0817538-24.2024.8.20.5001] [0885260-75.2024.8.20.5001] [0843806-18.2024.8.20.5001] [0857589-14.2023.8.20.5001] [0864241-13.2024.8.20.5001] [0834392-30.2023.8.20.5001] [0826823-75.2023.8.20.5001] [0865811-68.2023.8.20.5001] [0858152-08.2023.8.20.5001] [0907401-59.2022.8.20.5001] [0885741-38.2024.8.20.5001] [0836314-09.2023.8.20.5001] [0863213-78.2022.8.20.5001] Total de Processos (19)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0875249-55.2022.8.20.5001] [0811827-72.2023.8.20.5001] [0899901-39.2022.8.20.5001] [0809884-20.2023.8.20.5001] [0844665-39.2021.8.20.5001] [0801768-25.2023.8.20.5001] [0843175-11.2023.8.20.5001] [0801962-25.2023.8.20.5001] [0801962-25.2023.8.20.5001] [0870605-35.2023.8.20.5001] [0885800-26.2024.8.20.5001] [0874742-26.2024.8.20.5001] [0858185-66.2021.8.20.5001] [0855538-30.2023.8.20.5001] [0885318-78.2024.8.20.5001] [0884982-74.2024.8.20.5001] [0833746-83.2024.8.20.5001] [0885286-73.2024.8.20.5001] [01110144.000517/2024-83] [0817252-80.2023.8.20.5001] [0857925-18.2023.8.20.5001] Total de Processos (21)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[04110017.002117/2024-74] [04110017.002230/2024-50] [04110017.002402/2024-95] [04110017.002704/2024-63] [08810112.000740/2024-78] [04110017.002959/2024-26] [00410030.000569/2024-35] [01110038.004754/2024-21] [08810080.004747/2024-83] Total de Processos (9)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0880180-33.2024.8.20.5001] [0880180-33.2024.8.20.5001] [01110030.002469/2024-45] [03610001.005632/2024-72] [01110138.000954/2024-86] [03210451.000081/2024-74] [02810009.000888/2023-96] Total de Processos (7)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01110030.002426/2022-06] [0810846-23.2019.4.05.8400] [0810846-23.2019.4.05.8400] [0810846-23.2019.4.05.8400] [02810005.001036/2021-94] [02810001.005600/2024-21] [0802820-70.2018.4.05.8400] [0809228-43.2019.4.05.8400] [01110030.003926/2024-19] [02810030.001080/2024-30] [02810026.001543/2024-22] [01110030.003383/2024-30] [02810015.004304/2024-53] Total de Processos (13)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[01110030.003626/2023-59] [00810038.005213/2021-53] [02910001.004082/2024-72] [00210011.000754/2024-69] [00610002.004012/2023-19] [01110030.004292/2024-11] [00810026.006118/2024-59] Total de Processos (7)

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110045.001968/2024-56] [01110045.001969/2024-09] Total de Processos (2)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0807226-62.2024.8.20.5300] [0807200-64.2024.8.20.5300] Total de Processos (2)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[01110024.003156/2024-93] Total de Processos (1)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0805281-11.2022.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800487-26.2024.4.05.8404] [0802052-94.2024.8.20.5131] [0801208-65.2024.8.20.5125] Total de Processos (3)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0807116-63.2024.8.20.5300] Total de Processos (1)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0885040-77.2024.8.20.5001] [0800431-31.2024.8.20.5400] [0800430-46.2024.8.20.5400] [00510047.003353/2019-20] [00510057.001188/2019-52] [03910041.002255/2023-04] [04110007.002363/2023-64] [00410036.000185/2022-09] [00110021.002115/2023-93] [00510057.002049/2023-22] [00510012.000615/2018-11] [00410038.001120/2023-33] [02010015.000216/2022-54] [11910131.004411/2024-91] [123296/2000-0] [00510027.003280/2024-71] [02810044.004767/2023-97] [01510416.000008/2024-91] [01510789.000446/2024-11] [04410051.000828/2023-41] [04410051.000806/2023-81] [00110021.001846/2022-31] [11910010.004292/2022-81] [00810020.001938/2023-23] [06010013.014506/2023-28] [00410029.005588/2022-25] [00410026.002839/2021-69] Total de Processos (27)

JULIANA MOURA NOGUEIRA, DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e considerando o exposto no Processo Administrativo SEI nº 01910034.002312/2024-46,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Assessor Jurídico de Primeira Classe WILLIAM PEREIRA DA CRUZ, matrícula nº 98.677-1, para atuar nos processos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), sem prejuízo de suas atuais atribuições, durante o gozo de férias do Assessor Jurídico André Luiz Pinheiro Saraiva, correspondente ao período de 2 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2025.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 3 de janeiro de 2025.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 007 - PGEA, DE 03 DE JANEIRO de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 2ª Classe RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES matrícula n.º 157.798-0, a serem usufruídas no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, referente ao primeiro período aquisitivo de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado Adjunto
Em substituição

PORTARIA-SEI Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110053.002157/2024-73,
R E S O L V E:
Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora LÚCIA DE CÁSSIA GOMES BISPO, ocupante do cargo de Arquiteta, matrícula 218.900-3, concedida por meio da Portaria-SEI nº 701, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Boletim Administrativo nº 4975, de 19 de dezembro de 2024, ficando assegurado o usufruto respectivo em data posterior.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 3 de janeiro de 2025.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 507/2024/CBP/PR Natal, 13 de Novembro de 2024.
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 03810015.002464/2022-31, processo nº 2021.7.02823, de 12/08/2021, e ainda o que consta no Mandado de Segurança nº 0824244-91.2022.8.20.5001-TJRN, 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 341/2024/CBP/PR, de 26/07/2024, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.718, de 27/07/2024, para alterar o valor inicial do beneficio, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada RITA MARIA DA CONCEICAO, matrícula nº 245330.1, falecida em 24/07/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 13.972,28 (treze mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso III, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
Art. 2º - O benefício será pago em cota única/ conforme abaixo discriminado:
I – ERICK SILVA DE MELO – ESPOSO – R$ 13.972,28 (treze mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de junho de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 001/2025/CBP/PR Natal, 2 de Janeiro de 2025.
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001044/2023-09,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 199/2023/CBP/PR, de 08/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.425, de 13/05/2023, para alterar o valor do benefício, no ato que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada GERDA MARIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 1180134.1, falecido em 12/03/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 5.213,47 (cinco mil, duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo o 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – ROGERIO BARBOSA DE SOUZA – ESPOSO – R$ 5.213,47 (cinco mil, duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12/03/2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 002/2025/CBP/PR Natal, 2 de Janeiro de 2025.

Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003612/2023-06, de 16/11/2023, apensado aos de nºs 03810033.003005/2023-38, de 19/09/2023 e 03810033.003427/2023-11, de 25/10/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Aditar a Portaria nº 218/2024/CBP/PR, de 05/06/2024, publicada no D.O.E de nº 15.683, de 08/06/2024, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado JOSE DE JESUS PINHEIRO COSTA, matrícula nº 658090.1, falecido em 09/09/2023, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão de nova beneficiária, a partir de 09/09/2023, nos termos do artigo nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso II e artigo 59, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, incisos I e II, da EC Estadual nº 20/2020, cujo valor na data da inclusão é de R$ 24.276,70 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos).
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - MARIA DO CÉU TAVARES PINHEIRO - EX - ESPOSA - R$ 7.283,01 (sete mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavos) - 30% (trinta por cento)
II - JEOVANI TAVARES PINHEIRO - FILHO - R$ 8.496,85 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) - 35% (trinta e cinco por cento).
III - MARIA DOS PRAZERES DO NASCIMENTO DE CARVALHO - COMPANHEIRA - R$ 8.496,85 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) - 35% (trinta e cinco por cento).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de setembro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 003/2025/CBP/PR Natal, 3 de Janeiro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004576/2024-71, de 22/10/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JUAREZ FERNANDES PEDROSA, matrícula nº 627801.1, falecido em 01/10/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 4.807,76 (quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - AVANI CAMPOS VIEIRA PEDROSA - ESPOSA - R$ 4.807,76 (quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 004/2025/CBP/PR Natal, 3 de Janeiro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004685/2024-98, de 28/10/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado GERALDA SOARES DE LIMA, matrícula nº 291447.1, falecida em 12/10/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - OTAVIO FLOR DE LIMA - ESPOSO - R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de outubro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0001, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002098/2024-64,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FLAVIA LUCIA DE MENDONCA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "K", matrícula nº 81.292-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0002, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002346/2024-77,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JANUARIA ALVES FERREIRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "K", matrícula nº 85.051-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I a IV e Paragráfo Único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0003, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002360/2024-71,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "J", matrícula nº 85.430-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0004, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002385/2024-74,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RONALDO LUIZ DE FRANCA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "I", matrícula nº 84.878-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º do inciso II, § 9º inciso I, §§§ 3°, 4°, 7°, inciso I e §10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0005, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002382/2024-31.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JAIME JOAO PESSOA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL "II", NÍVEL REMUNERATÓRIO "A", matrícula nº 76.613-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0006, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001884/2024-44.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WILTON JOSE DE ASSIS, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO (GNS), NÍVEL 17, matrícula nº 3.960-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com as seguintes vantagens:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0007, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004757/2024-05,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO DA SILVA FIGUEIREDO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL12, matrícula nº 97.519-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0008, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004760/2024-11.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JAIR GOMES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓTIO "J", matrícula nº 85.974-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0009, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005248/2024-91.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANAIRES FERREIRA DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "K", matrícula nº 82.216-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0010, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004954/2024-16,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO ALCIMAR GURGEL DE BESSA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE (GNM), NÍVEL 17, matrícula nº 89.244-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com as seguintes vantagens:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0011, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001649/2024-72,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IZABEL CRISTINA DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE (GNM), NÍVEL 12, matrícula nº 96.046-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0012, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001546/2024-11.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOAO BATISTA BEZERRA DE PAULA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL12, matrícula nº 1.985-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com as seguintes vantagens:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0013, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001632/2024-15,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ONELIA FERNANDES DE ARAUJO NASCIMENTO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM (DECISÃO JUDICIAL), NÍVEL GERENCIAL "II", NÍVEL REMUNERATÓRIO "B", matrícula nº 85.071-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I a IV e Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0014, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001701/2024-91.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO LOPES NETO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "J", matrícula nº 71.011-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0015, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001652/2024-96,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JOSE SILVA GOUVEIA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "J", matrícula nº 80.858-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I a IV e Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a seguinte vantagem:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0016, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002889/2024-94.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NICOLAU CAVALCANTE DANTAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 110.057-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5°, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com as seguintes vantagens:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 5% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria-SEI Nº 3, de 03 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a suspensão de férias de servidor por motivo de superior interesse público.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 fevereiro de 1999, e;
CONSIDERANDO o disposto no Regime Jurídico Único, artigo 87 que dispôs que as férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocado para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público;
CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 02010024.004969/2024-91.
RESOLVE:
Art. 1º Suspender a concessão de férias do(a) servidor(a) LARISSA MÉRCIA FEITOSA DE CARVALHO matrícula nº 2417006, a partir do dia 02 de janeiro de 2025 em virtude de agendas de interesse público, no tocante as ações em andamento na Política de Assistência Social, ficando assegurado o gozo para data posterior.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, de 03 de janeiro de 2025
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Portaria-SEI Nº 4, de 03 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a designação da servidora VALTERCIA LIMA DA SILVEIRA SILVA para o exercício do cargo de Coordenador no período de concessão de férias do servidor JOÃO PEDRO DE MACEDO SILVA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO, DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições no artigo 66, da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989 e no art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, institui o respectivo estatuto e dá outras providências, especialmente, o art. 38, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar estadual (LCE) nº 122/1994, com a redação atribuída pela LCE 188/2001;
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010061.002339/2024-36,
RESOLVE:
Art. 1º Designar, a servidora VALTERCIA LIMA DA SILVEIRA SILVA, matrícula nº 2480506, Subcoordenadora, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para sem prejuízo de suas atribuições legais, substituir o Coordenador da Coordenadoria da Política Migratória e dos Diretos da Pessoa Idosa (SETHAS/COMIPI), JOÃO PEDRO DE MACEDO SILVA, matrícula nº 2461692-2, durante seu gozo de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 20/12/2023 a 19/12/2024, a partir de 07/01/2025 a 05/02/2025 conforme o requerimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, de 03 de janeiro de 2025
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Constitui a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Próprios (CRMS-RP/SESED), com o objetivo de proceder ao recebimento dos materiais e equipamentos adquiridos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social com recursos próprios do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo SEI nº 00510033.000024/2025-24,

RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores NIVALDO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR, matrícula nº 201.708-3, RODRIGO DE AZEVEDO CLEMENTE, matrícula nº 194.862-8 e GILDENE SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 176.199-4, sob a presidência do primeiro, como membros titulares, para constituírem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Próprios (CRMS-RP/SESED), com o objetivo de proceder ao recebimento dos materiais e equipamentos adquiridos por esta Secretaria com recursos próprios do Estado.
Parágrafo único. Visando a eficiência dos trabalhos da CRMS-RP/SESED, o seu Presidente poderá requisitar às áreas interessadas o apoio de colaboradores eventuais que detenham conhecimento especializado e/ou outros, diante da quantidade (volume) ou das especificidades do material a ser recebido, para compor a presente Comissão.
Art. 2°. Designar o servidor RODRIGO DE AZEVEDO CLEMENTE, matrícula nº 194.862-8, para substituir o Presidente da CRMS-RP/SESED, em suas ausências e impedimentos.
Art. 3°. Designar o servidor CÍCERO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 201.555-2, como suplente da referida Comissão.
Art. 4°. A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Próprios (CRMS-RP/SESED) ficará vinculada à Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPIN/SESED), a qual deverão ser encaminhados os casos omissos a esta Portaria e caberá propor soluções ao Ordenador de Despesas, que tomará a decisão final.
Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 164, de 22 de julho de 2022, publicada no DOE nº 15.229, de 26 de julho de 2022.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O Constitui a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Federais (CRMS-RF/SESED), com o objetivo de proceder ao recebimento dos materiais e equipamentos adquiridos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social com recursos oriundos do Governo Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo SEI nº 00510033.000024/2025-24,

RESOLVE:
Art. 1°. Designar os Servidores GESIEL SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 162.565-9, RONYPETSON LIMA DE ANDRADE, matrícula nº 208.203-9, e MARCOSSÉRGIO SOARES XIMENES PRADO, matrícula nº 166.909-5, para constituírem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Federais (CRMS-RF/SESED).
Parágrafo único. Visando a eficiência dos trabalhos da CRMS-RF/SESED, o seu Presidente poderá requisitar às áreas interessadas o apoio de colaboradores eventuais que detenham conhecimento especializado e/ou outros, diante da quantidade (volume) ou das especificidades do material a ser recebido, para compor à presente Comissão.
Art. 2°. Fica designado o servidor RONYPETSON LIMA DE ANDRADE, matrícula nº 208.203-9, para substituir o Presidente da CRMS-RF/SESED em suas ausências e impedimentos.
Art. 3°. Designar o servidor JACKSON LUIZ TENÓRIO DE SOUZA, matrícula 202.162-5, como suplente da referida Comissão.
Art. 4°. A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Federais (CRMS-RF/SESED) ficará vinculada à Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPIN/SESED), a qual deverão ser encaminhados os casos omissos a esta Portaria e caberá propor soluções ao Ordenador de Despesas, que tomará a decisão final.
Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 309, de 08 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 15.052, de 10 de novembro de 2021.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Resolução Nº 216, de 30 de dezembro de 2024

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; ecom o artigo 1º, daPortaria NormativaNº 094/2024-CG/PMRN, de 31 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado– Edição 15.721, de 1º de agosto de 2024, transcrita no BG Nº 145, de 1º de agosto de 2024; tendo em vista o Parecer Nº 151 retificado pelo Parecer 886/2024- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510066.000025/2024-46:
CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) referente ao 2° decênio, que contada em dobro correspondem a 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade;
CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado a Iniciativa privada, no total de01 (um) ano, 03 (três) meses e 10 (dez) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 23 de janeiro de 2024 (Id.24455534);
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 12 de janeiro de 2024, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 545, de 25 de janeiro de 2024, publicada no BG N° 019, de 26 de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado (Id.27815903) e do Despacho do Comandante Geral da Polícia militar de 26 de dezembro de 2024, que acolheu oParecer 886/2024- SJur/PMRN, de 23 dezembro de 2024, que alterou o Parecer Nº 151 insertos no Processo- SEI Nº 01510066.000025/2024-46;
RESOLVE:
1.Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1995.0060 - CARLOS JOSÉ DE LIMA, matrícula Nº 113.802-2, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOSÉ RUFIER DE LIMA E MARIA DAS DORES DE LIMA, em conformidade com o artigo 65, § 3º, art. 90, inciso I; artigo 124, §3º e 125 III, § 1º, da Lei Nº 4.630/1976; c/c o artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988; e os artigos 24 e 32 da LC 692/2021, por contar com mais de 30 anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de "Anos de Serviço"(Tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais, 01 (um) ano, 03 (três) meses e 10 (dez) dias são de serviço prestado a iniciativa privada; e 01 (um) ano provém de 01 (um) Licença especial não gozada referente ao 2º decênio; e 28 (vinte e oito) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dias de efetivo serviço; e ainda cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021; como consta na Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, 23 de janeiro de 2024 (Id.24455534). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X,por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.
2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4.Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5.Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
6.Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
7.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 30 de dezembro de 2024.
Júlio César Farias Vilela–Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL
Por Ordem:
Queila Soares de Oliveira -Ten Cel PM
RESPONDENDO PELA SUBDIRETORIA DE PESSOAL

*Portaria-SEI Nº 8081, de 26 de DEZEMBRO de 2024.

PORTARIA DE LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VI, do artigo 1º, daPortaria Normativa Nº 094/2024 – CG/PMRN, de 31 de julho de 2024, publicada no BG Nº 145, de 01 de agosto de 2024, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 15.721, de 01 de agosto de 2024, e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510441.000478/2024-48;
RESOLVE:
1. LICENCIAR, A PEDIDO, do efetivo da Polícia Militar, o 2º SARGENTO PM Nº 2006.0777 THIAGO FERNANDES DOS REIS, matricula nº 195.366-4, do Quadro de Praças Policiais Militares(QPPM), do efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar – 4º BPM, filho de JOSÉ CELESTINO FERNANDES e de MARIA DO SOCORRO DOS REIS FERNANDES, nascido em 25 de janeiro de 1985, na cidade de Alto Santo/CE, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº 133/2024, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), datada de 09 de dezembro de 2024, publicada no Aditamento ao Boletim Geral Nº 235, de 13 de dezembro de 2024.
2. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional provisória e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe,até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado - DOE/RN.
5. DETERMINAR ao Comandante do Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
6. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA PORTARIA ORIGINAL, PUBLICADA NO DOE EDIÇÃO Nº 15.821, DE 28/12/24.
Júlio César Farias Vilela -Cel PM, DIRETOR DE PESSOA

PORTARIA-SEI Nº 8097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810001.000314/2022-42.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (31133457), que acatou o contido no Despacho (31090052) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de CABO PM, no nível remuneratório X, em favor da beneficiária, a Srª ANA LUCIA NUNES FARIAS, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o CABO PM JOSEBEL ALVES FARIAS, matrícula Nº 053.715-2
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 2021.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 8098, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810023.000526/2022-71.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (31133454), que acatou o contido no Despacho (31068793) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório VI, em favor da beneficiária, a Srª MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o SOLDADO PM DIOGO ALVES DA SILVA, matrícula Nº 015.438-5.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 2021.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 8099, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810003.000179/2022-15.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (31135137), que acatou o contido no Despacho (31099562) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de CABO PM, no nível remuneratório X, em favor da beneficiária, a Srª MARIA DO LIVRAMENTO COSTA E SOUZA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o CABO PM EBDEMIGO ALEXANDRE DE SOUZA, matrícula Nº 051.562-0.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 2021.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 8150, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810023.001095/2022-61.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto Nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho (29787332) PM - GAB CMD do senhor Coronel QOPM Comandante Geral, datado de 18 de outubro 2024, que acatou o contido no Despacho (29616841) da Seção Jurídica - Sjur.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório VI, em favor da beneficiária, a Srª GISELIA WANDERLEY MARCOLINO, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o SOLDADO PM TADEU COSTA MARCOLINO, matrícula Nº 017.583-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 2021.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510781.000488/2024-22.
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (31124556), que acatou o contido no Despacho PM - SJUR (Id. 31013807), da Seção Jurídica.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder os beneficiários do Policial Militar, Soldado PM Gilson Candido da Silva Sobrinho, matrícula 015.335-4, falecido na data de 11 de outubro de 2024, pensão militar no valor mensal do subsídio de Soldado PM Nível X, para a Srª Dilma Maria Costa de Souza, CPF: 912.485.824-20, na condição de cônjuge, fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas "a", §§,1°,3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° , artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de outubro de 2024.
Art. 3º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
Art. 5º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810023.003962/2022-01.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (31125662), que acatou o contido no Despacho (30952425) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório X, em favor da beneficiária, a Srª FRANCINETE FIRMINO DE MEDEIROS, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o CABO PM CORNELIO CESINO DA SILVA, matrícula Nº 017.938-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de julho de 2022.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 8, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810023.005018/2022-80.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (31133327), que acatou o contido no Despacho (31044643) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de CABO PM, no nível remuneratório X, em favor da beneficiária, a Srª FRANCISCA DE MELO BEZERRA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o CABO PM ROBERTO CARLOS BEZERRA, matrícula Nº 054.168-0.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de Agosto de 2022.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 9, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810003.000441/2022-21.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (31132241), que acatou o contido no Despacho (31037851) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório IV, em favor da beneficiária, a Srª LIZETE FONTES CARNEIRO, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o SOLDADO PM VALDERINO FONTE CARNEIRO, matrícula Nº 053.051-4.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 2021.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 16, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510789.000471/2024-03.
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (31133451), que acatou o contido no Despacho (31041204), da Seção Jurídica - SJUR.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a beneficiária do Policial Militar, Soldado PM Cristiano Alves, matricula 017.906-0, falecido na data de 15 de maio de 2024, pensão militar no valor mensal do subsídio de CABO PM Nível IX, a senhora Francisca da Fonseca Alves, CPF 392.728.774-15, na condição de cônjuge, com 100% (cem por cento) do valor do subsídio, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas "a", §§,3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° , artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de maio de 2024.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 17, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510789.000810/2024-43.
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (31135134), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (31098468).
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder os beneficiários do Policial Militar, 1° Tenente PM José Carlos Fernandes da Silva, matrícula 050.145-0, falecido na data de 11 de novembro de 2024, pensão militar no valor mensal do subsídio de 1° Tenente PM Nível X, para a Srª Bernadete Maria Lima da Silva, CPF: 147.717.484-20, na condição de cônjuge, fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas "a", §§,1°,3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° , artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de novembro de 2024.
Art. 3º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
Art. 5º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 24, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810023.002976/2022-07.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (31136430), que acatou o contido no Despacho (31123341) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório VII, em favor do(a) beneficiário(a), a Sr(a) MARIA ALVES BATISTA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o SOLDADO PM AMAURI BATISTA, matrícula Nº 016.948-0.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de maio de 2022.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 26, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810023.000700/2022-86.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (31192585), que acatou o contido no Despacho (31181693) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório X, em favor dos beneficiários, a Srª IVONEIDE VIANA DO NASCIMENTO e o Sr. EMANUEL VIANA DE SOUZA, pensionistas integrantes da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o CABO PM JOSE MELO DE SOUZA, matrícula Nº 017.851-9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 2021.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

Portaria-SEI Nº 38, de 02 de janeiro de 2025.

Torna público os dados estatísticos referentes aos Indicadores de Violência e Criminalidade registrados pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) no mês de novembro de 2024, e dá outras providências.

O CHEFE DA 3ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37º do Capítulo VI, combinado com o Art. 40º, incisos 5 e 8,da Seção IV ,da Portarianº006/95-GCG,de21demarçode1995,e
Considerando que o Poder Público deverá manter organizado e publicar de forma transparente, no mínimo em periodicidade mensal, os dados relacionados à violência e criminalidade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de instrumentalizar a formulação de políticas de segurança;
Considerando a determinação da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, contida nos autos do Processo nº 0846755-83.2022.8.20.5001, para cumprimento da obrigação de fazer consistente em promover independentemente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na internet e no Diário Oficial do Estado, dos dados relacionados à violência e criminalidade. no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, elencados no Art. 3º, da Lei Estadual nº 10.721, de 27 de maio de 2020, por parte dos órgãos e entidades públicas, especialmente a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED);
Considerando o disposto nos incisos III, IV e VIII do parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 10.721, de 27 de maio de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público os dados estatísticos referentes aos Indicadores de Violência e Criminalidade registrados pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) no mês de novembro/2024, constantes das Tabelas do Anexo Único a esta Portaria, sobre os seguintes índices:
I - número de civis mortos em confronto com policiais civis e policiais militares, discriminadamente;
II - número de agentes operadores de segurança pública e defesa social mortos em serviço e fora dele, discriminadamente;
III - número de armas apreendidas pela Polícia Militar, discriminadamente; e
IV - número de ocorrências registradas pelas polícias militar e civil, por tipo de delito.
Art. 2º Informar que somente se encontram relacionados no Anexo III, os municípios do Estado do Rio Grande do Norte que tiveram o registro de ocorrências policiais elencadas no Art. 3º da Lei Estadual nº 10.721, de 27 de maio de 2020.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, transcreva-se em Boletim Geral da Corporação e arquive-se na Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral.

Anexo:
Link 01 – Indicadores de Violência e Criminalidade do mês de novembro de 2024.

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1SDkJnWvgJPT4JSaQIR_JA6-PMgqBVjKT/edit?usp=sharing&ouid=102362232587740767433&rtpof=true&sd=true

Quartel do Comando Geral, em Natal/RN,02 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.
(assinado eletronicamente)
Marcelo Messias Litwak -TC QOPM
Chefe da 3ª Seção do EMG

PORTARIA-SEI Nº 39, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 094/CG/PMRN, de 31 de julho de 2024 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510787.000231/2022-59.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório VIII, em favor da beneficiária, a Srª RAIMUNDA COSTA DA SILVA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o SOLDADO PM GABRIEL CAROLINO DA SILVA, matrícula 016.975-7.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL QOPM
Diretor de Proteção Social

Portaria-SEI Nº 77
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 136/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 20 de Dezembro de 2024;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 136/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 20 de Dezembro de 2024, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - 2º SGT PM - 97.0865 - Oziel Pinheiro Machado Júnior - 108.457-7;
1.2 - 2º SGT PM - 01.0441 - Pablo Delano Porfirio de Arruda - 166.963-0;
1.3 - 3º SGT PM - 06.0594 - Gledson Menezes Silva - 195.497-0.
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 203º da Independência e 136º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 83
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da Portaria Normativa Nº 014/CG/PMRN, de 07 de abril de 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 133/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 235, de 13 de dezembro de 2024;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 133/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 235, de 13 de dezembro de 2024, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - 2º Sgt PM 06.738 Patrick Erick Marques Fonseca, 195.084-3;
1.2 - 3° Sgt PM 10.0341 Haruo Giorgenis Higa, 206.483-9;
1.3 - SD PM 20.0349 Jéssica Costa dos Santos Silva, 227.025-0.
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 203º da Independência e 136º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 88
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da Portaria Normativa Nº 014/CG/PMRN, de 07 de abril de 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 110/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 199, de 18 de outubro de 2024;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 110/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 199, de 18 de outubro de 2024, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - 3º Sgt PM 06.0333 Francisco Rogério da Cruz, 194.820-2;
1.2 - 2º Sgt PM 00.0517 Tamires Cesar Sena Cavalcante, 164.087-9;

1.3 - ST PM Winston Bezerra de Souza, 164.148-4.
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 203º da Independência e 136º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 91
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da Portaria Normativa Nº 014/CG/PMRN, de 07 de abril de 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 117/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 199, de 31 de outubro de 2024;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do Policial Militar, abaixo relacionado, por ter sido declarado incapaz temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 117/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 208, de 31 de outubro de 2024, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - 2º Sgt PM 01.0768 Wellington de Almeida Pimentel, 167.121-9.
2. DETERMINAR ao Comandante imediato do militar acima relacionado, para que adote as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 203º da Independência e 136º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 98
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 113/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 204, de 25 de Outubro de 2024;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 113/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 204, de 25 de Outubro de 2024, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - 1º SGT PM - 06.0686 - Roberto Mauricio de Cruz Gouveia - 195.375-3;
1.2 - 2º SGT PM - 97.0865 - Oziel Pinheiro Machado Júnior - 108.457-7;
1.3 - 2º SGT PM - 01.0829 - José Marcelo Ferreira Gomes - 166.771-8;
1.4 - 2º SGT PM - 01.0768 - Wellington de Almeida Pimentel - 167.121-9;
1.5 - 2º SGT PM - 04.0153 - Daniela Chianca de Moura - 176.127-7;
1.6 - 3º SGT PM - 11.0014 - Humberto Barbosa da Costa - 197.191-3;
1.7 - SD PM - 20.0928 - Diego Avelino de Macedo - 200.081-4;
1.8 - SD PM - 20.1007 - Lázaro Lima Fideles - 227.429-9;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 203º da Independência e 136º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 102
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da Portaria Normativa Nº 014/CG/PMRN, de 07 de abril de 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 114/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 204, de 25 de outubro de 2024;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 114/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 204, de 25 de outubro de 2024, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - 1º Sgt PM 92.700 Arari Rodrigues da Silva, 112.182-0;
1.2 - 3º Sgt PM 10.0409 Italo Anderson Duarte de Farias, 206.580-0;
1.3 - SD PM 20.966 Felipe Fernandes Bezerra da Rocha, 227.194-0;
1.4 - 2º Sgt PM 00.0981 Rileudo de Andrade Souza, 164.237-5;
1.5 - 2º Sgt PM 06.0460 Taciano José Ferreira de Vasconcelos, 195.491-1;
1.6 - 2º Sgt PM 06.0522 Reinir Barreto de Araújo, 194.843-1;
1.7 - 3º Sgt PM 06.0194 Robson José Alves da Silva, 195.203-0.
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 203º da Independência e 136º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 104
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 109/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 199, de 18 de Outubro de 2024;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 109/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 199, de 18 de Outubro de 2024, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - ST PM - Aldenor Carneiro da Cunha - 054.939-8;
1.2 - ST PM - Edilene Maria Castro de Carvalho - 113.752-2;
1.3 - 1º SGT PM - 00.0385 - Rawlison dos Santos Rocha - 164.226-0;
1.4 - 1º SGT PM - 00.0563 - Messias da Silva Lima - 163.672-3;
1.5 - 2º SGT PM - 92.0630 - Nildo Torres de Souza - 112.446-3;
1.6 - 2º SGT PM - 01.0441 - Pablo Delano Porfirio de Arruda - 166.963-0;
1.7 - 2º SGT PM - 06.0437 - Moises Geraldo Freire Júnior - 165.362-1;
1.8 - 3º SGT PM - 10.0112 - Claudirson Andre Silva de Paiva - 206.539-8;
1.9 - SD PM - 20.0595 - Thiago Lopes Fiuza Diniz - 227.709-3.
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 203º da Independência e 136º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 106
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 109/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 199, de 18 de Outubro de 2024;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 109/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 199, de 18 de Outubro de 2024, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - ST PM - Áurea Maria Xavier Barbosa - 111.955-9;
1.2 - 2º SGT PM - 92.0630 - Nildo Torres de Souza - 112.446-3;
1.3 - 2º SGT PM - 04.0485 - Josenilson Bezerra Maia - 175.947-7;
1.4 - 2º SGT PM - 06.0437 - Moises Geraldo Freire Júnior - 195.362-1;
1.5 - 3º SGT PM - 99.0025 - Expedito da Silva - 162.270-6;
1.6 - 3º SGT PM - 10.0112 - Claudirson Andre Silva de Paiva - 206.539-8;
1.7 - 3º SGT PM - 10.0760 - Carlos Ney do Rego Bezerra - 207.733-7.
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 203º da Independência e 136º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM, Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 109
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 119/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 213, de 08 de novembro de 2024;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo da Policial Militar, abaixo relacionada, por ter sido declarada incapaz temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 119/2024, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 213, de 08 de novembro de 2024, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - SD PM Nº 2020.0773 LAÍSE PONTES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 227.425-6.
2. DETERMINAR ao Comandante imediato da militar acima relacionada, para que adote as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, o respectivo Comandante deverá interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;

3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 203º da Independência e 136º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Polícia Civil

PORTARIA Nº 049/2024 – DGA/PCRN, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece medidas por parte do ente público quanto à inexecução total ou parcial do contrato;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no art. 5, LV, que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes";
CONSIDERANDO as circunstâncias contratuais ocorridas perante o processo SEI nº 11910008.000437/2024-85, e pronunciamento da Assessoria-Técnico Jurídica (id. 29942407);
R E S O LV E :
Art. 1º Designar os servidores públicos estaduais: BRUNO ALVES FIGUEIREDO, Matrícula nº 170.195-9 (Presidente); HELIO OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula nº 168.182-6 (Membro); e IASHIN EVARISTO DA SILVA, Matrícula nº 157.865-0 (Membro), para comporem a Comissão de Apuração de Responsabilidade sobre os motivos que resultaram na indenização contida no Processo SEI nº 11910008.000437/2024-85, referente a aquisição, por parte desta PCRN, de materiais de higiene e limpeza da empresa JR COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 35.044.590/0001-39.
Art. 2º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3º A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado, mediante a apresentação de relatório circunstanciado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Herlânio Pereira Cruz
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto da PCRN

PORTARIA Nº 1483/2024-SP/PCRN, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023, bem como pela Portaria nº 033/2024-GDG/PCRN, de 19/11/2024, republicada no Diário Oficial do Estado nº 15.800, de 27/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,
CONSIDERANDO o protocolo 11910004.000003/2025-04/RN,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Policiais Civis elencados no quadro abaixo:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Período	Dias	
Alexandro Gomes Bezerra dos Santos	168.166-4	Delegado(a) de Polícia Civil	24/09/2024	28/09/2024	5 dia(s)
Antonio Teixeira dos Santos Júnior	157.849-9	Delegado(a) de Polícia Civil	03/09/2024	04/09/2024	2 dia(s)
Antonio Teixeira dos Santos Júnior	157.849-9	Delegado(a) de Polícia Civil	06/09/2024	04/12/2024	90 dia(s)
Hildebran Batista de Araújo	220.712-5	Delegado(a) de Polícia Civil	30/09/2024	14/10/2024	15 dia(s)
Jorge Augusto Lobo do Nascimento	165.163-3	Delegado(a) de Polícia Civil	02/10/2024	16/10/2024	15 dia(s)
Marília Ferreira da Silva Freitas	199.926-5	Delegado(a) de Polícia Civil	07/10/2024	05/11/2024	30 dia(s)
Patricia Costa do Amaral	219.910-6	Delegado(a) de Polícia Civil	30/09/2024	04/10/2024	5 dia(s)
Pedro Paulo Falcão	175.663-0	Delegado(a) de Polícia Civil	28/08/2024	04/09/2024	8 dia(s)
Renata Costa Rodrigues	219.934-3	Delegado(a) de Polícia Civil	25/09/2024	26/09/2024	2 dia(s)
Ridagno Pequeno Lima	165.038-6	Delegado(a) de Polícia Civil	26/08/2024	23/11/2024	90 dia(s)
Tiago Biscoli de Pizzol	244.144-6	Delegado(a) de Polícia Civil	01/10/2024	02/10/2024	2 dia(s)
Agnaldo Ramalho Dantas	190.867-7	Escrivã(o) de Polícia Civil	06/09/2024	04/12/2024	90 dia(s)
Ana Cláudia Machado de Melo	207.463-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	02/09/2024	03/09/2024	2 dia(s)
Ana Paula da Silva Fernandes Barbalho	207.359-5	Escrivã(o) de Polícia Civil	09/09/2024	10/09/2024	2 dia(s)
Ana Paula da Silva Fernandes Barbalho	207.359-5	Escrivã(o) de Polícia Civil	24/10/2024	25/10/2024	2 dia(s)
Andreia Priscila Viana dos Santos Pinheiro	207.466-4	Escrivã(o) de Polícia Civil	25/10/2024	26/10/2024	2 dia(s)
Clarissa de Oliveira Santiago	248.209-6	Escrivã(o) de Polícia Civil	14/09/2024	15/09/2024	2 dia(s)
Clarissa de Oliveira Santiago	248.209-6	Escrivã(o) de Polícia Civil	21/10/2024	22/10/2024	2 dia(s)
Francisco Reginário Gomes da Silva	168.641-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	25/01/2024	25/01/2024	1 dia(s)
Francisco Reginário Gomes da Silva	168.641-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	23/09/2024	25/09/2024	3 dia(s)
Frederico Guilherme Mader Nobre Machado Filho	243.900-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	24/10/2024	25/10/2024	2 dia(s)
Gabriela Borba Costa dos Santos	243.915-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	25/10/2024	27/10/2024	3 dia(s)
Gabriela Simões da Silva	207.393-5	Escrivã(o) de Polícia Civil	02/09/2024	31/10/2024	60 dia(s)
Hercília Maria Lopes de Sousa	219.681-6	Escrivã(o) de Polícia Civil	06/09/2024	05/10/2024	30 dia(s)
Karina Câmara de Araújo	219.675-1	Escrivã(o) de Polícia Civil	30/09/2024	02/10/2024	3 dia(s)
Karina Câmara de Araújo	219.675-1	Escrivã(o) de Polícia Civil	11/10/2024	11/10/2024	1 dia(s)
Karina Câmara de Araújo	219.675-1	Escrivã(o) de Polícia Civil	25/10/2024	26/10/2024	2 dia(s)
Karlan Duarte Holanda	207.415-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	23/09/2024	23/09/2024	1 dia(s)
Luciano Sergio Vale Linhares	190.880-4	Escrivã(o) de Polícia Civil	04/09/2024	17/09/2024	14 dia(s)
Luciano Sergio Vale Linhares	190.880-4	Escrivã(o) de Polícia Civil	18/09/2024	01/11/2024	45 dia(s)
Maria Neuma Nunes	249.493-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	16/09/2024	01/11/2024	47 dia(s)
Maysa Rodrigues Arruda	126.113-4	Escrivã(o) de Polícia Civil	05/10/2024	03/12/2024	60 dia(s)
Patricia de Holanda Mafaldo	168.147-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	28/08/2024	29/08/2024	2 dia(s)
Patricia de Holanda Mafaldo	168.147-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	30/08/2024	01/09/2024	3 dia(s)
Raquel Silva do Nascimento Souza	168.337-3	Escrivã(o) de Polícia Civil	04/09/2024	02/11/2024	60 dia(s)
Robert Felipe de Oliveira	207.446-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	20/08/2024	18/10/2024	60 dia(s)
Robert Felipe de Oliveira	207.446-0	Escrivã(o) de Polícia Civil	19/10/2024	17/11/2024	30 dia(s)
Rostand Rivardier Diniz Saraiva Leao	123.290-8	Escrivã(o) de Polícia Civil	16/10/2024	18/10/2024	3 dia(s)
Sandra Leao Ferreira de Melo	168.156-7	Escrivã(o) de Polícia Civil	10/09/2024	08/12/2024	90 dia(s)
Zaqueu Cassiano dos Santos	168.165-6	Escrivã(o) de Polícia Civil	09/09/2024	15/09/2024	7 dia(s)
Alan Flauber de Oliveira	168.312-8	Agente de Polícia Civil	04/09/2024	02/12/2024	90 dia(s)
Alberto de Lima Salles	194.320-0	Agente de Polícia Civil	09/09/2024	08/10/2024	30 dia(s)
Alex Ricardo Gama da Silva	168.989-4	Agente de Polícia Civil	19/08/2024	16/11/2024	90 dia(s)
Ana Cláudia Bezerra de Souza Medeiros	207.239-4	Agente de Polícia Civil	19/09/2024	20/09/2024	2 dia(s)
Ana Cláudia de Carvalho Brito	190.959-2	Agente de Polícia Civil	29/09/2024	03/10/2024	5 dia(s)
Ana Emiliana Costa da Silva	175.781-4	Agente de Polícia Civil	15/10/2024	18/10/2024	4 dia(s)
Andre de Sena Gomes	156.581-8	Agente de Polícia Civil	30/08/2024	31/08/2024	2 dia(s)
Andréa Geovana Silva de Lira	207.098-7	Agente de Polícia Civil	17/10/2024	17/10/2024	1 dia(s)
Andrew Souza de Medeiros	244.226-4	Agente de Polícia Civil	28/10/2024	28/10/2024	1 dia(s)
Anita Conceiçao de Alvarenga e Sousa	165.175-7	Agente de Polícia Civil	16/10/2024	17/10/2024	2 dia(s)
Caio César Carvalho Cavalcante	219.799-5	Agente de Polícia Civil	17/08/2024	17/08/2024	1 dia(s)
Caio César Carvalho Cavalcante	219.799-5	Agente de Polícia Civil	02/09/2024	03/09/2024	2 dia(s)
Carlos José da Silva Neto	207.078-2	Agente de Polícia Civil	07/10/2024	04/01/2025	90 dia(s)
Cristiane Maria Mota Gomes de Sousa	96.520-0	Agente de Polícia Civil	28/09/2024	25/01/2025	120 dia(s)
Daniel Dantas Ferreira	201.567-6	Agente de Polícia Civil	25/09/2024	24/10/2024	30 dia(s)
Davi Leite Paiva	223.399-1	Agente de Polícia Civil	03/10/2024	16/10/2024	14 dia(s)
Edinilson Florêncio da Costa	165.190-0	Agente de Polícia Civil	02/08/2024	15/08/2024	14 dia(s)
Edson Luis Moraes Simeoni	170.207-6	Agente de Polícia Civil	25/10/2024	26/10/2024	2 dia(s)
Evandro Lacerda Ferreira	154.329-6	Agente de Polícia Civil	21/10/2024	04/11/2024	15 dia(s)
Fábio Alves Costa	169.059-0	Agente de Polícia Civil	25/09/2024	26/09/2024	2 dia(s)
Flavio Filgueira Guimaraes	170.215-7	Agente de Polícia Civil	04/10/2024	04/10/2024	1 dia(s)
Francisco Beni de Amorim	194.387-1	Agente de Polícia Civil	16/09/2024	20/09/2024	5 dia(s)
Geovani Mesquita de Freitas	169.165-1	Agente de Polícia Civil	30/09/2024	28/12/2024	90 dia(s)
Glauce Costa de Carvalho	207.199-1	Agente de Polícia Civil	02/10/2024	02/10/2024	1 dia(s)
Glauce Costa de Carvalho	207.199-1	Agente de Polícia Civil	10/10/2024	11/10/2024	2 dia(s)
Gumercindo Feitosa Pinheiro Junior	194.377-4	Agente de Polícia Civil	30/09/2024	06/10/2024	7 dia(s)
Helder Emerson Nogueira Jerônimo	169.020-5	Agente de Polícia Civil	03/09/2024	09/09/2024	7 dia(s)
Herbert Rocha Laurentino Silva	244.093-8	Agente de Polícia Civil	10/10/2024	10/10/2024	1 dia(s)
Herbert Rocha Laurentino Silva	244.093-8	Agente de Polícia Civil	17/10/2024	18/10/2024	2 dia(s)
Hermana Medeiros da Silva Lins Buriti	207.162-2	Agente de Polícia Civil	22/06/2024	19/09/2024	90 dia(s)
Hermana Medeiros da Silva Lins Buriti	207.162-2	Agente de Polícia Civil	20/09/2024	18/12/2024	90 dia(s)
Ivanilson Araujo de Oliveira	126.115-0	Agente de Polícia Civil	29/08/2024	12/09/2024	15 dia(s)
Ivanilson Araujo de Oliveira	126.115-0	Agente de Polícia Civil	13/09/2024	11/11/2024	60 dia(s)
Jadeilson Emanuel de Araujo Ferreira	170.233-5	Agente de Polícia Civil	04/09/2024	20/09/2024	17 dia(s)
Jalmir Correia da Silva Gomes	163.914-5	Agente de Polícia Civil	09/10/2024	10/10/2024	2 dia(s)
João Batista do Nascimento	169.175-9	Agente de Polícia Civil	17/09/2024	20/09/2024	4 dia(s)
João Francisco Otero Silvério	168.533-3	Agente de Polícia Civil	06/09/2024	07/09/2024	2 dia(s)
João Francisco Otero Silvério	168.533-3	Agente de Polícia Civil	04/10/2024	05/10/2024	2 dia(s)
João Francisco Otero Silvério	168.533-3	Agente de Polícia Civil	07/10/2024	05/12/2024	60 dia(s)
João Francisco Pires do Rego	207.195-9	Agente de Polícia Civil	02/10/2024	03/10/2024	2 dia(s)
João Francisco Pires do Rego	207.195-9	Agente de Polícia Civil	13/09/2024	13/09/2024	1 dia(s)
João Francisco Pires do Rego	207.195-9	Agente de Polícia Civil	25/10/2024	27/10/2024	3 dia(s)
Joao Maria de Andrade Camara	224.094-7	Agente de Polícia Civil	19/10/2024	20/10/2024	2 dia(s)
João Maria Silva dos Santos	121.538-8	Agente de Polícia Civil	20/09/2024	18/12/2024	90 dia(s)
Jonaldo França dos Ramos	194.560-2	Agente de Polícia Civil	23/09/2024	27/09/2024	5 dia(s)
Jonathan da Silva Ferraz	244.206-0	Agente de Polícia Civil	10/10/2024	16/10/2024	7 dia(s)
José Alberto de Oliveira Silva	207.354-4	Agente de Polícia Civil	16/10/2024	16/10/2024	1 dia(s)
Jose Ari da Costa Duarte	96.540-5	Agente de Polícia Civil	25/10/2024	26/10/2024	2 dia(s)
Jose Ari da Costa Duarte	96.540-5	Agente de Polícia Civil	27/10/2024	29/10/2024	3 dia(s)
José Francisco de Medeiros	170.242-4	Agente de Polícia Civil	08/09/2024	06/11/2024	60 dia(s)
José Jailson da Silva	165.196-0	Agente de Polícia Civil	07/10/2024	08/10/2024	2 dia(s)
José Josivam da Silva	169.179-1	Agente de Polícia Civil	08/10/2024	11/10/2024	4 dia(s)
Jose Marlon Ferreira	194.309-0	Agente de Polícia Civil	19/09/2024	28/09/2024	10 dia(s)
Josieda de Sousa Costa Soares	165.178-1	Agente de Polícia Civil	24/08/2024	22/09/2024	30 dia(s)
Judson Abreu Ramos	208.426-0	Agente de Polícia Civil	04/10/2024	10/10/2024	7 dia(s)
Judson Abreu Ramos	208.426-0	Agente de Polícia Civil	17/09/2024	18/09/2024	2 dia(s)
Karina Cândida Oliveira Manzaneda	200.362-7	Agente de Polícia Civil	08/10/2024	06/12/2024	60 dia(s)
Leonardo Cruz Costa	190.930-4	Agente de Polícia Civil	11/08/2024	14/08/2024	4 dia(s)
Leonardo Junca Coutinho	244.099-7	Agente de Polícia Civil	30/08/2024	31/08/2024	2 dia(s)
Lucas Pereira Camelo Londres	244.057-1	Agente de Polícia Civil	11/09/2024	17/09/2024	7 dia(s)
Luiz Joselio da Rocha	166.857-9	Agente de Polícia Civil	03/09/2024	03/09/2024	1 dia(s)
Maeva Cristina Bezerra de Morais	220.130-5	Agente de Polícia Civil	27/08/2024	31/08/2024	5 dia(s)
Manoel Messias Bezerra da Silva	120.481-5	Agente de Polícia Civil	16/09/2024	15/10/2024	30 dia(s)
Manoel Messias Bezerra da Silva	120.481-5	Agente de Polícia Civil	16/10/2024	14/11/2024	30 dia(s)
Marcelino Araujo dos Santos	190.938-0	Agente de Polícia Civil	09/08/2024	09/08/2024	1 dia(s)
Marcelino Araujo dos Santos	190.938-0	Agente de Polícia Civil	28/10/2024	28/10/2024	1 dia(s)
Marcelo Fernandes de Lima	156.503-6	Agente de Polícia Civil	25/09/2024	02/01/2025	100 dia(s)
Marcelo Ferreira Nobre	244.213-2	Agente de Polícia Civil	02/09/2024	03/09/2024	2 dia(s)
Marcelo Ferreira Nobre	244.213-2	Agente de Polícia Civil	06/09/2024	06/09/2024	1 dia(s)
Marcelo Medeiros de Siqueira	99.071-0	Agente de Polícia Civil	01/10/2024	15/10/2024	15 dia(s)
Marcelo Medeiros de Siqueira	99.071-0	Agente de Polícia Civil	16/10/2024	08/12/2024	54 dia(s)
Marcilio Marcio de Figueredo	190.971-1	Agente de Polícia Civil	18/09/2024	16/11/2024	60 dia(s)
Marcos Luiz Costa de Oliveira	190.872-3	Agente de Polícia Civil	11/09/2024	10/10/2024	30 dia(s)
Marcos Luiz Costa de Oliveira	190.872-3	Agente de Polícia Civil	11/10/2024	25/10/2024	15 dia(s)
Marcos Severino Batista de Almeida	168.339-0	Agente de Polícia Civil	09/09/2024	10/09/2024	2 dia(s)
Margarete Maria de Souza Bezerra	165.166-8	Agente de Polícia Civil	08/08/2024	06/09/2024	30 dia(s)
Margarete Maria de Souza Bezerra	165.166-8	Agente de Polícia Civil	07/09/2024	05/11/2024	60 dia(s)
Maria Clara Tavares Barreto	248.153-7	Agente de Polícia Civil	09/09/2024	18/09/2024	10 dia(s)
Maria Clara Tavares Barreto	248.153-7	Agente de Polícia Civil	10/10/2024	17/10/2024	8 dia(s)
Maria das Graças Torres de Oliveira	96.524-3	Agente de Polícia Civil	07/10/2024	05/11/2024	30 dia(s)
Maria Eduarda Brasil de Carvalho	249.362-4	Agente de Polícia Civil	24/09/2024	30/09/2024	7 dia(s)
Maria Eduarda Brasil de Carvalho	249.362-4	Agente de Polícia Civil	02/10/2024	02/10/2024	1 dia(s)
Moacyr Macedo de Brito Júnior	194.396-0	Agente de Polícia Civil	26/08/2024	08/09/2024	14 dia(s)
Odilon Júlio dos Santos	175.832-2	Agente de Polícia Civil	21/10/2024	23/10/2024	3 dia(s)
Paulo Henrique de Oliveira	170.262-9	Agente de Polícia Civil	23/09/2024	23/09/2024	1 dia(s)
Rafael Benício de França Silva	244.131-4	Agente de Polícia Civil	24/10/2024	31/10/2024	8 dia(s)
Rafael Lopes de Freitas Neto	166.983-4	Agente de Polícia Civil	09/10/2024	10/10/2024	2 dia(s)
Rafael Lopes de Freitas Neto	166.983-4	Agente de Polícia Civil	25/10/2024	25/10/2024	1 dia(s)
Rafael Lopes de Freitas Neto	166.983-4	Agente de Polícia Civil	29/10/2024	29/10/2024	1 dia(s)
Rafael Lopes de Freitas Neto	166.983-4	Agente de Polícia Civil	21/10/2024	21/10/2024	1 dia(s)
Regina Fátima Santos	83.582-0	Agente de Polícia Civil	14/09/2024	28/09/2024	15 dia(s)
Renato Alves de Oliveira	157.388-8	Agente de Polícia Civil	26/09/2024	28/09/2024	3 dia(s)
Rodrigo Marcius Silva Campos Rios	168.524-4	Agente de Polícia Civil	10/10/2024	10/10/2024	1 dia(s)
Ronilson Cunha da Costa	248.157-0	Agente de Polícia Civil	09/09/2024	09/09/2024	1 dia(s)
Saulo Vitor da Rocha Trigueiro	244.255-8	Agente de Polícia Civil	21/08/2024	04/09/2024	15 dia(s)
Thays Gorgônio Lisboa	244.205-1	Agente de Polícia Civil	05/09/2024	05/09/2024	1 dia(s)
Valnez Santiago Ferreira	170.283-1	Agente de Polícia Civil	16/09/2024	18/09/2024	3 dia(s)
Vanusa da Cruz Brandão	153.900-0	Agente de Polícia Civil	09/10/2024	22/10/2024	14 dia(s)
Vanuza Maria da Silva Carvalho	194.443-6	Agente de Polícia Civil	22/09/2024	25/09/2024	4 dia(s)
Werick Wescley Bento Ribeiro	208.515-1	Agente de Polícia Civil	19/09/2024	27/09/2024	9 dia(s)
Weydson Rodrigues Borba	165.220-6	Agente de Polícia Civil	26/09/2024	28/09/2024	3 dia(s)
Weydson Rodrigues Borba	165.220-6	Agente de Polícia Civil	30/09/2024	09/10/2024	10 dia(s)
Weydson Rodrigues Borba	165.220-6	Agente de Polícia Civil	10/10/2024	24/10/2024	15 dia(s)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JACILENE DE ARAÚJO MELO
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 2174/2024 - SP/PCRN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023, bem como pela Portaria nº 033/2024-GDG/PCRN, de 19/11/2024, republicada no Diário Oficial do Estado nº 15.800, de 27/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 123, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;

CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de notificação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado – IPERN nos autos do requerimento formulado pelo Servidor Maeva Cristina Bezerra de Morais, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910253.000089/2024-44,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a MAEVA CRISTINA BEZERRA DE MORAIS, matrícula nº 220.130-5, Agente de Polícia Civil, Classe 2, por 01 (um) dia de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a ser usufruída no período de 11/11/2024 a 11/11/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JACILENE DE ARAUJO MELO
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 001/2025-GDG/PCRN, DE 02 de JANEIRO DE 2025 (*)

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de Delegado, Agente e Escrivão da Polícia Civil/RN em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar nº 771, de 09/12/2024.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58-B, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 11910016.001548/2024-18;
CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 771, de 09 de dezembro de 2024, que "altera as Leis Complementares Estaduais nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (...)", publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 771/2024, os subsídios dos Delegados, Agentes e Escrivães de Polícia Civil passam a ser fixados, a partir de janeiro de 2025, de acordo com os valores constantes do Anexo I da referida norma, que passou a vigorar "na data de sua publicação em relação aos dispositivos que não estejam relacionados à recomposição salarial", conforme a previsão do art. 28,
RESOLVE:
Art. 1º ENQUADRAR, a partir de 10 de dezembro de 2024, os servidores ocupantes dos cargos de Delegado, Agente e Escrivão do Grupo Ocupacional da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o estabelecido no Anexo I da Lei Complementar nº 771, de 09 de dezembro de 2024, conforme Anexos I, II e III desta Portaria, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos previstos no art. 2º da mencionada lei.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, observados os efeitos previstos nas datas referidas no art. 1º deste ato.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

ANEXO I
(PORTARIA Nº 001/2025-GDG/PCRN, DE 02 DE JANEIRO DE 2025)
Agentes de Polícia Civil

MATRÍCULA	NOME	CLASSE ATUAL	ENQUADRAMENTO PREVISTO CONFORME A LEI 771/2024
248.112-0	Abib Rauel Costa Bezerra Rebouças	Classe Substituto	Classe Substituto
207.216-5	Abidias Castro de Morais Neto	Classe 3	3ª Classe
207.272-6	Abimael da Cunha Lima Júnior	Classe 4	4ª Classe
194.212-3	Adailton Francisco Pereira	Classe Especial	Classe Especial
244.187-0	Adailton Pereira Dos Santos Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
248.238-0	Adam Dlucca Aguiar Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
165.181-1	Ademir Silva Camara	Classe Especial	Classe Especial
207.220-3	Aderildo de Medeiros Dantas Filho	Classe 3	3ª Classe
112.944-9	Adilson Alves de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
169.142-2	Adilson Rocha Leite	Classe Especial	Classe Especial
170.179-7	Adjedeson Richelle Ferreira Bernardo	Classe Especial	Classe Especial
244.056-3	Ado Igor Cordeiro Eulálio	Classe Substituto	Classe Substituto
248.231-2	Adonys Bezerra Barreto	Classe Substituto	Classe Substituto
108.362-7	Adorian Alves Sales	Classe Especial	Classe Especial
207.113-4	Adriano Ferraz de Moura	Classe 3	3ª Classe
168.338-1	Adriano Franklin de Oliveira Ricardino	Classe Especial	Classe Especial
194.840-7	Adriano Gomes de lima	Classe 2	3ª Classe
244.135-7	Adriel Lino Rocha	Classe Substituto	Classe Substituto
248.128-6	Adson Felipe Da Cruz Dantas Rocha	Classe Substituto	Classe Substituto
157.387-0	Aécio Franklin de Albuquerque Júnior	Classe Especial	Classe Especial
248.162-6	Aglisson Alves Freire	Classe Substituto	Classe Substituto
94.674-5	Agnaldo Adonis de Azevedo	Classe Especial	Classe Especial
194.548-3	Ailson Rodrigues dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
168.346-2	Alain Delon Linhares	Classe Especial	Classe Especial
248.139-1	Alan Ferreira Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
168.312-8	Alan Flauber de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
244.290-6	Alan Garcia De Medeiros Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
165.041-6	Alan Kardec Linhares	Classe Especial	Classe Especial
170.182-7	Alandeilson Batista de Figueiredo	Classe Especial	Classe Especial
194.320-0	Alberto de Lima Salles	Classe Especial	Classe Especial
168.554-6	Alcebiades Fernandes e Silva Neto	Classe 3	3ª Classe
196.217-5	Alcebíades José da Silva Neto	Classe 4	4ª Classe
156.512-5	Alcio Dantas de Araujo	Classe Especial	Classe Especial
214.431-0	Aldemar Xavier de Paiva Neto	Classe 4	4ª Classe
156.484-6	Alderi Camara Torres	Classe Especial	Classe Especial
219.790-1	Aldo Miranda Filho	Classe 3	3ª Classe
170.180-0	Aldoberto Venancio da Costa	Classe Especial	Classe Especial
220.140-2	Aldrin Alves Costa	Classe 2	3ª Classe
197.596-0	Alessandro Carneiro Matos	Classe Especial	Classe Especial
108.118-7	Alessio Mendes Gurgel	Classe Especial	Classe Especial
244.179-9	Alex David De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
244.196-9	Alex De Paiva Targino	Classe Substituto	Classe Substituto
168.989-4	Alex Ricardo Gama da Silva	Classe Especial	Classe Especial
167.180-4	Alexandre Barreto Satatas	Classe 3	3ª Classe
170.183-5	Alexandre de Oliveira Martins dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
243.929-8	Alexandre Gomes De Goes	Classe Substituto	Classe Substituto
194.191-7	Alexandre Henrique de Souza	Classe Especial	Classe Especial
170.184-3	Alexandre Henrique Lopes da Silva Gomes	Classe Especial	Classe Especial
126.260-2	Alexandre José Belo de Vasconcelos	Classe Especial	Classe Especial
96.531-6	Alexandre Magnus Pinheiro de Lima	Classe Especial	Classe Especial
168.247-4	Alexandre Ribeiro Nunes	Classe Especial	Classe Especial
248.387-4	Alexandre Santiago De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
170.185-1	Alexandre Tomaz da Silva	Classe Especial	Classe Especial
122.522-7	Alexandre Veiga Salles	Classe Especial	Classe Especial
220.132-1	Alexandre Wagner de Carvalho Pereira	Classe 2	3ª Classe
157.347-0	Alexandre Wagner Lira de França	Classe Especial	Classe Especial
194.586-6	Alexis Monastirski Ribeiro	Classe Especial	Classe Especial
167.195-2	Alexsandro das Chagas Soares	Classe Especial	Classe Especial
194.966-7	Alexsandro José da Silva	Classe 3	3ª Classe
168.351-9	Alexsandro Vale de Sousa	Classe Especial	Classe Especial
245.926-4	Alice Beatriz Abdon Anselmo Souto De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
243.946-8	ALICIANE CINTIA MAIA GAMA	Classe Substituto	Classe Substituto
197.392-4	Aline De Oliveira Soares Morais	Classe Substituto	Classe Substituto
129.491-1	Aline Meyre Domingos	Classe 3	3ª Classe
194.308-1	Alisson Breno Rego Viana	Classe Especial	Classe Especial
244.259-0	Alisson Brunno Galvão Fonseca	Classe Substituto	Classe Substituto
248.014-0	Allan Brasil Pinheiro Lima De Morais	Classe Substituto	Classe Substituto
243.976-0	Allan Signé Pinho	Classe Substituto	Classe Substituto
168.174-5	Almir Franklin de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
248.136-7	Álvaro Garcia Gomes Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
243.950-6	Alysson Brendo Dos Santos Dantas	Classe Substituto	Classe Substituto
207.229-7	Alysson Bruno de Sá Godeiro	Classe 3	3ª Classe
207.232-7	Alysson Farias Leandro de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
248.195-2	Alysson Felipe Costa De Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
248.103-0	Amanda Beatriz Monteiro Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
248.235-5	Amanda Carolina De Almeida Dantas	Classe Substituto	Classe Substituto
244.017-2	Amanda Danielly Bezerra Souza Maciel	Classe Substituto	Classe Substituto
207.130-4	Amanda Pricilla Bezerra de Azevedo Almeida	Classe 3	3ª Classe
220.143-7	Amauri Barbosa de Almeida e Silva	Classe 2	3ª Classe
121.885-9	Amauri Matias de Barros	Classe Especial	Classe Especial
170.187-8	Amos Soares de Souza	Classe Especial	Classe Especial
170.188-6	Ana Andressa Soares Pimenta Ferreira	Classe Especial	Classe Especial
249.439-6	Ana Carolina Estrela Gomes	Classe Substituto	Classe Substituto
200.344-9	Ana Caroline Lopes da Silva	Classe 3	3ª Classe
244.208-6	Ana Catarina Marçal Pires Ferreira Lucas	Classe Substituto	Classe Substituto
220.274-3	Ana Clara de Oliveira Bezerra	Classe Substituto	Classe Substituto
207.239-4	Ana Cláudia Bezerra de Souza Medeiros	Classe 4	4ª Classe
190.959-2	Ana Cláudia de Carvalho Brito	Classe Especial	Classe Especial
244.788-6	Ana Claudia Xavier De Amorim	Classe Substituto	Classe Substituto
175.781-4	Ana Emiliana Costa da Silva	Classe 4	4ª Classe
170.189-4	Ana Flavia Araujo de Azevedo	Classe Especial	Classe Especial
248.135-9	Ana Flávia Ramalho Praxedes Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
168.186-9	Ana Karina Borges Soares	Classe Especial	Classe Especial
190.969-0	Ana Karina de Souza Lima	Classe Especial	Classe Especial
219.798-7	Ana Karla Morais Martins	Classe 2	3ª Classe
168.185-0	Ana Lucia Alves Martins	Classe Especial	Classe Especial
92.328-1	Ana Lucia da Fonseca	Classe Especial	Classe Especial
200.419-4	Ana Lúcia Olobardi da Costa	Classe 3	3ª Classe
207.243-2	Anderson Andryele Revoredo Padilha	Classe 4	4ª Classe
248.226-6	Anderson Braz Ferreira Rocha	Classe Substituto	Classe Substituto
243.926-3	Anderson Clayton Aragão Freire	Classe Substituto	Classe Substituto
243.930-1	Anderson Douglas Pereira Freire	Classe Substituto	Classe Substituto
194.198-4	Anderson Flávio de Sena Barbosa	Classe Especial	Classe Especial
175.785-7	Anderson Leandro da Rocha	Classe 4	4ª Classe
207.112-6	Anderson Luiz Crescêncio de Souza	Classe 3	3ª Classe
248.069-7	Anderson Luiz Soares Leao	Classe Substituto	Classe Substituto
248.233-9	Anderson Oliveira De Mendonca	Classe Substituto	Classe Substituto
244.221-3	André Alexandre Gomes	Classe Substituto	Classe Substituto
171.678-6	André Cassiano Ferreira de Queiroz	Classe Especial	Classe Especial
248.009-3	Andre De Brito Carvalho	Classe Substituto	Classe Substituto
156.581-8	Andre de Sena Gomes	Classe Especial	Classe Especial
169.015-9	André Gustavo Costa Lins	Classe Especial	Classe Especial
243.961-1	André Henrique Lima De Mendonça	Classe Substituto	Classe Substituto
248.094-8	André Leal Trindade	Classe Substituto	Classe Substituto
168.090-0	André Luis de Lima	Classe Especial	Classe Especial
157.334-9	Andre Luiz Alves da Silva	Classe Especial	Classe Especial
175.874-8	André Luiz de Souza Farias	Classe Especial	Classe Especial
207.249-1	André Melo Assis	Classe 4	4ª Classe
248.228-2	André Rodrigues Seixas	Classe Substituto	Classe Substituto
220.137-2	Andréa Costa da Silva	Classe 2	3ª Classe
207.098-7	Andréa Geovana Silva de Lira	Classe 3	3ª Classe
248.220-7	Andresa Priscilla Da Silva Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
248.098-0	Andressa Aliane Alves De Albuquerque	Classe Substituto	Classe Substituto
244.226-4	Andrew Souza De Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
194.383-9	Angelo Rogério Batista Rodrigues	Classe Especial	Classe Especial
165.175-7	Anita Conceiçao de Alvarenga e Sousa	Classe Especial	Classe Especial
220.125-9	Antônia Tereza Cristina Almeida Lira	Classe 2	3ª Classe
244.245-0	Antoniel Samuel Santos Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
249.392-6	Antonio Alisson Teixeira De Sousa	Classe Substituto	Classe Substituto
122.288-0	Antônio Braga Neto	Classe 2	3ª Classe
169.042-6	Antonio Carlos Alves Délio	Classe Especial	Classe Especial
175.885-3	Antonio Evangelista Gomes	Classe 3	3ª Classe
243.952-2	Antônio Marcos De Azevedo Bezerra	Classe Substituto	Classe Substituto
167.259-2	Antonio Marques de Andrade	Classe 4	5ª Classe
219.804-5	Antônio Pereira de Melo Neto	Classe 3	3ª Classe
170.191-6	Antônio Wilton Costa de Miranda	Classe Especial	Classe Especial
248.175-8	Antunes De Lima Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
244.154-3	Aracely Dantas Da Silva Cosme	Classe Substituto	Classe Substituto
176.262-1	Araken Gomes de Albuquerque	Classe 3	3ª Classe
131.069-0	Aretha Alves de Almeida	Classe 2	2ª Classe
168.233-4	Ari Medeiros de Aguiar Júnior	Classe Especial	Classe Especial
249.402-7	Arildo De Oliveira Lucena	Classe Substituto	Classe Substituto
165.182-0	Arilson Freitas Rêgo	Classe Especial	Classe Especial
170.192-4	Arinaldo da Silva Lima	Classe Especial	Classe Especial
207.273-4	Ariosto Afonso de Morais	Classe 3	3ª Classe
154.234-6	Aristide Paulino Paiva	Classe Especial	Classe Especial
170.193-2	Arley Lima Santos	Classe Especial	Classe Especial
194.219-0	Armando Paulo da Silva	Classe Especial	Classe Especial
94.675-3	Arnaldo Saint-Brisson Assunção Ramos	Classe Especial	Classe Especial
168.098-6	Arnaldo Saraiva Gomes	Classe Especial	Classe Especial

154.487-0	Arthur Abdon Targino	Classe Especial	Classe Especial
207.768-0	Artur Antunes de Coimbra da Silva	Classe 2	2ª Classe
243.957-3	Ary Almeida De Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
194.608-0	Ary Pereira Bastos	Classe Especial	Classe Especial
243.972-7	Aryson Felipe Martins Camara De Sena	Classe Substituto	Classe Substituto
165.164-1	Assidney Dantas Correia	Classe Especial	Classe Especial
194.222-0	Atualpo Luiz de Lima Sobrinho	Classe Especial	Classe Especial
248.120-0	Augusto César Chagas De Vasconcelos	Classe Substituto	Classe Substituto
168.086-2	Aureo Assis Pereira de Macedo	Classe Especial	Classe Especial
194.364-2	Auri Bezerra da Nobrega	Classe Especial	Classe Especial
248.110-3	Barbara Da Costa Carneiro	Classe Substituto	Classe Substituto
232.487-3	Beatriz Leao De Andrade	Classe Substituto	Classe Substituto
244.077-6	Bianca Priscila Garcia Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
243.932-8	Bráulio Bitu Bezerra Ferreira	Classe Substituto	Classe Substituto
249.519-8	Brenda Cordeiro De Siqueira	Classe Substituto	Classe Substituto
222.920-0	Brenda De Oliveira Pontes	Classe Substituto	Classe Substituto
248.133-2	Brennda Andrezza Viana De Mendonça	Classe Substituto	Classe Substituto
207.321-8	Bruna Rafaela Ferreira de Medeiros Gois	Classe 3	3ª Classe
170.195-9	Bruno Alves Figueiredo	Classe Especial	Classe Especial
244.244-2	Bruno Carneiro Fernandes De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
200.446-1	Bruno Cesar de Sousa Costa	Classe 3	3ª Classe
176.376-8	Bruno de Carvalho Romano	Classe 3	3ª Classe
194.923-3	Bruno Dostoievski Mafra Santana	Classe 3	3ª Classe
248.191-0	Bruno Eugênio Pacelli De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
152.576-0	Bruno Ferreira de Souza e Souza	Classe Especial	Classe Especial
248.237-1	Bruno Hilario Teles Pereira	Classe Substituto	Classe Substituto
198.536-1	Bruno Lopes dos Santos	Classe 4	4ª Classe
207.171-1	Bruno Luíz Morais de Oliveira Brito	Classe 4	4ª Classe
201.532-3	Bruno Mariano da Silva Lourenço	Classe 2	2ª Classe
244.157-8	Bruno Rafael Marinho Dos Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
219.799-5	Caio César Carvalho Cavalcante	Classe 3	3ª Classe
170.374-9	Caio Flávio da Silva Sousa	Classe Especial	Classe Especial
165.200-1	Caio Graco Varela do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
248.156-1	Caíque Antunes Aguiar Barbosa De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
244.160-8	Camila Cibelly Viana De Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
199.549-9	Camila Guedes Araújo Santos Silva	Classe 4	4ª Classe
219.793-6	Camila rose de Aguiar farias	Classe 2	2ª Classe
248.007-7	Camilo Miguel Duarte Ribeiro	Classe Substituto	Classe Substituto
194.341-3	Cândida Ferreira de Andrade Böhm	Classe Especial	Classe Especial
164.182-4	Cardenas Alessandro Lima Damasceno	Classe Especial	Classe Especial
244.167-5	Carena Moura Severino Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
244.279-5	Carina Yuri Shoji	Classe Substituto	Classe Substituto
207.077-4	Carla Firmino Dantas	Classe 3	3ª Classe
220.141-0	Carla Kathirene Vieira Costa	Classe 2	3ª Classe
207.111-8	Carla Pires Gama Rocha	Classe 3	3ª Classe
194.404-5	Carlos Alberto da Silva	Classe Especial	Classe Especial
190.967-3	Carlos Alberto Januario dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
203.919-2	Carlos Alberto Lapa de Freitas	Classe 4	5ª Classe
244.170-5	Carlos Alberto Nepomuceno Costa	Classe Substituto	Classe Substituto
168.187-7	Carlos Alberto Torquato Júnior	Classe Especial	Classe Especial
170.196-7	Carlos Alexandre Freire Marques	Classe Especial	Classe Especial
244.250-7	Carlos André Da Costa Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
190.934-7	Carlos Antonio da Silva Ramos	Classe Especial	Classe Especial
243.958-1	Carlos Augusto Pessoa Ferreira	Classe Substituto	Classe Substituto
248.150-2	Carlos Eduardo Oliveira Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
244.142-0	Carlos Henrique Barros Maia	Classe Substituto	Classe Substituto
207.078-2	CARLOS JOSÉ DA SILVA NETO	Classe 4	4ª Classe
196.582-4	Carlos Magno Andrade Enéas	Classe 1	1ª Classe
207.079-0	Carlos Magno de Sousa Cordeiro	Classe 3	3ª Classe
197.445-9	Carlos Marcelo de Farias	Classe Especial	Classe Especial
165.219-2	Carlos Neves Duarte	Classe Especial	Classe Especial
194.305-7	Carlos Patricio Macedo de Melo	Classe Especial	Classe Especial
92.267-6	Carlos Roberto de Morais e Silva	Classe Especial	Classe Especial
153.326-6	Carlos Silvestre da Silva	Classe 5	Classe Especial
244.202-7	Carlos Vinicius Almeida Tavares	Classe Substituto	Classe Substituto
243.959-0	Carlos Vinícius De Souza Menezes	Classe Substituto	Classe Substituto
214.889-7	Carlos Wagner Leão Nogueira	Classe Substituto	Classe Substituto
217.014-0	Carlos Yuri Ferreira Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
28.059-3	Carmelita Fonseca de Paiva	Classe Especial	Classe Especial
248.211-8	Caroline Mapeli Dal Rio Fonceca	Classe Substituto	Classe Substituto
157.878-2	César Além Macedo	Classe Especial	Classe Especial
170.198-3	Cesar Alves Ferreira	Classe Especial	Classe Especial
244.209-4	César Augusto Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
125.314-0	Cezar Plaizan Garcia dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
207.251-3	Charles da Silva Ramos	Classe 4	4ª Classe
243.962-0	Christyan Dantas De Carvalho Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
108.172-1	Cid Ney Fernandes Celis	Classe Especial	Classe Especial
207.144-4	Claucineide Marinho Duarte dos Santos	Classe 1	1ª Classe
244.216-7	Claudia Mirele Dos Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
108.129-2	Cláudio Carvalho da Silva	Classe Especial	Classe Especial
207.350-1	Cláudio Régis da Costa Rocha	Classe 3	3ª Classe
169.016-7	Claudio Roberto Barbosa dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
207.150-9	Claudio Virgolino da Silva	Classe 3	3ª Classe
108.378-3	Claudiomiro Costa da Silva	Classe Especial	Classe Especial
163.991-9	Clayton Dantas Patrício	Classe Especial	Classe Especial
167.344-0	Clayton Jadson Silva Rolim	Classe 2	3ª Classe
207.409-5	Clécio Teógenes Lourenço de Freitas	Classe 4	4ª Classe
243.934-4	Cledenilson Pires De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
98.846-4	Cledina Barreto Batista de Lacerda	Classe Especial	Classe Especial
243.963-8	Cleiferson Ricardo Gomes Leite	Classe Substituto	Classe Substituto
248.091-3	Cleilton Fernandes De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
207.287-4	Cleiton do Nascimento Paulo	Classe 3	3ª Classe
207.501-6	Clívia Christiane de Oliveira Leal	Classe 4	4ª Classe
168.348-9	Cosme José Hortêncio	Classe Especial	Classe Especial
167.358-0	Creedence de Lima Santana	Classe 4	5ª Classe
168.110-9	Creso de Souza Revoredo Junior	Classe Especial	Classe Especial
96.520-0	Cristiane Maria Mota Gomes de Sousa	Classe Especial	Classe Especial
168.210-5	Cristiano Jerônimo Bacelar	Classe Especial	Classe Especial
168.093-5	Cristovao Celio de Magalhaes	Classe Especial	Classe Especial
216.761-1	Cynthia Alves da Silva Lopes	Classe 2	3ª Classe
249.490-6	Daliana Alves Torres	Classe Substituto	Classe Substituto
168.234-2	Damacy Mendes	Classe Especial	Classe Especial
194.319-7	Danang Dantas de Araújo	Classe Especial	Classe Especial
243.936-0	Daniel Alves Bezerra	Classe Substituto	Classe Substituto
227.821-9	Daniel Barbosa Coutinho	Classe Substituto	Classe Substituto
201.567-6	Daniel Dantas Ferreira	Classe 3	3ª Classe
244.184-5	Daniel Dos Santos Freire	Classe Substituto	Classe Substituto
219.783-9	Daniel Fernandes Coriolano Freire	Classe 2	2ª Classe
243.964-6	Daniel Henrique Silva De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
248.240-1	Daniel Lopes Ramalho	Classe Substituto	Classe Substituto
244.172-1	Daniel Pereira Brito	Classe Substituto	Classe Substituto
244.083-0	Daniela Sousa Cunha Paiva Coutinho	Classe Substituto	Classe Substituto
207.285-8	Danielle Silva de Araújo Ferreira	Classe 3	3ª Classe
168.235-0	Danilo Fialho Dias Garcia	Classe Especial	Classe Especial
248.061-1	Danilo Medeiros Rodrigues De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
244.178-0	Dário David De Andrade Leite	Classe Substituto	Classe Substituto
157.335-7	Darton Amadeu Alves Santos	Classe Especial	Classe Especial
243.965-4	Davi Anselmo De Carvalho	Classe Substituto	Classe Substituto
248.122-7	Davi Freire Feijão	Classe Substituto	Classe Substituto
223.399-1	Davi Leite Paiva	Classe Substituto	Classe Substituto
168.347-0	David Dias da Rocha Filho	Classe Especial	Classe Especial
248.180-4	David Leopoldo De Araujo Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
226.251-7	Débora Rocha Dias Da Silveira Barreto	Classe Substituto	Classe Substituto
248.018-2	Dener Vitor Da Cruz	Classe Substituto	Classe Substituto
203.192-2	Denis Marcelino Faria Henriques	Classe 3	3ª Classe
170.201-7	Dennis Assis Araújo	Classe Especial	Classe Especial
248.138-3	Dennys Riccelly De Oliveira Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
157.869-3	Deusivan Ferreira Neto	Classe Especial	Classe Especial
243.960-3	Dhebora Magna Araujo Rocha	Classe Substituto	Classe Substituto
223.317-7	Diana Carenina Queiroz Moura	Classe Substituto	Classe Substituto
194.311-1	Diana Gonçalves da Silva	Classe Especial	Classe Especial
220.164-0	Dicilani Maria de Lemos	Classe 2	2ª Classe
170.202-5	Dickson Pessoa de Lima	Classe Especial	Classe Especial
207.291-2	Diego Albuquerque de Araujo	Classe 4	4ª Classe
249.489-2	Diego Carmo Dalamura Ramos	Classe Substituto	Classe Substituto
83.974-4	Dikler de Oliveira Cavalcanti	Classe Especial	Classe Especial
170.203-3	Dilson José de Palhares	Classe Especial	Classe Especial
207.253-0	Dinarte Dutra Campos	Classe 4	4ª Classe
167.380-7	Dioclecio Silva de Almeida	Classe Especial	Classe Especial
167.384-0	Djair José de Oliveira Júnior	Classe Especial	Classe Especial
167.385-8	Djalma Bartolomeu dos Santos Junior	Classe Especial	Classe Especial
207.303-0	Domingos Sávio Alves Barbosa	Classe 2	2ª Classe
douglas	Douglas Nascimento Canario	Classe Substituto	Classe Substituto
171.118-0	Dulzimar Silva Júnior	Classe 3	3ª Classe
195.138-6	Ed Wilson Medeiros Campos	Classe 2	3ª Classe
157.320-9	Edgar Fabricio Neto	Classe Especial	Classe Especial
244.483-6	Edinaldo Diniz De Souza Júnior	Classe Substituto	Classe Substituto
165.190-0	Edinilson Florêncio da Costa	Classe Especial	Classe Especial
168.181-8	Edmilson Afonso Monte	Classe Especial	Classe Especial
93.092-0	Edna Bezerra Peixoto	Classe Especial	Classe Especial
157.327-6	Ednilson Alves Dantas	Classe Especial	Classe Especial
170.205-0	Edson Borges Fernandes da Silva	Classe Especial	Classe Especial
170.206-8	Edson de Jesus Dias	Classe Especial	Classe Especial
167.405-6	Edson Soares de Morais	Classe Especial	Classe Especial
244.090-3	Eduarda Mirelle Soares Da Rocha	Classe Substituto	Classe Substituto
194.874-1	Eduardo Alexandre Sousa e Silva	Classe 3	3ª Classe
194.291-3	Eduardo Augusto Pires dos Anjos	Classe Especial	Classe Especial
207.116-9	Eduardo de Sousa Cocentino	Classe 3	3ª Classe
244.195-0	Eduardo Luiz Eloy Ramos	Classe Substituto	Classe Substituto
249.399-3	Eduardo Neves Da Costa	Classe Substituto	Classe Substituto
195.038-0	Eduardo Paulo Rezende Fernandes Queiroz	Classe 4	4ª Classe
194.302-2	Eduardo Souza da Silva	Classe Especial	Classe Especial
167.412-9	Educleldes Marrocos de Morais	Classe 2	2ª Classe
249.310-1	Eider Azevedo Veríssimo	Classe Substituto	Classe Substituto
248.107-3	Elaine De Sousa Guedes	Classe Substituto	Classe Substituto
195.397-4	Eleilson da Silva Nascimento	Classe 2	2ª Classe
157.370-5	Eli Gomes do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
165.199-4	Eli Rogerio de Oliveira Neves	Classe Especial	Classe Especial
165.040-8	Eliane Silva Leite	Classe Especial	Classe Especial
168.335-7	Elieu Borges da Silva	Classe Especial	Classe Especial
249.356-0	Elieude Thiago Pinheiro Lobato Alves Farias	Classe Substituto	Classe Substituto
219.791-0	Elíria Carvalho Souza	Classe 3	3ª Classe
190.854-5	Elis Rejane de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
176.109-9	Elisângela Nascimento de Moura	Classe 4	4ª Classe
194.200-0	Eliseu Paz de Lima	Classe Especial	Classe Especial
170.208-4	Elizio Gustavo Miranda dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
248.248-7	Ellen Cristinne Penha da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
167.421-8	Elnatã Ferreira da Silva Dantas	Classe 3	3ª Classe
165.203-6	Elpidio Fernandes Jales	Classe Especial	Classe Especial
207.168-1	Elton Rafael Florencio Silva	Classe 3	3ª Classe
163.634-0	Elvis Fernandes Celis	Classe 4	4ª Classe
219.850-9	Emanoel Nazareno Corlet dos Santos	Classe 2	3ª Classe
244.012-1	Emanuel Calixto Santana Loreno	Classe Substituto	Classe Substituto
207.099-5	Emerson Eduardo Barbosa Dias	Classe 3	3ª Classe
170.209-2	Emerson Jose Lins Buriti	Classe Especial	Classe Especial
244.183-7	Émerson Lourenço Mariz	Classe Substituto	Classe Substituto
170.210-6	Emerson Rodrigues Fernandes	Classe Especial	Classe Especial
157.332-2	Emídio Vieira de Melo	Classe Especial	Classe Especial
241.401-5	Emile Caroline Aquino Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
157.336-5	Emilio Batista Dantas	Classe Especial	Classe Especial
248.114-6	Emily Barbosa De Castro Fernandes	Classe Substituto	Classe Substituto
168.120-6	Emmanuel Richard de Moura	Classe Especial	Classe Especial
168.168-0	Eneila Claudia Carneiro de Oliveira Amorim	Classe Especial	Classe Especial
168.096-0	Ênio de Araujo Bezerra	Classe Especial	Classe Especial
157.874-0	Eraldo Alves da Silva	Classe Especial	Classe Especial
244.026-1	Eric Ramalho Ferreira De Carvalho	Classe Substituto	Classe Substituto
200.409-7	Érica Rodrigues Luz	Classe 3	3ª Classe
244.181-0	Érica Souza Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.269-6	Erick Marianne Queiroz Guerra	Classe 3	3ª Classe
168.200-8	Erico Cesar da Silva	Classe Especial	Classe Especial
75.467-6	Eridário Fonseca de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
244.130-6	Erikles Lyncoln Oliveira Andrade	Classe Substituto	Classe Substituto
165.194-3	Erinaldo do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
168.114-1	Erinaldo Rufino da Costa	Classe Especial	Classe Especial

157.365-9	Erivaldo de Moraes Coutinho	Classe Especial	Classe Especial
194.300-6	Erivaneide Macedo de Araújo	Classe 4	Classe Especial
168.084-6	Erivelton Nunes de Almeida	Classe Especial	Classe Especial
123.527-3	Erivelton Polari Alves	Classe Especial	Classe Especial
190.888-0	Erlana Jaysa Cirilo da Silva Cruz	Classe Especial	Classe Especial
248.171-5	Esdras João Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
156.494-3	Esdras Jorge Pessoa da Costa	Classe Especial	Classe Especial
195.299-4	Esrom Anderson Lima Rocha	Classe 3	3ª Classe
244.052-0	Essuelio José Basilio Trigueiro Castro	Classe Substituto	Classe Substituto
207.084-7	Eurico Azevedo Dias Júnior	Classe 3	3ª Classe
156.509-5	Evandro de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
154.329-6	Evandro Lacerda Ferreira	Classe Especial	Classe Especial
199.409-3	Evandro Silva De Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
170.212-2	Evandro Vieira da Silva	Classe Especial	Classe Especial
207.322-6	Evanni Borges Cabral Sant´anna	Classe 2	2ª Classe
207.136-3	Ewerton Costa da Silva	Classe 3	3ª Classe
249.431-0	Ewerton Francisco Oliveira Da Costa	Classe Substituto	Classe Substituto
167.455-2	Ewerton Sousa Arueira	Classe Especial	Classe Especial
157.318-7	Expedito Meneses Rodrigues Junior	Classe Especial	Classe Especial
156.483-8	Fabian Sandoli da Silva	Classe Especial	Classe Especial
192.514-8	Fabiano Carlos Lopes de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
190.878-2	Fabio Adriano de Sales Vila	Classe Especial	Classe Especial
169.059-0	Fábio Alves Costa	Classe Especial	Classe Especial
207.255-6	Fábio André de Sousa Ribeiro	Classe 4	4ª Classe
157.346-2	Fábio Linhares de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
195.233-1	Fábio Moura Lucena	Classe 3	3ª Classe
167.472-2	Fabio Rodrigues Fideuze	Classe Especial	Classe Especial
169.224-0	Fábio Sterfson Torres de Souza	Classe 3	3ª Classe
243.973-5	Fabrício Gois Farias De Moura	Classe Substituto	Classe Substituto
243.975-1	Felipe César Silva De Araújo	Classe Substituto	Classe Substituto
248.124-3	Felipe Dantas De Sousa	Classe Substituto	Classe Substituto
249.389-6	Felipe De Medeiros Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
170.213-0	Felipe Eduardo Moreira	Classe Especial	Classe Especial
200.056-3	Felipe Ferreira Moreira	Classe Substituto	Classe Substituto
243.980-8	Felipe Galdino Da Costa	Classe Substituto	Classe Substituto
248.194-4	Felipe Jose Fernandes Queiroz Pereira	Classe Substituto	Classe Substituto
248.111-1	Felipe Júnior Do Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
219.803-7	Felipe Medeiros de Farias	Classe 3	3ª Classe
194.921-7	Felipe Valle Amaral	Classe 2	3ª Classe
244.663-4	Fernanda Calaça Cunha	Classe Substituto	Classe Substituto
248.199-5	Fernando Ângelo Da Silva Filho	Classe Substituto	Classe Substituto
244.140-3	Fernando De Freitas Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
170.214-9	Fernando Frederico Antunes Pereira Filho	Classe Especial	Classe Especial
167.479-0	Fernando Hélio Bernardo de Assis	Classe Especial	Classe Especial
244.149-7	Fernando Ribeiro Quaresma Dos Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
244.041-5	Fernando Vinícius Da Silva Ferreira	Classe Substituto	Classe Substituto
249.409-4	Filipe Fontes Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
244.037-7	Filipe Leal Fernandes De Morais	Classe Substituto	Classe Substituto
224.078-5	Filipe Moura Santana	Classe Substituto	Classe Substituto
220.260-3	Flagner Soares de Souza	Classe 2	2ª Classe
194.584-0	Flaviana da Silva Bezerra	Classe Especial	Classe Especial
207.142-8	Flaviana Venceslau Câmara	Classe 3	3ª Classe
219.800-2	Flávio Antonio de Carvalho Fagundes	Classe 3	3ª Classe
157.315-2	Flavio Augusto da Silva Barbosa	Classe Especial	Classe Especial
194.190-9	Flávio Augusto de Freitas Câmara Júnior	Classe Especial	Classe Especial
170.215-7	Flavio Filgueira Guimaraes	Classe Especial	Classe Especial
168.304-7	Flavio Galvao de Souza	Classe Especial	Classe Especial
168.179-6	Flavio Gomes Barroca	Classe Especial	Classe Especial
165.153-6	Flávio Henrique Gondim de Melo	Classe Especial	Classe Especial
165.046-7	Flavio Henrique Leal Caldas	Classe Especial	Classe Especial
165.183-8	Flávio José Vale Linhares	Classe Especial	Classe Especial
244.036-9	Flávio Régis Ferreira Moreira	Classe Substituto	Classe Substituto
194.327-8	Flávio Roberto Galvão de Lima	Classe Especial	Classe Especial
165.202-8	Flavio Silva Soares	Classe Especial	Classe Especial
248.152-9	Flávio Toscano Alves	Classe Substituto	Classe Substituto
248.123-5	Flavio Wikliff Batista Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
167.499-4	Francimar da Silva	Classe 2	2ª Classe
190.884-7	Francineide Pereira de Lima Felix	Classe Especial	Classe Especial
170.217-3	Francisca de Paula Azevedo	Classe Especial	Classe Especial
244.188-8	Francisca Estefânia Silva De Oliveira Da Rocha	Classe Substituto	Classe Substituto
207.145-2	Francisca Gilsomara Serafim da Silveira	Classe 3	3ª Classe
207.337-4	Francisca Teresa Bezerra Miranda	Classe 4	4ª Classe
190.961-4	Francisco Armando Falcão Leal	Classe Especial	Classe Especial
194.387-1	Francisco Beni de Amorim	Classe Especial	Classe Especial
75.434-0	Francisco Clodoaldo da Silva	Classe Especial	Classe Especial
163.874-2	Francisco Custodio Guedes Filho	Classe Especial	Classe Especial
2.179-2	Francisco de Assis Barbosa de Morais	Classe Especial	Classe Especial
75.521-4	Francisco de Assis Ferreira Fontes	Classe Especial	Classe Especial
157.375-6	Francisco Elialdo Soares de Moura	Classe Especial	Classe Especial
194.549-1	Francisco Erinaldo Bezerra	Classe Especial	Classe Especial
195.559-4	Francisco Jair Fernandes da Silva	Classe 3	3ª Classe
157.352-7	Francisco Jonas Gomes Coutinho	Classe Especial	Classe Especial
244.165-9	Francisco Leandro Magno Pinto	Classe Substituto	Classe Substituto
168.211-3	Francisco Leodécio Maia de Lima	Classe Especial	Classe Especial
248.208-8	Francisco Lindomário De Melo De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
248.216-9	Francisco Matheus Almeida Sousa	Classe Substituto	Classe Substituto
192.637-3	Francisco Miguel Batista de Farias Júnior	Classe Especial	Classe Especial
248.202-9	Francisco Mourao Soares Filho	Classe Substituto	Classe Substituto
97.891-4	Francisco Naildo Paraguai Costa	Classe Especial	Classe Especial
248.213-4	Francisco Orlando Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
207.358-7	Francisco Pinheiro Rodrigues	Classe 3	3ª Classe
194.303-0	Francisco Railton da Silva Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
170.219-0	Francisco Reginelio Oliveira Freitas	Classe Especial	Classe Especial
168.119-2	Francisco Ubiranildo da Silva Saldanha	Classe Especial	Classe Especial
190.965-7	Francisco Valdenir do Carmo Almeida	Classe Especial	Classe Especial
170.221-1	Francisco Wellington Barbosa	Classe Especial	Classe Especial
248.119-7	Francisco Willian Xavier De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
168.341-1	Franklin Enemilson da Silva	Classe Especial	Classe Especial
75.417-0	Franklin Roberto Dantas Pereira	Classe Especial	Classe Especial
168.238-5	Franklin Vasconcelos da Silva	Classe Especial	Classe Especial
244.190-0	Gabriel Felipe Diniz Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
244.089-0	Gabriel Landim Cavalcanti	Classe Substituto	Classe Substituto
248.060-3	Gabriel Mendes Da Silva Gusmão	Classe Substituto	Classe Substituto
248.059-0	Gabriel Siqueira Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
168.115-0	Gaueme Alves de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
170.222-0	Geilson Monteiro de Almeida Silva	Classe Especial	Classe Especial
168.112-5	Genesio Ferreira da Silva Junior	Classe Especial	Classe Especial
152.572-7	George Roberto Bezerra de Souza	Classe Especial	Classe Especial
207.259-9	Georgia Fernandes Nogueira Formiga Luna	Classe 4	4ª Classe
169.165-1	Geovani Mesquita de Freitas	Classe Especial	Classe Especial
243.983-2	Geraldo Laurentino Da Silva Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
243.985-9	Gerion Silvestre De Azevedo	Classe Substituto	Classe Substituto
207.157-6	Gerlan Eduardo da Silva Lopes	Classe 3	3ª Classe
168.099-4	Gerson Alves Ribeiro	Classe Especial	Classe Especial
219.788-0	Gerson Antônio Basílio Filho	Classe 3	3ª Classe
190.947-9	Gerson Silva	Classe Especial	Classe Especial
194.870-9	Gesaias Ciriaco do Nascimento	Classe 3	3ª Classe
92.226-9	Getúlio Maia de Lucena	Classe Especial	Classe Especial
203.942-7	Gil Inácio do Nascimento	Classe 4	5ª Classe
170.223-8	Gilberto da Silva Gomes	Classe Especial	Classe Especial
94.702-4	Gilberto Galvão Ribeiro	Classe Especial	Classe Especial
168.091-9	Gilcer Alves da Silva Sobrinho	Classe Especial	Classe Especial
207.189-4	Gildemberg Fernandes Medeiros	Classe 3	4ª Classe
207.191-6	Gildevania de Souza Lins Andrade	Classe 3	3ª Classe
190.960-6	Gildival Fernandes de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
157.873-1	Gilmarque Raimundo de Melo	Classe Especial	Classe Especial
207.124-0	Gilson Gomes de Assis	Classe 3	3ª Classe
194.301-4	Gilvan Firmino Segundo	Classe Especial	Classe Especial
194.269-7	Gilvaneide Silva	Classe Especial	Classe Especial
168.094-3	Gilvanete Silva	Classe Especial	Classe Especial
151.315-0	Gilvanilson Carlos Teixeira	Classe Especial	Classe Especial
168.184-2	Gilvany Boskolli Pereira de Menezes	Classe Especial	Classe Especial
243.987-5	Giulius José Estefano Cavalcante De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
168.334-9	Glacio de Souza Silva	Classe Especial	Classe Especial
197.308-8	Glauber Chaves Calado	Classe 4	4ª Classe
207.199-1	Glauce Costa de Carvalho	Classe 3	4ª Classe
243.931-0	Gláucia Érika Urbano E Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
170.225-4	Glawber Karles de Araujo e Silva	Classe Especial	Classe Especial
194.379-0	Gleibert Ribeiro Santos da Silva	Classe Especial	Classe Especial
248.219-3	Glemerson Feitosa Assunção	Classe Substituto	Classe Substituto
244.104-7	Gleyson Luiz Bezerra Lopes	Classe Substituto	Classe Substituto
244.102-0	Gleyson Santos De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
170.226-2	Gonçalo de Freitas Nobre Neto	Classe Especial	Classe Especial
194.328-6	Guilherme Paixão Rodrigues	Classe Especial	Classe Especial
244.005-9	Guilherme Porto Nogueira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.353-6	Guilherme Queiroz Maciel Cavalcante	Classe 4	4ª Classe
152.573-5	Guilherme Silvério de Araújo	Classe Especial	Classe Especial
194.377-4	Gumercindo Feitosa Pinheiro Junior	Classe Especial	Classe Especial
207.267-0	Gustavo Correia Lima de Oliveira	Classe 4	4ª Classe
157.333-0	Gustavo Henrique Cavalcanti de Albuquerque	Classe Especial	Classe Especial
194.350-2	Gustavo Henrique Munhoz Bacalhau	Classe Especial	Classe Especial
207.340-4	Gustavo Henrique Pitanga Bessa	Classe 4	4ª Classe
207.268-8	Gustavo Moura Cantanhede	Classe 4	4ª Classe
249.397-7	Gustavo Roque Tenorio	Classe Substituto	Classe Substituto
248.095-6	Gutemberg Trindade De Araujo	Classe Substituto	Classe Substituto
244.006-7	Hadriel Dias De Sousa	Classe Substituto	Classe Substituto
176.279-6	Haislan costa arruda	Classe 3	3ª Classe
244.163-2	Hanna Louise Lima Tavares De Macedo	Classe Substituto	Classe Substituto
244.038-5	Hanna Nóbrega Raia De Araújo	Classe Substituto	Classe Substituto
170.227-0	Haroldo Pinho do Rosario	Classe Especial	Classe Especial
194.313-8	Harrison Silva Torres	Classe Especial	Classe Especial
248.225-8	Helano Sabino Mendes	Classe Substituto	Classe Substituto
169.020-5	Helder Emerson Nogueira Jerônimo	Classe 3	3ª Classe
175.786-5	Helder Marcos Dantas de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
168.205-9	Helio Bezerra Costa Júnior	Classe Especial	Classe Especial
168.182-6	Helio Oliveira de Lima	Classe Especial	Classe Especial
248.206-1	Hellen Francisca Marcelino De Paula	Classe Substituto	Classe Substituto
168.661-5	Helmiton Fabiano Barbosa de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
166.664-9	Henrique Sadao Campelo Yamazaki	Classe Especial	Classe Especial
194.569-6	Henry Luis Lopes Candido	Classe Especial	Classe Especial
244.093-8	Herbert Rocha Laurentino Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
194.196-8	Herbert Rogério Soares de Carvalho	Classe 4	Classe Especial
194.337-5	Herbet Pessoa da Silva	Classe Especial	Classe Especial
207.162-2	Hermana Medeiros da Silva Lins Buriti	Classe 4	4ª Classe
157.343-8	Herts Camara de Souza	Classe Especial	Classe Especial
249.329-2	Hewersson Rubens Silva Da Rocha	Classe Substituto	Classe Substituto
169.227-5	Hideilton de Oliveira Galvão	Classe 3	4ª Classe
207.126-6	Higna Micelly Dionisio de Andrade	Classe 3	3ª Classe
175.792-0	Higo Rafael Ferreira de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
249.413-2	Hilário Gomes Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
157.362-4	Hildebrando Alves de Lima Junior	Classe Especial	Classe Especial
203.917-6	Hildegardes Jácome Mariz	Classe 4	5ª Classe
248.116-2	Hitiany Maria De Sousa Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
165.039-4	Hosana Jaira Tavares de Oliveira Caldas	Classe Especial	Classe Especial
195.197-1	Hudson Felipe Dantas Vital	Classe 3	3ª Classe
249.349-7	Hudson Passos Moreira	Classe Substituto	Classe Substituto
194.864-4	Hugo Bezerra de Barros	Classe 3	3ª Classe
156.504-4	Humberto Luiz Lopes Cândido	Classe Especial	Classe Especial
157.341-1	Humberto Ximenes de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
244.009-1	Iago Felipe Da Silva Leite	Classe Substituto	Classe Substituto
244.173-0	Iago Vinicius Macedo Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
207.270-0	Iallan Thales Pereira de Menezes	Classe 4	4ª Classe
157.865-0	Iashin Evaristo da Silva	Classe Especial	Classe Especial
244.735-5	Iasmin Da Costa Cruz	Classe Substituto	Classe Substituto
244.180-2	Ideilson Nunes De Sousa	Classe Substituto	Classe Substituto
244.010-5	Igo Padilha De Sousa	Classe Substituto	Classe Substituto
244.013-0	Igor Eduardo Freitas De Aquino	Classe Substituto	Classe Substituto
244.043-1	Igor Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
168.330-6	Ildemberg Ribeiro Soares	Classe Especial	Classe Especial
207.088-0	Ilka Freire de Oliveira Martins Vasconcelos	Classe 3	3ª Classe
248.097-2	Ilka Gondim De Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto

248.006-9	Illgner Clay Bezerra Rodrigues	Classe Substituto	Classe Substituto
248.109-0	Ingrid Elizabeth De Morais Paulo	Classe Substituto	Classe Substituto
228.200-3	Ingrid Paula Do Nascimento Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
196.828-9	Ionaldo Morais Nobre	Classe Especial	Classe Especial
165.191-9	Iracilda Amador Soares Dantas	Classe Especial	Classe Especial
194.579-3	Iramar Félix Silva	Classe Especial	Classe Especial
194.290-5	Iranilson Lima de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
244.048-2	Isabel Elina De Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
244.275-2	Isabela Miranda Martins	Classe Substituto	Classe Substituto
207.209-2	Isabella Kaliny da Silva Medeiros	Classe 3	4ª Classe
249.481-7	Isis Fernanda Leite Clementino	Classe Substituto	Classe Substituto
220.134-8	Ítala Márcia de Oliveira Silva	Classe 2	3ª Classe
249.385-3	Ítalo José Magalhães De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
244.015-6	Ítalo Rafael Lopes Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
168.649-6	Itanildo Raimundo de Sousa	Classe Especial	Classe Especial
157.349-7	Ivanaldo Medeiros de Araújo	Classe Especial	Classe Especial
170.228-9	Ivanelson Arrais Pinto	Classe Especial	Classe Especial
126.115-0	Ivanilson Araujo de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
92.262-5	Ivanilson Araújo Pinheiro	Classe Especial	Classe Especial
207.663-2	Ivo Freire dos Santos Rocha	Classe 2	3ª Classe
157.385-3	Ivonaldo Emidio de Assis	Classe Especial	Classe Especial
244.019-9	Iwson Yuri Nóbrega Ramos	Classe Substituto	Classe Substituto
129.235-8	Izabel Aprígida de Carvalho Neta	Classe 4	4ª Classe
175.827-6	Izac Luiz da Silva Costa	Classe 3	3ª Classe
244.021-0	Izaias Martiniano Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
195.703-1	Izaltino Gomes Galvao Neto	Classe Especial	Classe Especial
97.954-6	Jacilene de Araujo Melo	Classe Especial	Classe Especial
96.471-9	Jacqueline Morais	Classe Especial	Classe Especial
170.233-5	Jadeilson Emanuel de Araujo Ferreira	Classe Especial	Classe Especial
170.230-0	Jailson Teixeira Batista	Classe Especial	Classe Especial
156.496-0	Jailton do Nascimento Ribeiro	Classe Especial	Classe Especial
168.526-0	Jailton Pereira de Souza	Classe Especial	Classe Especial
168.306-3	Jairo Cavalcante Luiz	Classe Especial	Classe Especial
83.574-9	Jairo de Souza Severo	Classe Especial	Classe Especial
170.231-9	Jairton Vicente da Costa	Classe Especial	Classe Especial
163.914-5	Jalmir Correia da Silva Gomes	Classe 3	3ª Classe
244.198-5	James Marcos Gomes Dos Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
207.188-6	Jamila Rafaelly do Amaral Nogueira	Classe 3	3ª Classe
170.232-7	Janaina Felix	Classe Especial	Classe Especial
164.465-3	Janaína França Fonseca	Classe 3	3ª Classe
215.885-0	Janaína Janielly Bezerra	Classe 2	2ª Classe
248.131-6	Jandilson Filgueira Aires Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
164.699-0	Jane Cleide de Souza Silva	Classe Especial	Classe Especial
156.495-1	Jane Jane da Silva Cunha Reis	Classe Especial	Classe Especial
175.843-8	Janeilton Eufrásio de Moura	Classe 4	4ª Classe
195.601-9	Jânio da Silva Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
170.234-3	Janir Azevedo Paiva	Classe Especial	Classe Especial
227.846-4	Jaqueline Carvalho De Araujo	Classe Substituto	Classe Substituto
195.587-0	Jean Carlos Menezes da Silva	Classe Especial	Classe Especial
194.546-7	Jefferson Costa de Freitas	Classe Especial	Classe Especial
169.078-7	Jefferson Dantas de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
244.022-9	Jefferson Robert Lima da Cunha	Classe Substituto	Classe Substituto
96.529-4	Jefferson Silva Vieira	Classe Especial	Classe Especial
194.195-0	Jeffto Simões Pereira	Classe Especial	Classe Especial
249.440-0	Jennyfer Carolliny Souza De Azevedo	Classe Substituto	Classe Substituto
224.098-0	Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues	Classe Substituto	Classe Substituto
192.517-2	Jercivaldo Andrade do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
249.393-4	Jerffeson Lucas De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
220.129-1	Jerlane Joelle Silva	Classe 2	3ª Classe
129.028-2	Jessé Climaco Barbalho Neto	Classe 2	2ª Classe
248.218-5	Jessyca Iasmim De Souza Farias	Classe Substituto	Classe Substituto
244.182-9	Jetson Eneas Luis Victor	Classe Substituto	Classe Substituto
248.010-7	Jhanyane De Morais Bezerra	Classe Substituto	Classe Substituto
244.203-5	Jhanyne Galvão Pacote	Classe Substituto	Classe Substituto
168.122-2	Jhean Medeiros Eloi de Souza	Classe Especial	Classe Especial
170.235-1	Joab dos Santos Costa	Classe Especial	Classe Especial
92.244-7	Joaci Roque Diniz	Classe Especial	Classe Especial
207.348-0	Joana Angélica Silva do Couto	Classe 3	3ª Classe
97.888-4	João Ari Carneiro	Classe Especial	Classe Especial
207.169-0	João Batista da Costa Júnior	Classe 3	3ª Classe
169.175-9	João Batista do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
194.593-9	João Batista Duarte dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
168.117-6	João Carlos Ferreira da Cruz	Classe Especial	Classe Especial
203.945-1	João Euzébio de Araujo Neto	Classe 4	5ª Classe
168.533-3	João Francisco Otero Silvério	Classe Especial	Classe Especial
207.195-9	João Francisco Pires do Rego	Classe 3	3ª Classe
76.633-0	João Gilvan de Araújo	Classe Especial	Classe Especial
195.135-1	João Henrique Queiroz da Silva	Classe 3	3ª Classe
244.225-6	João Lucas Gomes	Classe Substituto	Classe Substituto
244.023-7	João Luis Caldas De Macedo Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
167.890-6	João Maria da Silva	Classe Especial	Classe Especial
195.816-0	João Maria da Silva Vieira	Classe Especial	Classe Especial
224.094-7	Joao Maria De Andrade Camara	Classe Substituto	Classe Substituto
170.236-0	João Maria de Assis	Classe Especial	Classe Especial
165.042-4	João Maria Nogueira	Classe Especial	Classe Especial
170.237-8	João Maria Silva	Classe Especial	Classe Especial
121.538-8	João Maria Silva dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
168.250-4	João Maria Varela Leão	Classe Especial	Classe Especial
244.024-5	João Octávio Medeiros Pires	Classe Substituto	Classe Substituto
248.105-7	João Paulo Da Silva Azevedo	Classe Substituto	Classe Substituto
244.115-2	João Paulo De Lima Nunes	Classe Substituto	Classe Substituto
244.186-1	João Paulo De Lima Santiago	Classe Substituto	Classe Substituto
244.368-6	João Paulo De Sousa Gadelha	Classe Substituto	Classe Substituto
244.100-4	João Paulo Silva De Massena	Classe Substituto	Classe Substituto
248.089-1	João Paulo Xavier De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
207.248-3	João Tiburtino Leite Neto	Classe 3	3ª Classe
248.177-4	João Vieira De Morais Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
168.151-6	Jobertino Bertino de Freitas	Classe Especial	Classe Especial
194.340-5	Joelma Anália Medeiros Soares	Classe Especial	Classe Especial
213.669-4	Joelson Paulista Rocha	Classe Substituto	Classe Substituto
244.191-8	Johan Carlos Bezerra	Classe Substituto	Classe Substituto
170.238-6	Jomar Monteiro da Silva Junior	Classe Especial	Classe Especial
194.560-2	Jonaldo França dos Ramos	Classe 5	Classe Especial
166.727-0	Jonas Francisco da Silva	Classe 4	5ª Classe
207.252-1	Jonas Loiola Silva	Classe 4	4ª Classe
249.482-5	Jônatas Alves Ferreira	Classe Substituto	Classe Substituto
244.206-0	Jonathan Da Silva Ferraz	Classe Substituto	Classe Substituto
168.190-7	Jonilson Batista de Almeida Rego	Classe Especial	Classe Especial
92.232-3	Jonilson Monteiro da Silva	Classe Especial	Classe Especial
221.684-1	Jonnathan Bruno Ribeiro De Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
244.260-4	Jorge De Sousa Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
194.348-0	Jorge Edson da Silva	Classe 4	5ª Classe
170.239-4	Jorge Fernandes de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
168.239-3	Jorge Henrique Maia Duarte	Classe Especial	Classe Especial
248.118-9	Jorge Heraldo Danilo Leite Soares	Classe Substituto	Classe Substituto
194.550-5	José Adailton Gonzaga Farias	Classe Especial	Classe Especial
192.610-1	José Afonso da Cunha	Classe Especial	Classe Especial
210.600-0	José Agápto De Assunção Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
169.421-9	Jose Alberi Ferreira de Melo	Classe Especial	Classe Especial
207.354-4	José Alberto de Oliveira Silva	Classe 3	3ª Classe
170.240-8	José Anchieta Fernandes Lopes	Classe Especial	Classe Especial
96.540-5	Jose Ari da Costa Duarte	Classe Especial	Classe Especial
98.399-3	José Arimatea Gomes Faustino	Classe Especial	Classe Especial
203.999-0	Jose Carlos de Oliveira Neto	Classe 4	5ª Classe
169.085-0	José Clodoaldo Montello	Classe Especial	Classe Especial
157.369-1	Jose Coriolano Pontes Neto	Classe Especial	Classe Especial
244.046-6	José Davi Gomes Do Amaral	Classe Substituto	Classe Substituto
170.241-6	José de Arimateia Diniz	Classe Especial	Classe Especial
122.865-0	José de Arimatéia Ribeiro	Classe 3	3ª Classe
113.186-9	José de Arimateia Silva	Classe Especial	Classe Especial
248.016-6	Jose Demetrio Lobato Pereira	Classe Substituto	Classe Substituto
194.580-7	Jose Demetrius Cavalcanti Inácio	Classe Especial	Classe Especial
213.907-3	José Edivan Ramos	Classe 4	4ª Classe
194.358-8	José Eduardo Andrade Correia	Classe Especial	Classe Especial
168.158-3	José Erivan Bezerra Fernandes	Classe Especial	Classe Especial
244.025-3	José Fernandes De Farias Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
194.307-3	José Fernando da Costa Dias	Classe Especial	Classe Especial
157.351-9	Jose Flavio de Azevedo Junior	Classe Especial	Classe Especial
170.242-4	José Francisco de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
169.086-8	José Gomes da Silva	Classe Especial	Classe Especial
248.134-0	José Harisson Maia Nunes	Classe Substituto	Classe Substituto
150.182-8	José Hildomar de Almeida	Classe Especial	Classe Especial
194.568-8	José Humberto Miranda de Araújo	Classe Especial	Classe Especial
207.174-6	José Jádido Holanda Montenegro Júnior	Classe 3	3ª Classe
165.196-0	José Jailson da Silva	Classe Especial	Classe Especial
130.024-5	José jailton ferreira de medeiros	Classe 2	3ª Classe
170.243-2	José Joseni Oliveira de Andrade	Classe Especial	Classe Especial
169.179-1	José Josivam da Silva	Classe 4	5ª Classe
207.338-2	José Josué Costa Faustino	Classe 3	3ª Classe
248.100-6	José Lucas Varela Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
2.168-7	José Luiz de Araújo	Classe Especial	Classe Especial
207.106-1	José Luiz de Castro Cortez Filho	Classe 3	3ª Classe
83.629-0	José Maria de Macedo	Classe Especial	Classe Especial
157.379-9	Jose Maria Fernandes de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
194.309-0	Jose Marlon Ferreira	Classe Especial	Classe Especial
170.244-0	José Milton Bezerra Lavor Júnior	Classe Especial	Classe Especial
156.492-7	José Nildo Galdino	Classe Especial	Classe Especial
192.674-8	José Ribamar Balby Moreno	Classe Especial	Classe Especial
190.919-3	Jose Ricardo Belem da Silva	Classe Especial	Classe Especial
169.180-5	Jose Ricardo de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
248.099-9	José Roberto Cavalcanti Coelho	Classe Substituto	Classe Substituto
94.708-3	Jose Roberto da Silva Gonzaga	Classe Especial	Classe Especial
248.201-0	José Rogério Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
195.717-1	José Venício de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
244.192-6	José Vinicius Ribeiro Barreto	Classe Substituto	Classe Substituto
92.245-5	José Walter Rocha de Lima	Classe Especial	Classe Especial
122.766-1	Jose Wilson Dantas da Silva	Classe Especial	Classe Especial
170.245-9	Josebias Ferreira do Nascimento Junior	Classe Especial	Classe Especial
175.943-4	Joseildo Medeiros de Azevedo	Classe Especial	Classe Especial
151.948-4	Josenildo Cesar Soares dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
207.076-6	Josias de Assis Rocha	Classe 3	3ª Classe
165.178-1	Josieda de Sousa Costa Soares	Classe Especial	Classe Especial
219.806-1	Josileide Pinheiro dos Santos	Classe 2	3ª Classe
243.989-1	Josivan Gomes De Farias Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
194.581-5	Josivan Lima da Trindade	Classe Especial	Classe Especial
165.021-1	Josman de Siqueira Costa Filho	Classe Especial	Classe Especial
165.170-6	Josuelito Ferreira da Silva	Classe Especial	Classe Especial
243.991-3	Joyce Evanns Nascimento De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
227.403-5	Joyce Jayrane Medeiros Ramalho	Classe Substituto	Classe Substituto
96.491-3	Jozivan Cosme de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
244.224-8	Juan Carlos Gentili	Classe Substituto	Classe Substituto
197.484-0	Juarez Chaves Câmara	Classe 5	5ª Classe
168.153-2	Judas Tadeu Ribeiro da Rocha	Classe Especial	Classe Especial
97.882-5	Judite Virginia da Silva	Classe Especial	Classe Especial
208.426-0	Judson Abreu Ramos	Classe 3	3ª Classe
248.085-9	Judson Max De Azevedo Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
207.177-0	Juliana Inácio Holanda	Classe 3	3ª Classe
248.232-0	Juliana Medeiros Marcolino Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
244.197-7	Julianna Raissa Sizenando Maia Costa Gondim	Classe Substituto	Classe Substituto
168.240-7	Julio Cesar de Oliveira Calheiros	Classe Especial	Classe Especial
194.590-4	Julio César de Oliveira Lima	Classe Especial	Classe Especial
219.805-3	Júlio César Soares da Silva Fioretto	Classe 3	3ª Classe
207.356-0	Júlio Cezar Nascimento de Oliveira	Classe 4	4ª Classe
194.342-1	Julio de Barros Pinheiro Junior	Classe 5	Classe Especial
170.246-7	Julyo Cesar Renner de Souza	Classe Especial	Classe Especial
248.087-5	Kairo Josué Coelho Bezerra	Classe Substituto	Classe Substituto
248.159-6	Kalyne Do Nascimento Moreira Fidelis	Classe Substituto	Classe Substituto
243.995-6	Kalynne Borges De Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
207.276-9	Kareany Veloso de Araújo Carvalho	Classe 3	3ª Classe
200.362-7	Karina Cândida Oliveira Manzaneda	Classe 2	2ª Classe
207.082-0	Karina Kilia Ferreira de Macedo Silva	Classe 3	3ª Classe
241.945-9	Karinne Sayonnary Alves	Classe Substituto	Classe Substituto
166.810-2	Karllos Windsour Maciel Cavalcanti	Classe Especial	Classe Especial

248.125-1	Karolinne Maia Azevedo	Classe Substituto	Classe Substituto
207.129-0	Katiane Martins Barbosa da Silva	Classe 3	3ª Classe
249.324-1	Katilene Diniz Cavalcanti	Classe Substituto	Classe Substituto
244.145-4	Keliany Pires De Sousa	Classe Substituto	Classe Substituto
249.357-8	Kennedy Gomes Do Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
166.813-7	Kenneth de Holanda Alves Galvão	Classe 5	5ª Classe
194.202-6	Kerley Cavalcanti	Classe Especial	Classe Especial
194.385-5	Kleber de Oliveira Brito	Classe Especial	Classe Especial
194.351-0	Kleber Lopes Campelo	Classe Especial	Classe Especial
203.909-5	Kleber Ricardo Gomes Cabral	Classe 4	5ª Classe
171.784-7	Kleison Araújo Açucena	Classe 3	3ª Classe
168.329-2	Kleyn Brito de Vasconcelos	Classe Especial	Classe Especial
168.340-3	Laerson Albino Chagas	Classe Especial	Classe Especial
164.421-1	Laerte Lira da Silva	Classe Especial	Classe Especial
244.080-6	Lailson Da Silva Rebouças	Classe Substituto	Classe Substituto
248.086-7	Lais Campos Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
244.028-8	Lais Medeiros De Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
200.437-2	Larissa Alves da Silva	Classe 4	4ª Classe
244.029-6	Lauro Roberto De Melo Barbosa Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
243.979-4	Layon Victor Vieira Maia De Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
248.143-0	Lays De Albuquerque Rodrigues Pessoa	Classe Substituto	Classe Substituto
207.282-3	Laysa Gabriella de Araújo Jucá Simeoni	Classe 4	4ª Classe
244.067-9	Leandro Menezes Fernandes	Classe Substituto	Classe Substituto
197.899-3	Leao Joao Dehon de Andrade e Silva	Classe Especial	Classe Especial
168.361-6	Lécia Aureliano do Nascimento Torres	Classe Especial	Classe Especial
194.564-5	Leiliana Fernandes de Melo	Classe Especial	Classe Especial
169.184-8	Lenilson Candido de Oliveira	Classe 4	4ª Classe
207.221-1	Leonardo Bruno Medeiros Cunha	Classe 4	4ª Classe
190.930-4	Leonardo Cruz Costa	Classe Especial	Classe Especial
249.348-9	Leonardo Da Silva Fragoso	Classe Substituto	Classe Substituto
244.099-7	Leonardo Junca Coutinho	Classe Substituto	Classe Substituto
244.030-0	Leonardo Pereira De Araujo	Classe Substituto	Classe Substituto
194.347-2	Leonardo Pinheiro Neto	Classe Especial	Classe Especial
244.031-8	Leonardo Solano Carneiro Da Cunha	Classe Substituto	Classe Substituto
243.996-4	Leonardo Sousa Lima Amorim	Classe Substituto	Classe Substituto
249.376-4	Letícia Campos De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
175.750-4	Liegio Amaro de Oliveira	Classe 4	4ª Classe
244.222-1	Lily Sammy Feitosa De Moraes	Classe Substituto	Classe Substituto
190.972-0	Livio Nogueira de Miranda	Classe Especial	Classe Especial
244.032-6	Luan Augusto De Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
244.207-8	Luan Da Silva Martins	Classe Substituto	Classe Substituto
244.054-7	Luan De Andrade Batista	Classe Substituto	Classe Substituto
243.998-0	Luan De Oliveira Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
243.999-9	Luana Mayara Santiago	Classe Substituto	Classe Substituto
244.232-9	Lucas De Souza Leite	Classe Substituto	Classe Substituto
248.230-4	Lucas Mikael Rabelo Mendes	Classe Substituto	Classe Substituto
244.057-1	Lucas Pereira Camelo Londres	Classe Substituto	Classe Substituto
244.210-8	Lucas Rodrigo Duarte De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
168.121-4	Luciana Lemos dos Prazeres Gava	Classe Especial	Classe Especial
219.784-7	Luciana Pereira Ferreira da Silva Lins	Classe 1	1ª Classe
207.700-0	Lucianna Fernandes de Queiroz Peixoto	Classe 2	3ª Classe
170.247-5	Luciano Carvalho de Lima	Classe Especial	Classe Especial
157.325-0	Luciano Felix Barbosa	Classe Especial	Classe Especial
168.087-0	Luciano Gomes dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
168.102-8	Luciano Nunes de Araújo	Classe Especial	Classe Especial
157.866-9	Lucicarlo Pereira da Silva	Classe Especial	Classe Especial
114.137-6	Lucio Clenio Xavier Bezerra	Classe Especial	Classe Especial
157.339-0	Lucio Flávio Soares de Souza	Classe Especial	Classe Especial
244.214-0	Lucio Rafael Linhares De Castro	Classe Substituto	Classe Substituto
202.559-0	Ludmilla Lucena Tavares De Sá Leitão Tinôco	Classe Substituto	Classe Substituto
244.002-4	Ludmilla Mendonça De Figueirêdo	Classe Substituto	Classe Substituto
195.604-3	Luis Carlos Seabra de Melo	Classe Especial	Classe Especial
207.187-8	Luis de Figueiredo Freitas Neto	Classe 3	3ª Classe
244.219-1	Luis Felippe Oliveira Do Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
170.248-3	Luis Fernando Menacho da Silva	Classe Especial	Classe Especial
165.189-7	Luis Sergio Josua de Lima	Classe Especial	Classe Especial
194.316-2	Luiz Antonio Medeiros Emerenciano	Classe Especial	Classe Especial
75.428-5	Luiz Antonio Pereira dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
244.647-2	Luiz Arthur Lira De Hollanda	Classe Substituto	Classe Substituto
157.316-0	Luiz Carlos Câmara Bezerra	Classe Especial	Classe Especial
216.730-1	Luiz Carlos de Araújo Júnior	Classe 3	3ª Classe
207.223-8	Luiz Carlos Soares de Lima Júnior	Classe 4	4ª Classe
194.266-2	Luiz Cezar Martins de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
168.123-0	Luiz Cley Morais de Sousa	Classe Especial	Classe Especial
92.221-8	Luiz de França Torres Neto	Classe Especial	Classe Especial
207.224-6	Luiz Eduardo de Gois Fernandes	Classe 4	4ª Classe
248.229-0	Luiz Eduardo Gonçalves	Classe Substituto	Classe Substituto
248.008-5	Luiz Felipe Da Cruz Assunção	Classe Substituto	Classe Substituto
248.187-1	Luiz Franca Maia Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
166.857-9	Luiz Joselio da Rocha	Classe 3	3ª Classe
244.070-9	Luiz Maurício Cassimiro De Sousa Júnior	Classe Substituto	Classe Substituto
190.958-4	Luiz Ricardo Rodrigues Araujo	Classe Especial	Classe Especial
170.249-1	Luiz Valdério de Sales Nobre	Classe Especial	Classe Especial
170.253-0	Macial Freire	Classe Especial	Classe Especial
220.130-5	Maeva Cristina bezerra de morais	Classe 2	3ª Classe
169.246-1	Magno Angelo da Silva	Classe Especial	Classe Especial
194.203-4	Magno Antonio da Mata França	Classe Especial	Classe Especial
240.517-2	Magson Naedson Sobral Moura	Classe Substituto	Classe Substituto
170.250-5	Manoel Andre de Albuquerque Silva	Classe Especial	Classe Especial
219.792-8	Manoel Calixto ribeiro neto	Classe 3	3ª Classe
176.218-4	Manoel da Silva Oliveira Filho	Classe 3	3ª Classe
170.251-3	Manoel Eduardo Feitosa Coutinho	Classe Especial	Classe Especial
168.653-4	Manoel Marcio Tomaz	Classe Especial	Classe Especial
120.481-5	Manoel Messias Bezerra da Silva	Classe Especial	Classe Especial
165.197-8	Manoel Pereira Cruz	Classe Especial	Classe Especial
248.013-1	Manoel Salvador Gurgel Filho	Classe Substituto	Classe Substituto
208.380-9	Manuella Silva de Lima	Classe 3	3ª Classe
244.072-5	Marcela Sampaio Rocha	Classe Substituto	Classe Substituto
190.938-0	Marcelino Araujo dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
192.671-3	Marcell Alves Vasconcelos Cavalcanti	Classe Especial	Classe Especial
157.378-0	Marcelo Alexandre Fernandes da Trindade	Classe Especial	Classe Especial
207.190-8	Marcelo Bulhoes Antunes de Lima	Classe 3	3ª Classe
170.390-0	Marcelo de Aquino Martins	Classe Especial	Classe Especial
207.351-0	Marcelo de Carvalho Andrade	Classe 3	3ª Classe
207.292-0	Marcelo de Sousa Farias	Classe 4	4ª Classe
248.071-9	Marcelo Diego Sousa Da Câmara	Classe Substituto	Classe Substituto
194.306-5	Marcelo Djalma Bezerra Camara	Classe Especial	Classe Especial
156.503-6	Marcelo Fernandes de Lima	Classe Especial	Classe Especial
244.213-2	Marcelo Ferreira Nobre	Classe Substituto	Classe Substituto
111.850-1	Marcelo Francisco do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
170.252-1	Marcelo Henrique de Souza Almeida	Classe Especial	Classe Especial
194.394-4	Marcelo José de Souza	Classe Especial	Classe Especial
168.535-0	Marcelo Maciel da Silva Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
121.964-2	Marcelo Mastroyanny Martins de Moura Silva	Classe Especial	Classe Especial
99.071-0	Marcelo Medeiros de Siqueira	Classe Especial	Classe Especial
166.878-1	Marcelo Murilo Gomes dos Santos	Classe 2	2ª Classe
164.139-5	Marcelo Pereira da Costa	Classe 2	3ª Classe
92.278-1	Marcelo Tavares Felce	Classe Especial	Classe Especial
248.160-0	Márcia Jordana Campos Dos Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
190.846-4	Marcilio Bezerra de Sousa	Classe Especial	Classe Especial
219.935-1	Marcílio Cosme Gonçalves	Classe 1	-
166.883-8	Marcilio Felipe do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
190.971-1	Marcilio Marcio de Figueredo	Classe Especial	Classe Especial
152.587-5	Marcio Alves de Freitas	Classe Especial	Classe Especial
207.193-2	Márcio Bruno de Araújo Tavares	Classe 3	3ª Classe
195.586-1	Márcio Emmanuel Rocha Conrado	Classe Especial	Classe Especial
249.287-3	Márcio José Alves Monteiro Filho	Classe Substituto	Classe Substituto
194.543-2	Marcio Medeiros de Assis	Classe Especial	Classe Especial
244.266-3	Marcio Pereira Fidelis	Classe Substituto	Classe Substituto
207.233-5	Márcio Rodrigues da Silva	Classe 3	3ª Classe
197.209-0	Marcio Viana de Medeiros	Classe 3	3ª Classe
207.197-5	Marco Antonio Milagre	Classe 3	3ª Classe
196.541-7	Marco Aurélio Moreira de Mesquita	Classe 4	4ª Classe
248.207-0	Marco Aurélio Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
175.797-0	Marco Aurélio Soares Tavares	Classe 5	Classe Especial
98.401-9	Marcondes Ananias da Silva	Classe Especial	Classe Especial
168.105-2	Marconi Eloi Mendes Ribeiro	Classe Especial	Classe Especial
203.936-2	Marcony Edson Nogueira de Oliveira	Classe 4	5ª Classe
244.074-1	Marcos Adriano De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
249.382-9	Marcos André Gurgel Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
175.798-9	Marcos André Laurentino da Silva	Classe Especial	Classe Especial
122.774-2	Marcos Antonio Alves Sales	Classe Especial	Classe Especial
157.390-0	Marcos Antonio da Silva	Classe Especial	Classe Especial
249.377-2	Marcos Antonio Da Silva Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
96.475-1	Marcos Antonio de Castro	Classe Especial	Classe Especial
169.104-0	Marcos Antonio de Lima	Classe Especial	Classe Especial
207.198-3	Marcos Aurelio de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
170.255-6	Marcos Aurelio Pacheco de Alcantara	Classe Especial	Classe Especial
207.976-3	Marcos César Nogueira Bezerra	Classe 2	3ª Classe
194.562-9	Marcos Henrique da Silva	Classe Especial	Classe Especial
157.353-5	Marcos Laumar Ferreira Antunes	Classe Especial	Classe Especial
121.928-6	Marcos Luiz Vaz da Silva	Classe Especial	Classe Especial
194.293-0	Marcos Miranda Martins	Classe Especial	Classe Especial
207.241-6	Marcos Rodrigues Ferreira Sobrinho	Classe 3	3ª Classe
168.339-0	Marcos Severino Batista de Almeida	Classe Especial	Classe Especial
194.558-0	Marcos Vinicius da Rocha Mendes	Classe Especial	Classe Especial
248.147-2	Marcos Vinicius Silva Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
194.297-2	Marcus Aquiles Maia Duarte	Classe Especial	Classe Especial
203.953-2	Marcus Augusto Montenegro de Sá	Classe 3	5ª Classe
219.785-5	Marcus Vinícius da Mota e Silva	Classe 3	3ª Classe
207.200-9	Marcus Vinícius do Espírito Santo Araújo	Classe 3	3ª Classe
248.223-1	Marcus Vinicius Martins Alves	Classe Substituto	Classe Substituto
168.140-0	Maretânea Medeiros de Araújo	Classe Especial	Classe Especial
165.166-8	Margarete Maria de Souza Bezerra	Classe Especial	Classe Especial
221.402-4	Maria Antonia Sales De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
248.153-7	Maria Clara Tavares Barreto	Classe Substituto	Classe Substituto
194.209-3	Maria da Conceição Pinheiro de Lima	Classe Especial	Classe Especial
96.524-3	Maria das Graças Torres de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
117.237-9	Maria das Vitorias Bezerra de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
249.308-0	Maria De Fátima De Araújo	Classe Substituto	Classe Substituto
168.103-6	Maria de Souza Falcão	Classe Especial	Classe Especial
92.325-7	Maria do Carmo Filgueira	Classe Especial	Classe Especial
249.362-4	Maria Eduarda Brasil De Carvalho	Classe Substituto	Classe Substituto
248.215-0	Maria Eduarda Ferreira De Paiva	Classe Substituto	Classe Substituto
169.027-2	Maria Núbia das Chagas Gonzaga	Classe 3	3ª Classe
98.855-3	Marilene Cardoso da Silva	Classe 3	3ª Classe
200.378-3	Marília Aracelly do Nascimento Gomes	Classe 4	4ª Classe
248.193-6	Marina Mello Costa	Classe Substituto	Classe Substituto
207.105-3	Marinaldo Otaviano dos Santos Júnior	Classe 3	3ª Classe
165.168-4	Mário Augusto Gaag Duarte	Classe Especial	Classe Especial
197.483-1	Mario Azevedo de Paiva	Classe Especial	Classe Especial
165.401-2	Mario Cesar Lopes de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
248.140-5	Mário Da Costa Nobre	Classe Substituto	Classe Substituto
170.290-4	Mario Luiz Persico de Almeida	Classe Especial	Classe Especial
152.578-6	Mário-Zan Pinheiro da Silva	Classe Especial	Classe Especial
207.081-2	Maristela de Sousa Leal	Classe 3	3ª Classe
168.124-9	Maristela Rosa de Freitas Santos	Classe Especial	Classe Especial
194.390-1	Marones Manoel dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
248.058-1	Mateus Henrique Da Silva Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
248.205-3	Mateus Henrique Gomes	Classe Substituto	Classe Substituto
244.223-0	Matheus Dantas Dias	Classe Substituto	Classe Substituto
244.058-0	Matheus Seabra Rodrigues Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
244.683-9	Matheus Vinicius Souza Dias	Classe Substituto	Classe Substituto
170.256-4	Mauricia da Silva Josino	Classe Especial	Classe Especial
150.921-7	Maurilio Pinto de Medeiros Junior	Classe Especial	Classe Especial
96.499-9	Maurizio Guilherme Lino	Classe Especial	Classe Especial
244.193-4	Max Alexandre Dantas Da Costa	Classe Substituto	Classe Substituto
170.257-2	Maykell Tales Cardoso de Andrade Lima	Classe Especial	Classe Especial
194.235-2	Maykson Cardoso de Andrade Lima	Classe Especial	Classe Especial
248.104-9	Mayumi Sadako Yoda De Paula	Classe Substituto	Classe Substituto
165.154-4	Messias Rayff Caldas Targino	Classe Especial	Classe Especial
131.144-1	Michel Esron Dantas Câmara	Classe 2	3ª Classe

157.367-5	Michele Ferreira Sampaio Cabral de Gois	Classe Especial	Classe Especial
248.093-0	Michele Mendonça Viana	Classe Substituto	Classe Substituto
170.258-0	Miguel Angelo Cruz Pessoa	Classe Especial	Classe Especial
207.274-2	Miguel Henrique Cardoso	Classe 3	3ª Classe
194.396-0	Moacyr Macedo de Brito Júnior	Classe Especial	Classe Especial
169.339-5	Moisés de Brito Lima	Classe 3	3ª Classe
168.439-6	Mônica Angélica Furtado de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
200.335-0	Monique Andrade Dantas de Carvalho	Classe 2	3ª Classe
248.108-1	Moysés Sesyom Marcio Cesar Marques Bezerra De Sá Leitão	Classe Substituto	Classe Substituto
123.111-1	Munik Alessandra Lima de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
248.127-8	Muriú Klosouski De Almeida	Classe Substituto	Classe Substituto
166.941-9	Nahilson Dantas Veras	Classe Especial	Classe Especial
194.559-9	Nara Lopes Dias Pinheiro	Classe Especial	Classe Especial
194.204-2	Narciso Xavier Sobrinho	Classe Especial	Classe Especial
169.362-0	Natan Carvalho dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
244.199-3	Nathalie Cortez Bezerra De Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
96.506-5	Neusa Maria Lopes Dias Pinheiro	Classe Especial	Classe Especial
207.227-0	Nevolândia Silva Nazário da Costa	Classe 3	3ª Classe
248.132-4	Nicaellen Roberta Da Silva Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
170.260-2	Nicholas Alexandre Pereira Teixeira	Classe Especial	Classe Especial
157.875-8	Nilson Bernardo Gomes	Classe Especial	Classe Especial
156.499-4	Nilton Cesar Arruda Ferreira	Classe Especial	Classe Especial
165.205-2	Nilton Silva de Moura	Classe Especial	Classe Especial
207.295-5	Nisia Maria de Albuquerque	Classe 4	4ª Classe
207.228-9	Niskuier Barbosa de Almeida	Classe 4	4ª Classe
244.047-4	Nivaldo Alves Martins Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
175.832-2	Odilon Júlio dos Santos	Classe 4	4ª Classe
207.207-6	Olga Maria de Medeiros Góis	Classe 3	3ª Classe
170.261-0	Olímpio de Sá Pereira Júnior	Classe Especial	Classe Especial
244.201-9	Oscar Cordeiro De Albuquerque Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
194.207-7	Osmar de Lima Barros	Classe Especial	Classe Especial
165.037-8	Osmar Duarte e Silva	Classe Especial	Classe Especial
203.941-9	Osmarina Verônica Teixeira da Silva de Araújo	Classe 4	5ª Classe
166.957-5	Osvarço Ferreira de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
201.705-9	Otaviano Freire	Classe 3	3ª Classe
168.204-0	Pablo Henrique Machado de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
246.000-9	Pablo Peterson Lima Bezerra	Classe Substituto	Classe Substituto
244.107-1	Pablo Ramon Mariano Agostinho	Classe Substituto	Classe Substituto
244.175-6	Pábulo Matheus Ferreira De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
168.201-6	Patricia Melo Ramalho	Classe Especial	Classe Especial
175.849-7	Patrício Maurício de Góis	Classe 3	3ª Classe
244.126-8	Patrick Nunes Fonseca	Classe Substituto	Classe Substituto
132.899-9	Paula Alessandra Medeiros Cardoso	Classe Substituto	Classe Substituto
248.015-8	Paula Fernanda Andrade De Vasconcelos	Classe Substituto	Classe Substituto
207.289-0	Paula Fernanda Dos Santos Lisboa da Silveira	Classe 3	3ª Classe
244.220-5	Paula Luana Montenegro Do Patrocinio Barra	Classe Substituto	Classe Substituto
157.330-6	Paulo Braz de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
165.187-0	Paulo Cesar de Macedo	Classe Especial	Classe Especial
244.062-8	Paulo Diego Varelo De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
170.338-2	Paulo Eduardo da Silva	Classe Especial	Classe Especial
157.876-6	Paulo Ferreira Braga Júnior	Classe Especial	Classe Especial
207.298-0	Paulo Gustavo de Vasconcelos Ribeiro	Classe 2	2ª Classe
170.262-9	Paulo Henrique de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
194.187-9	Paulo Henrique de Souza Camara	Classe Especial	Classe Especial
168.180-0	Paulo Nunes de Macedo Júnior	Classe Especial	Classe Especial
244.217-5	Paulo Pereira Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
244.233-7	Paulo Pinto Silva De Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
197.476-9	Paulo Roberto Alves	Classe Especial	Classe Especial
194.217-4	Paulo Roberto Cruz da Silva	Classe Especial	Classe Especial
207.094-4	Paulo Sérgio Veras Nicácio	Classe 3	3ª Classe
249.285-7	Pedro Ângelo Silva Bafutto	Classe Substituto	Classe Substituto
248.102-2	Pedro Augusto Xavier De Sousa Farias	Classe Substituto	Classe Substituto
168.085-4	Pedro Emiliano da Silva Cavalcante	Classe Especial	Classe Especial
156.502-8	Pedro Fausto da Silva Junior	Classe Especial	Classe Especial
248.144-8	Pedro Henrique Carvalho Lessa	Classe Substituto	Classe Substituto
220.452-5	Pedro Henrique De Sousa Farias	Classe Substituto	Classe Substituto
244.237-0	Pedro Henrique Ferreira Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
157.317-9	Pedro Lopes Barbosa	Classe Especial	Classe Especial
190.898-7	Pedro Olimpio de Souza Junior	Classe Especial	Classe Especial
207.302-1	Pedro Paulo Chaves Mattos	Classe 4	4ª Classe
83.561-7	Pedro Sergio de Azevedo Baracho	Classe Especial	Classe Especial
194.386-3	Pedro Soares Gomes	Classe Especial	Classe Especial
141.203-5	Pedro Xavier Da Silva Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
200.454-2	Petrúcio Melo de Freitas	Classe 3	3ª Classe
249.314-4	Phillipi Gabriel Vieira De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
194.312-0	Pierre Soares de Lima	Classe Especial	Classe Especial
248.168-5	Priscila Feitosa De Sá Ferreira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.261-0	Prisciliana Michele de Oliveira Félix	Classe 3	4ª Classe
164.490-4	Pryscilla Silva de Melo	Classe 4	4ª Classe
248.115-4	Rafael Azevedo Pereira Farias	Classe Substituto	Classe Substituto
244.131-4	Rafael Benício De França Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
243.940-9	Rafael Guilherme Da Silva Espindola	Classe Substituto	Classe Substituto
244.241-8	Rafael Gustavo De Oliveira E Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
166.983-4	Rafael Lopes de Freitas Neto	Classe 2	3ª Classe
248.222-3	Rafael Mayer De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
249.378-0	Rafael Monte Costa	Classe Substituto	Classe Substituto
244.076-8	Rafael Soares De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
244.829-7	Rafael Souza De Araujo Paiva De Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
244.079-2	Rafaell Albuquerque Gomes	Classe Substituto	Classe Substituto
244.239-6	Rafhael Gomes Paulo	Classe Substituto	Classe Substituto
220.552-1	Railla Núllya Dos Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
170.263-7	Raimundo André da Silva	Classe Especial	Classe Especial
195.680-9	Raimundo Edson Rodrigues Marinheiro	Classe 3	3ª Classe
168.328-4	Raimundo Fernandes de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
114.143-0	Raimundo Nonato Damacena	Classe Especial	Classe Especial
248.204-5	Raissa Câmara Martins Da Costa Schroder	Classe Substituto	Classe Substituto
248.101-4	Ramon Gutierre Ribeiro De Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
152.664-2	Ranieri Fernandes	Classe Especial	Classe Especial
35.748-0	Ranulfo Alves de Melo Filho	Classe Especial	Classe Especial
244.284-1	Raphael Lourenço Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
248.146-4	Raphael Rodrigues Andrade De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.308-0	Raquel Barroca Mendes Corrêa	Classe 3	3ª Classe
207.312-9	Raquel de Lima Nogueira Gabardo	Classe 2	2ª Classe
244.229-9	Raul De Carvalho Cavalcante	Classe Substituto	Classe Substituto
190.857-0	Ravardiere Ricardo de Andrade Cabral Filho	Classe Especial	Classe Especial
207.154-1	Rayanne Maria Silva de Sena	Classe 3	3ª Classe
244.247-7	Raylander Barbosa Rodrigues	Classe Substituto	Classe Substituto
157.374-8	Raymond Rausly da Costa Cabral	Classe Especial	Classe Especial
83.582-0	Regina Fátima Santos	Classe Especial	Classe Especial
166.994-0	Reginaldo Cândido Nascimento de Barros	Classe Especial	Classe Especial
168.089-7	Reginaldo da Silva Guilherme	Classe Especial	Classe Especial
244.008-3	Reginaldo Domingos Souza De Andrade	Classe Substituto	Classe Substituto
194.326-0	Rejane Albino Leonidas Coutinho	Classe Especial	Classe Especial
245.824-1	Renan Araujo Pires	Classe Substituto	Classe Substituto
244.082-2	Renan Brito Pontes	Classe Substituto	Classe Substituto
168.101-0	Renan Cleriston Ferreira de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
200.331-7	Renata Bezerra da Costa	Classe 2	2ª Classe
170.264-5	Renata Cristina Alves Pimenta Barros	Classe Especial	Classe Especial
194.338-3	Renata Lima da Silva	Classe Especial	Classe Especial
194.332-4	Renata Lins Sales	Classe Especial	Classe Especial
157.388-8	Renato Alves de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
165.265-6	Renato Dias da Silva Junior	Classe Especial	Classe Especial
219.802-9	Renato Ferreira do Nascimento	Classe 2	3ª Classe
249.417-5	Rener Queiroz Vieira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.230-0	Rennan Cavalcanti Araújo	Classe 3	3ª Classe
156.497-8	Reno Rodrigues	Classe Especial	Classe Especial
248.234-7	Rhadmen Da Silva Santana	Classe Substituto	Classe Substituto
240.016-2	Riana Tereza Cavalcanti Cardozo	Classe Substituto	Classe Substituto
157.338-1	Ricardo Augusto de Souza Alves	Classe Especial	Classe Especial
152.579-4	Ricardo Batista da Costa	Classe Especial	Classe Especial
207.231-9	Ricardo Bezerra Ramos	Classe 4	4ª Classe
207.413-3	Ricardo Castro Aguiar	Classe 4	4ª Classe
207.118-5	Ricardo Costa de Carvalho	Classe 3	3ª Classe
194.592-0	Ricardo Henrique Alves	Classe Especial	Classe Especial
170.266-1	Ricardo Lemos dos Prazeres	Classe Especial	Classe Especial
125.677-7	Ricardo Lima Dias	Classe Especial	Classe Especial
249.442-6	Ricardo Martins Carvalho	Classe Substituto	Classe Substituto
166.187-6	Ricardo Previatti	Classe Especial	Classe Especial
207.234-3	Ricardo Rômulo Aguiar da Silva	Classe 4	4ª Classe
194.259-0	Ricardo Torres Pio da Silva	Classe Especial	Classe Especial
97.898-1	Ricardo Wagner Constantino	Classe Especial	Classe Especial
165.198-6	Ricardo Wagner de Medeiros Juca	Classe Especial	Classe Especial
249.373-0	Richelme Evangelista Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
168.242-3	Richelmy Nascimento dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
113.277-6	Rildo Pinheiro de Farias	Classe Especial	Classe Especial
94.681-8	Rinaldo Alves da Silva	Classe Especial	Classe Especial
220.220-4	Rita de Kassia Sales Mariano	Classe 2	2ª Classe
168.143-5	Rivadavia Pereira Cabral Neto	Classe Especial	Classe Especial
170.268-8	Rivaldo Fernandes de Oliveira Junior	Classe Especial	Classe Especial
248.151-0	Robejane Muniz Moreira Gomes Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
165.184-6	Robério Maurício da Silva	Classe Especial	Classe Especial
168.175-3	Roberto Adelino Sales	Classe Especial	Classe Especial
165.185-4	Roberto Carlos Melo	Classe Especial	Classe Especial
207.156-8	Roberto Cesar do Nascimento Sales	Classe 3	3ª Classe
223.147-6	Roberto Felipe Mesquita	Classe Substituto	Classe Substituto
244.086-5	Roberto Ferreira Duarte Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
203.940-0	Robson de Oliveira	Classe 4	5ª Classe
123.616-4	Robson Roberto de Souza Santos	Classe Especial	Classe Especial
244.088-1	Robson Rodrigo Soares De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
194.344-8	Rodeval Francisco Sales	Classe Especial	Classe Especial
168.100-1	Rodolfo Augusto Nogueira do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
168.209-1	Rodolfo José Vasconcelos Valença	Classe Especial	Classe Especial
248.070-0	Rodolfo Nogueira Nunes	Classe Substituto	Classe Substituto
169.199-6	Rodrigo Alexandre de Oliveira Fernandes	Classe 3	3ª Classe
244.240-0	Rodrigo Alves Oliveira Dos Santos Xavier	Classe Substituto	Classe Substituto
244.176-4	Rodrigo Aquino Silveira	Classe Substituto	Classe Substituto
248.227-4	Rodrigo Bezerra Rosado Cascudo Rodrigues	Classe Substituto	Classe Substituto
190.963-0	Rodrigo Cruz Revoredo Marques	Classe Especial	Classe Especial
244.147-0	Rodrigo De Souza Baptista	Classe Substituto	Classe Substituto
170.270-0	Rodrigo Fagundes Leal	Classe Especial	Classe Especial
168.524-4	Rodrigo Marcius Silva Campos Rios	Classe Especial	Classe Especial
244.105-5	Rodrigo Matheus Dos Santos Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
241.764-2	Rodrigo Melo Bezerra	Classe Substituto	Classe Substituto
195.268-4	Rodrigo Noronha Lopes Mateus	Classe 4	4ª Classe
244.238-8	Rodrigo Schwartzman Dias De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.237-8	Rogério César de Almeida Pinto	Classe Substituto	Classe Substituto
157.380-2	Rogério de Carvalho Brito Castro	Classe Especial	Classe Especial
98.406-0	Rogério Jorge Guimarães Santos	Classe Especial	Classe Especial
244.004-0	Rogério Jorge Pereira	Classe Substituto	Classe Substituto
169.032-9	Rogério Mendes de Lima	Classe Especial	Classe Especial
170.271-8	Rogério Paz Ribeiro	Classe Especial	Classe Especial
207.173-8	Rommel Lopes de Araújo	Classe 4	4ª Classe
244.227-2	Rômulo Augusto Lins Batista Segundo	Classe Substituto	Classe Substituto
168.308-0	Romulo de Almeida Sartoretto	Classe Especial	Classe Especial
168.345-4	Ronaldo de Souza Rocha	Classe Especial	Classe Especial
156.500-1	Ronaldo Lins Sabino Pinho	Classe Especial	Classe Especial
194.261-1	Ronaldo Silva Sena	Classe Especial	Classe Especial
248.157-0	Ronilson Cunha Da Costa	Classe Substituto	Classe Substituto
219.786-3	Rosa Maria Dantas da Cunha	Classe 3	3ª Classe
194.317-0	Rosangela Maria Barbosa	Classe Especial	Classe Especial
194.323-5	Roseane Cristina dos Santos Dantas	Classe Especial	Classe Especial
249.283-0	Rosenai Pedro Leite De Andrade	Classe Substituto	Classe Substituto
125.680-7	Rosineide Jorge dos Santos	Classe 3	3ª Classe
157.872-3	Rossano Henriques de Souza Campos	Classe Especial	Classe Especial
157.384-5	Rossini Pinheiro dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
207.307-2	Rozemberg Cortez Gomes Araújo	Classe 4	4ª Classe
156.488-9	Rubenildo Feliciano dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
248.083-2	Rubens De Oliveira E Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
219.795-2	Rubens Miranda Júnior	Classe 3	3ª Classe
170.274-2	Rubens Paes Bezerra Filho	Classe Especial	Classe Especial

167.044-1	Rubens Pergentino de Araujo	Classe Especial	Classe Especial
192.673-0	Saint Clayr Fernandes de Sousa	Classe Especial	Classe Especial
195.576-4	Salvador Brito Mota Júnior	Classe 3	3ª Classe
168.108-7	Samarone Costa Coelho	Classe Especial	Classe Especial
223.371-1	Samir Albanez Veras De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
196.364-3	Sammy Kellongns Pinheiro De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
175.973-6	Sammyr de Araújo Belo	Classe 3	3ª Classe
167.049-2	Samoel Camilo Guedes	Classe Especial	Classe Especial
227.662-3	Samuel Augusto Teixeira Do Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
157.090-0	Sânderes Cruz da Costa	Classe Especial	Classe Especial
168.244-0	Sanderson Alexsandro Soares da Silva	Classe Especial	Classe Especial
167.052-2	Sanderson Antunes	Classe Especial	Classe Especial
164.487-4	Sandra Silva de Brito	Classe 3	4ª Classe
241.548-8	Sandrey Pablo Ferreira Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
207.313-7	Sandro Barbosa da Silva	Classe 4	4ª Classe
157.377-2	Sandro Bezerra de Araujo	Classe Especial	Classe Especial
165.167-6	Sandro José Araújo Negreiros	Classe Especial	Classe Especial
165.875-1	Sandro Ricardo Pereira da Silva	Classe 3	3ª Classe
248.149-9	Santhiago De Oliveira Coutinho	Classe Substituto	Classe Substituto
194.551-3	Santino Arruda Silva Filho	Classe Especial	Classe Especial
207.183-5	Sara Giovanni Duarte de Brito	Classe 3	3ª Classe
248.141-3	Sara Silva Diógenes	Classe Substituto	Classe Substituto
219.787-1	Sáskia Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes	Classe 3	3ª Classe
248.164-2	Saulo Candido De Andrade Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
207.178-9	Saulo Machado de Carvalho	Classe 4	4ª Classe
244.119-5	Saulo Mendonça De Matos Leite	Classe Substituto	Classe Substituto
244.255-8	Saulo Vitor Da Rocha Trigueiro	Classe Substituto	Classe Substituto
170.275-0	Savio Cristian Gomes de Araujo	Classe Especial	Classe Especial
156.059-0	Sebastiao Cesar da Silva	Classe Especial	Classe Especial
168.305-5	Sebastiao do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
96.528-6	Selma de Oliveira Pinto Nogueira	Classe Especial	Classe Especial
170.276-9	Seniz Henrique de Sá	Classe Especial	Classe Especial
194.851-2	Sergio Geraldo Medeiros da Costa	Classe 3	3ª Classe
207.397-8	Sérgio Glaydson Dantas de Morais	Classe 3	3ª Classe
207.163-0	Sergio Henrique Dantas Petrauskas	Classe 4	4ª Classe
194.393-6	Sérgio Lopes de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
168.176-1	Sergio Ricardo Gonzalez Canejo	Classe Especial	Classe Especial
194.566-1	Sergio Ricardo Souza Soares	Classe Especial	Classe Especial
168.528-7	Sergio Souza Rodrigues	Classe Especial	Classe Especial
207.411-7	Severino Roberto da Silva Neto	Classe 3	3ª Classe
207.108-8	Sheila Gomes de Melo	Classe 3	3ª Classe
208.425-2	Shyrley Lidiane do Rego Carneiro	Classe 2	2ª Classe
194.618-8	Sidney Dantas de Lima	Classe Especial	Classe Especial
123.132-4	Sidney Robson Vieira	Classe Especial	Classe Especial
167.071-9	Sidney Rodrigues da Silva	Classe Especial	Classe Especial
194.362-6	Sidney Sales de Almeida	Classe Especial	Classe Especial
169.201-1	Sidney Tinoco Cortes	Classe Especial	Classe Especial
248.072-7	Sidronio Aristoteles De Morais Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
248.011-5	Silas De Medeiros Brito	Classe Substituto	Classe Substituto
168.095-1	Silvan Rosa do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
157.360-8	Silvano Ferreira de Araújo	Classe Especial	Classe Especial
167.072-7	Silvestre Teles Barbosa	Classe Especial	Classe Especial
170.278-5	Sílvio Romero Alves Machado	Classe Especial	Classe Especial
121.978-2	Sivanda Rubenita da Rocha Silva	Classe Especial	Classe Especial
168.245-8	Socrates Nascimento da Silva	Classe Especial	Classe Especial
244.231-0	Stephanie Wayne Mariano Pessoa Carneiro De Morais	Classe Substituto	Classe Substituto
190.949-5	Suenna da Costa	Classe Especial	Classe Especial
207.181-9	Tacito César da Silva Lyra	Classe 3	3ª Classe
244.078-4	Tadeu Pieretti Julião	Classe Substituto	Classe Substituto
244.299-0	Taianny Karen Martins Do Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
248.224-0	Tamy Enyelle Cabral Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
170.292-0	Tarciano Cabral de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial
156.485-4	Tarcio Alessandro Barbosa	Classe Especial	Classe Especial
207.320-0	Tarciso Cristianes Gonzaga Ventura	Classe 4	4ª Classe
249.446-9	Tarles Dos Santos Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
198.144-7	Telma Tavares e Silva de Oliveira	Classe 2	3ª Classe
194.304-9	Tercia Lidia Ribeiro	Classe Especial	Classe Especial
207.175-4	Thayara de Lima Avelino	Classe 3	3ª Classe
249.497-3	Thaynara Cerqueira Rodrigues	Classe Substituto	Classe Substituto
244.205-1	Thays Gorgônio Lisboa	Classe Substituto	Classe Substituto
165.186-2	Thelma Indhira Caldas Targino	Classe Especial	Classe Especial
244.228-0	Theverton Martins Cipriano	Classe Substituto	Classe Substituto
168.246-6	Thiago Barbosa Trindade	Classe 5	Classe Especial
244.055-5	Thiago Da Gama Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
219.796-0	Thiago de Medeiros Celestino	Classe 3	3ª Classe
244.298-1	Thiago De Sousa Araujo	Classe Substituto	Classe Substituto
207.329-3	Thiago Esdras Correia	Classe 4	4ª Classe
244.084-9	Thiago Freire De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
248.172-3	Thiago Gurgel De Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
248.090-5	Thiago Henrique De Oliveira Délio	Classe Substituto	Classe Substituto
248.188-0	Thiago José Pereira Graciano Da Luz	Classe Substituto	Classe Substituto
244.092-0	Thiago Silva Da Costa	Classe Substituto	Classe Substituto
244.049-0	Thomas Daniel De Figueiredo	Classe Substituto	Classe Substituto
244.060-1	Thyago Ítalo Castro Carvalho	Classe Substituto	Classe Substituto
207.165-7	Tiago Alves Henrique	Classe 3	3ª Classe
244.121-7	Tiago Barros Henriques	Classe Substituto	Classe Substituto
244.051-2	Tiago César Miranda De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
169.707-2	Tiago Dantas Barros	Classe 3	3ª Classe
207.240-8	Tiago Luiz de Araújo Almeida	Classe 3	3ª Classe
248.163-4	Tiago Nobrega Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
244.044-0	Tiago Silva Azevedo	Classe Substituto	Classe Substituto
244.234-5	Tiago Silva De Mesquita	Classe Substituto	Classe Substituto
207.196-7	Tinerson Gomes Cirilo	Classe 4	4ª Classe
244.095-4	Tuany Cristina Lemos De Castro	Classe Substituto	Classe Substituto
244.194-2	Tulio Alexandre Cavalcanti De Morais	Classe Substituto	Classe Substituto
244.096-2	Túlio De Brito Batista	Classe Substituto	Classe Substituto
168.106-0	Udenberg Lima de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
165.188-9	Urubatã Pereira de Sena	Classe Especial	Classe Especial
208.685-9	Valdeí Antonio de Almeida	Classe 3	3ª Classe
165.892-1	Valdemar Anacleto de Souza Júnior	Classe 4	4ª Classe
121.947-2	Valdemar Soares da Silva	Classe Especial	Classe Especial
140.888-7	Valdir Batista Bento Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
194.336-7	Valeska Freire de Souza Cavalcanti	Classe Especial	Classe Especial
170.282-3	Valmir Barbosa de Lima	Classe Especial	Classe Especial
170.283-1	Valnez Santiago Ferreira	Classe Especial	Classe Especial
195.595-0	Valterland Rodrigues de Azevedo	Classe Especial	Classe Especial
156.510-9	Vandois dos Santos Barauna	Classe Especial	Classe Especial
246.138-2	Vanessa De Farias Sousa	Classe Substituto	Classe Substituto
207.212-2	Vanessa Mesquita de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
157.340-3	Vanilson Alves de Freitas	Classe Especial	Classe Especial
248.239-8	Vanio Pinheiro Nunes Schlickmann	Classe Substituto	Classe Substituto
153.900-0	Vanusa da Cruz Brandão	Classe Especial	Classe Especial
194.443-6	Vanuza Maria da Silva Carvalho	Classe Especial	Classe Especial
86.337-8	Veronica Maria Rebouças Barbosa	Classe Especial	Classe Especial
97.901-5	Verônica Regina de Medeiros Faustino	Classe Especial	Classe Especial
244.185-3	Victor Cabral Mendonça	Classe Substituto	Classe Substituto
248.117-0	Victor Teymugin Dos Santos Cardoso	Classe Substituto	Classe Substituto
244.068-7	Vinicius De Araujo Fernandes	Classe Substituto	Classe Substituto
248.243-6	Vinicius Nardini	Classe Substituto	Classe Substituto
207.236-0	Virginia Coutinho Brandão Mesko	Classe 3	3ª Classe
190.950-9	Vital Cordeiro da Silva	Classe Especial	Classe Especial
244.106-3	Vitor Barbosa Crisanto Do Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
165.162-5	Vitor Cleber de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
249.300-4	Vitor Ferreira De Almeida	Classe Substituto	Classe Substituto
243.939-5	Vitor Ricardo Sales De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
94.668-0	Vitório Soares Torres	Classe Especial	Classe Especial
244.258-2	Vivian Moreira de Moura Maia	Classe Substituto	Classe Substituto
207.120-7	Wagner Anchieta Benício de Sousa	Classe 3	3ª Classe
244.071-7	Wagner Gomes De Sá Filho	Classe Substituto	Classe Substituto
202.274-5	Wagner Gomes Ribeiro	Classe 3	3ª Classe
219.794-4	Wagner Marinho Fernandes	Classe 3	3ª Classe
249.374-8	Walker Romão De Amorim Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
195.898-4	Walter Bezerra Jerônimo da Costa	Classe Especial	Classe Especial
165.208-7	Walter Gonçalves de Andrade Junior	Classe Especial	Classe Especial
170.285-8	Walter Hauser Honorato Sales	Classe Especial	Classe Especial
244.211-6	Wanderson Silva De Araujo	Classe Substituto	Classe Substituto
207.185-1	Wandyck Flores Falcão Neto	Classe 3	3ª Classe
165.193-5	Washington Targino Tavares Costa	Classe Especial	Classe Especial
168.248-2	Weberte Jansen Cardoso de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
249.273-3	Wedlley Guilherme De Oliveira Araújo	Classe Substituto	Classe Substituto
169.136-8	Welligton Alves	Classe Especial	Classe Especial
207.089-8	Wellington Alves Corrêa da Costa	Classe 3	3ª Classe
167.123-5	Wellington Sales Campelo	Classe Especial	Classe Especial
170.286-6	Wendell Levy de Araujo Campos	Classe Especial	Classe Especial
244.242-6	Wenia De Sousa Gama	Classe Substituto	Classe Substituto
208.515-1	Werick Wescley Bento Ribeiro	Classe 3	3ª Classe
244.780-0	Weslayny Suely Rodrigues Da Silveira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.085-5	Wesley Guimarães Vieira	Classe 4	4ª Classe
165.220-6	Weydson Rodrigues Borba	Classe Especial	Classe Especial
244.248-5	Whesslley Matheus De Souza Gomes De Barros	Classe Substituto	Classe Substituto
195.102-5	Wilder de Medeiros Costa	Classe 3	3ª Classe
194.553-0	Wilson Carlos da Costa	Classe Especial	Classe Especial
157.381-0	Wilson Fernandes Filho	Classe Especial	Classe Especial
207.210-6	Wilson Lira da Silva	Classe 3	3ª Classe
167.138-3	Wilton Jose Sena dos Santos	Classe 4	5ª Classe
248.073-5	Yasmin Correia Lima Gurgel	Classe Substituto	Classe Substituto
248.236-3	Ylanna Silva Da Fonseca	Classe Substituto	Classe Substituto
165.174-9	Yolanda de Brito Barbosa Rocha de Souza	Classe Especial	Classe Especial
248.221-5	Yuri Pontes Cavalcanti Remígio Maciel	Classe Substituto	Classe Substituto
248.214-2	Yury Marques Pereira	Classe Substituto	Classe Substituto
219.801-0	Zilmária Ferreira de Sousa	Classe 3	3ª Classe

ANEXO II
(PORTARIA Nº 001/2025-GDG/PCRN, DE 02 DE JANEIRO DE 2025)
ESCRIVÃEs de Polícia Civil

MATRÍCULA	NOME	CLASSE ATUAL	ENQUADRAMENTO PREVISTO CONFORME A LEI 771/2024
248.023-9	Abner Pereira Matos	Classe Substituto	Classe Substituto
190.879-0	Adeilson Fernandes de Souza	Classe Especial	Classe Especial
244.108-0	Agatha Christie De Medeiros Dantas	Classe Substituto	Classe Substituto
190.867-7	Agnaldo Ramalho Dantas	Classe Especial	Classe Especial
204.646-6	Alana Karen Melo de Farias	Classe 3	3ª Classe
219.699-9	Alcides Soares de Sousa Júnior	Classe 2	3ª Classe
207.459-1	Alessandra Virginia da Silva Medeiros	Classe 3	3ª Classe
249.436-1	Alexandre Almeida Da Silva Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
207.362-5	Alexandre Claudio Rodrigues Dantas	Classe 4	4ª Classe
243.872-0	Alexandre Magno Fernandes Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
156.518-4	Alexsandro Rocha da Silva	Classe Especial	Classe Especial
249.352-7	Alice Raquel Neves Ortiz	Classe Substituto	Classe Substituto
244.875-0	Aline Nunes Barbalho De Araújo	Classe Substituto	Classe Substituto
244.109-8	Altino Lins Da Silva Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
207.366-8	Ana Beatriz Gomes Chagas	Classe 3	3ª Classe
220.702-8	Ana Carla De Melo E Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
207.463-0	Ana Cláudia Machado de Melo	Classe 3	3ª Classe
207.368-4	Ana Gizele Veras Bezerra	Classe 3	3ª Classe
248.084-0	Ana Jussara Lourenço Batista	Classe Substituto	Classe Substituto
249.427-2	Ana Kariliny Fernandes Felipe	Classe Substituto	Classe Substituto
249.318-7	Ana Maria De Araújo Ananias	Classe Substituto	Classe Substituto
216.810-3	Ana Patrícia Lima Do Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
207.359-5	Ana Paula da Silva Fernandes Barbalho	Classe 3	3ª Classe
207.370-6	Ana Paula Dantas de Farias	Classe 3	3ª Classe
249.496-5	Anderson Batista De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
207.429-0	Andes Cavalcanti Freire	Classe 3	3ª Classe
249.430-2	Andréa Conceição Figuerêdo Menezes	Classe Substituto	Classe Substituto
190.875-8	Andreia da Silva Santos	Classe Especial	Classe Especial
207.466-4	Andreia Priscila Viana dos Santos Pinheiro	Classe 3	3ª Classe
207.371-4	Andressa Consuelo Dantas Nobre	Classe 3	3ª Classe
224.853-0	Andressa De Oliveira Maia	Classe Substituto	Classe Substituto
207.471-0	Angela Claudia Azevedo Lessa	Classe 3	3ª Classe
219.680-8	Annah Elizabeth Rocha Mousinho Meira	Classe 2	3ª Classe

248.021-2	Anne Louise Soares Almeida	Classe Substituto	Classe Substituto
249.418-3	Antonio Augusto Silva Gouveia	Classe Substituto	Classe Substituto
168.315-2	Antônio Carlos de Lira	Classe Especial	Classe Especial
168.162-1	Antonio Inacio Gomes Baracho Junior	Classe Especial	Classe Especial
190.881-2	Antonio Roberto Moura da Silva	Classe Especial	Classe Especial
219.679-4	Áquila Milca Brito de Araújo	Classe 3	3ª Classe
244.111-0	Ariel Da Rocha Missaggia	Classe Substituto	Classe Substituto
207.473-7	Aurea Alessandra da Costa de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
249.398-5	Bianca Allenah Marins De Barros Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
169.498-7	Bruna Carvalho Rocha	Classe Especial	Classe Especial
219.694-8	Bruno Fernandes de Oliveira Gomes	Classe 3	3ª Classe
243.898-4	Bruno Ferreira Barboza	Classe Substituto	Classe Substituto
243.914-0	Bruno Pereira Machado	Classe Substituto	Classe Substituto
249.443-4	Caio Cortês Bezerra Do Vale	Classe Substituto	Classe Substituto
243.874-7	Caio Ewerton Da Silva Ribeiro	Classe Substituto	Classe Substituto
249.375-6	Camila Barbosa Vasconcelos De Araujo	Classe Substituto	Classe Substituto
207.475-3	Camilla Albuquerque Gonçalves	Classe 3	3ª Classe
190.936-3	Carlos Alberto Sant ‘Ana	Classe Especial	Classe Especial
168.359-4	Carlos André Xavier Ferrão Santos	Classe Especial	Classe Especial
249.475-2	Carlos Antonio Benício	Classe Substituto	Classe Substituto
96.551-0	Carlos Antonio Emerenciano Santiago	Classe Especial	Classe Especial
168.075-7	Carlos Antonio Pinheiro de Araújo	Classe Especial	Classe Especial
156.516-8	Carlos Eduardo Mello	Classe Especial	Classe Especial
190.944-4	Carlos Igor Medeiros de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
244.268-0	Carlos Ronaldo Carvalho De Macêdo	Classe Substituto	Classe Substituto
207.493-1	Carolina de Souza Campos Moura	Classe 3	3ª Classe
207.376-5	Carolinne Revoredo Aguiar	Classe 2	2ª Classe
249.483-3	Cássio Levi De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
249.492-2	Cecília Cavalcanti Monteiro Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
176.271-0	César Carlos de Figueiredo	Classe 3	3ª Classe
168.357-8	Charles Henrique Moreira Sales	Classe Especial	Classe Especial
248.209-6	Clarissa De Oliveira Santiago	Classe Substituto	Classe Substituto
249.424-8	Cleudo Gomes De Souza Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
168.148-6	Clodoaldo Ferreira de Carvalho Filho	Classe Especial	Classe Especial
219.695-6	Cristiane Lilian da Silva Pinto	Classe 3	3ª Classe
190.933-9	Cristiano Alves de Lima	Classe Especial	Classe Especial
207.378-1	Daniel Rodrigues Martins	Classe 3	3ª Classe
244.113-6	Daniel Vitor De Medeiros Pereira	Classe Substituto	Classe Substituto
249.423-0	Daniella Ximenes Da Silva Bernardino	Classe Substituto	Classe Substituto
249.447-7	Darliane Da Silva Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
244.265-5	David Luan Rangel Basílio	Classe Substituto	Classe Substituto
248.167-7	Débora Borghi Ribeiro Do Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
226.231-2	Dênisson Alves Barbosa	Classe Substituto	Classe Substituto
122.244-9	Djair Francisco da Silva	Classe Especial	Classe Especial
168.076-5	Domingos Queiroz Peixoto Junior	Classe Especial	Classe Especial
197.884-5	Edivan Santos Fernandes	Classe Especial	Classe Especial
207.596-2	Edja Isabel Camara	Classe 4	4ª Classe
199.819-6	Edmar Dantas Gurgel de Carvalho	Classe 3	3ª Classe
168.191-5	Edmilson Gonçalves dos Passos	Classe Especial	Classe Especial
219.687-5	Ednalva Medeiros	Classe 3	3ª Classe
190.845-6	Eglijan Guedes da Silva	Classe Especial	Classe Especial
207.468-0	Eli Veronica Ferreira da Silva	Classe 3	3ª Classe
207.484-2	Eliana Karla de Medeiros	Classe 3	3ª Classe
190.870-7	Eliel Avelino de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
190.864-2	Eliel Espínola Júnior	Classe Especial	Classe Especial
190.877-4	Elivalda Campelo da Silva	Classe Especial	Classe Especial
219.673-5	Elma Gomes Pereira	Classe 3	3ª Classe
219.698-0	Eric Nascimento Santos	Classe 3	3ª Classe
190.847-2	Erivan Silvestre Freire	Classe Especial	Classe Especial
190.957-6	Eudes Jeronimo da Silva	Classe Especial	Classe Especial
122.123-0	Eva Ismara Barbosa Carvalho	Classe Especial	Classe Especial
249.420-5	Evelyn Cristine Da Costa Rozendo	Classe Substituto	Classe Substituto
244.367-8	Everaldo Urbano De Souza Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
248.192-8	Fabiano Alencar De Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
156.531-1	Fabio Michel Pereira Dantas	Classe Especial	Classe Especial
249.303-9	Felipe Silva Ribeiro	Classe Substituto	Classe Substituto
249.361-6	Fernanda De Oliveira Vianna	Classe Substituto	Classe Substituto
249.302-0	Flávio Allan Soares Carmo	Classe Substituto	Classe Substituto
244.117-9	Flavio Dutra De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
249.319-5	Francinaldo Feliciano De Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
249.379-9	Francisco Alves Feitosa Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
207.474-5	Francisco Assis Vieira Lima Junior	Classe 3	3ª Classe
190.932-0	Francisco Jorge dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
248.196-0	Francisco Luiz De Freitas Dantas Segundo	Classe Substituto	Classe Substituto
168.641-0	Francisco Reginário Gomes da Silva	Classe Especial	Classe Especial
243.900-0	Frederico Guilherme Mader Nobre Machado Filho	Classe Substituto	Classe Substituto
249.434-5	Gabriel Augusto Duarte De Paiva	Classe Substituto	Classe Substituto
243.915-8	Gabriela Borba Costa Dos Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
207.393-5	Gabriela Simões da Silva	Classe 4	4ª Classe
249.438-8	Gregory Matheus Lopes Penha	Classe Substituto	Classe Substituto
244.899-8	Heloisa Ferreira De Souza Varella Barca	Classe Substituto	Classe Substituto
207.486-9	Henderson Dantas da Costa	Classe 3	3ª Classe
190.923-1	Heraldo Lins Marinho Dantas	Classe Especial	Classe Especial
219.681-6	Hercília Maria Lopes de Sousa	Classe 2	2ª Classe
207.389-7	Hugo Carvalho Spinelli	Classe 3	3ª Classe
249.343-8	Iasmim Gonzaga De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
248.197-9	Ícaro Vinícius Ribeiro Nigro	Classe Substituto	Classe Substituto
207.392-7	Igor Medeiros Clementino	Classe 3	3ª Classe
249.317-9	Igor Rodrigues De Oliveira Souto	Classe Substituto	Classe Substituto
244.269-8	Iris De Freitas Campos	Classe Substituto	Classe Substituto
207.399-4	Isabel Cristina dos Santos Melo Barbosa	Classe 3	3ª Classe
227.878-2	Isabel Letícia Vieira De Souto	Classe Substituto	Classe Substituto
207.576-8	Isabelita Michelline Sales de Melo Casado	Classe 3	3ª Classe
248.190-1	Isabelle Mayara Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
207.494-0	Ivo Salviano	Classe 3	3ª Classe
190.848-0	Jaciel Cunha do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
249.381-0	Jakson Henrique Rodrigues Gonçalves	Classe Substituto	Classe Substituto
207.497-4	Jamilly Cassandra de Sá Menezes santos	Classe 3	3ª Classe
219.684-0	Janaína Carla de Albuquerque Duda da Rocha	Classe 3	3ª Classe
207.402-8	Jandir da Silva Cortez Júnior	Classe 3	3ª Classe
249.282-2	Jayzon Inácio Do Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
168.318-7	Jean Carlos da Conceiçao Souza	Classe Especial	Classe Especial
168.082-0	Jeannine Pereira Barbosa	Classe Especial	Classe Especial
244.118-7	Jenyffer Cristine Cunha Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
249.311-0	Jhonatas Matheus Da Silva Emiliano	Classe Substituto	Classe Substituto
191.987-3	João Carlos da Silva	Classe Especial	Classe Especial
169.691-2	João Cláudio Andrade Enéas	Classe Especial	Classe Especial
249.388-8	João Estevam Fernandes Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
190.942-8	João Ricardo Martins	Classe Especial	Classe Especial
207.400-1	Joedna Maria Soares Gomes	Classe 3	3ª Classe
249.415-9	Joelton Maia Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
243.917-4	John Macclene Torres dos Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
190.973-8	Jonas Nunes de Sousa	Classe 5	Classe Especial
244.123-3	José Alex Soares De Menezes	Classe Substituto	Classe Substituto
207.456-7	José de Anchieta Barboza Júnior	Classe 3	3ª Classe
244.120-9	Jose Francinaldo Rodrigues	Classe Substituto	Classe Substituto
219.674-3	José Genival de Souza Júnior	Classe 3	3ª Classe
192.498-2	José Lacir de Castro Dias	Classe Especial	Classe Especial
168.072-2	José Nazareno Ribeiro Alves	Classe Especial	Classe Especial
249.271-7	José Reinaldo De Oliveira Júnior	Classe Substituto	Classe Substituto
244.125-0	José Wilson Vidal De Oliveira Júnior	Classe Substituto	Classe Substituto
190.968-1	Josélio de Oliveira Peixoto	Classe Especial	Classe Especial
219.231-4	Josemar Nóbrega dos Santos	Classe 3	3ª Classe
122.304-6	Josicleide Alves de Souza	Classe 3	3ª Classe
77.404-9	Josué Miguel de Lima	Classe Especial	Classe Especial
249.459-0	Juan Pablo Da Silva Damazio	Classe Substituto	Classe Substituto
191.934-2	Juciê Robson de Brito	Classe Especial	Classe Especial
207.487-7	Juliana Pereira de Macedo	Classe 3	3ª Classe
168.164-8	Julio Cesar Santos Bezerra	Classe Especial	Classe Especial
249.400-0	Kaline Souza De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.478-8	Kallyane da Costa Medeiros	Classe 3	3ª Classe
219.675-1	Karina Câmara de Araújo	Classe 3	3ª Classe
207.405-2	Karina Monique Lopes e Souza	Classe 3	3ª Classe
207.414-1	Karinne de Medeiros Lira Vidal	Classe 2	4ª Classe
207.415-0	Karlan Duarte Holanda	Classe 4	4ª Classe
207.416-8	Kelyane Alenuska Filgueira Alves	Classe 3	3ª Classe
168.342-0	Kleber Eufrasio de Paiva	Classe Especial	Classe Especial
207.458-3	Larissa Cristine Siqueira de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
207.417-6	Larissa Priscila Pereira da Silva	Classe 3	3ª Classe
207.406-0	Laryssa Mendes Temóteo Dorta	Classe 3	3ª Classe
244.129-2	Leonardo Waskiewicz	Classe Substituto	Classe Substituto
190.876-6	Liliane Barbosa Candido	Classe Especial	Classe Especial
207.418-4	Lívia Castelo Branco Pessoa Falcão	Classe 3	3ª Classe
244.783-5	Lucas Camara Do Vale	Classe Substituto	Classe Substituto
249.677-1	Lucas Luiz França De Araújo Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
190.880-4	Luciano Sergio Vale Linhares	Classe Especial	Classe Especial
169.424-3	Luciene Flora de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
168.319-5	Lucio Costa	Classe Especial	Classe Especial
156.537-0	Luiz Alberto Bezerra Emerenciano	Classe Especial	Classe Especial
190.862-6	Luiz Carlos Fernandes de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
248.185-5	Luiz Henrique Arraes Cavalcanti	Classe Substituto	Classe Substituto
113.870-7	Lutemberg de Souza Pessoa	Classe Especial	Classe Especial
219.697-2	Marcelly de Melo Cabral	Classe 3	3ª Classe
219.676-0	Marcia Filgueira Guedes Nunes	Classe 3	3ª Classe
207.483-4	Marcílio de Morais Dantas Júnior	Classe 3	3ª Classe
168.078-1	Marcilio Laurentino Pires dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
168.146-0	Marcio Silva de Azevedo	Classe Especial	Classe Especial
248.182-0	Marcondes Brito Ribeiro	Classe Substituto	Classe Substituto
248.173-1	Marconi De Azevedo E Silva Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
190.869-3	Maria Aparecida Ada Soares Alves	Classe Especial	Classe Especial
207.420-6	Maria Cristianne Nóbrega de Albuquerque Fernandes	Classe 3	3ª Classe
249.493-0	Maria Neuma Nunes	Classe Substituto	Classe Substituto
249.405-1	Maria Paula Da Silva Muniz	Classe Substituto	Classe Substituto
207.408-7	Maria Raquel Brito de Araújo	Classe 1	1ª Classe
244.775-4	Mariclecio Almeida De Sousa	Classe Substituto	Classe Substituto
244.133-0	Maryane Holanda De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
249.328-4	Mauro De Britto Castro Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
249.428-0	Maviael Silva De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
249.410-8	Maximiliano De Aquino Pinheiro	Classe Substituto	Classe Substituto
126.113-4	Maysa Rodrigues Arruda	Classe 3	3ª Classe
128.537-8	Melaine Gomes Coutinho da Costa	Classe 3	3ª Classe
219.678-6	Melina Michelle Fonseca de paiva Brandão	Classe 3	3ª Classe
249.433-7	Melina Pereira Duarte	Classe Substituto	Classe Substituto
190.868-5	Michael Fabro Almeida Bezerra do Nascimento	Classe Especial	Classe Especial
207.432-0	Mirna Teixeira Mazza Siqueira Tebaldi	Classe 3	3ª Classe
190.956-8	Moacir Felipe de Lima	Classe Especial	Classe Especial
207.410-9	Moisés Praxedes de Carvalho	Classe 3	3ª Classe
219.688-3	Moizaniete Pereira da Silva	Classe 3	3ª Classe
249.307-1	Mona Laisa Dos Santos Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
249.414-0	Murilo Jairo Silva De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.430-3	Myrianne Carla Oliveira de Albuquerque	Classe 3	3ª Classe
249.305-5	Nayara Teixeira Fernandes	Classe Substituto	Classe Substituto
219.677-8	Nilo Augusto Costa Brandão	Classe 3	3ª Classe
207.434-6	Pascoal Santos Lins de Medeiros	Classe 3	3ª Classe
219.682-4	Patricia Christina Gomes de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
168.147-8	Patricia de Holanda Mafaldo	Classe Especial	Classe Especial
207.465-6	Patricia Marie Matsuno de Melo	Classe 3	3ª Classe
223.868-3	Paula Maria Martins Costa Pinheiro De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
248.022-0	Paulo Henrique Padilha Martinho Valdevino	Classe Substituto	Classe Substituto
249.277-6	Paulo Victor Araújo Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
243.908-5	Pedro Avelino Pereira Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
207.440-0	Pollyana de Oliveira Santos Nogueira	Classe 3	3ª Classe
219.685-9	Priscila Vieira Ferreira	Classe 3	3ª Classe
249.437-0	Rafael Lopes Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
219.689-1	Rafael Nogueira de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
243.910-7	Rafaella Thayse De Holanda Oliveira Barreto	Classe Substituto	Classe Substituto
190.926-6	Randinele Jorge Bezerra de França	Classe Especial	Classe Especial
121.822-0	Raquel Antunes de Araujo	Classe 3	3ª Classe
244.141-1	Raquel Beatriz Gomes De Lira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.491-5	Raquel Ferreira de Medeiros	Classe 3	3ª Classe
168.337-3	Raquel Silva do Nascimento Souza	Classe Especial	Classe Especial
249.401-9	Rayane Dantas Da Cunha	Classe Substituto	Classe Substituto

207.442-7	Renata Lopes Asfora	Classe 1	1ª Classe
244.143-8	Renata Matos da Cunha Braga	Classe Substituto	Classe Substituto
207.496-6	Renata Sales de Araújo Medeiros	Classe 2	2ª Classe
207.444-3	Renata Soares Fonsêca de Menezes	Classe 3	3ª Classe
213.538-8	Reneé Stiv Costa de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
244.171-3	Rennan Matheus Fernandes Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
197.694-0	Ricardo Sergio Dantas de Oliveira	Classe Especial	Classe Especial
207.446-0	Robert Felipe de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
207.461-3	Robson Luis Fernandes Medeiros	Classe 4	4ª Classe
249.412-4	Rodolfo Augusto Alencar Freire	Classe Substituto	Classe Substituto
249.280-6	Rodrigo De Carvalho Portela	Classe Substituto	Classe Substituto
249.391-8	Rosa Paula Delmiro De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
249.315-2	Rosana Kelly Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
123.290-8	Rostand Rivardier Diniz Saraiva Leao	Classe Especial	Classe Especial
249.276-8	Ruan Sávio Da Costa Tertuliano	Classe Substituto	Classe Substituto
249.422-1	Ruanna De Paiva Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
207.450-8	Samara Trigueiro Felix da Silva	Classe 3	3ª Classe
207.498-2	Sandra Fujiwara de Medeiros	Classe 3	3ª Classe
168.156-7	Sandra Leao Ferreira de Melo	Classe Especial	Classe Especial
170.135-5	Sandra Madalena De Macedo Júnior	Classe Substituto	Classe Substituto
168.169-9	Santana Sonaira Fernandes Linhares Satatas	Classe Especial	Classe Especial
167.058-1	Sebastião de Lima Ferreira	Classe 4	5ª Classe
249.476-0	Sérgio Ricardo Dos Santos Fernandes	Classe Substituto	Classe Substituto
190.866-9	Silvia Rafaela Coelho Maia de Souza Cabral	Classe Especial	Classe Especial
249.306-3	Suzanna Vidal Borba	Classe Substituto	Classe Substituto
207.490-7	Tacyanna Flavia Cunha de Castro Azevedo Medeiros	Classe 3	3ª Classe
199.622-3	Tadeu Peixoto de Oliveira	Classe 3	3ª Classe
243.912-3	Talita Galvão Targino	Classe Substituto	Classe Substituto
249.331-4	Thayssa Meyrelles José	Classe Substituto	Classe Substituto
249.441-8	Thiago De Sousa Ribeiro	Classe Substituto	Classe Substituto
207.452-4	Torquato Gomes de Sousa Júnior	Classe 3	3ª Classe
244.174-8	Túlio José Silva Do Rosário	Classe Substituto	Classe Substituto
243.852-6	Vanessa Cristina Queiroz Fonsêca	Classe Substituto	Classe Substituto
168.331-4	Vanessa Melissa Souza da Silva	Classe Especial	Classe Especial
249.284-9	Vinícius Martins	Classe Substituto	Classe Substituto
226.755-1	Wagner Franklin Da Costa	Classe Substituto	Classe Substituto
249.403-5	Wanessa Magnelli Medeiros Nobrega	Classe Substituto	Classe Substituto
244.177-2	Wendel Oliveira Felipe	Classe Substituto	Classe Substituto
219.683-2	Willian Pinheiro Galvão	Classe 3	3ª Classe
190.955-0	Wladimir Gustavo Cordeiro de Sampaio Barros	Classe Especial	Classe Especial
249.384-5	Yara Fhyama De Souza Faria	Classe Substituto	Classe Substituto
169.936-9	Yuri Fonseca dos Santos	Classe 4	4ª Classe
168.165-6	Zaqueu Cassiano dos Santos	Classe Especial	Classe Especial
190.874-0	Zeneide Vitorino Santos Ribeiro	Classe Especial	Classe Especial

ANEXO III
(PORTARIA Nº 001/2025-GDG/PCRN, DE 02 DE JANEIRO DE 2025)
DELEGADOS de Polícia Civil

MATRÍCULA	NOME	CLASSE ATUAL	ENQUADRAMENTO PREVISTO CONFORME A LEI 771/2024
244.152-7	Adeangelo De Melo Cruz	Classe Substituto	Classe Substituto
165.005-0	Adriana Shirley de Freitas Caldas	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
157.863-4	Adson Kepler Monteiro Maia	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
248.076-0	Alberto Wunder Voltz	Classe Substituto	Classe Substituto
219.904-1	Alex Wagner Alves Freire	2ª Classe	3ª Classe
157.844-8	Alexandre Coutinho de Moura Guedes	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
168.166-4	Alexandro Gomes Bezerra dos Santos	3ª Classe	4ª Classe
219.906-8	Alysson Barbosa Assis	2ª Classe	3ª Classe
53.077-8	Alzira Veiga de Medeiros	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
207.135-5	Ana Alexandrina Gadelha Gonçalves Moura	3ª Classe	3ª Classe
156.481-1	Ana Claudia Saraiva Gomes	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
207.310-2	Ana Paula Diniz Lima	3ª Classe	3ª Classe
166.058-6	Ana Paula Pinheiro de Vasconcelos Ferreira de Melo	3ª Classe	3ª Classe
207.441-9	Anderson Dutra Tebaldi	3ª Classe	3ª Classe
165.010-6	Andre Gurgel Coelho	Classe Especial	Classe Especial Sênior
219.900-9	André Gustavo Videres de Albuquerque	2ª Classe	2ª Classe
244.139-0	André Luís De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
244.283-3	André Luís Kay Julião	Classe Substituto	Classe Substituto
219.898-3	Andrea Maria Oliveira de Araújo	2ª Classe	3ª Classe
219.903-3	Andresso Claudius Freire da Silva	2ª Classe	3ª Classe
207.067-7	Andson Rodrigo de Oliveira	3ª Classe	4ª Classe
249.404-3	Anna Beatriz Alves De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
219.899-1	Anna Laura de Medeiros Martins	2ª Classe	3ª Classe
219.901-7	Antonio Augusto Ferreira de Macedo	2ª Classe	3ª Classe
156.468-4	Antonio Caetano Baumann de Azevedo	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
244.132-2	Antonio Carlos Santos Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
170.988-7	Antonio Pinto	Classe Especial	Classe Especial Sênior
157.849-9	Antonio Teixeira dos Santos Júnior	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
169.576-2	Antony Alves Rodrigues	Classe Substituto	Classe Substituto
248.079-4	Arisson Gonzaga Cunha	Classe Substituto	Classe Substituto
219.918-1	Aroldo Sales Chaves Júnior	2ª Classe	3ª Classe
219.493-7	Arthur De Araujo Lucena	Classe Substituto	Classe Substituto
156.465-0	Ben-Hur Cirino de Medeiros	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
243.896-8	Brenno Arruda Sobreira De Siqueira Figueiredo	Classe Substituto	Classe Substituto
219.909-2	Bruno Barcellos Cavalcante	2ª Classe	3ª Classe
248.106-5	Bruno Leonardo Martins De Albuquerque	Classe Substituto	Classe Substituto
220.165-8	Bruno Nogueira Ferraz	2ª Classe	2ª Classe
249.360-8	Bruno Victor Lessa Torres	Classe Substituto	Classe Substituto
243.862-3	Caio Fábio Nunes Limeira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.447-8	Carlos Alberto Gonçalves Brandão Júnior	3ª Classe	3ª Classe
243.878-0	Carlos Felipe Costa Botelho	Classe Substituto	Classe Substituto
243.861-5	Carlos Michel Teixeira Fonseca	Classe Substituto	Classe Substituto
248.158-8	Celson Junior Dos Santos Duarte	Classe Substituto	Classe Substituto
219.908-4	Christiano Othon Costa de Melo	2ª Classe	3ª Classe
207.147-9	Cícero Antonio dos Santos	3ª Classe	3ª Classe
220.510-6	Cidorgeton Pinheiro da Silva	2ª Classe	2ª Classe
207.068-5	Claudio Henrique Freitas de Oliveira	3ª Classe	4ª Classe
248.203-7	Clemente De Souza Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
165.006-8	Cristiane Magalhães Ribeiro	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
219.911-4	Cristiano Zadrozny Gouvêa da Costa	2ª Classe	3ª Classe
248.181-2	Daniel Silvestri Goulart	Classe Substituto	Classe Substituto
207.070-7	Danielle Filgueira Soares	3ª Classe	3ª Classe
243.869-0	Danilo Gurgel Dávila	Classe Substituto	Classe Substituto
248.075-1	Darlan Samuel Guimarães Dantas	Classe Substituto	Classe Substituto
249.477-9	Dawis Alves De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
244.189-6	Déborah Kristina Souza Tavares	Classe Substituto	Classe Substituto
165.155-2	Denys Carvalho da Ponte	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
248.142-1	Diego De Oliveira Goncalves	Classe Substituto	Classe Substituto
248.082-4	Diego Pessoa Barros	Classe Substituto	Classe Substituto
219.912-2	Dilton Nascimento Barros	2ª Classe	2ª Classe
170.967-4	Dimas Genuíno dos Santos	Classe Especial	Classe Especial Sênior
195.672-8	Dulcineia Maria da Silva Costa	3ª Classe	4ª Classe
244.256-6	Eduardo Kwasinski	Classe Substituto	Classe Substituto
214.066-7	Emerson Guimarães Valente	3ª Classe	4ª Classe
207.134-7	Erick Gomes da Silva	3ª Classe	3ª Classe
207.439-7	Ernani Leite Fernandes Júnior	3ª Classe	3ª Classe
219.923-8	Evandro Luiz dos Santos	2ª Classe	3ª Classe
165.206-0	Everaldo da Silva Fonseca	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
207.278-5	Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha Leite	3ª Classe	4ª Classe
75.497-8	Fábio Fernandes de Souza	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
156.476-5	Fabio Rogerio Silva	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
248.263-0	Felipe Soria Lemos	Classe Substituto	Classe Substituto
165.009-2	Fernando Antonio da Silva Alves	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
248.137-5	Filipe Câmara de Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
248.074-3	Filipe Guedes De Oliveira Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
207.433-8	Francisco das Chagas de Castro Carvalho	3ª Classe	3ª Classe
243.922-0	Francisco Hércules Freitas De Sales	Classe Substituto	Classe Substituto
75.403-0	Francisco Jodelci Pinheiro Borges	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
157.848-0	Frank José Albuquerque Silva	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
244.257-4	Gabriel Napoli	Classe Substituto	Classe Substituto
170.953-4	Getúlio Jorge Torres	Classe Especial	Classe Especial Sênior
170.951-8	Getúlio José de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial Sênior
248.242-8	Giselda Plata Bondim Hardman De Araujo	Classe Substituto	Classe Substituto
157.856-1	Gustavo André Leite Santana	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
170.525-3	Guthemberg Leite de Medeiros	Classe Especial	Classe Especial Sênior
213.567-1	Heitor Marinho De Farias	Classe Substituto	Classe Substituto
207.148-7	Helena Cristina Aguiar de Paula	3ª Classe	3ª Classe
165.400-4	Herbert Luis Henriques	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
207.283-1	Herlanio Pereira Cruz	3ª Classe	4ª Classe
220.712-5	Hildebran Batista de Araújo	2ª Classe	2ª Classe
248.241-0	Hívia Natsha Medeiros Assunção	Classe Substituto	Classe Substituto
219.907-6	Igara Maria Pinheiro Rocha	2ª Classe	3ª Classe
207.284-0	Igor Andre Pessoa Barros Lopes	3ª Classe	3ª Classe
48.220-0	Ilzeny Maria de Morais	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
157.841-3	Inácio Rodrigues Lima Neto	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
244.270-1	Isabella Turl Freire	Classe Substituto	Classe Substituto
222.283-3	Iury Rodrigues Cabral	Classe Substituto	Classe Substituto
243.879-8	Jackson Pessoa Ribeiro	Classe Substituto	Classe Substituto
175.413-0	Jaime Luiz Groff Júnior	3ª Classe	3ª Classe
207.453-2	Jamille Caroline Lopes Pinheiro	3ª Classe	3ª Classe
248.092-1	Jaqueline Gomes De Almeida	Classe Substituto	Classe Substituto
219.896-7	Joacir Lucena da rocha	2ª Classe	3ª Classe
249.425-6	João Elvis De Oliveira Tavares	Classe Substituto	Classe Substituto
244.156-0	João Paulo Pereira De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.153-3	João Paulo Pinho Cabral	2ª Classe	3ª Classe
249.432-9	Jomario Carneiro Correia Montenegro	Classe Substituto	Classe Substituto
248.161-8	Jonaildo Cândido Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
165.163-3	Jorge Augusto Lobo do Nascimento	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
165.148-0	Jose Antonio da Silva Junior	Classe Especial	Classe Especial Sênior
165.152-8	José Carlos de Oliveira	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
170.969-0	José Célio Oliveira Fonseca	Classe Especial	Classe Especial Sênior
244.262-0	José Eduardo De Paula Oliveira Junior	Classe Substituto	Classe Substituto
248.088-3	José Guedes Da Fonseca Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
170.946-1	Jose Normando Feitosa Lira	Classe Especial	Classe Especial Sênior
170.521-0	José Roberto de Andrade	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
243.885-2	José Roney Nóbrega Da Silva Crispim	Classe Substituto	Classe Substituto
170.947-0	José Ulisses Nascimento de Souza	Classe Especial	Classe Especial Sênior
207.288-2	José Vieira de Castro	3ª Classe	4ª Classe
157.837-5	Josiel Pereira da Silva	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
248.130-8	Juarez Maynart Pereira	Classe Substituto	Classe Substituto
248.121-9	Juliana Angelim de Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
249.395-0	Juliana De Medeiros Gabinio	Classe Substituto	Classe Substituto
156.472-2	Julio Antonio Rocha	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
157.845-6	Julio Cesar Barbosa da Costa	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
248.174-0	Júlio César Batista De Araújo Júnior	Classe Substituto	Classe Substituto
219.940-8	Júlio César Batista de Lima	2ª Classe	3ª Classe
249.350-0	Jussara Araújo Barbosa De Almeida	Classe Substituto	Classe Substituto
249.390-0	Kaio Rodrigues Estrela De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.500-8	Karen Cristina Lopes	3ª Classe	4ª Classe
207.294-7	Karla Viviane de Sousa Rêgo	3ª Classe	4ª Classe
248.264-9	Karlisson Rolim dos Santos	Classe Substituto	Classe Substituto
244.263-9	Leandro Dos Santos Pestana	Classe Substituto	Classe Substituto
219.933-5	Leonardo de Andrade Germano	2ª Classe	3ª Classe
207.299-8	Leonardo Freitas de Moura	3ª Classe	4ª Classe
207.304-8	Liana Carneiro Aragão	3ª Classe	4ª Classe
219.897-5	Licurgo Nunes Neto	2ª Classe	3ª Classe
197.935-3	Luana Pessoa Aby Faraj Lima	2ª Classe	3ª Classe
243.887-9	Luana Vidal Bugallo	Classe Substituto	Classe Substituto
244.249-3	Lucas Andrade De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
207.445-1	Luciano Augusto Pereira	2ª Classe	3ª Classe
207.424-9	Luciano Costa Chaves de Almeida	3ª Classe	3ª Classe
248.184-7	Luciano Monteiro Gambini	Classe Substituto	Classe Substituto
165.047-5	Luis Fernando Savio de Eliezer Pinto	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
248.198-7	Luis Leopoldo De Andrade Oliveira Manoel	Classe Substituto	Classe Substituto
221.084-3	Luis Octávio Lima Barbalho de Mello	Classe Substituto	Classe Substituto
170.968-2	Luiz Antonio da Silva Filho	Classe Especial	Classe Especial Sênior
165.326-1	Luiz Gonzaga de Pontes Lucena	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
248.113-8	Lysyana Araújo Rabelo Barreto	Classe Substituto	Classe Substituto
248.189-8	Manayra Monteiro Alves Do Nascimento	Classe Substituto	Classe Substituto
157.858-8	Marcel George da Silva Pina Gouvêa	Classe Especial	Classe Especial Sênior

207.425-7	Marcelo de Araújo Aranha	3ª Classe	3ª Classe
165.004-1	Marcelo Marcos Alves de Lima	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
170.964-0	Marcio Delgado Varandas	Classe Especial	Classe Especial Sênior
207.073-1	Márcio Silva Lemos Lustoza	3ª Classe	4ª Classe
170.460-5	Marcos Geriz de Oliveira	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
170.519-9	Marcos Vinicius dos Santos	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
157.840-5	Marcus Venicius Cordeiro de Arruda	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
207.438-9	Marcuse de Oliveira Cabral	3ª Classe	3ª Classe
75.437-4	Maria do Carmo Alves Macedo	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
248.186-3	Maria Izabel Matos De Souza	Classe Substituto	Classe Substituto
199.926-5	Marília Ferreira Da Silva Freitas	Classe Substituto	Classe Substituto
249.355-1	Marjorie Saunders Brígido Lopes Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
207.075-8	Matheus Barbosa Trindade	3ª Classe	4ª Classe
243.894-1	Matheus De Toledo Piza Favilla	Classe Substituto	Classe Substituto
248.081-6	Matheus Maicon Buerger	Classe Substituto	Classe Substituto
244.261-2	Matheus Ramalho Leitão	Classe Substituto	Classe Substituto
75.475-7	Matias Laurentino dos Santos Filho	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
207.314-5	Michelle Silva Porto de Barros	3ª Classe	4ª Classe
219.924-6	Millena Fonseca Casimiro	2ª Classe	3ª Classe
244.276-0	Murilo Baessa Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
214.436-0	Nivaldo Floripes Batista	3ª Classe	4ª Classe
170.459-1	Odilon Teodósio dos Santos Filho	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
170.458-3	Olegário César de Mendoza Júnior	Classe Especial	Classe Especial Sênior
244.253-1	Osmar De Souza Filho	Classe Substituto	Classe Substituto
75.477-3	Osmir de Oliveira Monte	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
165.408-0	Otacilio de Medeiros Guedes Filho	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
243.860-7	Pablo Dantas Beltrao	Classe Substituto	Classe Substituto
207.326-9	Paoulla Benevides Maues de Castro	3ª Classe	3ª Classe
219.910-6	Patricia costa do amaral	2ª Classe	3ª Classe
219.915-7	Paulo Cesário Lucena Targino	2ª Classe	3ª Classe
219.928-9	Paulo dos Santos Ferreira	2ª Classe	3ª Classe
219.938-6	Paulo Pereira Júnior	2ª Classe	3ª Classe
219.937-8	Paulo Petronilo da Silva Nilo	2ª Classe	3ª Classe
244.254-0	Paulo Torres De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
175.663-0	Pedro Paulo Falcão	Classe Especial	Classe Especial Sênior
244.252-3	Priscilla Guerra Canto	Classe Substituto	Classe Substituto
219.927-0	Rafael de Sá Leitão Câmara de Araújo	2ª Classe	3ª Classe
207.316-1	Rafael Gomes Arraes de Alencar	3ª Classe	4ª Classe
249.426-4	Rafael Xavier	Classe Substituto	Classe Substituto
167.868-0	Rafaela Ludimila Dantas	3ª Classe	3ª Classe
220.487-8	Raphael do Monte Alves	2ª Classe	2ª Classe
244.251-5	Raphael Luiz de Melo Laboissiere	Classe Substituto	Classe Substituto
165.483-7	Reginaldo Pereira Soares	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
219.934-3	Renata Costa Rodrigues	2ª Classe	3ª Classe
243.949-2	Renata Gouveia Barreto	Classe Substituto	Classe Substituto
157.839-1	Renato da Silva Oliveira	Classe Especial	Classe Especial Sênior
219.902-5	Renê Silva de Souza Lopes	2ª Classe	3ª Classe
249.480-9	Ricardo Dantas Alencar Filho	Classe Substituto	Classe Substituto
243.884-4	Ricardo Eduardo Lins Batista Neto	Classe Substituto	Classe Substituto
207.594-6	Ricardo Ferreira de Brito	3ª Classe	3ª Classe
165.038-6	Ridagno Pequeno Lima	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
165.320-2	Roberto Claudio Rodrigues Moura	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
165.179-0	Robson José Coelho	Classe Especial	Classe Especial Sênior
249.278-4	Rodrigo Batista De Melo	Classe Substituto	Classe Substituto
248.166-9	Ruan Gabriel Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
207.325-0	Rysklyft Factore	3ª Classe	4ª Classe
91.051-1	Sandro Reges Souza Soares	3ª Classe	4ª Classe
249.281-4	Sânzia Mirelly Da Costa Guedes	Classe Substituto	Classe Substituto
75.404-8	Sérgio Freitas do Nascimento	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
157.835-9	Stenio Pimentel França Santos	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
207.335-8	Taís Aires Telino Marques da Costa	3ª Classe	4ª Classe
249.429-9	Taissa Silva Meireles	Classe Substituto	Classe Substituto
244.128-4	Tássio Francisco De Melo Lima	Classe Substituto	Classe Substituto
244.271-0	Thais Regina Quintino	Classe Substituto	Classe Substituto
248.247-9	Thayná Analy Teodosio Ferreira	Classe Substituto	Classe Substituto
220.214-0	Thyago Batista de Lima	2ª Classe	2ª Classe
244.144-6	Tiago Biscoli De Pizzol	Classe Substituto	Classe Substituto
248.183-9	Tiago Praxedes De Oliveira	Classe Substituto	Classe Substituto
249.495-7	Tiago Rodrigo Barbosa Da Silva	Classe Substituto	Classe Substituto
243.859-3	Tiago Ruiz Grisi	Classe Substituto	Classe Substituto
248.200-2	Tulio Savio Pereira	Classe Substituto	Classe Substituto
248.096-4	Uendel Souza De Jesus	Classe Substituto	Classe Substituto
219.932-7	Valério Kurten Baratter	2ª Classe	3ª Classe
219.926-2	Verilton Carlos Barbosa Pereira	2ª Classe	3ª Classe
156.460-9	Vicente Gomes da Costa Filho	Classe Sênior	Classe Especial Sênior
248.169-3	Victor Conde Viana Custódio Medeiros	Classe Substituto	Classe Substituto
249.421-3	Victor Matheus Nobre	Classe Substituto	Classe Substituto
248.176-6	Victória Lisboa Rosa Almeida Gomes	Classe Substituto	Classe Substituto
207.060-0	Wellington Guedes de Carvalho Segundo	3ª Classe	4ª Classe

(*) Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 02/2025/SP/PCRN, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o processo administrativo nº 00510098.000156/2024-11-SEI,
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER a ADSON KEPLER MONTEIRO MAIA, matrícula nº 157.863-4, Delegado de Polícia Civil, Classe Sênior, HORÁRIO ESPECIAL, sem prejuízo da compensação de horário, autorizando a sua frequência para assistir as aulas do Curso de Mestrado em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
Art. 2º O benefício do horário especial solicitado nestes autos será válido do período de 03/04/2024 (Data do requerimento) até 27/12/2024 (Término do semestre letivo).
Art. 3º É obrigatória a comprovação do horário das aulas semestralmente.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 011/2025 - SP/PCRN, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023, bem como pela Portaria nº 033/2024-GDG/PCRN, de 19/11/2024, republicada no Diário Oficial do Estado nº 15.800, de 27/11/2024.
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “b” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Márcio Pereira Fidelis, constante no Processo Administrativo, SEI n° 11910668.000126/2024-42.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER afastamento por falecimento a MÁRCIO PEREIRA FIDELIS, matrícula nº 244.266-3, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 21/11/2024 a 28/11/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JACILENE DE ARAÚJO MELO
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 013/2025 - SP/PCRN, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023, bem como pela Portaria nº 033/2024-GDG/PCRN, de 19/11/2024, republicada no Diário Oficial do Estado nº 15.800, de 27/11/2024.
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “b” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Ronaldo Silva Sena, constante no Processo Administrativo, SEI n° 00510017.003042/2024-85..
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER afastamento por falecimento a RONALDO SILVA SENA, matrícula nº 194.261-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 04/12/2024 a 11/12/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JACILENE DE ARAÚJO MELO, Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 014/2025 - SP/PCRN, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 010/2023-GDG/PCRN, de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.382, de 09/03/2023, bem como pela Portaria nº 033/2024-GDG/PCRN, de 19/11/2024, republicada no Diário Oficial do Estado nº 15.800, de 27/11/2024.
CONSIDERANDO o disposto no art. 124, inciso VI, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, o art. 7º, XIX, da Constituição Federal e o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor José Guedes da Fonseca Neto, constante no Processo Administrativo SEI n° 11910272.000109/2024-59,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a CONCEDER a JOSÉ GUEDES DA FONSECA NETO, matrícula nº 248.088-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a ser usufruída no período de 16/12/2024 a 20/12/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JACILENE DE ARAÚJO MELO, Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 001/2025 – GDG/ITEP Natal/RN, 02/01/2025.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da lei complementar n° 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910002.000007/2025-49- ITEP;
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR, STEFANI LEITE CAVALCANTI, matrícula nº 200.333-3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Coordenadora Jurídica pelo período de 30 (TRINTA) dias, durante as férias, correspondente ao período de 02/01/2025 a 31/01/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 02/01/2025.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral
*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria nº 002/2025 – GDG/ITEP Natal/RN, 02/01/2025.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da lei complementar n° 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910002.000011/2025-15- ITEP;
CONSIDERANDO o Ato de Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público n. º 001/2021 ITEP/RN, publicado no DOE 15.805, de 04 de Dezembro de 2024;
CONSIDERANDO que os processos SEI que versam sobre a convocação de posse dos nomeados estão em tramitação:
03910020.002751/2024-89 (ELENILTON LINS TAVARES)
03910020.002795/2024-17 (INGRID KAMANSKY DANTAS MORAIS)
03910020.002864/2024-84 (PAULA FERNANDA DOS REIS PINTO)
CONSIDERANDO que os processos relativos à posse encontram-se em trâmite, e que não haverá tempo hábil para conclusão dentro do prazo estabelecido por lei;
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos civis do estado do Rio Grande do Norte, a posse ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

CONSIDERANDO o art. 37, §1º da Lei Complementar n° 571, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto dos Servidores Públicos do ITEP/RN, prevê a possibilidade de que a posse dos candidatos, seja prorrogada por conveniência da Administração, para além do prazo de 30 dias fixados no caput do artigo.
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de posse dos candidatos ELENILTON LINS TAVARES, INGRID KAMANSKY DANTAS MORAIS, PAULA FERNANDA DOS REIS PINTO, nomeados pelo Ato de Nomeação publicado no DOE 15.805, de 04 de Dezembro de 2024, em conformidade com o Edital n.º 001/2021 ITEP/RN, em 30 (trinta) dias, considerando que o prazo finda em 02 de Janeiro de 2025 objetivando cumprimento integral desta Portaria;
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2025.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral
*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria nº 003/2025 – GDG/ITEP Natal/RN, 02/01/2025.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da lei complementar n° 571, 31 de maio de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR, FLÁVIO ALEXANDRE SANTOS DE AZEVEDO, matrícula nº 151.798-8, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor-Geral pelo período de 01 (UM) dia, durante as férias, correspondente ao período de 02/01/2025 a 31/01/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 02/01/2025.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral
*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria n° 005/2025 - GDG/ITEP Natal/RN, 03/01/2025.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora Letícia Oliveira Brito Plácido, Mat. 223.449-1 para atual como fiscal em substituição do servidor Aquiles Filgueira Nunes, matrícula nº 244.736-3, referente ao contrato n° 30/2024, processo n° 03910146.000127/2024-21, junto a empresa DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral

Portaria nº 006/2025 – GDG/ITEP Natal/RN, 03/01/2025.
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, no uso das atribuições que lhe confere o art.6º, VI, da Lei Complementar nº 571/2016;
Considerando a Portaria nº 582, de 19 de Dezembro de 2022, na qual dispõe acerca das diretrizes e parametrizações, no âmbito do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP, acerca da estrutura organizacional, competências da Diretoria, Subcoordenação, Núcleos, Setores, Subsetores e atribuições funcionais dos servidores, agregados e cedidos ao Instituto de Medicina Legal do ITEP/RN;
Considerando a necessidade de atualização dos fluxos de trabalho e de redistribuição das atribuições operacionais entre os Núcleos e Setores do Instituto de Medicina Legal;
Considerando a necessidade de atualização do organograma, em conformidade com as novas diretrizes e atribuições dos setores;
Resolve:
Art. 1º. O Núcleo Administrativo do IML (NA) passa a ser composto pelo Setor de Acolhimento Psicossocial do IML (SAPS), Setor de Cartório do IML (SC), Setor de Logística do IML (SELOG) e Setor Administrativo do IML (SA).
Art. 2º. O Núcleo de Medicina Legal (NML) passa a ser composto pelo Setor de de Traumatologia Forense do IML (STRF), Setor de Atendimento da Traumatologia Forense do IML (SATRF), Setor de Sexologia Forense do IML (SSF), Setor de Psicologia Forense do IML (SPF) e Setor de Psiquiatria Forense do IML (SPQF);
Art. 3º. Criar o Núcleo de Tanatologia Forense do IML (NTNF), que visa aglutinar os setores envolvidos nas atividades de perícias médico-legais em cadáveres, do Instituto de Medicina Legal (IML) do ITEP/RN e destina-se à realização de exame pericial de natureza criminal em vítimas de morte suspeita ou violenta, através de solicitações devidamente fundamentadas pela autoridade competente e a critério técnico de superiores hierárquicos: Direção Geral do ITEP, Diretoria do IML, Subcoordenadoria do IML, Chefia de Núcleo e Setor.
Parágrafo único. O Núcleo de Tanatologia Forense do IML (NTNF) é composto pelo Setor de Necrotério do IML (SN), Setor de Atendimento do Necrotério do IML (SATN), Setor de Necropapiloscopia do IML (SNP), Setor de Odontologia Legal do IML (SOL), Setor de Imagens do IML (SIM), Setor de Antropologia e Arqueologia do IML (SAAF).
Art. 4º Extinguir o Grupo de Apoio Operacional (GAOP).
Art. 5º Criar a Secretaria da Direção do IML, subordinada diretamente ao Diretor (a) e Subcoordenador (a) do IML para auxiliar em demandas administrativas; exercer atividades de planejamento, estratégias e controle designadas pelo Diretor (a) e Subcoordenador (a) do IML, visando a continuidade do serviço.
Parágrafo único. Os servidores da Secretaria da Direção do IML deverão pertencer necessariamente aos quadros do IML, e a julgamento da Direção e/ou Subcoordenação, tendo razoável tempo de serviço e conhecimentos das rotinas dos setores do Instituto de Medicina Legal.
Art. 6º Alterar o artigo 66, da Portaria n. 582, de 19 de dezembro de 2022, para substituir o Subsetor de Desaparecidos do IML, pelo Setor de Desaparecidos, que passa a ser diretamente subordinado à Direção do IML, mantendo as atribuições definidas no artigo.
Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Portaria nº 007/2025 – GDG/ITEP Natal/RN, 03/01/2025.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da lei complementar n° 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910010.000004/2025-14- ITEP;
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR, Anderson Gustavo Santos da Silva , matrícula nº 244.633-2 , para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Subcoordenadora Administrativa pelo período de 30 (TRINTA) dias, durante as férias, correspondente ao período de 02/01/2025 a 31/01/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 02/01/2025.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

Portaria nº 012/2025 – GDG/ITEP Natal/RN, 03/01/2025.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da lei complementar n° 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910014.000004/2025-76- ITEP;
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR, Elisângela Faria Elias, matrícula nº 214.567-6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Subcoordenadora da Regional de Caicó/RN pelo período de 30 (TRINTA) dias, durante as férias, correspondente ao período de 02/01/2025 a 31/01/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2025.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Edital nº 01/2025
Processo nº 00410140.001787/2024-40
Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil interessadas em indicar membros para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação No Âmbito da RN - CACS/RN PARA O Mandato de 2025-2028
A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna pública a realização de chamamento público de organizações da sociedade civil interessadas em indicar membros para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Estado - Cacs/RN, para o mandato de 2025-2028.

1. DO OBJETO
1.1. Este Edital tem por objeto a convocação de organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público para a indicação de membros que irão compor o Cacs/RN, em atendimento ao disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 10.655, de 22 de março de 2021.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO
2.1. Ao Cacs/RN compete:
a) exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição e a transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e
b) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb.

3. DAS CONDIÇÕES
3.1. Para fins do disposto neste Edital, a escolha dos membros de organizações da sociedade civil seguirá as condições previstas no art. 3º, §§ 1º e 5º, do Decreto nº 10.655, de 22 de março de 2021.
3.2. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público disposto neste Edital deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cumprir com as seguintes condições:
a) ter atuação em âmbito estadual, caracterizada pela presença de representação atuante no Rio Grande do Norte; e
b) ter, no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data de publicação deste Edital.
3.3. Fica vedada a participação de organizações da sociedade civil que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Cacs/RN ou como contratadas pela Administração Pública Estadual a título oneroso.

4. DO CRONOGRAMA
4.1. As organizações da sociedade civil interessadas em indicar membros para compor o Cacs/RN deverão observar as datas de acordo com o cronograma abaixo:

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	04 de janeiro de 2025
Inscrições	05 a 08 de janeiro de 2025
Análise da documentação	09 a 10 de janeiro de 2025
Divulgação do resultado preliminar	14 de janeiro de 2025
Período de recursos	15 de janeiro de 2025
Resultado final	17 de janeiro de 2025

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. No ato da inscrição, as organizações da sociedade civil deverão encaminhar, para o endereço eletrônico ceacsfundeb2021@gmail.com, os seguintes documentos:
a) Formulário de Inscrição completamente preenchido, conforme Anexo a este Edital;
b) declaração que comprove que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo Cacs/RN ou contratada pela Administração Pública Estadual a título oneroso;
c) cópia do estatuto social atualizado e registrado em cartório, no qual comprove que a organização é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos das condições deste Edital;
d) cópia da ata de eleição da diretoria atual;
e) comprovante de, no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data da publicação deste Edital;
f) cópias da cédula de identidade e do CPF do representante titular da organização para participar do processo eletivo, caso haja três ou mais instituições habilitadas; e
g) cópia da cédula de identidade e do CPF do representante suplente da organização para participar do processo eletivo, caso haja três ou mais instituições habilitadas.
5.2. Não serão analisadas as inscrições que não cumprirem com todos documentos previstos no item 5.1 deste Edital.

6. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES
6.1. Terá a inscrição homologada a organização da sociedade civil que tiver cumprido as condições estabelecidas nos itens 3 e 5 deste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
7.1. Encerrado o prazo para as inscrições e feita a análise da documentação enviada, será divulgada a relação do resultado preliminar:
a) das organizações que tiveram suas inscrições homologadas; e
b) das organizações cujas inscrições não foram homologadas.

8. DOS RECURSOS
8.1. Os recursos poderão ser interpostos e encaminhados para a Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer, por meio do endereço eletrônico: ceacsfundeb2021@gmail.com, no prazo de dois dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar.

9. DO RESULTADO FINAL
9.1. Após a análise dos recursos, será divulgada a relação final das organizações habilitadas e não habilitadas no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao fim do prazo para recebimento de recursos.
9.2. Dos Critérios Eletivos
9.2.1. A relação final das organizações habilitadas deve considerar os seguintes critérios para definição dos membros do Cacs/RN:
a) se apenas uma organização for habilitada, esta indicará dois membros, e respectivos suplentes, para integrarem o Conselho;
b) se duas organizações forem habilitadas, cada uma delas indicará um membro, e respectivo suplente, para compor o Conselho; ou
c) se três ou mais organizações forem habilitadas, será realizado processo eletivo, para a escolha das organizações que indicarão os membros do Conselho.
9.3. Do Processo Eletivo
9.3.1. Caso a relação final das organizações habilitadas indique três ou mais organizações da sociedade civil, estas deverão se submeter a um processo eletivo para a escolha das duas organizações que indicarão os membros, titulares e suplentes, do Cacs/RN, para o mandato de 2025 a 2028.
9.3.1.1. Cada organização habilitada deverá indicar um representante titular e um suplente para comparecer durante a eleição, conforme definido no Formulário de Inscrição anexo.
9.3.1.2. O convite para a participação do processo eletivo será enviado eletronicamente pela Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer somente aos representantes indicados.
9.3.2. A Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer irá coordenar o processo eletivo desde a sua instalação até a conclusão do pleito.
9.3.2.1. Será realizada, pela Coordenação do processo eletivo, a primeira convocação na hora estabelecida para o início da reunião eletiva, com quórum de metade mais um, das organizações habilitadas; e, caso não estejam presentes o quórum exigido, será realizada a segunda convocação trinta minutos depois para nova verificação de quórum; após a segunda convocação, será iniciado o processo eletivo com os representantes que estiverem presentes, independentemente do quórum inicialmente exigido.
9.3.2.2. O processo eletivo será conduzido na seguinte ordem:
a) votação para a primeira organização da sociedade civil; e
b) votação para a segunda organização da sociedade civil.
9.3.2.3. Cada votação ocorrerá por meio de voto aberto, e a organização da sociedade civil será considerada eleita quando obtiver a maioria simples dos votos das organizações presentes durante a reunião.
9.3.2.4. Após as votações, caso nenhuma organização alcance a maioria simples dos votos, será realizada nova eleição com as duas organizações mais votadas.
9.3.2.5. Nas hipóteses de empate, entre duas ou mais organizações, será realizada, como critério de resolução, nova votação.
9.3.2.5.1. Caso permaneça o empate, serão consideradas eleitas as organizações com maior tempo de experiência relacionada à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data de publicação deste Edital.
9.3.2.6. Caso, ainda, não haja definição de organizações eleitas ao final das votações e em observância ao critério de desempate estabelecido no item 9.3.2.5.1, a ocupação dos assentos do Conselho ficará suspensa até instalação do Cacs/RN do mandato 2025-2028, cabendo ao Conselho deliberar sobre as organizações que ocuparão os assentos que não ficaram definidos por eleição.
9.3.3. Os resultados do processo eletivo constarão em ata da reunião eletiva a ser elaborada e divulgada pela Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer no endereço eletrônico: http://www.educacao.rn.gov.br/.

10. DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS
10.1. Os membros das organizações da sociedade civil eleitas para compor o Cacs/RN, titulares e suplentes, serão indicados por seus dirigentes máximos até sete dias corridos após a conclusão do processo eletivo, por meio do correio eletrônico: ceacsfundeb2021@gmail.com.
10.1.1. Os dirigentes máximos das organizações eleitas não poderão indicar, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 10.655, de 22 de março de 2021, membros que:
a) sejam titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
b) sejam tesoureiros, contadores ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
c) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual; e
d) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Estadual.
10.2. A designação dos membros das organizações da sociedade civil eleitas para compor o Cacs/RN, titulares e suplentes, será formalizada por ato do Secretária de Educação do Estado para o mandato de 2025 a 2028, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer.
Natal, 03 de janeiro de 2025
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome da Organização da Sociedade Civil:		
Endereço Completo:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail para comunicação com a Organização*: *Toda comunicação será feita por e-mail. Dessa forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.		
Nome do dirigente máximo da instituição:		
Data de fundação da instituição:		
INDICAÇÃO PARA REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO NOS CASOS DE PROCESSO ELETIVO		
Representante Titular da Organização		
Nome do representante titular da organização:		
Número e UF da Carteira de Identidade*: *anexar cópia	CPF*: *anexar cópia	Telefone*: *anexar cópia
E-mail para comunicação com o representante titular indicado*: *Toda comunicação será feita por e-mail. Dessa forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.		
Representante Suplente da Organização		
Nome do representante suplente da organização:		
Número e UF da Carteira de Identidade*: *anexar cópia	CPF*: *anexar cópia	Telefone*: *anexar cópia
E-mail para comunicação com o representante suplente para o processo eletivo*: *Toda comunicação será feita por e-mail. Dessa forma, o preenchimento deste campo é obrigatório.		

DOCUMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO		
Documentos a serem apresentados pela Organização: ( ) Formulário de Inscrição preenchido. ( ) Declaração que comprove que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da RN ou contratada pela Administração Pública Federal a título oneroso. ( ) Cópia do estatuto social atualizado e registrado em cartório, no qual comprove que a organização é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos das condições deste Edital ( ) Cópia da ata de eleição da diretoria.		
( ) Comprovante de, no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data da publicação deste Edital. ( ) Cópias da cédula de identidade e do CPF do representante titular da organização para o processo eletivo. ( ) Cópia da cédula de identidade e do CPF do representante suplente da organização para o processo eletivo.		
Apresento a documentação indicada acima e assino este documento declarando que todas as informações são verídicas, ciente das responsabilidades legais relativas à apresentação de documentos ou informações inverídicas. Data e Local		
Nome da Organização da Sociedade Civil e Assinatura Nome do Presidente ou Dirigente Máximo e Assinatura		

Portaria-SEI Nº 7, de 03 de janeiro de 2025.

Renova a Autorização para continuar ofertando o Ensino Médio Potiguar, ministrado pela Escola Estadual Cristovão Colombo de Queiroz, no município de Dr. Severiano/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 00410080.003370/2023-92- SEEC/GS e do Parecer CEB/CEE-RN nº 106/2024 - CEB/CEE/RN, de 04 de dezembro de 2024.
RESOLVE
Art. 1º Renova a Autorização da oferta do Ensino Médio Potiguar pela Escola Estadual Cristovão Colombo de Queiroz, situada na Rua Hermínio Jácome de Lima, 33, Doutor Severiano/RN
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 02 de janeiro de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024
BANCAS EXAMINADORAS DAS PROVAS DISCURSIVAS
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN torna público o extrato da publicação da formação definitiva das bancas examinadoras e seus respectivos cursos, já atualizada após as impugnações ordinárias e complementares, em acordo com o cronograma publicado no aditivo 09 ao edital nº 01, de 05 de janeiro de 2024, do EDITAL Nº 01/2024, de 05 de janeiro de 2024, que rege a realização de Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo de professor do Ensino Superior, para Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, cuja integra encontra-se disponível no endereço eletrônico https://portal.uern.br/progep/concurso2024/
Mossoró/RN, 03/01/2025
Cicília Raquel Maia Leite - Presidente da FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 01 de 02/01/2025

Designa os Servidores Sérgio Wiclife Borges de Paiva e Ingrid Stephanie Salustro Frutuoso Ferreira como fiscal para acompanhamento do contrato 17/2022 de Manutenção Predial e demais demandas do Setor de Engenharia dos Equipamentos da Fundação José Augusto.

O Diretor da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. lº. Designar os servidores Sérgio Wiclife Borges de Paiva e Ingrid Stephanie Salustro Frutuoso Ferreira , ocupante dos cargos de Coordenador da Fundação José Augusto e Subcoordenadora da Fundação José Augusto José Augusto para exercer as atividades de fiscal para acompanhamento de Contrato de prestação de serviços de Manutenção Predial dos Equipamentos Culturais da Fundação José Augusto de n° 17/2022 e demais demandas do Setor de Engenharia, esta portaria terá sua vigência com efeito retroativo a 12/07/2023.
Art. 2º. Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.
Republique-se por incorreção.
Natal/RN, 02 de Janeiro de 2025.
José Gilson Matias Barros
Diretor Geral da Fundação José Augusto

PORTARIA Nº 03 de 03/01/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 369/2024, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 04 de 03/01/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 373/2024, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 05 de 03/01/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 371/2024, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JARBAS FONSECA SILVA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 06 de 03/01/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 370/2024, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e LUCAS BOQUINHA LTDA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 07 de 03/01/2025
Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato
O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 368/2024, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e ARLINDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 08 de 03/01/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 367/2024, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 01/2025-GADIR Natal (RN), 02 de janeiro de 2024.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Incisos I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 02910178.000381/2024-16.
CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre veículos, por meio de parcelamento em cartões de crédito ou à vista por meio de cartões de débito;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;
CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022, em seu art. 27º, e parágrafos seguintes.
R E S O L V E:
Art. 1º Constituir Comissão de Parcelamento de Multas de Trânsito e demais débitos relacionados a veículos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN.
Art. 2º - Designar os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, receber, analisar, fiscalizar, emitir parecer e pronunciar-se sobre os pedidos de credenciamento das pessoas jurídicas para prestação de serviço de parcelamento de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte.
1-Cecilia Victoria Barbosa da Silva - Matrícula nº 224989-8 - Presidente da Comissão;
2-Maria Auxiliadora Câmara de Araújo - Matrícula nº 215162-6 - Membro;
3-Markos Silva de Souza - Matrícula nº 220915-2 - Membro;
4-Luiz Flavio Câmara de Sousa - Matrícula nº 199110-8 - Membro.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 03/2025 - GADIR Natal/RN, 02 de janeiro de 2024.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo/SEI de nº º 02910107.000264/2024-96.
RESOLVE:
Art. 1º - Promover, pelo critério de Merecimento, o Servidor JOSE WALDSON PEIXOTO DA SILVA, Matricula 221205-6, Assistente de Trânsito – Inspeção Veicular - CNM - IV, passando da classe atual ‘B’, para a Classe ‘C’, nos termos dos artigos 10 a 18, da Lei Estadual n. 8.014, de 14 de novembro de 2001, alterada pelas LC n.º 424/2010, LC n.º 616/2018 e LC n.º 696/2022;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a partir do dia 07/07/2024.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 04/2025-GADIR Natal/RN, 02 de janeiro de 2025.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 02910205.027020/2024-42.
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 789/2020 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR PRÁTICO, à pessoa física, o Sr. JUSSION SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob nº 057.787.674-04, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Termo de Retificação
Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a Portaria. nº 1659/2024-GADIR, de 26 de novembro de 2024, publicada no DOE nº 15.801, de 28/11/2024.
Onde se lê: “Art. 2º - com efeitos administrativos/financeiros a partir da data da promoção, dia 23/07/2014.”
Leia-se: «Art. 2º - com efeitos administrativos/financeiros a partir do dia 25/07/2014.»
Natal/RN, 30 de dezembro de 2024.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Termo de Retificação
Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a Portaria. nº 1660/2024-GADIR, de 26 de novembro de 2024, publicada no DOE nº 15.801, de 28/11/2024.
Onde se lê: “ Art. 2º - com efeitos administrativos/financeiros a partir da tata da promoção, dia 23/07/2018.”
Leia-se: “Art. 2º - com efeitos administrativos/financeiros a partir do dia 25/07/2018.”
Natal/RN, 30 de dezembro de 2024.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Termo de Retificação
Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a Portaria. nº 1661/2024-GADIR, de 26 de novembro de 2024, publicada no DOE nº 15.801, de 28/11/024.
Onde se lê: “Art. 2º - com efeitos administrativos/financeiros a partir da data da promoção, dia 23/07/2022.”
Leia-se: “Art. 2º - com efeitos administrativos/financeiros a partir do dia 25/07/2022.”
Natal/RN, 30 de dezembro de 2024.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Termo de Retificação
Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a Portaria. nº 1662/2024-GADIR, de 26 de novembro de 2024, publicada no DOE nº 15.801, de 28/11/2024.
Onde se lê: “Art. 2º - com efeitos administrativos/financeiros a partir da data da promoção, dia 23/07/2024.”
Leia-se: “Art. 2º - com efeitos administrativos/financeiros a partir do dia 25/07/2024.”
Natal/RN, 30 de dezembro de 2024.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria-SEI Nº 3, de 03 de janeiro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Processo SEI n.º 0021033.000002/2023-96,

R E S O L V E:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 02/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 15823.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2025.
(Assinado eletronicamente)
JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Secretária de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF nº 01.066.896/001-74, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Equador, localizada no Sítio Tanquinho, zona urbana do município de Equador/RN.
Paulo Lopes Varella Neto, Secretário de Estado

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EDITAL 01/2020 – FUNCITERN/IDEMA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE EDITAL FUNCITERN/IDEMA/RN N°001/2020
Convocação dos classificados:
INFORMAÇÕES:
I. Está convocado o candidato listado no anexo abaixo a comparecer ao IDEMA/ECOE, localizado na Av. Rio Branco, S/N, Centro, MOSSORÓ/RN no dia 07 de janeiro de 2025, às 10h, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
01 - IDENTIDADE
02 - CPF
03 - CERTIFICADO DE RESERVISTA
04 - TÍTULO DE ELEITOR
05 - CURRÍCULO COM COMPROVANTES
06 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO
07 - COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE
08 - REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE
09 - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA NACIONAL
10 - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL
11 - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
12 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ÁREA: ENGENHARIA CIVIL

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
DANIEL VIANA DE FREITAS	48	150	198	CLASSIFICADO(A)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo nº 00610031.002879/2024-73
Resolução Nº 11, de 05 de dezembro de 2024

Dispõe sobre as deliberações da reunião ordinária do Conselho Acadêmico da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (ESPRN) que versa sobre a criação do Curso de Especialização em Educação Permanente em Saúde

O CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, inciso III, do seu Regimento e em conformidade com a Portaria SEI º 2.336 (ID 22295727), de 14 de setembro de 2023 publicada no D.O.E. de 16 de setembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Educação Permanente em Saúde (360 horas) pela Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte cujo objetivo geral é de qualificar os profissionais integrantes da Rede Estadual Permanente em Saúde do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Setembro de 2021.
Encaminhe-se ao Colegiado Gestor da ESPRN para homologação e posterior envio para a Câmara Técnica de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do RN para apreciação.
Cláudia Frederico de Melo, Presidente do Conselho Acadêmico

Processo nº 00610031.002879/2024-73
Resolução Nº 12, de 05 de dezembro de 2024

Homologa a Resolução Nº 11/2024 do Conselho Acadêmico da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

O COLEGIADO GESTOR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 12, inciso I, do seu Regimento, faz saber que este colegiado reunido ordinariamente no dia 05 de dezembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Aprova a homologação da Resolução Nº 11/2024 do Conselho Acadêmico da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte que versa sobre a criação do Curso de Especialização em Educação Permanente em Saúde (360 horas) pela Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte cujo objetivo geral é qualificar os profissionais integrantes da Rede Estadual de Educação Permanente em Saúde do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Setembro de 2021.
Encaminhe-se para a Câmara Técnica de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do RN para apreciação.
Cláudia Frederico de Melo
Coordenadora do Colegiado Gestor

SESAP/HRHMM
Portaria n° 01- 2025.
A Diretoria Geral do Hospital Regional Hélio Morais Marinho, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere pelo Ato Governamental - portaria nº 710597- GS/SESAP - Publicado no DOE Nº 14845 em 20 de janeiro de 2021.
Considerando que as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) contribuem para o aumento da qualidade dos processos institucionais, a racionalização dos recursos, de acordo com a capacidade instalada, propicia o aumento da rotatividade dos leitos da unidade hospitalar com consequente ampliação do acesso, além de promover práticas assistenciais seguras para os usuários, mediante a utilização de protocolos clínicos, fluxogramas e instrumentos de boas práticas,
Considerando que o NIR é uma instancia colegiada ligada diretamente à direção do hospital,
Considerando que o NIR é uma instancia de caráter permanente e atua como um núcleo de atuação multissetorial, conforme a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) instituída por meio da Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, em seu art. 6º, inciso IV,
Resolve:
Art. 1º Designar a servidora Niáskara Naiany Torres Tavares , Enfermeira, Matrícula 2159384, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação do Hospital Regional Hélio, unidade integrante da rede pública do Estado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Patrícia Raquel Gurgel Leite Marinho
Diretora Geral
Apodi/RN, 03 de janeiro de 2025.

PORTARIA-SEI Nº 4198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MARIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000668/2024-44	FLAVIA TEREZA CAMARA DA SILVA PEDROSA	2046237V.1	18/12/2014 a 18/12/2019	01/01/2025	01/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4199, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610945.000038/2024-29	MAXYARA SOUTO VARELA	1972626V.2	20/06/2019 a 20/06/2024	01/01/2025	30/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4201, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CORSA - SURA - NECE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611155.000028/2024-52	CACILDA MELO VALE DE LIRA	988715V.1	14/06/2017 a 14/06/2022	06/01/2025	06/04/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610764.000049/2024-37	WDINEIDE SOARES DANTAS	2195410V.1	01/06/2015 a 01/06/2020	01/12/2024	28/02/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4222, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610402.000067/2024-28,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3855/2024-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.817, de 20/12/2024, do(a) servidor(a) EDILMA COSME DE CASTRO OLIVEIRA, Matrícula nº 1517546V.1, lotado no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.
Onde se lê: Período Concessivo 23/12/1998 a 23/04/2004
Leia-se: Período Concessivo 23/12/1998 a 23/04/2004 (2m)
23/04/2004 a 23/04/2009 (1m)
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611090.000019/2024-63	KELLY KALYNE TEIXEIRA FERNANDES	2023695V.1	19/08/2014 a 19/08/2019	01/01/2025	30/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610763.000029/2024-76	TEREZINHA DE JESUS MACIEL SANTOS	894591V.1	15/05/1986 a 15/05/1991	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610290.000904/2024-23	DIANA RODRIGUES BEZERRA	2165783V.1	22/01/2014 a 22/01/2019	01/12/2024	28/02/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4206, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMOCENTRO DE MOSSORÓ.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610135.000737/2024-11	FRANCISCA ALDA SALES BARBOSA	1558994V.1	15/07/2019 a 15/07/2024	02/01/2025	31/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4207, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000861/2024-52	ANA CLAUDIA LEAL COCENTINO MELLO	931454V.1	08/06/2014 a 08/06/2019 08/06/2019 a 08/06/2024	30/12/2024	27/06/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4208, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610239.000798/2024-11	WERUSKA DE QUEIROZ FRANCO	1555839V.1	18/03/2006 a 18/03/2011	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4209, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002365/2024-74	LUISA DE OLIVEIRA COELHO VALE	2018900V.1	22/05/2019 a 22/05/2024	01/01/2025	30/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4210, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000705/2024-91	MARIA IRENE PAIVA DA CRUZ	2180146V.1	19/08/2019 a 19/08/2024	02/01/2025	31/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4211, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610329.000224/2024-25	ROBERTA RUFINO DE ARAUJO	1981781V.1	17/06/2015 a 17/10/2020	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4212, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611255.000036/2024-71	FELIPE GALVAO FERREIRA	2162121V.1	03/09/2013 a 03/09/2018	01/01/2025	01/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GERAL JOÃO MACHADO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610788.000570/2024-04	VIVIANE ALVES REZENDE	949469V.1	18/09/1989 a 18/09/1994 30/05/1996 a 30/05/2001	01/01/2025	29/06/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) II URSAP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610456.000282/2024-01	CELIA MARIA DA SILVA	1649175V.1	20/03/2010 a 20/03/2015	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610531.000128/2024-81	KATIA MONICA VARELA DA SILVA	1969943V.2	10/01/2011 a 10/08/2016	01/01/2025	30/01/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610819.000531/2024-94	MARIA EDILMA DANTAS BARBOSA	151.718-0V.1	22/07/2003 a 22/07/2008 22/07/2008 a 22/07/2013	01/01/2025	29/06/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4217, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610264.000525/2024-51	ERIVALDO CORTEZ DA SILVA	1193759V.1	08/10/2000 a 08/11/2005	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000651/2024-17	DANIELLA PADILHA AVELINO BEZERRA	2151804V.2	07/11/2019 a 07/11/2024	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610248.000583/2024-82	FERNANDA DARTO SANTOS DE SOUZA	2091950V.1	23/08/2015 a 23/08/2020	01/01/2025	31/03/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610713.000081/2024-18	SYLTON ARRUDA DE MELO	2099993V.1	28/09/2010 a 28/09/2015	01/02/2025	01/05/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610363.000103/2024-67	BERNADETE DA ROCHA	1554840V.1	23/12/2017 a 23/12/2022	01/02/2025	01/05/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4224, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610764.000034/2024-11,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3.180/2024-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.795, de 15/11/2024, do(a) servidor(a) FABIO BARROS, Matrícula nº 2102544V.1, lotado no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.
Onde se lê:
Início 01/10/2024 Término 29/01/2025
Leia-se:
Início 01/11/2024 Término 29/01/2025
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610332.000635/2024-61	LUCIANA ALEXANDRINO DA SILVA	1789996V.2	23/02/2010 a 23/02/2015	01/02/2025	01/05/2025

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4227, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL Dr. MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000827/2024-15	JOAO MARIA LUCIANO	1535900V.1	18/10/1999 a 18/10/2004	01/02/2025	01/05/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4233, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00611198.000037/2024-47,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3.981/2024-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.821, de 28/12/2024, do(a) servidor(a) ANNE ITAMARA BENIGNA EVANGELISTA AIRES, Matrícula nº 2160307V.1, lotado no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA..
Onde se lê:
Início 01/12/2024 Término 28/02/2025
Leia-se:
Início 01/01/2025 Término 31/03/2025
Publique-se e cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4234, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610558.000120/2024-17,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a licença prêmio concedida através do Processo Administrativo nº 130276/2016-8 com publicação no DOE nº 13.772 de 24/9/2016 em nome do(a) servidor(a) IRENILDA MARIA SOARES, Matrícula nº 1502840v.1, lotado no SESAP - CERAE - NGTES.
I- Onde se lê,
03(três) meses - Período Concessivo 19/07/2011 a 19/07/2016
II- Leia-se,
02(dois) meses - Período Concessivo 19/07/2006 a 19/07/2011
01(hum) mês - Período Concessivo 19/07/2011 a 19/07/2016
Art. 2º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000120/2024-17	IRENILDA MARIA SOARES	1502840v.1	19/07/2011 a 19/07/2016(2m) 19/07/2016 a 19/07/2021(1m)	01/02/2025	01/05/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3824, de 13 de dezembro de 2024.

Ementa: Retificação de progressões por mérito profissional e os respectivos efeitos financeiros.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.º 333, de 29 de junho de 2006 e n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, e do art. 26 do Decreto nº. 21.518, de 26 de janeiro de 2010.

Considerando o que consta no Processo n.º 00610184.001405/2024-61.

RESOLVE:
Art. 1° Retificar as progressões elencadas abaixo e seus respectivos efeitos retroativos do(a) servidor(a) ANDERSON ALMEIDA DA SILVA, matrícula n.º 217.767-6, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM / Área, do Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap).

Publicação Progressão	Nível	Efeito Retroativo
Portaria Conjunta-SEI n.° 1, de 17/02/2023, DOE n.º 15.371, de 18/02/2023 (ID 29404758)	5	29/07/2022
Portaria-SEI n.° 2403, de 23/08/2024, DOE n.º 15.739, de 27/08/2024 (ID 29404885)	6	29/07/2024

Art. 2º O efeito financeiro referente ao nível 5 será contado a partir de 29/07/2022, nos termos do art. 124, da LCE n.º 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública

Portaria-SEI Nº 3965, de 20 de dezembro de 2024.

Ementa: Retificação de progressões por mérito profissional e os respectivos efeitos financeiros.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.º 333, de 29 de junho de 2006 e n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, e do art. 26 do Decreto nº. 21.518, de 26 de janeiro de 2010.
Considerando o que consta no Processo n.º 00610096.002370/2024-76.
RESOLVE:
Art. 1° Retificar a progressão elencada abaixo e seu respectivo efeito retroativo do(a) servidor(a) HENRIQUE GONCALVES CARVALHO JUNIOR, matrícula n.º 239.973-3, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico em Saúde / Área, do Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap).

Publicação Progressão	Nível	Efeito Retroativo
Portaria-SEI n.° 2063, de 16/07/2024, DOE n.º 15.711, de 18/07/2024 (ID 29870828)	02	05/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública

Portaria-SEI Nº 4005, de 23 de dezembro de 2024.

Ementa: Retificação de progressão por mérito profissional e o respectivo efeito financeiro.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.º 333, de 29 de junho de 2006 e n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, e do art. 26 do Decreto nº. 21.518, de 26 de janeiro de 2010.
Considerando o que consta no Processo n.º 00610073.002218/2024-51.
RESOLVE:
Art. 1° Retificar a progressão elencada abaixo e seu respectivo efeito retroativo do(a) servidor(a) LEOPOLDINA CRISTIANE DA SILVA DAMASCENO, portador(a) de matrícula n.º 229.423-0,V-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo em Saúde / Área, do Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap).

Publicação Progressão	Nível	Efeito Retroativo
Portaria-SEI n.° 35, de 02/10/2023, DOE n.º 15.521, de 05/10/2023 (ID31088601)	2	30/04/2023

Art. 2º O efeito financeiro referente ao nível 2 será contado a partir de 30 de abril de 2023, nos termos do art. 124, da LCE n.º 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI N.º 1º, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Ementa: Concessão de progressão por mérito profissional com base no critério de tempo de serviço. Judicial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0847425-87.2023.8.20.5001 - 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,
Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.018460/2024-29,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão por mérito profissional à servidora HÉLIDA CARINA DA SILVA COSTA, matrícula n.º 164.697-4, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico em Saúde / Área, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, e atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
5	01/09/2008 a 31/08/2010 - LCE n.º 333/2006
6	01/09/2010 a 31/08/2012 - LCE n.º 333/2006
7	01/09/2012 a 31/08/2014 - LCE n.º 333/2006
8	01/09/2014 a 31/08/2016 - LCE n.º 333/2006
9	01/09/2016 a 31/08/2018 - LCE n.º 333/2006
10	01/09/2018 a 31/08/2020 - LCE n.º 333/2006
10	01/09/2020 a 17/01/2022 - LCE n.º 333/2006
11	18/01/2022 a 31/08/2022 - LCE n.º 694/2022
12	01/09/2022 a 31/08/2024 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610269.000811/2024-76,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3.225/2024-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.790, de 8/11/2024, do(a) servidor(a) SONIA CRISTINA LINS DA SILVA, Matrícula nº 1627830V.1, lotado no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.
Onde se lê:
Início 01/11/2024 Término 29/04/2025
Leia-se:
Início 01/11/2024 Término 02/01/2025
Publique-se e cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610717.000042/2024-81	JOCQUEBEDE FERREIRA COSTA DE ARAUJO RIBEIRO	1986147V.1	17/03/2009 a 17/09/2014	01/12/2024	30/12/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 4, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610806.000120/2024-48	LUZIMAR FRANÇA DE SOUSA	156.623-7V.1	12/06/2016 a 12/06/2021	01/01/2025	31/03/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610128.000539/2024-39	ROSANGELA CLAUDINO MARQUES	982717V.1	12/05/2000 a 12/06/2005	01/11/2024	30/12/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RETIFICAÇÃO: Ato Homologatório n° 005/2024-GS/SEFAZ, de 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.817, de 20/12/2024.

No Anexo I do Ato Homologatório n° 005/2024-GS/SEFAZ, de 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.817, de 20/12/2024:

ONDE SE LÊ:

ID	FABRICANTE	EMBL.	TIPO EMB.	VOLUME(ML)	MARCA	PMPF
C2401029	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	300	LOKAL	2,39
C2401030	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	330	VOLD Draft	4,54

LEIA-SE:

ID	FABRICANTE	EMBL.	TIPO EMB.	VOLUME(ML)	MARCA	PMPF
C2401029	PETROPOLIS	VIDRO	RETOR.	300	LOKAL	2,39
C2401030	PETROPOLIS	VIDRO	DESC.	330	VOLD Draft	4,54

*PORTARIA-SEI Nº 1264, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria-SEI nº 837, de 30 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o que consta no Processo SEI n.º 00310082.003342/2024-91,
Considerando os dispositivos previstos na Portaria Conjunta-SEI nº 23, de 25 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Fazenda,
RESOLVE:
Art. 1º Acrescentar ao Anexo Único da Portaria-SEI nº 837, de 30 de julho de 2024, o servidor abaixo relacionado:

ORDEM	MATRÍCULA	VÍNCULO	NOME COMPLETO	CARGO	NÍVEL ANTERIOR À PROMOÇÃO	NÍVEL AO QUAL FOI PROMOVIDO
76	1602780	1	JOÃO LUIZ PEREIRA PINTO	Assistente Administração e Finanças	J	K

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2024.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 03 de dezembro de 2024.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda
*Republicada por incorreção

PORTARIA-SEI Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Portaria-SEI nº 1245, de 29 de novembro de 2024, e a Portaria-SEI nº 1246, de 29 de novembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS, por meio dos Processos SEI nº 00310072.001882/2024-50 e nº 00310072.001880/2024-61,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Portaria-SEI nº 1245, de 29 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A prorrogação dos regimes especiais de que trata esta Portaria inicia-se no dia 1º de dezembro de 2024 e vigorará até 3 de janeiro de 2025."(NR)

Art. 2° Alterar a Portaria-SEI nº 1246, de 29 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A aplicação dos regimes especiais de que trata esta Portaria inicia-se no dia 1º de dezembro de 2024 e vigorará até 3 de janeiro de 2025."(NR)

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 3 de janeiro de 2025.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Natal, 3 de janeiro de 2025.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Fazenda
Em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 4, de 02 De janeiro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I , da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, bem como o disposto no processo SEI nº 06010021.003049/2024-28 ,
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
UBIRAJARA PAULO SILVA SIMÕES	226.370-0	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL JOÃO CHAVES - MASC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 02 de Janeiro de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 14, de 03 De janeiro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I , da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, bem como o disposto no processo SEI nº 06010012.003526/2024-64,
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
WAGNER JOSÉ BATISTA PESSOA	222.628-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ	UNIDADE INSTRUMENTAL DE ADMNISTRAÇÃO GERAL (UIAG)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 03 de Janeiro de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 15, de 03 de JANEIRO de 2025.
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA , no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, e conforme o conteúdo manifesto no Processo SEI de nº 06010088.000929/2024-78,
RESOLVE:
Art. 1°. Remover os servidores ocupantes do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
JOÃO PAULO MARTINS DE ARAÚJO	243.513-6	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM	CADEIA PÚBLICA DE CARAÚBAS
GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	169.168-6	CADEIA PÚBLICA DE CARAÚBAS	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 03 de Janeiro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
Helton Edi Xavier da Silva , Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2020 - SAPE PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE, , inscrita no CNPJ sob o Nº 08.272.049/0001-05, neste ato, representada pelo Secretário o Sr. GUILHERME MORAES SALDANHA, nomeado em Ato Governamental publicado no DOE nº 13.680, de 13 de maio de 2016, em sua atribuição legal, RESOLVE: Prorrogar a vigência do Contrato 40/2020 – SAPE, sobre os moldes do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mais especificamente no inciso II do §1º, com a empresa MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 03.827.837/0001-05, com vistas a manutenção de sua fiel execução, nos autos do Processo SEI 00710014.001449/2020-63, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia 30 de junho de 2025. GUILHERME MORAES SALDANHA. SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE. LÚCIO SILVA BEZERRA - REPRESENTANTE LEGAL MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA CONTRATADA. TESTEMUNHAS: Nome: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO CPF nº: 012.226.624-26. Nome: MARCELO BEZERRA FORTALEZA CPF nº: 014.258.424-02.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Apuração de Responsabilidade nº 00510033.001596/2024-40.
Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.
Contrato nº 88/2022. Tendo como objeto Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, firmado com a empresa IS4 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 39.691.109.0001-58, vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/2022.
Dispositivo: Assim, em razão do manifesto descumprimento por parte da empresa contratada às disposições contratuais, DECIDO pela aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato nº 88/2022, mais especificamente nas subcláusulas 17.2.3 e 17.2.6, aplicando a advertência, por agir em total desconformidade e que pela gravidade de sua conduta omissiva deve ser sancionada, face a inexecução contratual, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante. Fica garantido o prazo recursal de 10 (dez) dias, conforme dispõe a Lei Estadual 303/2005.
Natal/RN, 03 de janeiro de 2025.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810040.003127/2024-01 - SEI
Contrato: 107/2024 - CBMRN
Assunto: Aquisição de 380 Bolsas para eventos, modelo pasta, em nylon, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência, para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO DE Nº 107/2024 PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA EVENTOS, MODELO PASTA PARA O CBMRN. QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA D & R COMÉRCIO DE BPOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA, MEDIANTE CLÁUSULAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993..
Contratada: D & R COMÉRCIO DE BPOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 09.674.711/0001-16; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Aquisição de 380 Bolsas para eventos, modelo pasta, em nylon, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência, para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte; Vigência: A vigência contratual se dará a partir de 08 de janeiro de 2025 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários; A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011; A vigência contratual independe da garantia dos materiais, cabendo à contratada a responsabilidade de reparar ou corrigir danos ou falhas daqueles cuja garantia supera a vigência contratual; O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN; Valor: R$ 5.221,20 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos); Data: 19/12/2024; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL. QOCBM – Comandante-Geral do CBMRN/ Contratante, Davilton Paulo Santos de Oliveira – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.
*Republicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021,
Processo SEI Nº 00410005.001057/2021-51.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como alocar créditos orçamentários para dar continuidade a parceria e cooperação técnico-científica entre as PARTES, no provimento de meios e serviços na área de redes de computadores. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado-OGE/2025, conforme especificação: Exercício 2025 (jan-dez).Programa/Convênio: 031/2013 – PROJETO REDE GIGAMETRÓPOLE. Fonte: 4.5.69 - Outras Transferências de Recursos do FNDE/ Superávit Financeiro. Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.368.2001.246301 - Expansão, implementação e manutenção dos Núcleos Tecnológicos (NTE) da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades. Natureza de Despesa: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação. Valor: R$ 481.567,68 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Vigência: O presente Termo Aditivo Prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025. Fundamentação legal: Art. 57, II e §1º, da Lei 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, José Daniel Diniz Melo, Cicília Raquel Maia Leite.
Natal, 30 de dezembro de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024.
Processo SEI Nº 00410002.002207/2024-16.

Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e o CENTRO NÁUTICO POTENGI. Objeto: O presente Termo de Fomento tem como objeto a liberação da Emenda Parlamentar nº 963/2024, do Deputado Estadual Ubaldo Fernandes da Silva, que estabelece o compromisso entre a SEEC e o CNP para a aquisição de equipamentos esportivos e carrinhos de suporte para embarcações, remuneração de treinadores, manutenção elétrica, reparos da sede, pagamento de contas administrativas e contábeis do CNP para viabilização da Prática do Remo olímpico/Canoagem no Rio Potengi, no Estado do Rio Grande do Norte. Dotação Orçamentária: Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Subação: 301201 - Apoiando o Esporte através das Entidades Esportivas, Associações e Municípios. Natureza da despesa: 33.50.41.00 - Contribuições. Fonte: 0.5.00 Recursos não vinculados de Impostos. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 9 (nove) meses, com início em janeiro de 2025 e término em setembro 2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, tendo sua eficácia sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado-DOE/RN. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Rosiane de Araújo Cavalcanti.
Natal, 02 de janeiro de 2025
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

RESUMO DO Contrato nº 368/2024
Processo nº 03610038.004675/2024-13
CONTRATO Nº. 368/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, ARLINDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e ARLINDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR CNPJ: 18.051.347/0001-29. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 423/2024, e processo administrativo nº. 03610038.004675/2024-13. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista/grupo Khrystal, aqui representado pela empresa Bobox Produções, inscrita no CNPJ de n.º 18.051.347/0001-29, tendo como representante legal o sr. Arlindo Bezerra da Silva Júnior, portador do CPF de n.º 050.883.414-74,para apresentação no dia 27 de dezembro de 2024 no evento "Khrystal Acustica" a ser realizado na R. Gonçalves Lêdo, 678 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-330.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista/grupo Khrystal, aqui representado pela empresa Bobox Produções, inscrita no CNPJ de n.º 18.051.347/0001-29, tendo como representante legal o sr. Arlindo Bezerra da Silva Júnior, portador do CPF de n.º 050.883.414-74,para apresentação no dia 27 de dezembro de 2024 no evento "Khrystal Acústica" a ser realizado na R. Gonçalves Lêdo, 678 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-330.	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL	R$ 15.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação no dia 27/12/2024, conforme pactuado no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade, e na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. (inciso VII do art. 92);
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCC) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
13.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 199/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos referentes a contratação do objeto deste Contrato, serão resolvidos pela Direção-Geral da Fundação José Augusto (FJA).Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura no Diário Oficial do Estado (DOE),.
Natal/RN 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS - CONTRATANTE/FJA
ARLINDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR. - CONTRATADO

Contrato nº 371/2024
Processo nº 03610038.004715/2024-27
CONTRATO Nº. 371/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JARBAS FONSECA SILVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 426/2024, e processo administrativo nº. 03610038.004715/2024-27. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista/grupo Jarbas Fonseca Silva, atendendo pelo nome artístico de Jarbas do Acordeom, aqui na condição de micro empresário inscrito sob o CNPJ de n.º 27.918.083/0001-59, no evento ''SANKOFA – III Encontro dos Reinos Pretos do Rio Grande do Norte" a ser realizado no município de Jardim do Seridó.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista/grupo Jarbas Fonseca Silva, atendendo pelo nome artístico de Jarbas do Acordeom, aqui na condição de micro empresário inscrito sob o CNPJ de n.º 27.918.083/0001-59, no evento ''SANKOFA – III Encontro dos Reinos Pretos do Rio Grande do Norte" a ser realizado no município de Jardim do Seridó.	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL	R$ 10.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação no dia 30/12/2024, conforme pactuado no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade, e na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. (inciso VII do art. 92);
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCC) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
13.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de: R$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 199/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura no Diário Oficial do Estado (DOE),.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Natal/RN 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
JARBAS FONSECA SILVA.
CONTRATADO

RESUMO DO Contrato nº 370/2024
Processo nº 03610038.004686/2024-01
CONTRATO Nº. 370/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, LUCAS BOQUINHA LTDA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e LUCAS BOQUINHA LTDA CNPJ: 45.102.128/0001-02. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 425/2024, e processo administrativo nº. 03610038.004686/2024-01. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista/grupo Lucas Matheus Martins Farias, atendendo pelo nome artístico de Lucas Boquinha, aqui na condição de Empresa de Pequeno porte, inscrita sob o CNPJ de n.º 45.102.128/0001-02,para apresentação no dia 28 de dezembro de 2024, no evento ''Festa de Santos Reis'' a ser realizado no bairro de Santos Reis no município de Natal/RN.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista/grupo Lucas Matheus Martins Farias, atendendo pelo nome artístico de Lucas Boquinha, aqui na condição de Empresa de Pequeno porte, inscrita sob o CNPJ de n.º 45.102.128/0001-02,para apresentação no dia 28 de dezembro de 2024, no evento ''Festa de Santos Reis'' a ser realizado no bairro de Santos Reis no município de Natal/RN.	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL	R$ 20.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação no dia 28/12/2024, conforme pactuado no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade, e na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. (inciso VII do art. 92);
CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCC) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
13.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 340/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura no Diário Oficial do Estado (DOE),.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Natal/RN 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS - CONTRATANTE/FJA
LUCAS BOQUINHA LTDA.
CONTRATADO

RESUMO DO CONTRATO Nº. 369/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA CNPJ: 01.402.019/0001-27. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 424/2024, e processo administrativo nº. 03610038.004555/2024-16. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a O presente processo refere-se à contratação do(a) artista/grupo Cavaleiros do Forró, aqui na condição empresa de pequeno porte inscrita sob o CNPJ de n.º 01.402.019/0001-27, representada legalmente e exclusivamente pela Sra. Janine Santos de Melo Lago portadora do CPF de n.º 009.605.334-86, para apresentação no dia 27 de dezembro de 2024 no evento "Festa da Padroeira de Parelhas/RN" a ser realizado na Praça Félix Gomes localizada no Centro, Parelhas - RN.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	contratação do(a) artista/grupo Cavaleiros do Forró, aqui na condição empresa de pequeno porte inscrita sob o CNPJ de n.º 01.402.019/0001-27, representada legalmente e exclusivamente pela Sra. Janine Santos de Melo Lago portadora do CPF de n.º 009.605.334-86, para apresentação no dia 27 de dezembro de 2024 no evento "Festa da Padroeira de Parelhas/RN" a ser realizado na Praça Félix Gomes localizada no Centro, Parelhas - RN.	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL					R$ 100.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação no dia 27/12/2024, conforme pactuado no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade, e na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. (inciso VII do art. 92);
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCC) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
13.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 139/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos..
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura no Diário Oficial do Estado (DOE),.
Natal/RN 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA.
CONTRATADO

RESUMO DO Contrato nº 373/2024
Processo nº 03610038.004705/2024-91
CONTRATO Nº. 373/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ: 27.141.623/0001-30. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 428/2024, e processo administrativo nº. 03610038.004705/2024-91. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista/grupo Circuito Musical, aqui representado pela empresa F. Ivo de Macedo Produção de Eventos de Festas LTDA, inscrita no CNPJ de n. º 27.141.623/0001-30, tendo como representante legal o Sr. Fernando Ivo de Macedo, portador da CPF de n.º 799.121.014-20, para apresentação no dia 28 de dezembro de 2024 no evento "Festa de Santos Reis" a ser realizado no bairro de Santos Reis localizado no município de Natal/RN.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista/grupo Circuito Musical, aqui representado pela empresa F. Ivo de Macedo Produção de Eventos de Festas LTDA, inscrita no CNPJ de n. º 27.141.623/0001-30, tendo como representante legal o Sr. Fernando Ivo de Macedo, portador da CPF de n.º 799.121.014-20, para apresentação no dia 28 de dezembro de 2024 no evento "Festa de Santos Reis" a ser realizado no bairro de Santos Reis localizado no município de Natal/RN.	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
VALOR TOTAL	R$ 90.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação no dia 28/12/2024, conforme pactuado no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade, e na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. (inciso VII do art. 92);
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCC) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
13.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no R$ 90.000,00 (noventa mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 340/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura no Diário Oficial do Estado (DOE),.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Natal/RN 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA.
CONTRATADO

RESUMO DO Contrato nº 367/2024
Processo nº 03610038.004674/2024-79
CONTRATO Nº. 367/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS CNPJ: 20.659.771/0001-00. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Caicó RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 422/2024, e processo administrativo nº. 03610038.004674/2024-79. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista/grupo Rodolfo Lopes, aqui na condição de microempresa de nome R L da Silva Sertão Locações e Eventos, inscrita sob o CNPJ de n.º 20.659.771/0001-00,para apresentação no dia 27 de dezembro de 2024 no evento "Festa da Padroeira de Parelhas/RN" a ser realizado na Praça Félix Gomes localizada no Centro, Parelhas - RN.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista/grupo Rodolfo Lopes, aqui na condição de microempresa de nome R L da Silva Sertão Locações e Eventos, inscrita sob o CNPJ de n.º 20.659.771/0001-00,para apresentação no dia 27 de dezembro de 2024 no evento "Festa da Padroeira de Parelhas/RN" a ser realizado na Praça Félix Gomes localizada no Centro, Parelhas - RN.	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL	R$ 20.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação no dia 27/12/2024, conforme pactuado no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade, e na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. (inciso VII do art. 92);
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCC) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
13.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de: de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 139/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos..
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura no Diário Oficial do Estado (DOE),.
Natal/RN 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS.
CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 422/2024
PROCESSO Nº. 03610038.004674/2024-79.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista/grupo Rodolfo Lopes, aqui na condição de microempresa de nome R L da Silva Sertão Locações e Eventos, inscrita sob o CNPJ de n.º 20.659.771/0001-00,para apresentação no dia 27 de dezembro de 2024 no evento "Festa da Padroeira de Parelhas/RN" a ser realizado na Praça Félix Gomes localizada no Centro, Parelhas - RN.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS CNPJ: 20.659.771/0001-00. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 139/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS CNPJ: 20.659.771/0001-00.
Natal/RN, 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 423/2024
PROCESSO Nº. 03610038.004413/2024-59.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista/grupo Khrystal, aqui representado pela empresa Bobox Produções, inscrita no CNPJ de n.º 18.051.347/0001-29, tendo como representante legal o sr. Arlindo Bezerra da Silva Júnior, portador do CPF de n.º 050.883.414-74,para apresentação no dia 27 de dezembro de 2024 no evento "Khrystal Acústica" a ser realizado na R. Gonçalves Lêdo, 678 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-330.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: ARLINDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR CNPJ: 18.051.347/0001-29. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 199/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: ARLINDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR CNPJ: 18.051.347/0001-29.
Natal/RN, 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 424/2024
PROCESSO Nº. 03610038.004555/2024-16.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: O presente processo refere-se à contratação do(a) artista/grupo Cavaleiros do Forró, aqui na condição empresa de pequeno porte inscrita sob o CNPJ de n.º 01.402.019/0001-27, representada legalmente e exclusivamente pela Sra. Janine Santos de Melo Lago portadora do CPF de n.º 009.605.334-86, para apresentação no dia 27 de dezembro de 2024 no evento "Festa da Padroeira de Parelhas/RN" a ser realizado na Praça Félix Gomes localizada no Centro, Parelhas - RN.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA CNPJ: 01.402.019/0001-27. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: R$ 100.000,00 (cem mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 139/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA CNPJ: 01.402.019/0001-27.
Natal/RN, 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 425/2024
PROCESSO Nº. 03610038.004686/2024-01.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: O presente processo refere-se à Contratação do artista/grupo Lucas Matheus Martins Farias, atendendo pelo nome artístico de Lucas Boquinha, aqui na condição de Empresa de Pequeno porte, inscrita sob o CNPJ de n.º 45.102.128/0001-02,para apresentação no dia 28 de dezembro de 2024, no evento ''Festa de Santos Reis'' a ser realizado no bairro de Santos Reis no município de Natal/RN.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: LUCAS BOQUINHA LTDA CNPJ: 45.102.128/0001-02. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 340/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: LUCAS BOQUINHA LTDA CNPJ: 45.102.128/0001-02.
Natal/RN, 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 426/2024
PROCESSO Nº. 03610038.004715/2024-27.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: O presente processo refere-se à Contratação do artista/grupo Jarbas Fonseca Silva, atendendo pelo nome artístico de Jarbas do Acordeom, aqui na condição de micro empresário inscrito sob o CNPJ de n.º 27.918.083/0001-59, no evento ''SANKOFA – III Encontro dos Reinos Pretos do Rio Grande do Norte" a ser realizado no município de Jardim do Seridó.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: R$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 199/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59.
Natal/RN, 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 428/2024
PROCESSO Nº. 03610038.004705/2024-91.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: O presente processo refere-se à Contratação do artista/grupo Circuito Musical, aqui representado pela empresa F. Ivo de Macedo Produção de Eventos de Festas LTDA, inscrita no CNPJ de n. º 27.141.623/0001-30, tendo como representante legal o Sr. Fernando Ivo de Macedo, portador da CPF de nº 799.121.014-20, para apresentação no dia 28 de dezembro de 2024 no evento «Festa de Santos Reis» a ser realizado no bairro de Santos Reis localizado no município de Natal/RN.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ: 27.141.623/0001-30. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: no R$ 90.000,00 (noventa mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18. 201.13.392.0317.117901 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 340/2024, destinada para Unidade Orçamentária 182011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ: 27.141.623/0001-30.
Natal/RN, 28/12/2024.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022 – SIN/RN
Processo Administrativo nº 02210140.000948/2024-60 - SIN/RN
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA nº 025/2022 – SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA J.Z.R. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (IERN) DE AREIA BRANCA, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO PEDRINHAS, ACESSO BR 110, AREIA BRANCA/RN, CEP: 59.655-000.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme justificativa técnica retificada (id. 30355015) e planilha orçamentária (id. 29389713) que integram o presente instrumento, majorando o valor originário do contrato no percentual de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), percentual este correspondente à quantia de R$ 653.423,16 (seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) passando o valor do contrato de R$ 11.350.613, 26 (onze milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e treze reais e vinte e seis centavos) para R$ 12.004.036,42 (doze milhões, quatro mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).
Parágrafo único: No Segundo Termo Aditivo (Processo Administrativo nº 02210140.001572/2022-49-SUN/RN) foi elevado ao contrato o valor de R$ 1.702.723,01 (um milhão, setecentos e dois mil, setecentos e vinte e três reais e um centavos), correspondente a 17,65% (dezessete vírgula sessenta e cinco por cento). Conforme "cláusula primeira: do objeto" acima, o valor elevado ao contrato é de R$ 653.423,16 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), correspondente a 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento). Assim, perfazendo o percentual final ao contrato em: 24,41% (vinte e quatro vírgula quarenta e um por cento), totalizando o valor final do contrato em: R$ 12.004.036,42 (doze milhões, quatro mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme justificativa técnica retificada (id. 30355015).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal (RN), 27 de dezembro de 2024.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
JOSÉ ZÉLITO NUNES JÚNIOR
J.Z.R. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024 – SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.001213/2024-53– SIN/RN.
TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2023 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PMRN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEARQ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO NO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR – CFAPM, LOCALIZADO NA RUA MASSARANDUBA, 439 - POTENGI, NATAL – RN
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme justificativa técnica (id.29744311) e planilha orçamentária (id. 29744373) que integram o presente instrumento, majorando o valor originário do contrato no percentual de 18,55% (dezoito vírgula cinquenta e cinco por cento), percentual este correspondente à quantia R$ 24.018,61 (vinte e quatro mil, dezoito reais e sessenta e um centavos), passando o valor do contrato de RS 129.494,77 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) para R$ 153.513,38 (cento e cinqüenta e três mil, quinhentos e treze reais e trinta e sete centavos), conforme Informação 186 (id.30235690) e Pré-empenho (id.30247214).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101 Polícia Militar – PM; SUBAÇÃO: 122101 - Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas de Unidades da Polícia Militar; FONTE RE-

CURSO: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 - Obras e Instalações; valor: R$ 24.018,61 (vinte e quatro mil, dezoito reais e sessenta e um centavos), conforme Pré-empenho (id.30247214).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 20 de dezembro de 2024.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
Cel. PM. ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
EDUARDO CAVALCANTI RIBEIRO
SEARQ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 – SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.001806/2024-10 – SIN/RN.
TOMADA DE PREÇO Nº 045/2023 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA AVENIDA PROFESSOR ANTÔNIO CAMPOS S/N, MOSSORÓ/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução, por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme justificativa (id. 30955778) e cronograma (id. 30955873) que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 15/04/2025 até o dia 11/10/2025 e para execução dos serviços, o prazo será contado do dia 14/02/2025 até o dia 12/08/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 20 de dezembro de 2024.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED
RAFAEL DA SILVA LIMA
RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90017/2024
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133/21 em sua atual redação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90017/2024-SIN, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO CLÍNICO CORONEL JOSÉ CARLOS PASSOS, LOCALIZADO NA 425, AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 399, NATAL, 59030-660, RIO GRANDE DO NORTE, nos autos do Processo nº 01510078.000938/2024-23, da seguinte forma: CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora a licitante M DOIS ENGENHARIA, inscrita sob o CNPJ 36.338.988/0001-40, com o valor apresentado de 1.503.449,83 (um milhão, quinhentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONTRATO Nº 24.02702 - SEI: 03210327.000883/2024-18– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ALPHATRONIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- OBJETO: Aquisição de cabo de cobre, conforme Ata de Registro de Preço nº 0101/2024 e Processo Licitatório nº 90122/2024. VALOR: R$ 3.704,00 (três mil setecentos e quatro reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 001161/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 03 de janeiro de 2025.
Diogo Breno Oliveira Morais- Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90185/2024 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210429.000235/2024-13
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual para membros superiores e inferiores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 12217/2024 – DA)
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 21 de janeiro de 2025, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba “licitações”, a partir do dia 07 de janeiro de 2025. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 03 de janeiro de 2025.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 24.02641 - SEI: 03210327.000862/2024-94– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E CONVERSÃO DE PAPÉIS LTDA - OBJETO: Aquisição de papel higiênico normal, tipo rolão, conforme Processo Licitatório nº 90157/2024 e Ata de Registro de Preço n° 0100/2024. VALOR: R$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reservas Orçamentária nº 001149/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 03 de janeiro 2025.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 24.02696 - SEI: 03210327.000528/2024-31– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA- OBJETO: Aquisição de caixa de hidrômetro, conforme Ata de Registro de Preço nº 0019/2024 e Processo Licitatório nº 0163/2023. VALOR: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 30 dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 001165/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 03 de janeiro de 2025. Diogo Breno Oliveira Morais- Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N º 90091/2024 - RP
Processo: 00610561.000049/2024-13
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção das propostas mais vantajosas para a administração na modalidade Pregão, na forma eletrônica, objetivando o Registro de Preços destinado a aquisição de Meios Auxiliares de Locomoção (MALOC) não relacionados ao ato cirúrgico, destinados ao Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE, que integra a Rede Pública de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (RN), a fim de atender às necessidades da população.
A abertura e disputa se dará no dia 21/01/2025 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte e-mail: sesap.cpl@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br. Natal, 02 de janeiro de 2025.
Altamir Justino Víctor, Pregoeiro – CPL/SESAP/RN.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000484/2024-70
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 132.050,00 (Cento e trinta e dois mil e cinquenta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa Clínica Anestesiologia de Mossoró Ltda - CAM , CNPJ 07.275.740/0001-80, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
20887	R$ 132.050,00	29689551

Lyane Ramalho Cortez, Secretário de Estado da Saúde Pública. Natal/RN, 18 de novembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 47/2024 – SESAP/GRUPO REVIVER NATAL.
Concedente: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública; Convenente: Grupo REVIVER Natal.
Objeto: O presente convênio, oriundo de recurso destinado pela emenda parlamentar nº 186, no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), tendo como contrapartida o valor de R$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais) totalizando o valor global de R$ 106.122,00 (cento e seis mil cento e vinte e dois reais), objetivando o desenvolvimento de ações de prevenção e diagnóstico de câncer de mama, conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho.
Autorização no Processo nº 00610038.004362/2024-59;
Vigência: O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Natal, 03 de janeiro de 2025.
Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde Pública
Ana Tereza Fiuza da Mota, Presidente

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – SESAP/RN – NATAL HOSPITAL CENTER S.A. – NHC.
PROCESSO SEI Nº 00610021.001114/2021-92
CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – SESAP/RN, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E O NATAL HOSPITAL CENTER S.A. - NHC
OBJETIVO: ALTERAR A REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, CLÁUSULA TERCEIRA E CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO ORIGINAL A SER REGULADO MEDIANTE AS CONDIÇÕES A SEGUIR:
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ESTABELECER COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL BILATERAL ENTRE A SESAP E O NHC, PARA FORTALECER A INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO E FORMALIZAR CONDIÇÕES BÁSICAS PARA REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM SERVIÇO/ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO VISANDO PROPORCIONAR AOS RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DA SESAP, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO NO HOSPITAL DO COMPLEXO HOSPITALAR DO NHC, BEM COMO AOS RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DO NHC, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO NAS UNIDADES SOB GESTÃO DA SESAP.
FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO/TREINAMENTO: CONDIÇÃO ESSENCIAL NA REMESSA DO RESIDENTE PARA ESTÁGIO/TREINAMENTO EM SERVIÇO É QUE ESTE SE ENCONTRE REGULARMENTE MATRICULADO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL DA SESAP E NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL DO NHC, AS QUAIS REQUEREM HABILIDADES PRÁTICAS PARA FORMAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICAS E SATISFAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DAS UNIDADES QUE CONVERGEM O CONVÊNIO.
CAMPO DE PRÁTICA: PARA OS RESIDENTES DO NHC, O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA RESIDENTES PODERÁ OCORRER, CONFORME SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO DE CONVÊNIO, NAS UNIDADES HOSPITALARES E/OU DE REFERÊNCIA SOB GESTÃO DA SESAP: COMPLEXO HOSPITALAR MONSENHOR WALFREDO GURGEL /CLÓVIS SARINHO, HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA, HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA, HOSPITAL ESPECIALIZADO GISELDA TRIGUEIRO, HOSPITAL INFANTIL MARIA ALICE FERNANDES, HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO, HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA, HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO MAIA DE VASCONCELOS, HOSPITAL ESPECIALIZADO RAFAEL FERNANDES, HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS, HOSPITAL DE CARAÚBAS, HOSPITAL HÉLIO MORAIS MARINHO, HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO, HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, HOSPITAL DA MULHER MARIA PARTEIRA, CERAE/RN, SAMU METROPOLITANO, HEMONORTE DALTON CUNHA, UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPÈUTICOS – UNICAT, LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE DR. ALMINO FERNANDES - LACEN, HOSPITAL REGIONAL PROF. GETULIO DE OLIVEIRA SALES, HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL, HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO, HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA, HOSPITAL DR. ODILON GUEDES DA SILVA, HOSPITAL REGIONAL. TELECILA FREITAS FONTES, HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO, HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE SOB GESTÃO DA SESAP.
SIGNATÁRIOS: DRª LYANE RAMALHO CORTEZ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O DIRETOR MÉDICO, SR. LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA.
DATA DE ASSINATURA: 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Portaria nº 04/2025 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, a se realizar no dia 10 de janeiro de 2025, às 09h00min, presencialmente, na Sede Administrativa desta instituição, localizada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Aprovação da Lista de Antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 06410001.004368/2024-77. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 06410013.018552/2024-65. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.
- Processo SEI nº 06410013.019108/2024-67. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Bruno Bispo de Freitas.
- Processo SEI nº 06410013.019147/2024-64. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Paula Vasconcelos De Melo Braz.
- Processo SEI nº 06410013.019138/2024-73. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Renata Silva Couto.
- Processo SEI nº 06410018.004701/2024-69. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Giovanna Burgos Ribeiro da Penha.
- Processo SEI nº 06410018.004710/2024-50. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior.
- Processo SEI nº 06410018.004705/2024-47. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Beatriz Macedo Delgado.
- Processo SEI nº 06410018.004707/2024-36. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Andrezza Melo Fernandes.
- Processo SEI nº 06410018.004717/2024-71. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Ana Paula Locatelli Bonato.
- Processo SEI nº 06410018.004718/2024-16. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues.
- Processo SEI nº 06410018.004722/2024-84. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias.
- Processo SEI nº 06410018.004723/2024-29. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Leandro Dias de Sousa Martins.
- Processo SEI nº 06410018.004724/2024-73. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Eric Luiz Martins Chacon.
- Processo SEI nº 06410018.004736/2024-06. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Pâmela Kelly de Azevedo Lima.
- Processo SEI nº 06410018.004748/2024-22. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Luiz Gustavo de Moura Saraiva.
- Processo SEI nº 06410018.004749/2024-77. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira.
- Processo SEI nº 06410018.004753/2024-35. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Leandro Florêncio Alves de Oliveira.
- Processo SEI nº 06410018.004754/2024-80. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Maria Clara Gois Campos Ottoni.
- Processo SEI nº 06410018.004759/2024-11. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante.
- Processo SEI nº 06410018.004761/2024-81. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Estela Parussolo de Andrade.
- Processo SEI nº 06410018.004763/2024-71. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Maria Amélia Campos Ferreira.
- Processo SEI nº 06410018.004768/2024-01. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos.
- Processo SEI nº 06410018.004774/2024-51. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Alberto Silva Calazans.
- Processo SEI nº 06410018.004770/2024-72. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda.
- Processo SEI nº 06410018.004778/2024-39. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Elis Nobre Souto.
- Processo SEI nº 06410018.004720/2024-95. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Hênio Ferreira de Miranda Júnior.
- Processo SEI nº 06410018.004750/2024-00. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Julio Thalles de Oliveira Andrade.
- Processo SEI nº 06410018.004766/2024-12. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Manuela dos Santos Domingos.
- Processo SEI nº 06410018.004779/2024-83. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana.
- Processo SEI nº 06410018.004771/2024-17. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: André Gomes de Lima.
- Processo SEI nº 06410018.004776/2024-40. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Daniel Vinicius Silva Dutra.

Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021-DPE/RN

Processo SEI nº 06410018.005092/2024-65.

Do objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021-DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Da prorrogação do prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por mais 02 (dois) anos, com termo inicial na data de 08 (oito) de janeiro de 2025 e termo final na data de 07 (sete) de janeiro de 2027.

Da ratificação das cláusulas: Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021-DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quando de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20
EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN
CNPJ/MF nº 08.079.774/0001-61

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS



Publicações Particulares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **PETROLEO BRASILEIRO S/A., CNPJ 33.000.167/1049-00,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (dois) Poços** petrolíferos de códigos: **7-CAM-1509-RN, 7-CAM-1510-RN,** com produções escoadas para a **Estação de Teste (ET) CJ-B.** Localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM)**, Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 04 (quatro) Acessos** aos poços petrolíferos de códigos: **7-CAM-1437-RN, 7-CAM-1440-RN, 7-CAM-1449-RN, 7-CAM-1451-RN.** Localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM)**, Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 12 (doze) Poços** petrolíferos de códigos: **7-RP-0177-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste (ET) RP-B. 7-ET-0787D-RN, 7-ET-0788D-RN, 7-ET-0789-RN, 7-ET-0790-RN, 7-ET-0791-RN, 7-ET-0792-RN, 7-ET-0793-RN, 7-ET-0795-RN, 7-ET-0796-RN, 7-ET-0797D-RN, 7-ET-0810-RN,** com produções escoadas para a **Estação de Teste ET-L.** Localizado no Campo de Produção de Estreito (ET)**, Municípios de Assú/RN e Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 12 (doze) Linhas de Surgência** dos poços petrolíferos de códigos: **7-CAM-1324D-RN,** com produção escoada para **Estação Coletora Satélite (ECS) CAM-C. 7-CAM-1360D-RN,** com produção escoada para **Estação Coletora Satélite (ECS) CJ-B. 7-CAM-1361D-RN,** com produção escoada para **Estação de Teste (ET) CAM-I. 7-CAM-1375D-RN, 7-CAM-1418D-RN,** com produções escoadas para **Estação de Teste (ET) AP-E. 7-CAM-1407D-RN, 7-CAM-1426D-RN, 7-CAM-1427D-RN,** com produções escoadas para **Estação Coletora Satélite (ECS) CAM-E. 7-CAM-1410D-RN, 7-CAM-1411D-RN, 7-CAM-1413D-RN,** com produções escoadas para **Estação Coletora Satélite (ECS) AP-B. 7-CAM-1414D-RN,** com produção escoada para **Estação Coletora Satélite (ECS) CAM-D.** Localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM)**, Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 33 (trinta e três) Linhas de Surgência** dos poços petrolíferos de códigos: **7-RP-0019-RN, 7-RP-0022-RN, 7-RP-0023-RN, 7-RP-0027-RN, 7-RP-0028-RN, 7-RP-0034-RN,7-RP-0043-RN, 7-RP-0068-RN,7-RP-0071-RN, 7-RP-0072-RN, 7-RP-0145-RN, 7-RP-0156-RN, 7-RP-0157-RN, 7-RP-0158-RN, 7-RP-0159-RN, 7-RP-0161-RN, 7-RP-0162-RN, 7-RP-0163-RN, 7-RP-0164-RN, 7-RP-0165-RN, 7-RP-0166-RN, 7-RP-0168-RN, 7-RP-0169-RN, 7-RP-0170-RN, 7-RP-0171-RN, 7-RP-0172-RN, 7-RP-0173-RN, 7-RP-0175-RN, 7-RP-0176-RN, 7-RP-0177-RN, 7-RP-0178-RN, 7-RP-0181-RN, 7-RP-0182-RN,** com produções escoadas para **Estação de Teste (ET) RP-B.** Localizado no Campo de Produção de Rio Panon (RP)**, Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 40 (quarenta) Linhas de Surgência** dos poços petrolíferos de códigos: **7-ARG-0204-RN, 7-ARG-0206-RN, 7-ARG-0217-RN, 7-ARG-0218-RN, 7-ARG-0219-RN, 7-ARG-0220-RN, 7-ARG-0221-RN, 7-ARG-0222-RN, 7-ARG-0224-RN, 7-ARG-0225-RN, 7-ARG-0226-RN, 7-ARG-0227-RN, 7-ARG-0228-RN, 7-ARG-0230-RN, 7-ARG-0231-RN, 7-ARG-0248-RN, 7-ARG-0258-RN, 7-ARG-0259-RN, 7-ARG-0263-RN, 7-ARG-0264-RN, 7-ARG-0265-RN, 7-ARG-0266-RN, 7-ARG-0269-RN, 7-ARG-0272-RN, 7-ARG-0273-RN, 7-ARG-0289-RN, 7-ARG-0293-RN, 7-ARG-0294-RN, 7-ARG-0295-RN, 7-ARG-0298-RN, 7-ARG-0299-RN, 7-ARG-0303-RN, 7-ARG-0304-RN, 7-ARG-0309-RN, 7-ARG-0311-RN, 7-ARG-0312-RN, 7-ARG-0431-RN, 7-ARG-0432-RN, 7-ARG-0433-RN, 7-ARG-0434-RN,** com produções escoadas para **Estação Coletora Satélite (ECS) ARG-ART-IV.** Localizado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG)**, Municípios de Alto do Rodrigues/RN e Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 03 (três) Acessos** aos poços petrolíferos de códigos: **7-ET-1423-RN, 7-ET-1434-RN, 7-ET-1435-RN.** Localizado no Campo de Produção de Estreito (ET)**, Município de Alto do Rodrigues/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso** ao poço petrolífero de código: **A908: INÍCIO: MV-96-CAM-4D; TÉRMINO ao poço 7-CAM-0586-RN.** Localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM)**, Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso** ao poço petrolífero de código: **7-CAM-1212D-RN.** Localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM)**, Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso** ao poço petrolífero de código: **7-CAM-1263-RN.** Localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM)**, Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência** do poço petrolífero de código: **7-CAM-0929-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite (ECS) CAM-F.** Localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM)**, Município de Mossoró/RN.**
- **Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência** do poço petrolífero de código: **7-ET-1538D-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-E.** Localizado no Campo de Produção de Estreito (ET)**, Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 40 (quarenta) Acessos** de códigos: **A134: INÍCIO: MV-35-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0351-RN. A136: INÍCIO: MV-36-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0486-RN. A140: INÍCIO: MV-37-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0869-RN. A145: INÍCIO: MV-38-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0128-RN. A146: INÍCIO: MV-39-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0805D-RN. A148: INÍCIO: MV-40-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0056-RN. A149: INÍCIO: 7-CAM-0171-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0653-RN. A151: INÍCIO: MV-58-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0654-RN. A152: INÍCIO: MV-41-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0655-RN. A155: INÍCIO: MV-42-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0665-RN. A161: INÍCIO: MV-43-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0406-RN. A162: INÍCIO: MV-44-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0294-RN. A201: INÍCIO: MV-45-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0279-RN. A202: INÍCIO: A201 TÉRMINO ao poço 7-CAM-0627-RN. A209: INÍCIO: 7-CAM-0597-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0625-RN. A210: INÍCIO: 7-CAM-0194-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0635-RN. A220: INÍCIO: MV-47-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0173-RN. A224: INÍCIO: MV-48-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0646-RN. A226: INÍCIO: MV-49-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0588-RN. A227: INÍCIO: MV-59-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-1237-RN. A228: INÍCIO: 7-CAM-0637-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0636-RN. A251: INÍCIO: MV-50-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0144-RN. A252: INÍCIO: MV-63-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0048-RN. A254: INÍCIO: 7-CAM-0630-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0628-RN. A266: INÍCIO: 7-CAM-0573-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0557-RN. A270: INÍCIO: MV-51-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0565D-RN A275: INÍCIO: MV-52-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0169-RN. A281: INÍCIO: MV-53-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0272-RN. A282: INÍCIO: MV-54-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0354-RN. A289: INÍCIO: MV-61-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0776-RN. A317: INÍCIO: 7-CAM-0139-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0069-RN. A319: INÍCIO: MV-55-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0258-RN. A320: INÍCIO: MV-64-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0038-RN. A321: INÍCIO: 7-CAM-0103-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0155-RN. A322: INÍCIO: 7-CAM-0341-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0346-RN. A333: INÍCIO: 7-CAM-0005-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0006-RN. A338: INÍCIO: MV-56-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0336-RN. A605: INÍCIO: MV-65-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-1210-RN. A908: INÍCIO: 7-CAM-0070-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0192-RN. A911: INÍCIO: MV-41-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0191-RN.** Localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM)**, Municípios de Mossoró/RN e Areia Branca/RN.**

Luiz Henrique Barbosa
Gerente de Meio Ambiente

CONCESSÃO RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI, CNPJ: 03.543.804/0001-25, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Renovação de Licença de Operação-RLO, com validade: 02/01/31, para Armazenamento e revenda de GLP, Classe IV, localizado na Av. José Ernesto Alves, 582, Cruz do Monte, Parelhas/RN. ADRIANO JOSÉ DANTAS DE BRITO/ SÓCIO-ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

GUTEMBERG FERNANDES DO REGO FILHO, CPF: 082.062.154-41, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Licença Prévia-LP, para Posto de Revenda de Combustível, com capacidade de 45m3, localizado na Av. 22 de Dezembro, 10, Centro, Tibau/RN.

GUTEMBERG FERNANDES DO REGO FILHO
PROPRIETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

J J DA SILVA PIZZARIA, CNPJ 28.829.996/0001-61, torna público que recebeu do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação com validade 29/08/2026, para uma uma Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Pizzaria), localizada na Rua Olegário Vale, 00953, Centro, Caicó/RN CEP: 59.300-000.

Josimar José da Silva-Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

56.261.012 LIDIANE FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ 56.261.012/0001-24 torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA a Licença de Regularização de Operação, para uma Casas de festas e eventos, localizado na Rua Teófilo Dantas, s/n, Tarcísio Bezerra Galvão, Acari/ RN, CEP: 59.370-000.

Lidiane Ferreira dos Santos-Proprietária

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO - USO ALTERNATIVO DO SOLO

A **3R POTIGUAR S.A.- CNPJ: 44.186.763/0001-44,** torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, **COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Uso Alternativo do Solo, nº **2024.5.2024.40162**, Registro Sinaflor nº **22419403**, com prazo de validade até 23/12/2025, em favor de **20 (vinte) Poços Petrolíferos** de códigos: **7ET1538RN, 7ET2008RN, 7ET2009RN, 7ET2102RN, 7ET2104RN, 7ET2105RN, 7ET1888RN, 7ET1897RN, 7ET1941RN, 7ET1942RN, 7ET1944RN, 7ET1950RN, 7ET1959RN, 7ET2018RN, 7ET2019RN, 7ET2026RN, 7ET2027RN, 7ET2028RN, 7ET2030RN e 7ET2103RN**. Localizados no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Assu/RN.

Luiz Henrique Barbosa
Gerente de Meio Ambiente

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **PETROLEO BRASILEIRO S/A., CNPJ 33.000.167/1049-00,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença Simplificada, para 40 (quarenta) Acessos** de códigos: **A131: INÍCIO: MV-74-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0680-RN. A135: INÍCIO: MV-79-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0590-RN. A141: INÍCIO: 7-CAM-0433-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0802-RN. A142: INÍCIO: 7-CAM-0152-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0181-RN. A143: INÍCIO: MV-67-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0713-RN. A151: INÍCIO: MV-90-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0057-RN. A154: INÍCIO: 7-CAM-0645-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0648-RN. A157: INÍCIO: 7-CAM-0647-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0772-RN. A159: INÍCIO: 7-CAM-0352-RN ao poço 7-CAM-0445-RN. A196: INÍCIO: 7-CAM-0289-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0297-RN. A207: INÍCIO: MV-75-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0641-RN. A208: INÍCIO: MV-81-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0623-RN. A210: INÍCIO: 7-CAM-0150-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0194-RN. A211: INÍCIO: MV-85-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0217-RN. A218: INÍCIO: MV-80-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0067-RN. A222: INÍCIO: 7-CAM-0052-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0162-RN. A227: INÍCIO: MV-86-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0036-RN. A229: INÍCIO: 7-CAM-0331-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0226-RN. A250: INÍCIO: MV-76-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0267-RN. A252: INÍCIO: MV-78-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0603-RN. A253: INÍCIO: 7-CAM-0033-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0045-RN. A255: INÍCIO: 7-CAM-0614-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0616-RN. A263: INÍCIO: MV-87-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0578-RN. A264: INÍCIO: MV-73-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0577-RN. A265: INÍCIO: MV-70-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0010-RN. A273: INÍCIO: MV-92-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0039-RN. A276: INÍCIO: MV-77-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0023-RN. A278: INÍCIO: MV-84-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0568-RN. A283: INÍCIO: 7-CAM-0029-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0043-RN. A284: INÍCIO: MV-68-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0070-RN. A288: INÍCIO: 7-CAM-0777D-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0837-RN. A293: INÍCIO: MV-82-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0562-RN. A313: INÍCIO: 7-CAM-0034-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0032-RN. A318: INÍCIO: MV-88-CAM-4, TÉRMINO ao poço MV-89-CAM-4. A320: INÍCIO: MV-69-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0295-RN. A333: INÍCIO: 7-CAM-0005-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0105-RN. A563: INÍCIO: MV-83-CAM-4, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0286-RN. A901: INÍCIO: 7-CAM-0010-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0041-RN. A902: INÍCIO: 7-CAM-0067-RN TÉRMINO ao poço 7-CAM-0803-RN. A903: INÍCIO: 7-CAM-0032-RN, TÉRMINO ao poço 7-CAM-0166-RN.** Localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM)**, Municípios de Mossoró/RN e Areia Branca/RN.**

Luiz Henrique Barbosa
Gerente de Meio Ambiente

PEDIDO DE LICENÇAAMBIENTAL

Produalvo Industria e Comercio Ltda - ME CNPJ: 18.611.914/0001 - 54, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada LS para a Industria de Produtos de Limpeza no PIAG Lote 4 Quadra B Localizada na av. Projetada S/N Polo Industrial Municipio de Goianinha - RN .

ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS - Sócio Gerente

